



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 218

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			101
Poder Executivo.....	1	73	
Vice-Governadoria.....			101
Casa Civil.....		76	
Secretaria de Estado de Governo.....	14	77	101
Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais.....		79	
Secretaria de Estado de Economia.....	14	79	104
Secretaria de Estado de Saúde.....	26	81	106
Secretaria de Estado de Educação.....	27	88	110
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....	28	89	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	29	89	111
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	34	91	113
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	34	91	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	36		113
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	36		113
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	37	92	114
Secretaria de Estado da Mulher.....	38	92	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	38	93	116
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....		93	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			116
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	39	94	116
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		94	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	39	95	117
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		95	122
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	41	95	122
Secretaria de Estado de Turismo.....		97	123
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		97	123
Controladoria-Geral.....	42	99	125
Defensoria Pública.....	42	100	125
Procuradoria-Geral.....	42	100	
Tribunal de Contas.....	43	100	
Ineditorial.....			125

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.056, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece critérios de utilização de áreas públicas no Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas para utilização de áreas públicas por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se as seguintes definições:

I - Conjunto Urbanístico de Brasília: área abrangida pelo tombamento, definida no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

II - mobiliário urbano: objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, cujas dimensões e materiais são compatíveis com a possibilidade de remoção, implantados em espaços públicos, podendo ser fixo ou móvel;

III - plano de ocupação: documento técnico que define o projeto padrão e a localização destinados à instalação dos mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer;

IV - quiosque: mobiliário urbano que consiste em pequena edificação em área pública, edificada com base em projeto padrão, destinada ao exercício de atividade econômica ou prestação de serviço;

V - trailer: bem móvel acoplado a um veículo automotor destinado à comercialização de produtos e à prestação de serviços, desde que retirados e removíveis após o horário autorizado;

VI - permissão de uso qualificada: ato administrativo bilateral, discricionária, precária, onerosa, de uso contínuo, precedida de licitação, pela qual a administração pública faculta a utilização privada de bem público por prazo determinado;

VII - autorização de uso: ato administrativo unilateral, discricionária, precária, revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a administração, onerosa, sem licitação;

VIII - área adjacente: área pública sem qualquer edificação ou instalação permanente, situada adjacente ao quiosque ou ao trailer, onde é permitida a ocupação onerosa, somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento, com móveis de remoção diária obrigatória, como mesas e cadeiras.

CAPÍTULO II

DOS QUIOSQUES

Art. 3º A instalação dos quiosques deve obedecer ao projeto padrão de arquitetura elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, nos termos do regulamento.

§ 1º Os requisitos mínimos são previstos em regulamentação, obedecidos os arts. de 20 a 25 desta Lei Complementar.

§ 2º O projeto padrão obedece ao plano de ocupação.

§ 3º Pode ser desenvolvido mais de um projeto padrão, considerando as atividades a serem desempenhadas e as especificidades de cada região administrativa.

§ 4º O projeto padrão dos quiosques localizados no Conjunto Urbanístico de Brasília deve ser submetido à anuência do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, observadas as exigências do órgão federal de proteção do patrimônio.

Art. 4º A ocupação de área pública por quiosque deve ser precedida de licitação pública e instrumentalizada mediante permissão de uso qualificada.

Art. 5º É facultada a ocupação adicional do quiosque ou do trailer para a área adjacente, respeitado o ordenamento territorial urbano, o plano de ocupação, o projeto padrão e o regulamento.

Art. 6º A instalação de quiosques e trailers é permitida somente se previstos em projeto urbanístico, projeto paisagístico ou plano de ocupação.

§ 1º Os documentos descritos no caput devem ser aprovados pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 2º No Conjunto Urbanístico de Brasília, os documentos descritos no caput devem ter a anuência do IPHAN e do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 3º Os quiosques e trailers localizados em unidades de conservação ficam condicionados à prévia anuência do respectivo órgão ou entidade gestora.

Seção I

Dos Procedimentos Licitatórios

Art. 7º A utilização de área pública por quiosques deve ser precedida de licitação pública, observadas as normas desta Lei Complementar e da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O prazo máximo do contrato é de 15 anos, prorrogado por igual período.

Art. 8º O preço mínimo da área pública destinada para uso e ocupação do quiosque no certame licitatório é estimado considerando-se a área utilizada, a localização, o valor de mercado dos imóveis existentes nas imediações e as atividades econômicas a serem desenvolvidas na região administrativa.

Parágrafo único. A área pública a ser licitada e considerada para a cobrança de preço público pode contemplar tanto o espaço do quiosque, quanto a sua área adjacente, se houver.

Art. 9º O processo de licitação observa as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de habilitação;
- IV - de apresentação de propostas e lances;
- V - de julgamento;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Parágrafo único. A fase de habilitação é antecedente à apresentação das propostas e lances, a fim de se verificar eventual direito de preferência.

Art. 10. Na fase preparatória da licitação, é designado agente de contratação.

§ 1º Compete à equipe de planejamento elaborar o estudo técnico preliminar e o projeto básico, edital e seus anexos.

§ 2º O órgão de assessoramento jurídico deve analisar os editais e os anexos.

§ 3º A adjudicação e a homologação da licitação são de competência da autoridade máxima do órgão.

Art. 11. O edital de licitação da permissão do quiosque deve conter, no mínimo:

- I - objeto, com localização, dimensões, área adjacente, tipo de atividades a serem exercidas;
- II - regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, às penalidades, à fiscalização, à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento;
- III - valor do preço público mensal e índice de reajuste de preço;
- IV - croqui de localização e projeto padrão a ser observado;
- V - avaliação da área pública;
- VI - condições de habilitação;
- VII - prazo de duração do contrato;
- VIII - minuta do contrato.

Art. 12. É vedada a participação no certame licitatório:

- I - de servidores públicos e empregados públicos ativos da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal;
- II - de empresário, sócio de sociedade empresária ou de sociedade simples, salvo aqueles que exerçam suas atividades exclusivamente em quiosque ou trailer;
- III - de permissionários, concessionários ou autorizatários de qualquer outra área pública onde seja desenvolvida atividade econômica.

§ 1º O permissionário ou autorizatário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo de licitação para obtenção de espaço em quiosques e trailers no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

§ 2º É vedada a outorga de mais de 1 permissão ou 1 autorização para o mesmo Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na forma do regulamento.

§ 3º É vedada a concessão de mais de 1 permissão ou 1 autorização para CNPJ em que figure o mesmo sócio ou sócio-administrador.

§ 4º As alterações no quadro societário devem ser informadas ao concedente da outorga para a análise dos incisos I a III, bem como dos §§ 2º e 3º.

§ 5º O cadastro único deve ter registro de representantes, procuradores, sócios e sócios-administradores.

§ 6º Os incisos I a III, bem como os §§ 1º a 5º, são aplicáveis aos trailers.

Art. 13. Após o encerramento do contrato, a estrutura e as benfeitorias são incorporadas ao quiosque.

Art. 14. Ao término do prazo da licitação, o quiosque deve ser desocupado.

§ 1º O prazo para desocupação voluntária é de 30 dias contados da notificação do resultado do certame, de acordo com art. 26 da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º Não sendo o quiosque desocupado voluntariamente, o poder público deve proceder à desocupação forçada da área pública e à apreensão dos bens.

§ 3º Não se procede à desocupação do quiosque caso o vencedor da licitação seja o próprio ocupante do mobiliário.

Seção II

Do Direito de Preferência

Art. 15. É assegurado o direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras da lei, do regulamento e do edital, comprove a ocupação ocorrida até 1º de janeiro de 2019 da área pública objeto da licitação.

§ 1º A preferência consiste no direito de cobrir o mesmo valor da melhor oferta para o mobiliário ocupado.

§ 2º No caso de existência de possível direito de preferência, este requisito é analisado na fase de habilitação.

§ 3º Reconhecido o direito de preferência, o seu exercício ocorre após a abertura dos envelopes, na forma prevista no edital, sob pena de perda do seu direito.

§ 4º O agente de contratação é responsável pela análise e pelo julgamento de todos os requerimentos de direitos de preferência.

§ 5º O direito de preferência é apenas para a área efetivamente ocupada, não podendo o licitante exercê-lo para outra área, ressalvada a transferência decorrente do plano de ocupação.

§ 6º Não pode ser exercido o direito de preferência ao ocupante que deixe de ofertar lance.

§ 7º A mera ocupação da área não assegura o direito de preferência, sendo obrigatória a participação no certame para seu exercício.

§ 8º Não deve ser reconhecido o direito de preferência ao mesmo ocupante em mais de 1 mobiliário.

§ 9º Havendo desistência após exercido o direito de preferência, são aplicadas ao titular da preferência as penalidades previstas na Lei de Licitações e no edital, devendo ser declarado vencedor, nesta hipótese, o proponente que apresentou maior lance.

Seção III

Da Transferência

Art. 16. É autorizada a transferência da permissão de uso qualificada, pelo prazo restante do contrato, desde que com expressa anuência do ente público responsável, na forma do regulamento.

§ 1º A transferência sem prévia anuência do ente público implica multa, interdição e cassação da permissão de uso.

§ 2º O terceiro que sub-rogar deve preencher todos os requisitos do titular, sob pena de indeferimento.

§ 3º Não se aplica o instituto da transferência ao termo da autorização de uso.

§ 4º A permissão só pode ser transferida para as mesmas atividades objeto da licitação, na forma do regulamento.

§ 5º Na hipótese do art. 49, a transferência só pode ocorrer para as mesmas atividades objeto da licitação.

§ 6º Para que a transferência seja realizada, o permissionário não pode ter sofrido qualquer tipo de sanção dentro do período de 1 ano e deve comprovar a regularidade:

I - do pagamento do preço público;

II - da licença de funcionamento.

§ 7º A transferência não ensina a aquisição do quiosque, apenas permite o uso do espaço público e do mobiliário urbano.

§ 8º É permitida a transferência na sucessão empresarial, desde que obedecido o art. 12 desta Lei Complementar, na forma do regulamento.

Seção IV

Da Sucessão

Art. 17. É permitida a sucessão do termo de permissão de uso qualificada, na forma da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, e do regulamento.

§ 1º Não se aplica a sucessão ao termo de autorização de uso.

§ 2º A sucessão não ensina a aquisição do quiosque, apenas permite o uso do espaço público e do mobiliário urbano.

CAPÍTULO III

DOS TRAILERS

Art. 18. O trailer pode ocupar área pública, mediante autorização de uso, desde que atendidos os requisitos previstos no regulamento.

Art. 19. O trailer deve ser recolhido diariamente do espaço público, na forma do regulamento.

§ 1º O trailer deve atender todas as normas e exigências do Código de Trânsito brasileiro, bem como as estipuladas no regulamento.

§ 2º O trailer pode ocupar mais de 1 área, bem como a área pode ser ocupada por mais de 1 trailer, a critério da administração, na forma do regulamento.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE OCUPAÇÃO

Art. 20. O plano de ocupação de quiosque e trailer deve obedecer ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial e ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, na forma do regulamento, contendo, no mínimo:

I - os espaços públicos onde serão instalados os quiosques e os trailers;

II - as atividades econômicas de comercialização de produtos ou de prestação de serviços permitidas para cada quiosque e trailer;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

III - a metragem máxima, a altura, a padronização e a área adjacente, analisadas por região administrativa, respeitado o regulamento.

Parágrafo único. Os quiosques localizados na poligonal da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I não podem ultrapassar 15 metros quadrados.

Art. 21. A definição dos espaços públicos para quiosques e trailers no plano de ocupação deve:

I - ser precedida de consulta às concessionárias de serviços públicos, a fim de preservar a infraestrutura existente;

II - observar o cone de visibilidade em interseções viárias;

III - garantir as condições de acessibilidade, conforme a legislação vigente;

IV - manter uma faixa livre de circulação no entorno dos quiosques e trailers tratados nesta Lei Complementar, com largura mínima e livre de qualquer obstáculo, na forma do regulamento;

V - harmonizar, quando necessário, as relações entre quiosques, trailers e demais estabelecimentos comerciais;

VI - respeitar o estabelecido em legislação específica referente ao perímetro de segurança escolar.

Art. 22. A definição dos espaços públicos para quiosques e trailers no plano de ocupação não deve:

I - comprometer o fluxo de segurança de pedestres e veículos;

II - prejudicar a paisagem urbana da cidade e as visuais dos conjuntos arquitetônicos significativos;

III - obstruir estacionamento público.

Art. 23. A definição das atividades econômicas deve, preferencialmente, ser diversa daquela estabelecida e em funcionamento nas unidades imobiliárias próximas.

Art. 24. As atividades econômicas, os produtos comercializados e os serviços prestados por quiosques e trailers abrangidos por esta Lei Complementar são definidos na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para maior detalhamento das atividades, os órgãos de controle devem aplicar a tabela do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 25. O plano de ocupação é elaborado pela administração regional e aprovado pelas respectivas unidades no âmbito do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal e, no caso do Conjunto Urbanístico de Brasília, é consultado o órgão federal de proteção do patrimônio.

§ 1º O prazo para apresentação do plano de ocupação pela administração regional é definido em regulamento.

§ 2º O plano de ocupação pode ser revisto a critério das administrações regionais, quando necessário, visando adequar a exploração das atividades econômicas à dinâmica do crescimento urbano da localidade e obedecendo ao trâmite de elaboração e aprovação.

§ 3º As ocupações ocorridas até 1º de janeiro de 2019 e que preencham os requisitos desta Lei Complementar e de sua regulamentação, caso o plano de ocupação entenda pela impossibilidade de permanência no local, devem ser realocadas, na mesma região administrativa, preferencialmente em local próximo à área ocupada originalmente.

§ 4º A realocação do § 3º só pode ocorrer após aprovação do plano de ocupação, devidamente licitado ou que esteja na hipótese do art. 49.

§ 5º O plano de ocupação deve ser elaborado pelo Departamento de Estradas e Rodagens - DER-DF quando incidir nas faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.

§ 6º O plano de ocupação deve ser elaborado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal quando incidir nas áreas públicas regidas pela Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS

Art. 26. É de inteira responsabilidade do permissionário ou do autorizatário a instalação do respectivo quiosque ou trailer, às suas expensas, obedecidos os prazos e as condições estabelecidas no edital de licitação, na permissão de uso ou autorização de uso, bem como o projeto padrão de arquitetura ou engenharia.

Art. 27. É permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão da respectiva licença de funcionamento, observadas as disposições transitórias.

Parágrafo único. É obrigatória a licença de funcionamento para o exercício de qualquer atividade econômica em quiosque ou trailer instalado em área pública, ainda que a atividade econômica ou a pessoa jurídica seja considerada dispensada de licenciamento em razão do nível de risco ou do porte, tipo e natureza jurídica.

Art. 28. São obrigações dos permissionários e autorizatários:

I - manter conservada e limpa a área permitida e a área adjacente;

II - manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta, nos termos da legislação vigente;

III - usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica;

IV - desenvolver pessoalmente as atividades licenciadas, salvo nas hipóteses do regulamento;

V - arcar com as despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou trailer e da atividade desenvolvida;

VI - manter a licença de funcionamento, a permissão de uso ou a autorização de uso em local visível e apresentá-las à autoridade fiscal sempre que exigidas;

VII - exercer exclusivamente as atividades previstas na permissão de uso ou na autorização de uso e na licença de funcionamento;

VIII - exercer as atividades somente em dias, horários e locais permitidos;

IX - obedecer às exigências de padronização impostas pelo concedente;

X - utilizar exclusivamente a área permitida ou autorizada;

XI - conservar o quiosque ou trailer dentro das especificações previstas nesta Lei Complementar e no regulamento;

XII - manter em dia o preço público e demais encargos relativos à ocupação;

XIII - recolher diariamente o trailer da área permitida, após encerrar as atividades;

XIV - cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS

Art. 29. Aos permissionários e aos autorizatários é proibido:

I - deixar de fornecer nota fiscal dos produtos;

II - lançar, na área do quiosque ou trailer ou em seus arredores, resíduos de qualquer natureza, deixando de zelar pela conservação e pela higiene da área;

III - exercer atividade no quiosque ou trailer em estado de embriaguez;

IV - deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, nas demais disposições constantes da legislação em vigor e no instrumento de outorga;

V - utilizar som mecânico, eletrônico ou ao vivo, sendo permitida a utilização de aparelho de televisão sem amplificação do som;

VI - vender bebidas alcoólicas próximo de escolas, hospitais e repartições públicas, na forma do regulamento;

VII - descaracterizar o padrão adotado pelo Poder Executivo para o quiosque;

VIII - deixar de observar o horário previsto na licença de funcionamento;

IX - comercializar produtos com peso e medida adulterados;

X - auxiliar, instigar ou induzir alguém à prática de qualquer infração definida nesta Lei Complementar;

XI - prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente ao quiosque e trailer;

XII - residir no quiosque ou trailer;

XIII - arrendar, ceder ou locar, a qualquer título, o respectivo espaço físico, salvo o disposto nos arts. 16 e 17;

XIV - praticar, permitir ou tolerar delitos, conforme legislação específica;

XV - desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

XVI - fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou qualquer área das edificações lindeiras ao quiosque ou trailer para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes para expansão ou para qualquer outra finalidade;

XVII - vender gêneros alimentícios impróprios para consumo, deteriorados, em condições inadequadas ou em desacordo com as normas de vigilância sanitária;

XVIII - utilizar a área adjacente para colocação de churrasqueira, carrinho de self-service, fritadeira, assador rotativo de frango, compressores ou similares.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 30. O permissionário ou o autorizatário que descumprir as normas desta Lei Complementar, bem como deixar de cumprir as obrigações do termo de permissão de uso ou da autorização de uso, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição;

IV - apreensão de mercadorias, equipamentos, quiosque ou trailer;

V - cassação da permissão de uso ou da autorização de uso;

VI - cassação da licença de funcionamento;

VII - determinação ao particular para a retirada do quiosque ou do trailer voluntariamente;

VIII - demolição das instalações do quiosque ou retirada do trailer;

IX - intimação com obrigação de fazer, na forma da legislação sanitária.

Art. 31. As sanções previstas no art. 30 são aplicadas pelo órgão ou entidade competente, constando do ato administrativo o prazo para correção da infração.

§ 1º O prazo referido neste artigo é de, no máximo, 30 dias corridos, podendo ser prorrogado pelo órgão autuante, mediante requerimento tempestivo do interessado, na forma do art. 6º da Lei federal nº 9.784, de 1999.

§ 2º Da aplicação da penalidade cabe recurso no prazo de 15 dias corridos, sem efeito suspensivo.

§ 3º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior pode, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 32. A decadência, nos casos desta Lei Complementar, é de 5 anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Seção I

Da Multa

Art. 33. A multa é aplicada no caso de descumprimento desta Lei Complementar e dos atos administrativos aplicados pelos agentes públicos competentes.

Art. 34. As multas pelas infrações preceituadas nesta Lei Complementar são aplicadas conforme a gravidade da infração, tendo por referência o valor de:

I - R\$ 499,80 por descumprimento do art. 28, I, II, III, IV e V, ou do art. 29, I e II;

II - R\$ 999,66 por descumprimento do art. 29, III e IV, ou demais infrações não previstas nesse artigo;

III - R\$ 1.499,52 por descumprimento do art. 28, VI, VII, VIII, IX, X e XI;

IV - R\$ 1.999,37 por descumprimento do art. 28, XII, XIII e XIV, ou do art. 29, V, VI, VII, VIII, IX e X;

V - R\$ 2.499,25 por descumprimento do art. 29, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVIII.

Parágrafo único. O valor final da multa é calculado considerando o valor descrito no caput, multiplicado pelo índice “k”, relativo à metragem (em metros quadrados) da área pública ocupada pelo mobiliário, de acordo com o seguinte:

I - quando a área ocupada for no Conjunto Urbanístico de Brasília:

- a) k = 1, quando a área pública ocupada for de até 15 metros quadrados;
- b) k = 3, quando a área pública ocupada for de 16 metros quadrados até 60 metros quadrados;
- c) k = 5, quando a área pública ocupada for superior a 60 metros quadrados;

II - quando a área ocupada não for no Conjunto Urbanístico de Brasília:

- a) k = 1, quando a área pública ocupada for de até 60 metros quadrados;
- b) k = 3, quando a área pública ocupada for de 61 metros quadrados até 200 metros quadrados;
- c) k = 5, quando a área pública ocupada for superior a 200 metros quadrados.

Art. 35. As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou, desde que não se trate de uma única ação fiscal, infração continuada.

Parágrafo único. Considera-se reincidência o infrator autuado mais de 1 vez, por qualquer infração, no período de 12 meses, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.

Seção II Da Interdição

Art. 36. A interdição dá-se quando:

I - não sejam sanadas as determinações no prazo estabelecido;

II - a autoridade atuante identifique risco iminente à saúde pública, aos trabalhadores ou à coletividade, caso em que independe de advertência prévia.

Parágrafo único. O estabelecimento deve ser desinterditado apenas quando forem sanadas as causas que ensejaram a interdição, sendo que, nos casos em que houver necessidade de vistoria para aferir o cumprimento da exigência, esta deve ser consignada em termo expedido pelo órgão ou entidade de fiscalização.

Seção III Da Cassação

Art. 37. A permissão ou a autorização de uso é cassada quando o permissionário ou autorizatário:

I - não desenvolver atividade econômica no quiosque ou trailer por mais de 45 dias consecutivos ou 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

II - for advertido mais de 3 vezes no período de 1 ano, por qualquer infração;

III - deixar de recolher ao erário, por período superior a 6 meses, o preço público correspondente à área utilizada;

IV - desatender à determinação do art. 29, XIII, desta Lei Complementar;

V - descumprir a interdição;

VI - obstruir a ação dos órgãos e entidades de fiscalização;

VII - descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A cassação do termo de permissão ou de autorização de uso implica a imediata cassação da licença de funcionamento.

§ 2º O permissionário que tenha seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo de licitação para obtenção de espaço para quiosque no Distrito Federal pelo período de 5 anos.

§ 3º O autorizatário que tenha seu instrumento de outorga cassado fica impedido da concessão de nova autorização ou participação em processo de licitação para obtenção de espaço para trailer ou quiosque no Distrito Federal pelo período de 5 anos.

Art. 38. É determinada a demolição do quiosque ou a retirada do trailer quando esteja em mau estado de conservação e não possa ser reparado, após prévia notificação, na forma do regulamento.

Seção IV Da Apreensão

Art. 39. A apreensão ocorre nos seguintes casos:

I - não cumprimento da determinação estabelecida no art. 30, VII;

II - instalação irregular, conforme a legislação;

III - comercialização de produtos proibidos ou de origem irregular.

Parágrafo único. A apreensão dos mobiliários e dos seus bens e equipamentos pode ser realizada imediatamente, caso a ocupação tenha menos de 1 ano, não disponha de outorga pública e o poder público disponha de condições para a realização do ato.

Art. 40. A apreensão de materiais ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de quiosque ou trailer irregular é efetuada pela fiscalização, cabendo-lhe providenciar a remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão ou pela entidade competente.

§ 1º A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos condiciona-se:

I - à comprovação de propriedade;

II - ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte, depósito.

§ 2º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito dos materiais e equipamentos apreendidos são ressarcidos ao poder público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 3º O valor referente à permanência no depósito é definido em legislação específica.

§ 4º Compete ao órgão ou à entidade competente publicar na imprensa oficial do Distrito Federal a relação dos materiais e equipamentos apreendidos, para ciência dos interessados.

§ 5º A solicitação para a devolução dos materiais e equipamentos apreendidos é feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem.

§ 6º Os interessados podem reclamar os materiais e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º.

§ 7º Os materiais e os equipamentos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido pelo § 5º são declarados abandonados por ato a ser publicado na imprensa oficial do Distrito Federal.

§ 8º Do ato referido no § 7º consta, no mínimo, a especificação do tipo e da quantidade dos materiais e equipamentos apreendidos.

§ 9º Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei Complementar são incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente podem ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

§ 10. Excetuam-se da possibilidade de devolução os produtos e utensílios apreendidos por estarem com o prazo de validade expirado ou impróprios para consumo ou uso.

Art. 41. O proprietário não pode reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

Seção V Da Demolição

Art. 42. A demolição do quiosque dá-se quando:

I - haja instalação irregular ou ilegal, conforme a legislação;

II - seja cassada a permissão de uso ou a autorização de uso e não seja cumprido o prazo determinado para retirada.

§ 1º A demolição ocorre às expensas do ocupante da área ou do responsável pela sua instalação.

§ 2º Se o ocupante não proceder à demolição por conta própria em até 30 dias, o Poder Executivo o fará, cobrando os custos ao respectivo ocupante da área ou ao responsável pela sua instalação.

§ 3º Caso a instalação ou a construção tenha menos de 1 ano e não possua outorga do poder público, deve ser demolida.

§ 4º A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal ou órgão que venha a substituí-la deve notificar o permissionário ou ocupante com antecedência mínima de 72 horas, nos casos de remoção de trailer ou quiosque.

CAPÍTULO VIII DO PREÇO PÚBLICO

Art. 43. Todos os permissionários e os autorizatários devem pagar o preço público decorrente do uso da área estabelecida pelo Poder Executivo, considerando-se a localização, as atividades econômicas a serem desenvolvidas e as características da região administrativa.

§ 1º É devido o preço público a partir da emissão do termo de permissão ou da autorização de uso.

§ 2º Em caso de ocupação irregular ou ilícita, o particular é obrigado a indenizar a administração pública.

Art. 44. O preço público para utilização da área pública por quiosque ou trailer é calculado considerando-se a área utilizada, a localização, o valor de mercado dos imóveis existentes nas imediações e as atividades econômicas a serem desenvolvidas na região administrativa.

Art. 45. O parcelamento do preço público não impede a emissão da permissão ou autorização de uso.

Parágrafo único. Para emissão do termo de permissão de uso ou autorização de uso, não pode haver parcela em atraso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Até a aprovação do plano de ocupação e a subsequente realização de licitação para a emissão de termo de permissão de uso qualificada, o poder público pode outorgar o termo de autorização de uso aos atuais ocupantes dos quiosques que atendam aos requisitos desta Lei Complementar e de sua regulamentação e que estejam adimplentes com o preço público.

§ 1º Em caso de morte ou invalidez permanente do autorizatário disposto no caput, o Poder Executivo pode emitir termo autorização de uso em nome do ascendente ou descendente até a aprovação do plano de ocupação, permitindo sua prorrogação até a realização da licitação somente para os quiosques contemplados no plano de ocupação.

§ 2º A autorização de que trata o caput pode ser concedida ao ocupante que comprove a ocupação legal e regular ocorrida até 1º de janeiro de 2019, conforme critérios definidos na forma do regulamento.

§ 3º Havendo dúvidas na documentação do ocupante ou do preenchimento dos requisitos para concessão da autorização de uso, o processo é encaminhado à secretaria responsável pelos mobiliários urbanos, para análise e decisão, de forma fundamentada, na forma do regulamento.

§ 4º Na hipótese do caput, os quiosques e trailers podem ocupar o espaço público, provisoriamente, até a aprovação do plano de ocupação e a realização de licitação.

§ 5º A revogação da autorização de uso prevista no caput deve observar o art. 53 da Lei federal nº 9.784, de 1999.

Art. 47. Os quiosques e trailers que não estejam contemplados no plano de ocupação, em projeto urbanístico aprovado ou em projeto paisagístico aprovado devem ser demolidos, após prévia notificação, na forma do art. 42, § 4º.

Art. 48. Os termos de permissão ou de autorização podem ser revistos a qualquer tempo pela administração pública.

Art. 49. Os ocupantes afetados pela modulação dos efeitos do Acórdão nº 427293 proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.00.2.011901-8, que tramitou no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, podem requerer a permissão de uso nos moldes estabelecidos em regulamento.

Art. 50. Os quiosques e trailers instalados em faixa de domínio pertencente ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal até a data de publicação desta Lei Complementar, os quais são abrangidos pela Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016, devem se adequar aos parâmetros urbanísticos no prazo máximo de 3 anos da publicação do regulamento desta Lei Complementar.

Art. 51. Aplicam-se as disposições das Leis nº 865, de 23 de maio de 1995, e nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, até a regulamentação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. As áreas destinadas a quiosques e trailers podem ser redefinidas, a qualquer tempo, por determinação do poder público, em atendimento ao interesse público ou coletivo, ou ainda quando da alteração ou elaboração de projeto urbanístico ou paisagístico para o local.

Art. 53. O Distrito Federal pode financiar, por meio de programas de incentivo, a construção ou a adequação do quiosque, desde que atenda ao projeto padrão estabelecido pelo Poder Executivo no plano de ocupação, na forma do regulamento.

Art. 54. O Poder Executivo instituirá o cadastro único dos permissionários e autorizatários no prazo de até 1 ano.

§ 1º O sistema único de gestão deve ser utilizado para cadastro, fiscalização, lançamento de preço público e todas as ações referentes ao controle das ocupações de quiosques e trailers.

§ 2º O sistema a ser utilizado será gerido pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, ou órgão que a substituir, com disponibilização para todos os órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 55. Os valores especificados nesta Lei Complementar são corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice oficial que o substitua.

Art. 56. A cobrança, o controle e a arrecadação do preço público de quiosques e trailers de que trata esta Lei Complementar competem à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, ou ao órgão que a substituir, mediante código de receita próprio.

Art. 57. Esta Lei Complementar não se aplica a quiosques e trailers em faixa de domínio pertencente ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal, abrangidos pela Lei nº 5.795, de 2016, exceto no que se refere aos parâmetros urbanísticos definidos no regulamento desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF deve elaborar os planos de ocupação das faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e submetê-los à aprovação do órgão gestor de planejamento urbano do Distrito Federal, para posterior implementação.

Art. 58. Esta Lei Complementar não se aplica para exploração de atividade econômica em espaços públicos localizados em terminais rodoviários e metroviários, galerias, passagens subterrâneas de pedestres, mercados e parques, abrangidos pela Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012.

Art. 59. O agente público que tenha conhecimento de violação desta Lei Complementar deve comunicar o órgão ou entidade com poder de polícia para apuração, sob pena de responsabilização.

Art. 60. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei Complementar.

Art. 61. Esta Lei Complementar entra em vigor após 90 dias de sua publicação oficial.

Art. 62. Ficam revogadas, a partir da regulamentação desta Lei Complementar:

I - a Lei nº 865, de 1995;

II - a Lei nº 4.257, de 2008.

Art. 63. Fica revogada a Lei nº 5.124, de 4 de julho de 2013.

Brasília, 14 de novembro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.930, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade e necessidade pública para instituição de faixa de servidão administrativa para passagem de dutos subterrâneos do sistema de esgotamento sanitário, na Região Administrativa de Planaltina Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea “d”, 6º e 40, todos do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de faixa de servidão administrativa, as áreas a seguir descritas e caracterizadas, destinadas à implantação de dutos/tubulações de esgoto do sistema de esgotamento sanitário, a serem implantados no Setor Habitacional Estância Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina, cujos trechos são objeto deste Decreto.

Parágrafo único. Os limites das áreas são os descritos nos memoriais descritivos, anexo único deste Decreto.

Art. 2º Caberá à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB promover, com recursos próprios, as faixas de servidão administrativa de que trata o presente Decreto.

Art. 3º Somente serão indenizados ao proprietário os efetivos prejuízos causados pela implantação das faixas de servidão administrativa.

Art. 4º As faixas de servidão administrativa deverão ser averbadas na matrícula do imóvel, assim que ocorrer acordo ou sentença transitada em julgado, relativa ao valor da indenização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO - INTERCEPTORES INT.MDA.006 e INT.MDA.007

Imóvel: Faixa de Servidão Administrativa para Dutos/Tubulações de Esgoto
Circunscrição: Planaltina – 8º Ofício
Proprietário: Não identificado Matrícula: Não identificado
UF: DF Município: Planaltina

Área Topográfica: 5.285,713m² (2.262,937m² + 3.022,776m²)						
Perímetro: 2146,03m (916,36m + 1229,67m)						
Folha do SICAD: 56 Fator Kr: 1,0004494						
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: SIRGAS 2000 PROJEÇÃO: UTM zone 23S						
Coordenadas UTM do Vértice "para"						
INT.MDA.006 (2.262,937m² / 916,36m)						
PT-0	PT-1	133,8207478	356°6'53.19"	214150,8494	8272510,521	Não identificado
PT-1	PT-2	159,4220052	338°49'26.86"	214141,7779	8272644,094	Não identificado
PT-2	PT-3	79,39346426	333°35'30.11"	214084,1637	8272792,818	Não identificado
PT-3	PT-4	79,50759641	312°55'0.18"	214048,8364	8272863,959	Não identificado
PT-4	PT-5	4,997756906	42°55'1.60"	213990,5833	8272918,123	Não identificado
PT-5	PT-6	80,41917984	132°55'0.15"	213993,988	8272921,784	Não identificado
PT-6	PT-7	80,53469199	153°35'30.13"	214052,909	8272867	Não identificado
PT-7	PT-8	160,432849	158°49'26.46"	214088,7441	8272794,836	Não identificado
PT-8	PT-9	132,4124875	176°7'38.20"	214146,7239	8272645,17	Não identificado
PT-9	PT-0	5,419163664	242°47'30.13"	214155,6711	8272513	Não identificado
INT.MDA.007 (3.022,776m² / 1229,67m)						
De	Para	D UTM(m)	Az UTM	Este	Norte	Confrontantes
PT-0	PT-1	4,99791	151°39'21.38"	214136,5262	8272452,733	Não identificado
PT-1	PT-2	86,58135	241°12'17.74"	214138,9001	8272448,332	Não identificado
PT-2	PT-3	92,2836	273°27'57.54"	214062,9906	8272406,609	Não identificado
PT-3	PT-4	51,22426	265°19'1.49"	213970,8344	8272412,191	Não identificado
PT-4	PT-5	132,2758	302°25'49.39"	213919,7582	8272408,007	Não identificado
PT-5	PT-6	39,88746	266°41'49.72"	213808,0615	8272478,975	Não identificado
PT-6	PT-7	91,24801	291°41'6.21"	213768,2224	8272476,676	Não identificado
PT-7	PT-8	22,82393	321°7'22.71"	213683,394	8272510,408	Não identificado
PT-8	PT-9	26,4674	295°28'49.83"	213669,0621	8272528,184	Não identificado
PT-9	PT-10	4,427744	25°47'57.01"	213645,1584	8272539,575	Não identificado
PT-10	PT-11	30,02458	117°27'53.52"	213647,0863	8272543,564	Não identificado
PT-11	PT-12	19,72371	140°1'48.52"	213673,7389	8272529,71	Não identificado
PT-12	PT-13	67,65795	111°41'6.05"	213686,4148	8272514,587	Não identificado
PT-13	PT-14	22,58516	331°15'20.70"	213749,3128	8272489,576	Não identificado
PT-14	PT-15	4,997774	61°15'21.34"	213738,4467	8272509,387	Não identificado
PT-15	PT-16	28,63265	151°15'21.12"	213742,8306	8272511,792	Não identificado
PT-16	PT-17	13,37522	111°41'7.45"	213756,6062	8272486,676	Não identificado
PT-17	PT-18	40,39097	86°41'49.32"	213769,0404	8272481,731	Não identificado
PT-18	PT-19	36,2258	122°25'49.37"	213809,3824	8272484,06	Não identificado
PT-19	PT-20	15,99988	29°52'18.53"	213839,9723	8272464,624	Não identificado
PT-20	PT-21	4,997962	119°19'43.42"	213847,9448	8272478,504	Não identificado
PT-21	PT-22	16,27055	209°52'18.94"	213852,3041	8272476,055	Não identificado
PT-22	PT-23	90,98073	122°25'49.46"	213844,1967	8272461,94	Não identificado
PT-23	PT-24	45,97739	85°19'1.24"	213921,0229	8272413,127	Não identificado
PT-24	PT-25	28,75874	332°42'51.70"	213966,8674	8272416,883	Não identificado
PT-25	PT-26	4,997819	62°42'50.02"	213953,6777	8272442,453	Não identificado
PT-26	PT-27	31,08491	152°42'52.13"	213958,1214	8272444,745	Não identificado
PT-27	PT-28	89,59529	93°27'57.54"	213972,3779	8272417,107	Não identificado
PT-28	PT-0	85,17523	61°12'17.74"	214061,8495	8272411,688	Não identificado
Brasília, 21 de janeiro de 2025.						
Resp. Técnico: PAULO RAFAEL ALVES						
Eng. Agrimensor - CREA 21.082/D-GO						

DECRETO Nº 47.931, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00132-00004554/2025-38, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam remanejados os Cargos a seguir especificados e mantidos os atuais ocupantes: I - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00002057, de Assessor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Assessoria de Comunicação, do Gabinete; e II - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 07400137, de Assessor Técnico, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para a Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.932, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00060-00490916/2025-92, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo Único fica transferido do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no § 1º do art. 8º do Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.932, de 14 de novembro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Assessor Especial, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 47.933, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00002-00008625/2025-20, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo Único ficam transferidos do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a

exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.933, de 14 de novembro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Técnico, CPC-02, 02.

DECRETO Nº 47.934, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Casa Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00428-00003133/2025-29, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Casa Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Casa Militar do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Casa Militar do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.934, de 14 de novembro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - SUBCHEFIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS - COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS - Assessor Especial, CNE-08, 02 (SGRH 00103709, 00802027); Assessor, CC-08, 01 (SGRH 00802074).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.934, de 14 de novembro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - SUBCHEFIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS - COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS - Assessor, CPC-08, 01; Assessor, CC-06, 02; Assessor, CC-05, 02.

DECRETO Nº 47.935, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas do Gabinete do Governador e da Casa Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00002-00008637/2025-54, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas do Gabinete do Governador e da Casa Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Gabinete do Governador os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.935, de 14 de novembro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGH 10002082) - CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - SUBCHEFIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS - DIRETORIA DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DO BURITI - Assessor, CC-08, 01 (SIGH 00102754).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.935, de 14 de novembro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01 - CHEFIA EXECUTIVA DE CERIMONIAL - Assessor, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 47.936, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04018-00002371/2025-18, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Competem aos órgãos afetados por este Decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.936, de 14 de novembro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-05, 01 (SIGH 01400663); Assessor, CPC-08, 01 (SIGH 01400664); Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGH 01400665) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE -

Assessor, CC-06, 01 (SIGH 09800145) - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGH 09800065) - NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO - Assessor Técnico, CC-03, 01 (SIGH 00000345) - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGH 09800114) - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGH 09800129).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.936, de 14 de novembro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Assessor, CC-08, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES - Assessor Especial, CPE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES NAS CIDADES - Assessor, CC-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO - GERÊNCIA POLÍTICAS SOCIAIS, CULTURA, ESPORTE E LAZER - Assessor, CC-05, 01 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Assessor, CC-05, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO - Assessor Técnico, CC-04, 01.

DECRETO Nº 47.937, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04030-00001378/2025-63, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejadas as unidades administrativas a seguir relacionadas, da Coordenação de Tecnologia e Informação, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, da Reitoria, para a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, da Reitoria, mantidas as atuais estruturas administrativas, de cargos e os atuais ocupantes:

I - Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas;

II - Diretoria de Administração de Redes;

III - Diretoria de Desenvolvimento e Gestão com Pessoas; e

IV - Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização.

Art. 5º Fica remanejado o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGH 10000009, de Assessor, da Procuradoria Jurídica, da Reitoria, para a Reitoria, mantido o atual ocupante.

Art. 6º Em face das disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF passa a ser a definida no Anexo III.

Art. 7º Compete à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.937, de 14 de novembro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO
- UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF - CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CONSELHO FISCAL - Secretário, CPE-07, 01, (SIGHR 10000078) - REITORIA - Assessor Especial, CPE-08, 02, (SIGHR 10000005, 10000093) - PROCURADORIA JURÍDICA - Chefe, CPE-04, 01, (SIGHR 10000007) - PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SUSTENTÁVEL - Pro-Reitor, CPE-05, 01, (SIGHR 10000098) - UNIDADE DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - GERÊNCIA DE DADOS E EVIDÊNCIAS - Gerência, CPC-08, 01, (SIGHR 10000027) - PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO - Pro-Reitor, CPE-05, 01, (SIGHR 10000028) - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - Coordenador, CPE-06, 01, (SIGHR 10000029) - DIRETORIA DE FORMAÇÃO DOCENTE - Diretor, CPE-07, 01, (SIGHR 10000085) - PRO-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - Pro-Reitor, CPE-05, 01, (SIGHR 10000086) - PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO - Pro-Reitor, CPE-05, 01, (SIGHR 10000044); Assessor Especial, CNE-08, 01, (SIGHR 10000101) - DIRETORIA DE CURSOS TECNOLÓGICOS E BACHARELADOS - Diretor, CNE-07, 01, (SIGHR 10000045) - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA E RECURSOS MATERIAIS - Gerente, CPC-08, 01, (SIGHR 10000048) - PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - Pro-Reitor, CPE-05, 01, (SIGHR 10000049) - CENTROS INTERDISCIPLINARES - COORDENAÇÃO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS HUMANAS, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE - Coordenador, CNE-06, 01, (SIGHR 10000053) - COORDENAÇÃO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO, MAGISTÉRIO E ARTES - Coordenador, CNE-06, 01, (SIGHR 10000054) - COORDENAÇÃO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Coordenador, CPE-06, 01, (SIGHR 10000055) - COORDENAÇÃO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - Coordenador, CPE-06, 01, (SIGHR 10000056) - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE PAGAMENTO, CONSIGNAÇÕES E BENEFÍCIOS - Gerente, CPC-08, 01, (SIGHR 10000076) - GERÊNCIA DE EVOLUÇÃO E CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO - Gerente, CPC-08, 01, (SIGHR 10000074) - PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - Prefeito, CPE-08, 01, (SIGHR 10000091); Assessor Técnico, CC-04, 01, (SIGHR 10000107) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Técnico, CC-04, 01, (SIGHR 10000110).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 47.937, de 14 de novembro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF - CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CONSELHO FISCAL - Secretário, CPC-08, 01 - REITORIA - Assessor Especial, CPE-07, 01; Assessor, CPC-08, 01 - VICE-REITORIA - Assessor Especial, CPE-06, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Chefe, CPE-05, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA - Assessor, CC-08, 01 - BIBLIOTECA CENTRAL - Assessor, CC-05, 01 - PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SUSTENTÁVEL - Pro-Reitor, CPE-06, 01 - PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO - Pro-Reitor, CPE-06, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - Diretor, CPE-07, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO COM PESSOAS - GERÊNCIA DE FORMAÇÃO DOCENTE - Gerente, CPC-08, 01 - PRO-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - Pro-Reitor, CPE-06, 01 - PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO - Pro-Reitor, CPE-06, 01 - DIRETORIA DE CURSOS TECNOLÓGICOS E BACHARELADOS - Diretor, CPE-07, 01 - PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - Pro-Reitor, CPE-06, 01 - COORDENAÇÃO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS HUMANAS, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE - Coordenador, CNE-07, 01 - ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO - Chefe, CPE-08, 01 - COORDENAÇÃO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO, MAGISTÉRIO E ARTES - Coordenador, CPE-07, 01 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO, MAGISTÉRIO E ARTES - Chefe, CPE-08, 01 - COORDENAÇÃO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Coordenador, CPE-07, 01 - ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Chefe, CPE-08, 01 - COORDENAÇÃO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - Coordenador, CPE-07, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE PAGAMENTO, EVOLUÇÃO, CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO - Gerente, CPC-08, 01 - PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - Prefeito, CPE-07, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-05, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, CPC-08, 01; Assessor, CC-05, 01.

ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

(Art. 6º, do Decreto nº 47.937, de 14 de novembro de 2025)

1. UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES- UNDF
1.1. CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CONSELHO FISCAL
1.2. REITORIA
1.2.1. VICE-REITORIA
1.2.1.1. UNIDADE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
1.2.1.2. UNIDADE DO ESCRITÓRIO DE NEGÓCIOS
1.2.2. PROCURADORIA JURÍDICA
1.2.3. CONTROLADORIA SETORIAL
1.2.4. OUVIDORIA
1.2.5. BIBLIOTECA CENTRAL
1.2.5.1. GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE BIBLIOTECAS SETORIAIS E ATENDIMENTO AO USUÁRIO
1.2.6. PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
1.2.7. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.2.8. SECRETARIA ACADÊMICA GERAL
1.2.8.1. SECRETARIA ACADÊMICA SETORIAL
1.2.8.2. DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
1.2.9. SECRETARIA EXECUTIVA
1.2.10. PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SUSTENTÁVEL
1.2.10.1. UNIDADE DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
1.2.11. PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO
1.2.11.1. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO COM PESSOAS
1.2.11.1.1. GERÊNCIA DE FORMAÇÃO DOCENTE
1.2.11.2. DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
1.2.11.3. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
1.2.11.4. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES
1.2.11.4.1. GERÊNCIA DE SUPORTE
1.2.11.5. DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E HUMANIZAÇÃO
1.2.11.5.1. GERÊNCIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
1.2.11.5.2. GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E HUMANIZAÇÃO ESTUDANTIL
1.2.12. PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
1.2.12.1. DIRETORIA DE CURSOS E SERVIÇOS DE EXTENSÃO
1.2.12.1.1. GERÊNCIA DE PROMOÇÃO CULTURAL
1.2.13. PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
1.2.13.1. DIRETORIA DE CURSOS TECNOLÓGICOS E BACHARELADOS
1.2.13.2. DIRETORIA DE CURSOS DE LICENCIATURA
1.2.13.3. DIRETORIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM TUTORIAL
1.2.13.4. DIRETORIA DE AVALIAÇÃO
1.2.14. PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
1.2.14.1. UNIDADE DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
1.2.15. CENTROS INTERDISCIPLINARES
1.2.15.1. COORDENAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE
1.2.15.1.1. ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO
1.2.15.2. COORDENAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, MAGISTÉRIO E ARTES
1.2.15.2.1. ESCOLA DE EDUCAÇÃO, MAGISTÉRIO E ARTES
1.2.15.3. COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ENGENHARIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
1.2.15.3.1. ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
1.2.15.4. COORDENAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
1.2.16. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
1.2.16.1. DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS
1.2.16.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.2.16.1.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
1.2.16.1.3. GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CUSTOS GOVERNAMENTAIS
1.2.16.2. DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
1.2.16.2.1. GERÊNCIA DE CONTRATOS
1.2.16.2.2. GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
1.2.16.3. DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, RECURSOS MATERIAIS E SERVIÇOS
1.2.16.3.1. GERÊNCIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS
1.2.16.3.2. GERÊNCIA DE ARQUIVO, PROTOCOLO E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS
1.2.16.3.3. GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO
1.2.16.4. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
1.2.16.4.1. GERÊNCIA DE PAGAMENTO, EVOLUÇÃO, CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO
1.2.16.4.2. GERÊNCIA DE LOTAÇÃO, MODULAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
1.2.16.5. DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS
1.2.16.5.1. GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

DECRETO Nº 47.938, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 48.981.009,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, e da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, IV, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00110-00003038/2025-17, 04001-00006801/2025-03, 00131-00002381/2025-41, 04043-00002014/2025-89, 04008-00001286/2025-70, 00413-00010529/2025-09, 00401-00000250/2025-01, 00063-00005141/2025-87, 00063-00005140/2025-32, 00304-00001760/2025-59 e 04018-00002554/2025-33, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 48.981.009,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	9104 ADM. REG. DO GAMA						150.701
04.122.8205.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.018000	0034 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
	BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
		2	33.90.46	0	1500.100	100.701	
15.452.6209.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref.018012	0013 (*** GAMA) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-						
	ÁREA URBANIZADA MANTIDA (METRO QUADRADO) 0						
		2	33.90.30	0	1501.120	20.000	
15.452.8205.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.018279	0062 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- GAMA						
	PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0						
		2	33.90.30	0	1501.120	30.000	
100101/00001	10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						22.651
04.122.8203.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018771	0081 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.11	0	1500.100	22.651	20.000
04.421.6217.2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.022162	0003 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.91.39	0	1501.100	20.000	
130912/13912	19912 FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL						7.840.000
04.124.6203.4062	INCENTIVO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO						
Ref.022325	0001 INCENTIVO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTRO - DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 1						
		99	31.90.11	0	1500.100	7.840.000	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						350.000
28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.018672	0021 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL						
	LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
650101/00001	40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	1500.100	350.000	40.000
04.122.8207.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.020950	0114 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
		99	31.90.11	0	1500.100	40.000	
2025AC00472		TOTAL					8.423.352

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
140202/14202	19212 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						7.139.440
10.122.6203.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.019312	0081 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-INAS- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	1659.225	20.000	
10.122.6203.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.019317	0092 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA-INAS- DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1659.225	25.000	
		99	33.90.40	0	1659.225	1.349.433	
10.122.6203.3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref.019320	0008 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-INAS- DISTRITO FEDERAL						
	CONSULTORIA/AUDITORIA REALIZADA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.35	0	1659.225	3.738.117	
		99	33.90.39	0	1659.225	956.945	

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
10.122.6203.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref.019324	0040 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INAS- DISTRITO FEDERAL						
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.32	0	1659.225	5.000	
		99	33.90.39	0	1659.225	150.000	
		99	33.91.39	0	1659.225	104.945	
10.122.8203.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.025346	0056 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-INAS- DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1659.225	80.000	
		99	33.90.48	0	1659.225	40.000	
10.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019310	0056 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INAS- DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 09.272.0001.9004 Ref.019087 2025AC00472	19213	99	33.90.30	0	1659.225	150.000	33.418.217
		99	33.90.33	0	1659.225	20.000	
		99	33.90.36	0	1659.225	500.000	
	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.01	0	1801.267	33.418.217	
						TOTAL	40.557.657

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	9104	ADM. REG. DO GAMA						150.701
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.017993	0099	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
		LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						
			2	31.90.94	0	1500.100	50.701	
			2	31.90.94	0	1501.120	50.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.017990	0059	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
			2	31.90.94	0	1500.100	50.000	
190128/00001	9128	ADM. REG. DE SOBRADINHO II						690.000
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.019005	0060	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
			26	31.90.11	0	1500.100	590.000	

ANEXO III		DESPESA			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 28.846.0001.9050 Ref.018842	10101	26	31.90.16	0	1500.100	30.000	22.651
		26	31.91.13	0	1500.100	70.000	
	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							
0080 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL							
PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0							
110101/00001 28.846.0001.9050 Ref.021889	11101	99	31.90.96	0	1500.100	22.651	20.000
	SECRETARIA DE GOVERNO						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							
0117 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PES-DISTRITO FEDERAL							
PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0							
190101/00001 15.122.8209.8502 Ref.025615	22101	99	31.90.96	0	1501.100	20.000	350.000
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
0020 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0							

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
650101/00001	40101	99	31.90.07	0	1500.100	1.280	40.000
		99	31.90.11	0	1500.100	98.625	
		99	31.90.13	0	1500.100	230.000	
		99	31.91.13	0	1500.100	20.095	
28.846.0001.9050			RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL				
Ref.020955	0107		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES -DISTRITO FEDERAL				
			PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0				
480101/00001	48101		DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
03.122.8211.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.018855	0099		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL				
			SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0				
		99	31.90.94	0	1500.100	40.000	7.000.000

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050		99	31.90.11	0	1500.100	6.270.000	
Ref.018863	0092		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL				
			PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0				
		99	31.90.94	0	1500.100	730.000	
2025AC00472						TOTAL	8.273.352

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202	19212		INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL				7.139.440
10.122.6203.6195			CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES				
Ref.019323	0007		CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES-INAS- DISTRITO FEDERAL				
			SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 0				
		99	33.90.39	0	1659.225	6.029.440	
10.122.8203.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.019292	0034		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INAS- DISTRITO FEDERAL				
			SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0				
		99	31.90.11	0	1659.225	1.000.000	
28.846.0001.9033			FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref.024319	0024		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-INAS- DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.47	0	1659.225	110.000	
320203/32203	19213		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL				33.418.217
09.272.0001.9004			ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.019075	0002		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.01	0	1801.267	6.418.217	

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref.019086	0004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	1801.267	27.000.000	150.000
170202/17202	23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						
28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.018697	0011 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-FHB-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	1500.100	50.000	
	LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 1						
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.018699	0069 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-FHB-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	1500.100	100.000	
	PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 1						
2025AC00472						TOTAL	40.707.657

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 47.939, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 49.108.996,00 (quarenta e nove milhões, cento e oito mil, novecentos e noventa e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00413-00010492/2025-19, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 49.108.996,00 (quarenta e nove milhões, cento e oito mil, novecentos e noventa e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 267 - Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1321.04.01	1801.267			49.108.996	49.108.996
2025AC00473					TOTAL	49.108.996

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	19213 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						49.108.996
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref.019087	0005 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	1801.267	49.108.996	
2025AC00473						TOTAL	49.108.996

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme Requerimento (184802283), datado de 30 de setembro de 2025, a Termo Autorização de Uso Não Qualificado nº 175/2023, constante no Processo Administrativo nº 00142-00000298/2023-19, em nome de ANA PAULA NUNES VALERIANO, CPF nº ***.156.471-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nº 124 Ala E, localizado na Feira Permanente da 210 de Samambaia, tendo seus efeitos suspensos a partir de 30 de setembro de 2025, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 243, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no SBS 02 Galeria dos Estados, SBS- Asa Sul, Brasília-DF - Debaixo do Eixão Sul, pelo(a) Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade, CNPJ/CPF 32.795.880/0001-02, para a realização do evento Hip Hop da Comunidade- Edição Solidária que ocorrerá no(s) dia(s)29/11/2025 das 10:00 às 18:00, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00005663/2025-63.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º, do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada pelo interessado URBAN CERVEJARIA LTDA, para manutenção e benfeitorias urbanas e paisagísticas, para área pública localizada ao lado da quadra esportiva existente, no Bloco A, do Trecho 2, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW 103 - Brasília/DF, na Região Administrativa do Plano Piloto/RA-PP, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00141-00005951/2025-18.

Art. 2º Os documentos referentes à proposta apresentada encontram-se disponíveis na sede da Administração Regional do Plano Piloto, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-020.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art.1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 198, de 25 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 185, de 30 de setembro de 2025, página 52.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando o advento da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Artigo 229, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Disciplinar nº 00135-00001170/2024-06, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17 de novembro de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Disciplinar, no Processo Disciplinar nº 00135-00001170/2024-06, instaurado pela Ordem de Serviço nº 90, de 17 de julho de 2025, publicada no DODF nº 134, de 21 de julho de 2025 e prorrogado pela Ordem de Serviço nº 57, de 16 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 177, 18 de setembro de 2025, pag. 4.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência da Ordem de Serviço nº 39, de 07 de julho de 2025, publicada no DODF nº 127 de 10 de julho de 2025, que instaurou o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, sob o nº 00145-00000772/2025-81, para apuração das supostas irregularidades indicadas no Processo nº 0145-000102/2015, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do art. 2º do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/ PÔR DO SOL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, pelo artigo 12 do Decreto nº 17.079/1995, e que consta no Processo SEI nº 04020-00002053/2025-35, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 76, de 12 de novembro de 2025, publicada DODF nº 216, de 13 de novembro de 2025, página 4.

Art. 2º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação da área pública, localizado no endereço: Estacionamento Externo CEF 32 - EQ 500/700 - Pôr do Sol, nos dias 17 de novembro de 2025 a 12 de dezembro de 2025, de 08:00 às 18:00, para realização do Projeto Pró-Jovem Digital, realizado pela ONG Líderes do Brasil, CNPJ 35.546.325/0001-59, celebrado pelo termo de colaboração nº01/2025, junto à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, evento sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE CASTRO LIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 914, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Revoga a Portaria nº 265, de 7 de junho de 2018, que regulamentou o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 22, § 9º, do Decreto nº 39.103/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 265, de 7 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36, Edição Extra, de 7 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134- SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO: SEI 00111-00005289/2025-16- INTERESSADO: INSTITUTO DE EMPODERAMENTO SOCIAL - IES-CNPJ: 45.335.687/0001-54- ENDEREÇO: AV. RECANTO DAS EMAS QUADRA 203 L 33 ANDAR 2 SALA 02 - RECANTO DAS EMAS -CEP: 72.610-6300- ASSUNTO: Imunidade de ITBI – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 417 da Portaria nº 544/2025, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 14/2025, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 08/2025, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento de imunidade de Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO
O interessado não possui inscrição no CAS/DF, não sendo, portanto, destinatário da norma Constitucional, prevista no art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, conforme explicado no Parecer SEI-GDF nº 539/2025 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM.

Este Despacho de Indeferimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado no atendimento virtual, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF (<https://receita.fazenda.df.gov.br/>).

BRUNO ABRAHÃO NICOLETTI

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Isonção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI n.º 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20251022-202894, Vânia Maria Lourenço, ***.073.671-**, 20251023-203824, Rodrigo Lemos Reis, ***.269.566-**, 20251025-204537, Luciana Magalhaes De Almeida, ***.050.201-**, 20251027-205118, Maria Eduarda De Souza Pereira, ***.274.801-**, 20251101-208713, Kenia Alves Da Silva, ***.862.631-**, 20251104-210150, Carlito Fernandes Sousa Lima, ***.034.861-**, 20251107-212560, Marivaldo Ferreira Da Silva, ***.992.581-**, 20251111-214198, Eduardo Andrade De Jesus, ***.889.761-**, 20251112-215511, Thaina Sousa Do Nascimento, ***.680.211-**, 20251113-216652, Leonardo Euclides Da Silva, ***.501.381-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Isonção de ICMS – Táxi

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI n.º 13, de 05 de julho de 2022 e O. S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, 20251105-210956, Daniel Ribeiro De Moura, ***.638.721-**, 20251113-216351, Wellington Gomes De Oliveira, ***.615.191-**. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO
E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Assunto: Restituição/Compensação.

OS GERENTES DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS E DE MONITORAMENTO E AUDITÓRIAS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria 544/2025 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 14, de 26/02/2025, subdelegada pela Ordem de Serviço COAUD/SUREC nº 04/2025 e alterações promovidas pela Ordem de Serviço COAUD/SUREC nº 7, de 09 de outubro de 2025, com fundamento na Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF, art. 121, inciso I c/c § 1º do Decreto nº 33.269/2011 e parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa nº 16/2019, resolvem: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo/Protocolo; CNPJ;

Razão Social:

20250624-129581; 33.337.122/0084-54; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

20210813-169071; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA

20210813-169040; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA

20210813-168992; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA

20210813-168972; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA

20210813-168864; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA

20250721-144818; 04.122.142/0002-63; GRAND PREMIER VEICULOS LTDA

20250721-144765; 34.410.537/0001-41; ALVES E GAMA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

20250721-144764; 04.122.142/0002-63; GRAND PREMIER VEICULOS LTDA

20250721-144738; 02.203.159/0001-39; PREMIER VEICULOS LTDA

20250721-144701; 02.203.159/0001-39; PREMIER VEICULOS LTDA

20250721-144611; 02.203.159/0001-39; PREMIER VEICULOS LTDA

20210909-183228; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210909-183166; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210909-183116; 05.299.796/0001-49; AUTO POSTO ALMENARA LTDA

20210909-183100; 05.299.796/0001-49; AUTO POSTO ALMENARA LTDA

20210903-181412; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA

20210903-181364; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA

20210903-181315; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA

20210903-181295; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA

20210903-181236; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA

20210901-180205; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210901-180131; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210901-180099; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210901-180006; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210901-179789; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210901-179762; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210901-179728; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210901-179677; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210830-178416; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210830-178327; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210830-178272; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210830-178206; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210830-178191; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20250722-145718; 04.122.142/0004-25; GRAND PREMIER VEICULOS LTDA

20250722-145621; 04.122.142/0002-63; GRAND PREMIER VEICULOS LTDA

20250722-145604; 04.122.142/0002-63; GRAND PREMIER VEICULOS LTDA

20250722-145567; 04.122.142/0002-63; GRAND PREMIER VEICULOS LTDA

20250722-145533; 02.203.159/0001-39; PREMIER VEICULOS LTDA

20250722-145520; 02.203.159/0001-39; PREMIER VEICULOS LTDA

20250722-145495; 02.203.159/0001-39; PREMIER VEICULOS LTDA

20250722-145072; 04.122.142/0004-25; GRAND PREMIER VEICULOS LTDA

20250722-144944; 04.122.142/0002-63; GRAND PREMIER VEICULOS LTDA

20210909-183145; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210909-183113; 05.299.796/0001-49; AUTO POSTO ALMENARA LTDA

20210909-183098; 05.299.796/0001-49; AUTO POSTO ALMENARA LTDA

20210901-179800; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210901-179756; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

20210923-191299; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.

20210923-191272; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.

20210923-191233; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.

20210923-190910; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.

20210923-190859; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.

20210923-190821; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.

20210923-190792; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.

20210923-190729; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.

20210923-190703; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.

20210923-190675; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.

20210923-190660; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.

20210917-187855; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20210901-179709; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210917-187852; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20210901-179695; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210917-187845; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20210813-168843; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA
20210917-187842; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20210813-168803; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA
20210917-187839; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20210813-168797; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA
20210917-187837; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20210813-168783; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA
20210917-187834; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20211201-226496; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20210916-187505; 04.998.692/0001-60; DIAMOND BRASIL COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20211201-226469; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20210916-187427; 17.279.260/0001-40; PLATOCRAFT AUTO PECAS LTDA	20211201-226296; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20210915-186855; 02.421.421/0029-12; TIM S A	20211201-226293; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20210910-184076; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20211201-226287; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20210910-184073; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20211201-226275; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20210910-184070; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20211130-225792; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.
20210910-184063; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20211129-225319; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20210910-184058; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20211129-225189; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20210910-184018; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20211129-225169; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20210910-183952; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20211129-225128; 47.508.411/0830-00; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20210910-183932; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20211129-225107; 47.508.411/0796-66; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20210910-183899; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20211126-224658; 47.508.411/1619-15; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20210910-183898; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20211126-224652; 47.508.411/1391-54; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20210909-183237; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20211126-224565; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211122-221562; 00.375.386/0001-16; MIZUNO KAY & CIA LTDA	20211126-224552; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211122-221505; 00.375.386/0001-16; MIZUNO KAY & CIA LTDA	20211122-221657; 02.040.344/0001-50; POSTO SIA 3 LTDA
20211030-211084; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20211122-221586; 00.001.974/0001-90; POSTO 81 LTDA
20211030-211063; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20211122-221435; 03.357.735/0001-65; LIDER POSTO DE SERVICOS LTDA
20211030-211058; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20211122-221323; 00.001.974/0001-90; POSTO 81 LTDA
20211030-211053; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20211122-220904; 00.001.974/0001-90; POSTO 81 LTDA
20211029-211016; 24.209.277/0001-97; VSTM COMERCIO DE VEICULOS S.A	20210923-191294; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.
20211029-210821; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210923-191230; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.
20211029-210820; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210915-186384; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
20211029-210792; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210915-186347; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
20211029-210787; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210903-181326; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA
20211029-210786; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210903-181313; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA
20211029-210781; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210903-181289; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA
20211029-210777; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210901-180127; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211029-210776; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210901-180070; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211029-210770; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210901-179744; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211029-210765; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210901-179725; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211029-210758; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210830-178215; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211029-210753; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20211201-226298; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211029-210756; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20211130-225802; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211029-210680; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20211129-225558; 47.508.411/0830-00; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20211029-210612; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20211129-225548; 47.508.411/0796-66; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20211029-210611; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20211129-225435; 47.508.411/0949-75; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20211029-210567; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20211129-225174; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211029-210546; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20211129-225049; 47.508.411/1076-27; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20211029-210526; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20211126-224567; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211029-210402; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210399; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210377; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210358; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210345; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211019-204421; 04.724.729/0001-61; MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	
20211015-202573; 65.613.036/0001-96; GUARDANAPEL IND E COMERCIO DESCARTAVEIS LTDA	
20210827-177233; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	
20210826-176692; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	
20210826-176665; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	
20210826-176607; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	
20210825-175311; 13.532.259/0001-25; CPMH - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	
20210727-157701; 02.869.763/0090-74; HORFRAN COMERCIAL ELETRO	
20210910-184001; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	
20210909-183148; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	
20210901-180075; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	

20211126-224555; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA	20210529-115633; 04.621.225/0001-16; MM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA
20211126-224520; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA	20200708-105670; 01.688.723/0001-98; FUJICHIMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211125-223506; 01.688.723/0001-98; FUJICHIMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20201023-175381; 01.688.723/0001-98; FUJICHIMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211124-222722; 07.196.444/0001-93; HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	20201218-213143; 01.688.723/0001-98; FUJICHIMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211122-221610; 34.274.233/0012-57; VIBRA ENERGIA S.A	20201221-214480; 24.209.277/0001-97; VSTM COMERCIO DE VEICULOS S.A
20211122-221568; 00.375.386/0001-16; MIZUNO KAY & CIA LTDA	20201229-217414; 24.209.277/0005-10; VSTM COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A
20211122-221507; 00.375.386/0001-16; MIZUNO KAY & CIA LTDA	2020106-3589; 01.688.723/0001-98; FUJICHIMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211122-221437; 03.357.735/0001-65; LIDER POSTO DE SERVICOS LTDA	20201013-9524; 28.841.110/0001-03; RICCO BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
20211122-221375; 03.357.735/0001-65; LIDER POSTO DE SERVICOS LTDA	202010114-9998; 07.430.151/0001-29; GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
20211122-221303; 00.001.974/0001-90; POSTO 81 LTDA	20211201-226499; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211030-211136; 24.209.277/0001-97; VSTM COMERCIO DE VEICULOS S.A	20211201-226474; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211030-211093; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20200818-131208; 89.772.842/0001-75; LATICINIOS VALE DO TAQUARI LTDA
20211030-211092; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20200825-136072; 01.688.723/0001-98; FUJICHIMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211030-211091; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20201209-205302; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
20211030-211090; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20210331-68892; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA
20211030-211089; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20210507-96226; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211030-211088; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20210507-96244; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211030-211085; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20210513-100898; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20211030-211064; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20210531-116468; 24.209.277/0001-97; VSTM COMERCIO DE VEICULOS S.A
20211030-211059; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20210607-121655; 05.208.306/0001-51; AUTO POSTO BRAGA LTDA
20211030-211054; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20210407-72472; 02.749.435/0001-69; GRUPO SOHOME LTDA
20211029-210795; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210504-92534; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA
20211029-210709; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210507-95973; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA
20211029-210685; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210507-96264; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211029-210654; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210507-96449; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211029-210619; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20210514-101695; 05.299.796/0001-49; AUTO POSTO ALMENARA LTDA
20211029-210618; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20210514-101825; 05.299.796/0001-49; AUTO POSTO ALMENARA LTDA
20211029-210615; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20210607-121665; 05.208.306/0001-51; AUTO POSTO BRAGA LTDA
20211029-210614; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20210608-122340; 05.208.306/0001-51; AUTO POSTO BRAGA LTDA
20211029-210582; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20210614-127051; 45.543.915/0388-20; CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
20211029-210576; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20211129-225382; 47.508.411/1243-94; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20211029-210573; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20211129-225302; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211029-210570; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20210607-121674; 05.208.306/0001-51; AUTO POSTO BRAGA LTDA
20211029-210550; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20210608-122309; 05.208.306/0001-51; AUTO POSTO BRAGA LTDA
20211029-210527; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20210608-122350; 05.208.306/0001-51; AUTO POSTO BRAGA LTDA
20211029-210403; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	20211201-226299; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211029-210387; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	20211129-225326; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211029-210361; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	20211129-225134; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211029-210352; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	20211126-224557; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211028-210178; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20211122-221573; 00.375.386/0001-16; MIZUNO KAY & CIA LTDA
20211222-236440; 13.950.567/0001-70; ACHEI LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME	20211122-221313; 00.001.974/0001-90; POSTO 81 LTDA
20211130-225809; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20211030-2111055; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA
20211129-225305; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA	20210930-194822; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20211129-225054; 47.508.411/0247-64; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	20210929-194146; 10.881.686/0001-20; GP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20211126-224536; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA	20210917-187857; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA
20211122-221665; 02.040.344/0001-50; POSTO SIA 3 LTDA	20210910-184005; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA
20211122-221664; 02.040.344/0001-50; POSTO SIA 3 LTDA	20210909-183240; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211122-221550; 00.375.386/0001-16; MIZUNO KAY & CIA LTDA	20210909-183150; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211104-212453; 24.209.277/0001-97; VSTM COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210903-181415; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA
20211031-211142; 24.209.277/0001-97; VSTM COMERCIO DE VEICULOS S.A	20210903-181318; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA
20211030-211141; 24.209.277/0001-97; VSTM COMERCIO DE VEICULOS S.A	20210901-180134; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211030-211139; 24.209.277/0001-97; VSTM COMERCIO DE VEICULOS S.A	20210901-179767; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20211030-211137; 24.209.277/0005-10; VSTM COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A	
20211029-210802; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210666; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	
20210923-191265; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	
20210923-190897; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	
20210923-190854; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	
20210923-190817; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	
20210923-190790; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	
20210923-190727; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	
20210923-190702; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	
20210923-190674; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	
20210922-190583; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	
20210910-184055; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	
20210910-183997; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	
20210910-183930; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	
20210910-183894; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	
20210813-168813; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA	
20210727-158046; 01.241.994/0011-72; TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A	

20210901-179711; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210830-178315; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210830-178220; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210813-169041; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA
20210813-168826; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA
20250731-152341; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250731-152329; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250731-152322; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250731-152314; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250731-152303; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250731-152287; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250731-152281; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250731-152273; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250731-152260; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250731-152244; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250731-152217; 11.581.670/0002-46; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250731-152205; 11.581.670/0002-46; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250731-152199; 11.581.670/0002-46; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250623-129138; 24.605.657/0001-40; M & C COMERCIO DE MOVEIS LTDA
20250605-119547; 17.261.661/0042-41; OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
20201222-215076; 55.377.642/0001-04; CHRYSLER DO BRASIL LTDA
20211029-210553; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA
20211029-210441; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA
20211029-210418; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA
20211029-210416; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA
20211029-210412; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA
20210917-187851; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA
20210523-108740; 37.063.328/0008-33; AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210910-183982; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA
20210524-108944; 37.063.328/0008-33; AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210903-181297; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA
20210524-109140; 37.063.328/0029-68; AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210901-180007; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210901-179682; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210531-116846; 07.870.568/0001-02; AUTO POSTO SAO MATEUS LTDA
20210622-133771; 45.543.915/0206-11; CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
20210622-133523; 45.543.915/0198-77; CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
20210609-123718; 00.365.320/0001-45; AUTO POSTO ESPLANADA LTDA
20210609-123382; 07.441.011/0001-56; POSTO CIDADE DO AUTOMOVEL LTDA
20250801-153386; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
20250801-153379; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
20250801-153306; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
20250731-152993; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
20250731-152980; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
20250731-152959; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250731-152957; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
20250731-152773; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

20250731-152745; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
20250723-146490; 03.296.378/0004-15; PLANETA VEICULOS LTDA
20250723-146467; 02.203.159/0001-39; PREMIER VEICULOS LTDA
20250723-146454; 04.122.142/0004-25; GRAND PREMIER VEICULOS LTDA
20250722-145787; 04.122.142/0004-25; GRAND PREMIER VEICULOS LTDA
20250722-145770; 04.122.142/0004-25; GRAND PREMIER VEICULOS LTDA
20250703-135003; 06.626.253/0623-43; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250703-135000; 06.626.253/0537-86; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128388; 06.626.253/1225-08; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128387; 06.626.253/1225-08; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128383; 06.626.253/1225-08; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128381; 06.626.253/1225-08; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128380; 06.626.253/1225-08; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128378; 06.626.253/1225-08; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128377; 06.626.253/1225-08; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128374; 06.626.253/1225-08; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128369; 06.626.253/1221-84; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128367; 06.626.253/1221-84; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128365; 06.626.253/1221-84; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128364; 06.626.253/1221-84; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128361; 06.626.253/1221-84; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128359; 06.626.253/1221-84; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128355; 06.626.253/1221-84; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128351; 06.626.253/1221-84; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128348; 06.626.253/1202-11; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128342; 06.626.253/1202-11; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128341; 06.626.253/1202-11; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128336; 06.626.253/1202-11; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128335; 06.626.253/1202-11; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128331; 06.626.253/1202-11; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128329; 06.626.253/1202-11; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128325; 06.626.253/1202-11; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128322; 06.626.253/1202-11; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128313; 06.626.253/1158-03; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128306; 06.626.253/1158-03; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128305; 06.626.253/1158-03; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128301; 06.626.253/1158-03; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128299; 06.626.253/1158-03; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128295; 06.626.253/1158-03; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128293; 06.626.253/1158-03; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128292; 06.626.253/1158-03; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128288; 06.626.253/0971-39; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128267; 06.626.253/0971-39; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128260; 06.626.253/0971-39; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128256; 06.626.253/0971-39; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128250; 06.626.253/0971-39; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128246; 06.626.253/0971-39; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128243; 06.626.253/0971-39; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128238; 06.626.253/0971-39; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128229; 06.626.253/0971-39; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128219; 06.626.253/0962-48; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128217; 06.626.253/0962-48; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128210; 06.626.253/0962-48; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128208; 06.626.253/0962-48; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128207; 06.626.253/0962-48; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128137; 06.626.253/0962-48; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128132; 06.626.253/0962-48; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128122; 06.626.253/0837-74; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128120; 06.626.253/0837-74; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128119; 06.626.253/0837-74; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128116; 06.626.253/0837-74; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128114; 06.626.253/0837-74; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128104; 06.626.253/0837-74; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128097; 06.626.253/0837-74; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128092; 06.626.253/0636-68; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128091; 06.626.253/0636-68; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128088; 06.626.253/0636-68; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128086; 06.626.253/0636-68; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128084; 06.626.253/0636-68; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128075; 06.626.253/0636-68; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128068; 06.626.253/0636-68; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128058; 06.626.253/0636-68; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128050; 06.626.253/0623-43; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128049; 06.626.253/0623-43; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128042; 06.626.253/0623-43; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128025; 06.626.253/0623-43; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250620-128019; 06.626.253/0623-43; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

[illegible]

20250605-119082; 06.626.253/0419-31; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250605-119078; 06.626.253/0419-31; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250605-119071; 06.626.253/0419-31; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118801; 06.626.253/0419-31; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118792; 06.626.253/0419-31; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118790; 06.626.253/0419-31; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118779; 06.626.253/0419-31; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118768; 06.626.253/0419-31; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118762; 06.626.253/0419-31; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118751; 06.626.253/0383-96; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118744; 06.626.253/0383-96; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118738; 06.626.253/0383-96; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118731; 06.626.253/0383-96; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118717; 06.626.253/0383-96; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118711; 06.626.253/0383-96; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118703; 06.626.253/0383-96; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118698; 06.626.253/0383-96; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118687; 06.626.253/0337-50; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118683; 06.626.253/0337-50; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118670; 06.626.253/0337-50; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118669; 06.626.253/0337-50; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250604-118662; 06.626.253/0337-50; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115219; 06.626.253/1225-08; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115205; 06.626.253/1225-08; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115203; 06.626.253/1225-08; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115196; 06.626.253/1225-08; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115189; 06.626.253/1221-84; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115183; 06.626.253/1221-84; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115178; 06.626.253/1221-84; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115166; 06.626.253/1202-11; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115164; 06.626.253/1202-11; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115160; 06.626.253/1158-03; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115155; 06.626.253/1158-03; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115151; 06.626.253/1158-03; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115142; 06.626.253/0971-39; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115121; 06.626.253/0971-39; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115112; 06.626.253/0971-39; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115099; 06.626.253/0962-48; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115096; 06.626.253/0962-48; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115088; 06.626.253/0962-48; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115083; 06.626.253/0962-48; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115073; 06.626.253/0837-74; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115065; 06.626.253/0837-74; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115059; 06.626.253/0837-74; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115037; 06.626.253/0636-68; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115026; 06.626.253/0636-68; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115020; 06.626.253/0636-68; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115014; 06.626.253/0623-43; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115008; 06.626.253/0623-43; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-115005; 06.626.253/0537-86; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114994; 06.626.253/0537-86; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114989; 06.626.253/0537-86; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114974; 06.626.253/0537-86; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114970; 06.626.253/0533-52; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114966; 06.626.253/0419-31; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114961; 06.626.253/0419-31; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114954; 06.626.253/0419-31; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114943; 06.626.253/0383-96; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114936; 06.626.253/0383-96; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114937; 06.626.253/0383-96; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114922; 06.626.253/0337-50; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114919; 06.626.253/0337-50; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114911; 06.626.253/0337-50; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114908; 06.626.253/0305-73; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114903; 06.626.253/0305-73; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114901; 06.626.253/0305-73; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250529-114898; 06.626.253/0305-73; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250424-90645; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
20250424-90596; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
20250424-90568; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
20250409-83821; 75.315.333/0014-23; ATACADAO S.A.
20250804-154195; 47.960.950/1691-18; MAGAZINE LUIZA S/A
20250804-154193; 47.960.950/1559-15; MAGAZINE LUIZA S/A
20250804-154191; 47.960.950/1444-76; MAGAZINE LUIZA S/A
20250804-154184; 47.960.950/1430-70; MAGAZINE LUIZA S/A
20250804-154182; 47.960.950/1413-70; MAGAZINE LUIZA S/A

20250804-154171; 47.960.950/1373-48; MAGAZINE LUIZA S/A
20250804-154169; 47.960.950/1343-22; MAGAZINE LUIZA S/A
20250804-154162; 47.960.950/1342-41; MAGAZINE LUIZA S/A
20250804-154164; 47.960.950/1340-80; MAGAZINE LUIZA S/A
20250804-154159; 47.960.950/1335-12; MAGAZINE LUIZA S/A
20250804-154156; 47.960.950/1251-70; MAGAZINE LUIZA S/A
20250804-154153; 47.960.950/1250-99; MAGAZINE LUIZA S/A
20250804-154071; 00.776.574/0730-30; AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20250801-153722; 00.776.574/0726-53; AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20250801-153721; 00.776.574/0726-53; AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20250801-153717; 00.776.574/0726-53; AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20250801-153642; 26.997.809/0002-04; COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
20210610-124937; 07.441.011/0002-37; POSTO CIDADE DO AUTOMOVEI LTDA
20210616-129311; 45.543.915/0384-05; CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
20210610-125141; 02.570.563/0001-40; AUTO POSTO G SUL LTDA
20210610-125129; 02.570.563/0001-40; AUTO POSTO G SUL LTDA
20250806-155776; 12.661.958/0001-02; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250411-85367; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
20250411-85295; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
20250411-85274; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
20250411-85056; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
20250410-84816; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
20250410-84209; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
20250410-84191; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
20250409-83748; 04.871.143/0030-64; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
20250408-83098; 04.871.143/0030-64; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
20250408-83087; 04.871.143/0030-64; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
20210730-160276; 02.421.421/0137-95; TIM S A
20210702-142691; 61.412.110/0965-94; DROGARIA SÃO PAULO S.A
20210701-142301; 10.313.717/0005-70; JAGUAR LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
20210622-133661; 45.543.915/0277-05; CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
20210621-132708; 45.543.915/0003-43; CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
20210602-118540; 24.209.277/0001-97; VSTM COMERCIO DE VEICULOS S.A
20210607-121244; 08.172.676/0006-89; CONSTRUNET MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
20210607-121257; 08.172.676/0004-17; CONSTRUNET MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
20210607-121301; 02.983.408/0002-37; CASA DO ACABAMENTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
20210607-121308; 02.983.408/0001-56; CASA DO ACABAMENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
20210830-178370; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210830-178348; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210830-178306; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210830-178244; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210830-178204; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210830-178177; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20210813-169060; 04.814.024/0001-35; AUTO POSTO RIBEIRO LTDA
20210223-38252; 06.980.064/0015-88; NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
20250811-158642; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158629; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158623; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158615; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158606; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158598; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158593; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA

20250811-158581; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250812-158902; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158576; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250812-158889; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158557; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250812-158878; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158535; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250812-158865; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158525; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250812-158830; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158512; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250812-158817; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158450; 00.776.574/2022-98; AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	20250812-158787; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158389; 08.172.676/0001-74; CONSTRUNET MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	20210514-101441; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158211; 00.776.574/0738-97; AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	20210901-180123; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20250811-158153; 00.776.574/0162-30; AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	20210901-180091; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20250811-158121; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210901-180064; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20250811-158098; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210901-179785; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20250811-158088; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210901-179723; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20250811-158080; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210901-179705; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20250811-158076; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210831-179225; 14.739.089/0001-17; PADRAO - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA ME
20250811-158075; 00.776.574/0735-44; AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	20250813-160112; 12.661.958/0001-02; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250811-158066; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250813-160075; 03.296.378/0006-87; PLANETA VEICULOS LTDA
20250811-158059; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250813-160072; 03.296.378/0006-87; PLANETA VEICULOS LTDA
20250811-158052; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250813-160000; 03.296.378/0004-15; PLANETA VEICULOS LTDA
20250811-158022; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250813-159863; 11.581.670/0002-46; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250811-158027; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250521-109539; 29.761.779/0006-54; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250811-158024; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250521-109495; 29.761.779/0006-54; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250811-158018; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250430-94182; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250811-158015; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250430-94167; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250811-158006; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250521-109565; 29.761.779/0006-54; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250811-158001; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250430-94200; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250811-157994; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210901-180192; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20250811-157990; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20200901-142663; 06.626.253/1225-08; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250811-157986; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210513-100136; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250811-157952; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210513-100150; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250811-157945; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210513-100211; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250811-157942; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210513-100273; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250811-157939; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210513-100379; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250812-159481; 12.661.958/0001-02; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210513-100409; 11.581.670/0002-46; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20250812-159452; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210513-100962; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250812-158996; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210514-101226; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250812-158982; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210514-101288; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250812-158975; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210514-101453; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250812-158963; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210514-101548; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250812-158957; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250522-110085; 29.761.779/0004-92; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250812-158949; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250522-109985; 29.761.779/0004-92; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250812-158941; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250522-109978; 29.761.779/0004-92; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250812-158928; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250522-109968; 29.761.779/0004-92; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250812-158916; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250522-109953; 29.761.779/0004-92; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

20250522-109887; 14.323.969/0001-08; CANAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	20250516-106363; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
20250522-109819; 14.323.969/0001-08; CANAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250522-109804; 14.323.969/0001-08; CANAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	20250516-106362; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
20250522-109802; 14.323.969/0001-08; CANAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109581; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250516-106353; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109563; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250516-106327; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109552; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250516-106346; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109538; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250516-106327; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109523; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250516-106278; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109512; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250516-106272; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109498; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250516-106260; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109487; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250516-106250; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109474; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94513; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109452; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94511; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109444; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94505; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109427; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94497; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109393; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94484; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109380; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94472; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109365; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94469; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250521-109336; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94460; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250519-107059; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94453; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250519-107050; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94448; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250519-107046; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94437; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250519-107043; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94426; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250519-107039; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94393; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250519-107031; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94374; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250519-107028; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94365; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250519-107017; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94342; 29.761.779/0003-01; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250519-107004; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94330; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250519-106999; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250430-94318; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250519-106995; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250815-161309; 12.661.958/0001-02; AMORIM E ALVES COMERCIO DE
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	VEICULOS LTDA
20250516-106439; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250814-161085; 12.661.958/0001-02; AMORIM E ALVES COMERCIO DE
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	VEICULOS LTDA
20250516-106435; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250625-130645; 13.722.496/0001-59; SOLIDA INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	COMERCIO DE VIDROS LTDA
20250516-106424; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250528-114210; 29.761.779/0004-92; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250516-106419; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250520-107704; 29.761.779/0005-73; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250516-106414; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20250516-106339; 29.761.779/0005-73; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20250516-106408; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	20210329-65920; 01.241.994/0011-72; TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	20250430-94185; 29.761.779/0005-73; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
20250516-106389; 29.761.779/0010-30; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	20250430-94179; 29.761.779/0005-73; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E
20250516-106368; 29.761.779/0008-16; MELHOR COMERCIO VAREJISTA E	ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	20250818-162341; 12.661.958/0005-36; AMORIM E ALVES COMERCIO DE
	VEICULOS LTDA
	20210903-181409; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA

20210903-181378; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA	20211122-221656; 02.040.344/0001-50; POSTO SIA 3 LTDA
20210903-181376; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA	20211122-221584; 00.001.974/0001-90; POSTO 81 LTDA
20210903-181354; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA	20211122-221558; 00.375.386/0001-16; MIZUNO KAY & CIA LTDA
20210903-181323; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA	20211122-221465; 03.357.735/0001-65; LIDER POSTO DE SERVICOS LTDA
20210903-181312; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA	20211122-221445; 03.357.735/0001-65; LIDER POSTO DE SERVICOS LTDA
20210903-181287; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA	20211122-221387; 03.357.735/0001-65; LIDER POSTO DE SERVICOS LTDA
20210903-181231; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA	20201026-176624; 07.738.069/0002-47; S.A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
20210909-183142; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20201026-176650; 07.738.069/0002-47; S.A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
20210910-184014; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20211129-225564; 47.508.411/0618-80; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20210910-183996; 18.055.554/0001-51; POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	20211129-225315; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20210910-183944; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20211129-225296; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20210910-183933; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20211129-225195; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20250821-164395; 22.468.303/0005-08; UPPER DOG COMERCIAL LTDA	20211129-225182; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211008-200173; 27.614.292/0001-09; CLEPA CAFES E CHOCOLATES LTDA	20211129-225161; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20210923-191289; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	20211129-225089; 47.508.411/1243-94; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20210923-191263; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	20250827-168979; 12.661.958/0001-02; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210923-191223; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	20250827-168977; 12.661.958/0001-02; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210923-190884; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	20250827-168975; 12.661.958/0005-36; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210923-190849; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	20250827-168968; 12.661.958/0001-02; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210923-190812; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	20250827-168951; 12.661.958/0005-36; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210923-190774; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	20250827-168948; 12.661.958/0001-02; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210923-190710; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	20250827-168947; 12.661.958/0001-02; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210923-190701; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	20250827-168946; 12.661.958/0001-02; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210923-190669; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	20250827-168945; 12.661.958/0001-02; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210922-190581; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	20250827-168944; 12.661.958/0001-02; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20250822-165103; 07.738.069/0002-47; S A ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	20250827-168940; 12.661.958/0001-02; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20211122-221320; 00.001.974/0001-90; POSTO 81 LTDA	20250827-168830; 12.661.958/0005-36; AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20211122-220899; 00.001.974/0001-90; POSTO 81 LTDA	20211201-226295; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211030-211083; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20211201-226289; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211030-211082; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20211201-226280; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211030-211081; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20211201-226238; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
20211030-211080; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20211129-225618; 47.508.411/1223-40; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20211030-211070; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20211129-225614; 47.508.411/1163-75; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20211030-211069; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20211129-225608; 47.508.411/0364-28; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20211030-211068; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20211129-225604; 47.508.411/1242-03; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
20211030-211065; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20250828-169758; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.
20211030-211066; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20250828-169744; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.
20211030-211062; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20250828-169728; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.
20211030-211057; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20250828-169663; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.
20211029-210818; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20250829-170802; 61.585.865/0327-89; RAIÁ DROGASIL S/A
20211029-210748; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20250829-170795; 57.274.501/0004-26; ZKC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
20211029-210719; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20250725-147769; 00.003.228/0001-35; MOTO AGRICOLA SLAVIERO SA
20211029-210717; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20250409-83767; 75.315.333/0014-23; ATACADAO S.A.
20211029-210707; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210513-100287; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
20211029-210672; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA	20210514-101321; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20211029-210610; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20250901-171754; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211029-210609; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20250901-171740; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211029-210608; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20250901-171717; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211029-210607; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20250901-171704; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211029-210603; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	20250901-171680; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211029-210601; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210583; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210561; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210542; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210533; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210518; 06.108.817/0003-26; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210511; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210510; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210504; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210494; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210493; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210482; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210477; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210398; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210389; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211029-210368; 06.108.817/0002-45; BASE ATACADISTA LTDA	
20211126-224635; 47.508.411/1138-64; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	
20211126-224600; 47.508.411/1242-03; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	
20211126-224563; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA	
20211126-224550; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA	
20211122-221661; 02.040.344/0001-50; POSTO SIA 3 LTDA	
20211122-221658; 02.040.344/0001-50; POSTO SIA 3 LTDA	

20250901-171677; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20210507-96144; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE
20250901-171578; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20250901-171568; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20210507-96200; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE
20250901-171555; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
20250901-171405; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250904-174299; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250901-171395; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250904-174296; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250901-171393; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250904-174282; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250901-171365; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250904-174262; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250901-171351; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250904-174215; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250901-171332; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250904-174182; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250901-171338; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250904-174067; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250829-170777; 61.585.865/0327-89; RAIA DROGASIL S/A	20250904-174051; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250901-171385; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250904-174045; 47.960.950/1691-18; MAGAZINE LUIZA S/A
20250901-171379; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250904-174040; 47.960.950/1559-15; MAGAZINE LUIZA S/A
20250901-171370; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250904-174037; 47.960.950/1444-76; MAGAZINE LUIZA S/A
20211129-225041; 47.508.411/0227-10; COMPANHIA BRASILEIRA DE	20250904-174036; 47.960.950/1430-70; MAGAZINE LUIZA S/A
DISTRIBUICAO	20250904-174010; 47.960.950/1413-70; MAGAZINE LUIZA S/A
20211126-224769; 47.508.411/1035-59; COMPANHIA BRASILEIRA DE	20250904-174009; 47.960.950/1343-22; MAGAZINE LUIZA S/A
DISTRIBUICAO	20250904-174000; 47.960.950/1340-80; MAGAZINE LUIZA S/A
20210923-191273; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	20250904-173996; 47.960.950/1251-70; MAGAZINE LUIZA S/A
20210923-190915; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	20250904-173992; 47.960.950/1250-99; MAGAZINE LUIZA S/A
20210923-190828; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.	20250904-173899; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211201-226468; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA	20250904-173883; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
LTDA	20250904-173881; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173488; 47.960.950/1250-99; MAGAZINE LUIZA S/A	20250904-173867; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173460; 47.960.950/1413-70; MAGAZINE LUIZA S/A	20250904-173837; 47.960.950/1250-99; MAGAZINE LUIZA S/A
20250903-173353; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250904-173823; 47.960.950/1250-99; MAGAZINE LUIZA S/A
20250903-173341; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250904-173821; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173332; 47.960.950/1691-18; MAGAZINE LUIZA S/A	20250904-173800; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173322; 47.960.950/1559-15; MAGAZINE LUIZA S/A	20250904-173773; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173320; 47.960.950/1444-76; MAGAZINE LUIZA S/A	20250904-173752; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173317; 47.960.950/1430-70; MAGAZINE LUIZA S/A	20250904-173742; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173307; 47.960.950/1413-70; MAGAZINE LUIZA S/A	20250904-173728; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173300; 47.960.950/1373-48; MAGAZINE LUIZA S/A	20250904-174153; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173299; 47.960.950/1343-22; MAGAZINE LUIZA S/A	20250904-174121; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173295; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20210923-191255; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.
20250903-173294; 47.960.950/1342-41; MAGAZINE LUIZA S/A	20210923-190867; 33.453.598/0193-04; RAIZEN S.A.
20250903-173272; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250905-174863; 47.960.950/1430-70; MAGAZINE LUIZA S/A
20250903-173266; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20200812-126883; 01.032.275/0001-70; COMANDO AUTO PECAS LTDA
20250903-173246; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250908-175760; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173239; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250908-175686; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173230; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250908-175575; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173220; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250908-175570; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173200; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250908-175483; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173198; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250908-175470; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173188; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250908-175469; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173076; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250908-175464; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173072; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250908-175403; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173066; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250908-175402; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173020; 47.960.950/1340-80; MAGAZINE LUIZA S/A	20250908-175394; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173018; 47.960.950/1335-12; MAGAZINE LUIZA S/A	20250908-175387; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173006; 47.960.950/1251-70; MAGAZINE LUIZA S/A	20250908-175369; 06.057.223/0341-57; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173004; 47.960.950/1250-99; MAGAZINE LUIZA S/A	20250905-175112; 61.585.865/0329-40; RAIA DROGASIL S.A.
20250902-172567; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250905-175111; 61.585.865/0329-40; RAIA DROGASIL S.A.
20250902-172543; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250905-175105; 61.585.865/0328-60; RAIA DROGASIL S/A
20250902-172534; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250905-175104; 61.585.865/0327-89; RAIA DROGASIL S/A
20250902-172526; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250905-175103; 61.585.865/0327-89; RAIA DROGASIL S/A
20250902-172509; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250905-175099; 61.585.865/0326-06; RAIA DROGASIL S/A
20250902-172499; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250908-175430; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250902-172457; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20200825-136381; 01.480.091/0001-72; CINBOR INDUSTRIA DE PNEUS LTDA
20250902-172408; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20200901-142649; 06.626.253/0383-96; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250902-172374; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20200901-142739; 06.626.253/1202-11; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250902-172302; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20200901-142813; 06.626.253/1221-84; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250902-172285; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20200901-142819; 06.626.253/0537-86; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250902-172160; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20201125-195302; 06.626.253/0316-26; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
20250902-172148; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250909-176654; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250902-172131; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250909-176650; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250902-172121; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250909-176645; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250902-172107; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250909-176621; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250902-172099; 06.057.223/0318-08; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250909-176599; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250801-153479; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E	20250909-176574; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
SERVICOS LTDA.	20250909-176545; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250505-96829; 43.760.039/0001-10; KYOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20250909-176522; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173044; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250909-176495; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250903-173048; 06.057.223/0320-22; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250909-176457; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211202-227152; 94.316.916/0005-22; LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO,	20250909-176362; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
REPRESENTACOES LTDA	20250909-176344; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211201-226501; 02.040.344/0001-50; POSTO SIA 3 LTDA	20250909-176333; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211201-226486; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA	

20250909-176329; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250911-178145; 29.667.460/0001-50; FUJI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
20200901-142733; 06.626.253/0537-86; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	20250911-178143; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20201109-182808; 23.073.716/0001-14; IRMAOS TORRES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME	20250911-178126; 29.667.460/0001-50; FUJI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
20250909-176324; 06.057.223/0526-43; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250911-178112; 29.667.460/0001-50; FUJI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
20201127-197391; 06.626.253/0537-86; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	20250911-178079; 29.667.460/0001-50; FUJI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
20201221-214339; 24.209.277/0001-97; VSTM COMERCIO DE VEICULOS S.A	20250911-178047; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211214-232497; 45.543.915/0388-20; CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	20250911-177970; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211201-226475; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA	20250911-177962; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211126-224572; 32.124.223/0001-57; IN9VE - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA	20250911-177956; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211122-221647; 02.040.344/0001-50; POSTO SIA 3 LTDA	20250911-177953; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20210513-100231; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	20250911-177950; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20211122-221378; 03.357.735/0001-65; LIDER POSTO DE SERVICOS LTDA	20211029-210701; 06.108.817/0004-07; BASE ATACADISTA LTDA
20210513-100301; 11.581.670/0001-65; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	20210513-100825; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20211030-211060; 06.108.817/0001-64; BASE ATACADISTA LTDA	20210513-100844; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210513-100800; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210513-100867; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210514-101339; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210513-100891; 10.338.198/0001-71; SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210514-101507; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210514-101282; 11.739.439/0001-57; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210514-101565; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20210514-101394; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210910-183914; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20210514-101422; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210909-183174; 07.822.636/0001-68; PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20210514-101439; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210903-181330; 72.577.414/0001-99; AUTO POSTO Z+Z 307 NORTE LTDA	20210514-101536; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210901-180222; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20210514-101558; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210901-179655; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20210514-101571; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20210609-124281; 11.936.605/0001-05; AUTO POSTO NN 10 LTDA.	20210514-101589; 11.739.439/0003-19; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA
20211126-224678; 47.508.411/0133-04; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	20250913-179163; 34.410.537/0001-41; ALVES E GAMA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
20250910-177372; 08.172.676/0004-17; CONSTRUNET MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	20250912-179151; 29.667.460/0001-50; FUJI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
20250910-177366; 09.168.159/0002-75; CONCRETA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	20250912-179148; 29.667.460/0001-50; FUJI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
20250910-177359; 02.983.408/0001-56; CASA DO ACABAMENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	20250912-179147; 29.667.460/0001-50; FUJI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
20250910-177356; 02.983.408/0001-56; CASA DO ACABAMENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	20250819-162986; 17.261.661/0086-62; OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
20250910-177346; 08.172.676/0004-17; CONSTRUNET MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	20250915-179858; 57.274.501/0004-26; ZKC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
20250910-177345; 08.172.676/0006-89; CONSTRUNET MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	20250912-179149; 29.667.460/0001-50; FUJI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
20210507-96129; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20250916-180595; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20210507-96195; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20250916-180567; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20210507-96237; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20250916-180521; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20210507-96247; 05.246.123/0001-20; POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20250916-180481; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20201203-200545; 02.971.360/0006-70; DISVECO LTDA	20250917-181426; 06.057.223/0540-00; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20201209-205324; 06.352.893/0036-40; ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	20250917-181389; 06.057.223/0540-00; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20201217-212433; 02.971.360/0006-70; DISVECO LTDA	20250917-181372; 06.057.223/0540-00; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20210217-34425; 01.104.751/0004-63; SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS	20250917-181324; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20210218-35622; 02.971.360/0006-70; DISVECO LTDA	20250917-181302; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20210224-39774; 02.971.360/0006-70; DISVECO LTDA	20250917-181225; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20210309-49639; 02.971.360/0006-70; DISVECO LTDA	20250917-181198; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20210513-100443; 11.581.670/0002-46; V12 MOTORS RE COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	20250917-181180; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250911-178247; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250917-181100; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250911-178243; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250917-181098; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250911-178190; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250917-181084; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250911-178173; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250918-182095; 37.108.719/0001-50; ALBRA - ALUMINIO BRASILIA LTDA
20250911-178161; 29.667.460/0001-50; FUJI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20250918-181989; 06.057.223/0540-00; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250911-178158; 06.057.223/0533-72; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	20250918-181964; 06.057.223/0540-00; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
20250911-178149; 29.667.460/0001-50; FUJI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20250918-181953; 06.057.223/0540-00; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
	20250918-181945; 06.057.223/0540-00; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
	20250918-181893; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
	20250918-181777; 75.315.333/0008-85; ATACADAO S.A.
	20250918-181734; 75.315.333/0008-85; ATACADAO S.A.
	20250918-181699; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
	20250918-181698; 49.830.136/0001-18; ARRIFANA INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXP DE ALIMENTOS LTDA
	20250918-181658; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
	20250918-181655; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
	20250918-181636; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.

20250918-181627; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
20250918-181592; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
20250919-182970; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
20250918-181832; 04.871.143/0031-45; BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.
Motivo do indeferimento: não apresentação, por parte do contribuinte, do arquivo previsto no leiaute constante no Anexo Único do art. 3º da Instrução Normativa nº 16/2019, conforme apontado pela administração tributária.

Fica assegurado ao(à) interessado(a) o direito de recorrer desta decisão no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do Despacho de Indeferimento no Diário Oficial (Lei nº 4.567/2011, art. 84, § 2º; e Decreto nº 33.269/2011, art. 121, § 3º).

JOÃO PAULO DE ANDRADE FERREIRA PINTO

Gerente de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos

JOSUÉ ALMEIDA DO NASCIMENTO
Gerente De Monitoramento E Auditorias Especiais

UNIDADE DE CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c o artigo 333 da Portaria 544, de 17 de julho de 2025, bem como nos artigos 217, 236 e 237 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda pelo que consta no Memorando nº 27/2025 - SEEC/SEFAZ/UC/CPAD (186897369), resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Ordem de Serviço nº 18 - SEEC/SEFAZ/UC, publicada no DODF nº 175 de 16 de setembro de 2025, para apuração dos fatos apontados nos autos do processo nº 04044-00019548/2025-16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2025, e:

Considerando a solicitação de renovação, ampliação, modernização do parque tecnológico dos equipamentos e a padronização do Serviço de Ambulatório e do Serviço de Laboratório do Hospital Regional de Santa Maria; Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que reconhece o Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumpre as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIB; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a ampliação do Serviço de Ambulatório e do Serviço de Laboratório, com a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliários.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2025, e:

Considerando a solicitação de renovação, ampliação, modernização do parque tecnológico dos equipamentos e a padronização dos equipamentos médicos no Serviço de Internação do Hospital Regional de Santa Maria e Hospital de Base do Distrito Federal;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que reconhece o Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma

instância que cumpre as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIB; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a ampliação dos equipamentos médicos para a internação do Hospital Regional de Santa Maria, sendo: 80 Monitor Multiparâmetros; Para o Hospital de Base do Distrito Federal: 110 Monitor Multiparâmetros.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2025, e:

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Considerando a Portaria GM/MS nº 757/2023, que atualiza diretrizes sobre a atuação dos SRTs, incluindo definições sobre modalidades de serviços e o papel das equipes multiprofissionais; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo V institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), além disso define a estrutura, o funcionamento dos SRTs e a desinstitucionalização no SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 757, de 21 de junho de 2023, que consolida uma política de saúde mental mais inclusiva e prioriza o cuidado em liberdade e a Atenção Psicossocial; Considerando a Lei nº 8.080/1990: Estabelece o Sistema Único de Saúde e suas diretrizes, incluindo a atenção à saúde mental; Considerando Portaria GM/MS nº 4.876, de 18 de julho de 2024 que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP-Desinst, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança; Considerando a Resolução CSDF nº 568, de 9 de agosto de 2022, que aprova a complementaridade do serviço de saúde mental, na Secretaria de Saúde do DF, através da prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183, de 28 de setembro de 2022; Considerando a Resolução CSDF nº 586, de 20 de junho de 2023, que aprova a complementaridade da despesa com o financiamento de recursos do tesouro local, conforme o Parecer nº 333/2022/PGCONS/PGDF, para os Serviços Assistenciais de Saúde Mental na contratação de entidade para prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 48-A, de 23 de junho de 2023; Considerando a Portaria nº 3090, de 23 de dezembro de 2011 que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT); Considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIB; resolve: Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que reconhece o Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumpre as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIB; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, o valor apresentado no Relatório 962 da Pesquisa de Preço (Processo SEI: 00060-00469562/2024-36) como tabela regionalizada referente ao novo

credenciamento de entidade especializada para a prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) - Tipo II, destinado a adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos significativos no autocuidado e autonomia nas atividades de vida diária, com necessidade de cuidados específicos em saúde mental, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Presidente do Colegiado

TABELA REGIONALIZADA SUS/DF - SERVIÇOS RESIDÊNCIAIS TERAPEÚTICOS – PROCESSO SEI 00060-00469562/2024-36

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	Não se Aplica	30182	Prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) para adultos portadores de transtornos mentais crônicos, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência e de hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuem moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.	Região Administrativa do Riacho Fundo II	Vagas	32	R\$ 7.675,0000	R\$ 245.600,0000
2	Não se Aplica	30182	Prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) para adultos portadores de transtornos mentais crônicos, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência e de hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuem moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.	Região Administrativa de Samambaia	Vagas	32	R\$ 7.675,0000	R\$ 245.600,0000
3	Não se Aplica	30182	Prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) para adultos portadores de transtornos mentais crônicos, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência e de hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuem moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.	Região Administrativa de Taguatinga	Vagas	32	R\$ 7.675,0000	R\$ 245.600,0000
4	Não se Aplica	30182	Prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) para adultos portadores de transtornos mentais crônicos, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência e de hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuem moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.	Região Administrativa do Paranoá	Vagas	20	R\$ 7.675,0000	R\$ 153.500,0000
Valor Total Mensal							R\$ 890.300,00	
Valor Total Anual							R\$ 10.683.600,00	

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 658, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 552ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025, no uso das competências regimentais e atribuições

conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os Art. 196, Art.197, Art. 198 nos incisos II e III, Art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os Art. 204 no parágrafo segundo, Art. 205 nos incisos I e II e Art. 206 parágrafos primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 21 de 05 de maio de 2025 da CIB que aprovou, por consenso, o credenciamento de Cirurgias Gerais, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Oftalmológicas, Ginecológicas, Urológicas, Otorinolaringológicas, Vasculares e Coloproctológicas;

Considerando que, embora a competência para aprovação de tabelas complementares seja de ambos os órgãos, a competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal, enquanto órgão de participação social, não tem o condão de lhe atribuir responsabilidade pela justificativa de preço, que recai sobre o gestor proponente;

Considerando que compete ao Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a análise do processo SEI 00060-00224019/2025-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Cirurgias Eletivas - Otorinolaringologia, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, somente pelo período vigente de 12 meses renovado por mais 12 meses, improrrogáveis, com as seguintes observações:

I - Que o monitoramento do cumprimento contratual seja realizado com base em indicadores assistenciais e de qualidade previamente pactuados;

II - Que seja obedecida o Sistema de Regulação e os dados sobre fila de espera e oferta assistencial sejam periodicamente (de três em três meses) apresentados ao CSDF;

III - Que o edital priorize a transparência e garanta a ampla concorrência, incluindo prestadores que atendam às exigências técnicas, mas também fortaleçam a regionalização da assistência;

IV - Que seja garantido o acesso humanizado, equânime e oportuno para os usuários do SUS/DF;

V - Que a execução do contrato esteja vinculada a relatórios de produtividade e avaliação de impacto nos tempos de espera e no acesso a cirurgias eletivas;

VI - Que seja feito um plano de ação para enfrentamento do déficit de vagas para diagnóstico e tratamento das especialidades cirúrgicas na rede pública de saúde do Distrito Federal.

VII - Que seja apresentado um dimensionamento da capacidade instalada para avaliar a capacidade de oferta pela rede própria da SES DF, de vagas para exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos para diagnóstico e tratamento na rede pública de saúde do Distrito Federal;

VIII - Que sejam feitas ações para garantir o uso efetivo da capacidade instalada dos centros cirúrgicos da rede SES/DF;

IX - O Conselho de Saúde não aprova valores, os valores aqui referenciados foram aprovados pela CIB (Comissão Intergestores Bipartite).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS DE BRITO FILHO
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 658, de 14 de outubro de 2025, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 439, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto Nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto 37.843/2016, resolve:

REPROVAR prestação de contas da OSC Instituto Paz e Vida, inscrita sob o CNPJ nº 05.074.363/0001-95, do Termo de Colaboração nº 136/2017, Processo nº 00080-00009991/2018-35, com vigência de 09/08/2017 a 08/02/2022, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria 168 de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 459, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Art. 20 do Decreto nº 38.631, de 21 de novembro de 2017, conforme Art. 217, §1º da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo dos Processos Administrativos Disciplinares nº 00080-000258461/2025-48, 00080.00256633/2025-49, 00080.00204825/2025-70, e 00080.00258505/2025-30, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 460, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Art. 20 do Decreto nº 38.631, de 21 de novembro de 2017, conforme Art. 217, §1º da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00261199/2025-19, por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 461, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 346, de 17 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 177, de 18 de setembro de 2025, p. 34, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00254536/2025-11, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 18 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 462, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 346, de 17 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 177, de 18 de setembro de 2025, p. 34, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00254536/2025-11, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 18 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

DESPACHO DA CHEFE

Em 14 de novembro de 2025

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00207503/2024-00. Descrição do fato: Descumprimento de dever funcional (Art. 190, inciso I e Art. 191, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 840/2011).

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição e composição dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e em conformidade com a Resolução CONAES nº 1/2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada curso de graduação da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF, o Núcleo Docente Estruturante (NDE), instância de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, responsável pela concepção, acompanhamento, avaliação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e das ações voltadas à sua implementação e aprimoramento em consonância com as diretrizes maiores estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UnDF.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º O NDE será composto por, no mínimo, 5 (cinco) docentes em efetiva atuação na UnDF ou nas Escolas Superiores a ela vinculadas, que estejam envolvidos em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão do respectivo curso.

Art. 3º A composição do NDE deverá observar, obrigatoriamente:

I – que pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros possuam titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

II – que no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros tenham regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º O NDE deverá ser composto por docentes do próprio curso ou de outros Centros Interdisciplinares que ofertem unidades curriculares no curso.

§1º Os membros do NDE serão eleitos pelos docentes conforme disposto no caput deste artigo, em processo único organizado pelas Coordenações Setoriais de Curso e homologado por instância superior, sendo a designação formalizada por ato da Reitoria.

§2º As Coordenações Setoriais de Curso deverão encaminhar a Pró-Reitoria de Graduação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Instrução, a relação nominal dos membros eleitos para compor o Núcleo Docente Estruturante (NDE), a fim de que o Centro proceda à análise e emita parecer, subsidiando a Reitoria na designação dos referidos membros por meio de ato próprio.

Art. 5º O(A) Coordenador Setorial de Curso na UnDF é membro nato do NDE, cabendo-lhe o exercício da presidência do Núcleo.

Art. 6º O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, observada a avaliação institucional do curso.

Art. 7º Os cursos de graduação que não atenderem aos critérios de composição previstos nesta Instrução deverão apresentar justificativa escrita a Pró-Reitoria de Graduação, propondo composição temporária do NDE, a ser submetida à análise e deliberação das unidades competentes.

Art. 8º Os membros do NDE que se afastarem de suas atividades por período superior a 60 (sessenta) dias, corridos ou intercalados no período de 1 (um) ano, serão substituídos.

Parágrafo único. Em caso de vacância definitiva, a substituição deverá considerar os suplentes eleitos, podendo ser realizada nova eleição, quando necessário.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do NDE:

I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II – colaborar na elaboração, revisão e atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), em conformidade com os normativos institucionais da UnDF;

III – acompanhar a implementação do PPC, propondo ajustes e aperfeiçoamentos sempre que necessários;

IV – propor estratégias de integração entre ensino, pesquisa e extensão, promovendo práticas interdisciplinares e articuladas com as políticas públicas e as demandas do mundo do trabalho;

V – analisar os resultados das avaliações do curso e de suas unidades curriculares, propondo medidas contínuas de melhoria;

VI – emitir pareceres sobre questões pedagógicas relevantes, quando solicitado pelo(a) Coordenador(a) Setorial de Curso;

VII – assegurar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de graduação;

VIII – propor, em articulação com a Diretoria de Formação Continuada da UnDF ou com outras unidades competentes, ações de capacitação pedagógica voltadas ao corpo docente, alinhadas às mudanças previstas nos PPCs;

IX – recomendar e apoiar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão relacionadas ao curso, em consonância com as necessidades da graduação, o perfil do egresso e o contexto social e profissional;

X – identificar dificuldades que impactem a atuação docente e a formação do perfil profissional do egresso, promovendo reflexões e debates no âmbito do corpo docente;

XI – propor ações de melhoria e inovação pedagógica com base em relatórios avaliativos e em parceria com outros setores institucionais, visando ao aprimoramento dos PPCs;

XII – apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua instituição e composição, plano de renovação parcial do NDE, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento do curso.

Parágrafo único. As propostas do NDE deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10. Compete ao(à) presidente do NDE:

I – convocar, presidir e definir pautas das reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II – coordenar os trabalhos e ações do NDE;

III – representar o NDE perante os órgãos institucionais;

IV – encaminhar atas e relatórios das reuniões aos docentes do curso, por intermédio da Coordenação Setorial, bem como remeter relatórios semestrais à Pró-Reitoria de Graduação, assegurando o registro das atividades do Núcleo.

§ 1º Na ausência do(a) Presidente, a presidência será exercida pelo(a) Vice-Presidente, eleito(a) pelos pares.

§ 2º Em caso de ausência simultânea do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, a presidência caberá ao membro com maior tempo de atuação acadêmica na instituição.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu(a) Presidente, no mínimo quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões será feita por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As ausências por motivo de força maior deverão ser justificadas por escrito ou por e-mail ao(à) Presidente do NDE, em resposta à convocação.

§ 3º As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples dos membros.

§ 4º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo relator designado, devendo constar eventuais votos divergentes.

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 6º As votações serão abertas, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 12. A participação no NDE será considerada atividade acadêmica institucional e deverá constar no Plano Individual de Trabalho (PIT), sendo contabilizada como carga horária em atividade de coordenação.

Parágrafo único. A frequência e participação dos membros serão monitoradas pelo(a) presidente do NDE.

Art. 13. A Reitoria deverá efetivar os membros do NDE mediante portaria interna, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a homologação e apuração da eleição.

Art. 14. As Pró-Reitorias da UNDF deverão, de forma justificada, solicitar à Presidência do NDE a convocação de reunião extraordinária, cabendo ao(à) Presidente adotar as providências necessárias para sua realização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO DE TRÂNSITO

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas do dia 07 de outubro de 2025, os membros do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Contrandife, reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência para a 19ª Reunião Ordinária, mandato 2024-2026, com a presença de seu Presidente Thiago Gomes Nascimento e dos Conselheiros André Luiz Caldas, Ana Carolina Oliveira de Almeida, Arthur Henrique Assunção Magalhães, Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros, Daniella Freitas Frade, Francisco Vieira Garonç, Geraldo Guemberg Soares Junior, Laura Barbosa dos Anjos Pereira, Leandro Oliveira Caraibas, Jucianne Batista Nogueira de Oliveira, Neder Lopes Abou Ibrahim, Raphael Barros Dorneles, Romilda Pereira Lima, Samuel Morgan Teixeira Costa, Wesley Ferro Nogueira. O Presidente abriu a Reunião para tratar dos seguintes assuntos: 1. O Presidente Thiago Gomes do Nascimento irá solicitar uma reunião em breve com o DETRAN/DF para tratar da aplicação do prazo de 24 meses para prescrição punitiva em recursos, divergindo sobre a retroatividade da lei e consolidando o entendimento de que o prazo se aplica a recursos protocolados a partir de 1º de janeiro de 2024. 2. O conselheiro Arthur Henrique Assunção Magalhães apresentou o progresso na reestruturação do Conselho de Trânsito, enfatizando a importância de apoio técnico e financeiro, a evolução do projeto de lei e a proposta para a nova organização administrativa. 3. O conselheiro Arthur Henrique Assunção Magalhães atualizou sobre a regulamentação das vagas para gestantes e mães de crianças com até 2 anos, mencionando o pedido do Ministério Público, o parecer positivo da Secretaria de Segurança e da Procuradoria do Detran, além do encaminhamento para a análise da Casa Civil. 4. O conselheiro Arthur Henrique Assunção Magalhães também informou sobre a abertura de processos para requerer informações de vários órgãos (Detran, Polícia Civil, TJDF, Ministério Público, PRF) com o intuito de avaliar a aplicação e os efeitos das penalidades de suspensão e cassação da CNH, visando fundamentar futuras decisões do conselho. 5. Julgamento dos seguintes processos:

processo nº: 00113-00018882/2022-15, Auto de Infração nº: YE01991378, Interessado: AFONSO GUILHERME M.DA S.LUZ, Recorrente: DER/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00113-00005968/2022-88, Auto de Infração nº: YE01820917, Interessado: AILTON DOS REIS SILVA, Recorrente: DER/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00063877/2020-46, Auto de Infração nº: SA01844966, Interessado: CAIO FELIPE CAMPOS RODRIGUES DA CUNHA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00050737/2022-70, Auto de Infração nº: SA03092936, Interessado: CENTRO DE FOR DE COND B LTDA ME, Recorrente: CENTRO DE FOR DE COND B LTDA ME, decisão: NÃO CONHECER; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00008516/2022-07, Auto de Infração nº: SA02586071, Interessado: CEZAR MATHEUS GUEDES OLIVEIRA, Recorrente: CEZAR MATHEUS GUEDES OLIVEIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00063905/2022-97, Auto de Infração nº: SA03166570, Interessado: CLAUDIO MARCOS DE CASTRO JUNIOR, Recorrente: CLAUDIO MARCOS DE CASTRO JUNIOR E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00004114/2021-44, Auto de Infração nº: SA02119292, Interessado: CLAUDIONOR BARROS LEITAO, Recorrente: CLAUDIONOR BARROS LEITAO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00101363/2022-68, Auto de Infração nº: SA03333436, Interessado: CLEDSON FERREIRA DA SILVA, Recorrente: CLEDSON FERREIRA DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00104635/2022-81, Auto de Infração nº: SA03259321, Interessado: CLEIDE DAS DORES SILVA, Recorrente: CLEIDE DAS DORES SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00005287/2022-61, Auto de Infração nº: SA02841805, Interessado: CLOVES MARTINS DE SOUZA, Recorrente: CLOVES MARTINS DE SOUZA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILO OTONI, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00022024/2022-16, Auto de Infração nº: SA02584409, Interessado: DALTON MONTEIRO DE ANDRADE, Recorrente: DALTON MONTEIRO DE ANDRADE E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00083554/2022-31, Auto de Infração nº: SA02560559, Interessado: DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO, Recorrente: DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00090088/2022-40, Auto de Infração nº: SA03228666, Interessado: DANIEL TAVARES DE BRITO, Recorrente: DANIEL TAVARES DE BRITO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00162872/2018-81, Auto de Infração nº: SA01773106, Interessado: DANIELA PENA DE LIMA, Recorrente: DANIELA PENA DE LIMA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00033842/2022-44, Auto de Infração nº: S003216042, Interessado: DANIELE GONCALVES DA SILVA, Recorrente: DANIELE GONCALVES DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00024465/2022-52, Auto de Infração nº: S003404414, Interessado: DAVID MENEZES DAS NEVES, Recorrente: DAVID MENEZES DAS NEVES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00052472/2022-44, Auto de Infração nº: SA02918866, Interessado: DILSON MENDONCA TAVEIRA, Recorrente: DILSON MENDONCA TAVEIRA E ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Jucianne Batista Nogueira de Oliveira - DER/DF; processo nº: 00055-00014234/2019-35, Auto de Infração nº: S003039925, Interessado: DIOCESMAR FELIPE DE FARIA, Recorrente: DIOCESMAR FELIPE DE FARIA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonç - INPROTRAN; processo nº: 00055-00048083/2023-03, Auto de Infração nº: SA03561847, Interessado: DISOLENE ALZIRA UCHOA CARVALHO, Recorrente: DISOLENE ALZIRA UCHOA CARVALHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00052432/2022-01, Auto de Infração nº: SA02996322, Interessado: DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Recorrente: DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonç - INPROTRAN; processo nº: 00113-00002670/2022-16, Auto de Infração nº: Y001694942, Interessado: DOUGLAS MARQUES SOUZA, Recorrente: DOUGLAS MARQUES SOUZA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonç - INPROTRAN; processo nº: 00055-00033219/2023-72, Auto de Infração nº: KK00039840, Interessado: EDCLEIDE MARTA DE SOUZA SIMPLICIO, Recorrente: EDCLEIDE MARTA DE SOUZA SIMPLICIO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00021699/2022-48, Auto de Infração nº: SA03021222, Interessado: EDILENE DE SOUZA FERRAZ, Recorrente: EDILENE DE SOUZA FERRAZ E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Francisco Vieira Garonç - INPROTRAN; processo nº: 00055-00047575/2023-73, Auto de Infração nº: SA03551487, Interessado: EDILEUDO SANTOS DE MORAIS, Recorrente: EDILEUDO SANTOS DE MORAIS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00006836/2022-14, Auto de Infração nº: S003427017, Interessado: EDILSON BORGES DA SILVA, Recorrente: EDILSON BORGES DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonç - INPROTRAN; processo nº:

00055-00008158/2023-13, Auto de Infração nº: SA02789856, Interessado: EDIMAR FRANCISCO LIMA, Recorrente: EDIMAR FRANCISCO LIMA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00055-00075857/2022-80, Auto de Infração nº: SA03188387, Interessado: EDINALDO DA COSTA REIS, Recorrente: EDINALDO DA COSTA REIS E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Jucianne Batista Nogueira de Oliveira - DER/DF; processo nº: 00055-00004932/2022-28, Auto de Infração nº: SA02942579, Interessado: EDIVALDO COSTA, Recorrente: EDIVALDO COSTA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00113-00013446/2022-50, Auto de Infração nº: YE01908400, Interessado: EDNILSON LINS RODRIGUES, Recorrente: EDNILSON LINS RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00055-00063664/2022-86, Auto de Infração nº: SA03128758, Interessado: EDSON ALVES BATISTA, Recorrente: EDSON ALVES BATISTA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Jucianne Batista Nogueira de Oliveira - DER/DF; processo nº: 00055-00055526/2022-23, Auto de Infração nº: SA02899961, Interessado: EDSON COSTA DOS SANTOS, Recorrente: EDSON COSTA DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Jucianne Batista Nogueira de Oliveira - DER/DF; processo nº: 00113-00006188/2023-36, Auto de Infração nº: YE01886190, Interessado: EDSON JOSE FIGUEIREDO, Recorrente: EDSON JOSE FIGUEIREDO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00055-00105108/2022-94, Auto de Infração nº: S003685460, Interessado: EDSON JOSE FIGUEREDO, Recorrente: EDSON JOSE FIGUEREDO E FABIANO EUSTAQUIO ZICA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jucianne Batista Nogueira de Oliveira - DER/DF; processo nº: 00113-00012634/2022-61, Auto de Infração nº: YE01926684, Interessado: EDSON MACEDO DA SILVA, Recorrente: EDSON MACEDO DA SILVA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00113-00018382/2022-83, Auto de Infração nº: YE01995251, Interessado: EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO, Recorrente: EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00055-00056656/2022-83, Auto de Infração nº: SA02835567, Interessado: EDUARDO CARVALHO DE RESENDE RODRIGUES, Recorrente: EDUARDO CARVALHO DE RESENDE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00113-00012463/2022-70, Auto de Infração nº: YE01923784, Interessado: EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA, Recorrente: EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00113-00001723/2023-62, Auto de Infração nº: YE01998416, Interessado: EDUARDO DE AQUINO ALARCAO, Recorrente: EDUARDO DE AQUINO ALARCAO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00055-00087071/2022-13, Auto de Infração nº: SA03111141, Interessado: EDUARDO MEIRELES DE SOUZA LEMOS, Recorrente: EDUARDO MEIRELES DE SOUZA LEMOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jucianne Batista Nogueira de Oliveira - DER/DF; processo nº: 00055-00024881/2023-31, Auto de Infração nº: SA02706743, Interessado: EFRAIM BATISTA DE SOUZA NETO, Recorrente: EFRAIM BATISTA DE SOUZA NETO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00055-00033613/2022-20, Auto de Infração nº: SA03060919, Interessado: EID ALMADA ALENCAR, Recorrente: EID ALMADA ALENCAR E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Jucianne Batista Nogueira de Oliveira - DER/DF; processo nº: 00113-00001338/2023-15, Auto de Infração nº: YE02050855, Interessado: ELAINE CRISTINA ALEXANDRE, Recorrente: ELAINE CRISTINA ALEXANDRE, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00055-00062118/2022-28, Auto de Infração nº: SA02632893, Interessado: ELIOMAR CAETANO DA SILVA, Recorrente: ELIOMAR CAETANO DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jucianne Batista Nogueira de Oliveira - DER/DF; processo nº: 00055-00034141/2022-22, Auto de Infração nº: SA02944703, Interessado: EMANOEL MENESES DE OLIVEIRA, Recorrente: EMANOEL MENESES DE OLIVEIRA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Jucianne Batista Nogueira de Oliveira - DER/DF; processo nº: 00055-00154470/2018-11, Auto de Infração nº: S003164897, Interessado: EMMANUEL SILVA PEREIRA, Recorrente: EMMANUEL SILVA PEREIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00009504/2022-91, Auto de Infração nº: SA02582127, Interessado: EPIFANIO MESSIAS DE JESUS, Recorrente: EPIFANIO MESSIAS DE JESUS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jucianne Batista Nogueira de Oliveira - DER/DF; processo nº: 00055-00032097/2021-35, Auto de Infração nº: SA02664507, Interessado: ERBEDES ALVES DOS SANTOS, Recorrente: ERBEDES ALVES DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00100580/2022-31, Auto de Infração nº: SA03199918, Interessado: ESTEVAO HENRIQUE RODRIGUES NUNES, Recorrente: ESTEVAO HENRIQUE RODRIGUES NUNES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jucianne Batista Nogueira de Oliveira - DER/DF; processo nº: 00113-00021033/2022-49, Auto de Infração nº: YE01961127, Interessado: EVERTON DAB DA SILVA, Recorrente: EVERTON DAB DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jucianne Batista Nogueira de Oliveira - DER/DF; processo nº: 00113-00002785/2022-19, Auto de Infração nº: CJ02547319, Interessado: FABIO ANTONIO DA SILVA, Recorrente: FABIO ANTONIO DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jucianne Batista Nogueira de Oliveira - DER/DF; processo nº:

00113-00002891/2022-94, Auto de Infração nº: CJ02569772, Interessado: FABIO ANTONIO DA SILVA, Recorrente: FABIO ANTONIO DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jucianne Batista Nogueira de Oliveira - DER/DF; processo nº: 00055-00054201/2022-23, Auto de Infração nº: SA03080093, Interessado: FABIO BERNARDES MARCAL, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00113-00051190/2017-11, Auto de Infração nº: Y001341707, Interessado: FABRICIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Recorrente: FABRICIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00052032/2022-97, Auto de Infração nº: SA03095950, Interessado: FELIPE AUGUSTO CASTILHO DE SOUZA RODRIGUES, Recorrente: FELIPE AUGUSTO CASTILHO DE SOUZA RODRIGUES, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00096851/2021-65, Auto de Infração nº: SA02640066, Interessado: FELIPE CORDEIRO PIRES MAGALHAES, Recorrente: FELIPE CORDEIRO PIRES MAGALHAES E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00049698/2022-68, Auto de Infração nº: SA03079467, Interessado: FELLIPE MACIEL ANDRADE, Recorrente: FELLIPE MACIEL ANDRADE E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00007418/2021-63, Auto de Infração nº: SA02105958, Interessado: FERNANDA TORRES CINTRA, Recorrente: FERNANDA TORRES CINTRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00059737/2022-35, Auto de Infração nº: SA02805439, Interessado: FERNANDO NETO AMORIM DA SILVA, Recorrente: FERNANDO NETO AMORIM DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00015359/2022-88, Auto de Infração nº: S002945783, Interessado: FLAVIO BEZERRA DE SOUSA, Recorrente: FLAVIO BEZERRA DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00056433/2022-16, Auto de Infração nº: SA02642766, Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA FILHO, Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA FILHO E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00010709/2022-10, Auto de Infração nº: SA02505044, Interessado: FRANCISCO JOSE DE MELO RAMOS, Recorrente: FRANCISCO JOSE DE MELO RAMOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00113-00011704/2022-63, Auto de Infração nº: CJ02464872, Interessado: FRANCISCO SANCHES FARIA, Recorrente: FRANCISCO SANCHES FARIA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00065156/2022-32, Auto de Infração nº: SA02958518, Interessado: FREDSON BARBOSA SANTIAGO, Recorrente: FREDSON BARBOSA SANTIAGO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00064968/2022-61, Auto de Infração nº: SA03098235, Interessado: GEOVANES GOMES DA SILVA, Recorrente: GEOVANES GOMES DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00037133/2022-38, Auto de Infração nº: SA03074349, Interessado: GEOVANIA FERNANDES DE CASTRO, Recorrente: GEOVANIA FERNANDES DE CASTRO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00040449/2022-15, Auto de Infração nº: A103086399, Interessado: GERALDO FERREIRA HIGINO, Recorrente: GERALDO FERREIRA HIGINO E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00022153/2022-12, Auto de Infração nº: SA02573434, Interessado: GERALDO MAGELA DE SOUSA, Recorrente: GERALDO MAGELA DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00019441/2022-31, Auto de Infração nº: GE01255948, Interessado: GERALDO MAGELA TEIXEIRA, Recorrente: GERALDO MAGELA TEIXEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00055-00015900/2022-58, Auto de Infração nº: SA02923405, Interessado: GERALDO SILVA PINTO, Recorrente: GERALDO SILVA PINTO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00022118/2022-44, Auto de Infração nº: YE02039147, Interessado: GILBERTO FERNANDES ALVES, Recorrente: GILBERTO FERNANDES ALVES, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00055-00000438/2022-94, Auto de Infração nº: S003096681, Interessado: GILBERTO SANTANA DE JESUS, Recorrente: GILBERTO SANTANA DE JESUS E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00019575/2022-01, Auto de Infração nº: S003215956, Interessado: GILDEVAN BARBOSA DE JESUS, Recorrente: GILDEVAN BARBOSA DE JESUS E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00055-00052248/2022-52, Auto de Infração nº: SA03097925, Interessado: GILSON DA SILVA NUNES, Recorrente: GILSON DA SILVA NUNES E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00026183/2022-90, Auto de Infração nº: SA03011503, Interessado: GILSON FREIRE MORAIS, Recorrente: GILSON FREIRE MORAIS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00099687/2022-29, Auto de Infração nº: SA03258967, Interessado: GIOVANE EVANGELISTA DE FARIAS, Recorrente: GIOVANE EVANGELISTA DE FARIAS E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER;

Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00055-00006077/2022-90, Auto de Infração nº: SA02699053, Interessado: GIOVANI PREDIGER DOBRI, Recorrente: GIOVANI PREDIGER DOBRI E DOUGLAS HENRIQUE SOARES TRINDADE, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00030198/2022-52, Auto de Infração nº: SA02164411, Interessado: GISELE MENESES DE OLIVEIRA, Recorrente: GISELE MENESES DE OLIVEIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00055444/2022-89, Auto de Infração nº: SA03044238, Interessado: GISELE REGIANI RODRIGUES NOGUEIRA, Recorrente: GISELE REGIANI RODRIGUES NOGUEIRA, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00022265/2022-65, Auto de Infração nº: SA03047239, Interessado: GLAUBER AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, Recorrente: GLAUBER AUGUSTO DA SILVA FERREIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00028297/2019-28, Auto de Infração nº: Y001518984, Interessado: GLEICE KELLY DO NASCIMENTO PEREIRA, Recorrente: GLEICE KELLY DO NASCIMENTO PEREIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00083010/2022-79, Auto de Infração nº: SA03166286, Interessado: GUILHERME JOSE PIMENTEL ARAUJO, Recorrente: GUILHERME JOSE PIMENTEL ARAUJO E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00033990/2022-69, Auto de Infração nº: SA02787006, Interessado: GUILHERME PEREIRA DE MELO AMBONI, Recorrente: GUILHERME PEREIRA DE MELO AMBONI E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00003597/2022-08, Auto de Infração nº: GE01232109, Interessado: GUILHERME VICTOR MARTINS FERNANDES, Recorrente: GUILHERME VICTOR MARTINS FERNANDES, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00009173/2022-90, Auto de Infração nº: S003020091, Interessado: GUSTAVO GONCALVES COELHO, Recorrente: GUSTAVO GONCALVES COELHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00055-00021131/2022-27, Auto de Infração nº: S003484078, Interessado: GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS, Recorrente: GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00092230/2022-93, Auto de Infração nº: SA03043051, Interessado: GUSTAVO VAN DER BROOKE, Recorrente: GUSTAVO VAN DER BROOKE E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00086110/2024-19, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: HENRIETE MICHELLE DE SOUZA NOVATO, Recorrente: HENRIETE MICHELLE DE SOUZA NOVATO, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade - PSICOLOGIA; processo nº: 00113-00017709/2022-08, Auto de Infração nº: GE01244726, Interessado: HENRIQUE MAGALHAES AYRES, Recorrente: DER/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00102185/2022-92, Auto de Infração nº: SA03159187, Interessado: HUDSON TRINDADE CABRAL, Recorrente: HUDSON TRINDADE CABRAL E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00037646/2022-49, Auto de Infração nº: SA02602641, Interessado: HUGO BRAUNA DANTAS DE CARVALHO, Recorrente: HUGO BRAUNA DANTAS DE CARVALHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00099237/2022-36, Auto de Infração nº: SA03266317, Interessado: HUGO DIAS DOS SANTOS, Recorrente: HUGO DIAS DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00024187/2022-33, Auto de Infração nº: SA02586051, Interessado: HUMBERTO CARDOZO DA SILVA, Recorrente: HUMBERTO CARDOZO DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00050887/2022-83, Auto de Infração nº: SA03142907, Interessado: IARA MACHADO DE MELO, Recorrente: IARA MACHADO DE MELO E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00100011/2022-95, Auto de Infração nº: SA03166281, Interessado: IGOR PICININ SAFE, Recorrente: IGOR PICININ SAFE E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00087534/2022-39, Auto de Infração nº: SA03157199, Interessado: IGOR PINTO DIAS, Recorrente: IGOR PINTO DIAS E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00049567/2022-81, Auto de Infração nº: SA03146123, Interessado: ILSON CARLOS DOS SANTOS ALENCAR, Recorrente: ILSON CARLOS DOS SANTOS ALENCAR E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00104974/2022-68, Auto de Infração nº: SA03292237, Interessado: IRENILDO RAMOS DA SILVA, Recorrente: IRENILDO RAMOS DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00113-00004592/2022-94, Auto de Infração nº: GE01160575, Interessado: ISABEL CRISTINA DUARTE MELO, Recorrente: ISABEL

CRISTINA DUARTE MELO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00061439/2022-13, Auto de Infração nº: SA02637127, Interessado: ISMAEL ALEXANDRE DA SILVA, Recorrente: ISMAEL ALEXANDRE DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00028169/2022-21, Auto de Infração nº: L051742123, Interessado: ISMAEL DOS SANTOS PEREIRA, Recorrente: ISMAEL DOS SANTOS PEREIRA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00050708/2022-16, Auto de Infração nº: SA03049897, Interessado: ISSAC COSTA CESAR, Recorrente: ISSAC COSTA CESAR E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00063887/2022-43, Auto de Infração nº: SA03198903, Interessado: JADSON SIMAO DO NASCIMENTO, Recorrente: JADSON SIMAO DO NASCIMENTO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00072762/2022-12, Auto de Infração nº: SA03242210, Interessado: JAQUELINE SOUSA FERREIRA, Recorrente: JAQUELINE SOUSA FERREIRA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00008133/2022-21, Auto de Infração nº: SA02598381, Interessado: JEAN DE OLIVEIRA RODRIGUES COELHO, Recorrente: JEAN DE OLIVEIRA RODRIGUES COELHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00103908/2022-71, Auto de Infração nº: SA03166770, Interessado: JEAN PALHANO DE SOUZA, Recorrente: JEAN PALHANO DE SOUZA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00018128/2022-85, Auto de Infração nº: YE01972538, Interessado: JEDIMIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIREL, Recorrente: JEDIMIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIREL, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00065948/2022-15, Auto de Infração nº: SA03188397, Interessado: JEFERSON PAVELKONSKI BRAGA, Recorrente: JEFERSON PAVELKONSKI BRAGA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00068101/2022-84, Auto de Infração nº: SA03227146, Interessado: JERBESON FERREIRA NAZARIO, Recorrente: JERBESON FERREIRA NAZARIO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 0055-023355/2014, Auto de Infração nº: Y0001222962, Interessado: JERFESSON OLIVEIRA SOUSA, Recorrente: JERFESSON OLIVEIRA SOUSA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira - MDT; processo nº: 00055-00102323/2022-33, Auto de Infração nº: S003326854, Interessado: JIMMY COSTA MOTA, Recorrente: JIMMY COSTA MOTA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00022438/2022-02, Auto de Infração nº: YE02016549, Interessado: JOSE ANTONIO RODRIGUES MARRA, Recorrente: DER/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Laura Barbosa dos Anjos Pereira - PRF; processo nº: 00055-00071631/2022-18, Auto de Infração nº: SUSPENSÃO CNH, Interessado: JOSE CARNEIRO VASCONCELOS JUNIOR, Recorrente: JOSE CARNEIRO VASCONCELOS JUNIOR E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Laura Barbosa dos Anjos Pereira - PRF; processo nº: 00055-00053130/2022-41, Auto de Infração nº: S002889663, Interessado: JOSE GILSON DE AGUIAR, Recorrente: JOSE GILSON DE AGUIAR E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Laura Barbosa dos Anjos Pereira - PRF; processo nº: 00113-00005372/2022-88, Auto de Infração nº: YE01761947, Interessado: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Laura Barbosa dos Anjos Pereira - PRF; processo nº: 00113-00005373/2022-22, Auto de Infração nº: YE01775745, Interessado: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Laura Barbosa dos Anjos Pereira - PRF; processo nº: 00113-00005375/2022-11, Auto de Infração nº: CJ02277000, Interessado: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Laura Barbosa dos Anjos Pereira - PRF; processo nº: 00113-00014588/2022-34, Auto de Infração nº: CJ02664146, Interessado: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Laura Barbosa dos Anjos Pereira - PRF; processo nº: 00113-00014589/2022-89, Auto de Infração nº: CJ01398275, Interessado: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Laura Barbosa dos Anjos Pereira - PRF; processo nº: 00113-00014591/2022-58, Auto de Infração nº: CJ01401142, Interessado: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Laura Barbosa dos Anjos Pereira - PRF; processo nº: 00113-00014593/2022-47, Auto de Infração nº: CJ01426052, Interessado: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Laura Barbosa dos Anjos Pereira - PRF; processo nº: 00055-00017076/2022-71, Auto de Infração nº: S000427131, Interessado: JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Recorrente: JOSE MOREIRA DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Laura Barbosa dos Anjos Pereira - PRF; processo nº: 00113-00017474/2022-46, Auto de Infração nº: YE01990329, Interessado: JOSE ROBERTO ROSA DE SOUSA, Recorrente: JOSE ROBERTO ROSA DE SOUSA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Laura Barbosa dos Anjos Pereira - PRF; processo nº: 00055-00065097/2022-01, Auto de Infração nº: SA03191779, Interessado: JOSE SIDNEY FROTA DA SILVA, Recorrente: JOSE SIDNEY FROTA DA SILVA E DETRAN/DF,

decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00103905/2022-37, Auto de Infração nº: SA03213690, Interessado: JOSIRLEIDE DE ALMEIDA MAIA, Recorrente: JOSIRLEIDE DE ALMEIDA MAIA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00113-00003020/2022-98, Auto de Infração nº: YE01854152, Interessado: JUAN NUBIO MACHADO ROSA, Recorrente: JUAN NUBIO MACHADO ROSA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00093963/2022-45, Auto de Infração nº: SA03238353, Interessado: JULIA ANDREIA CAMPINA DE MENEZES, Recorrente: JULIA ANDREIA CAMPINA DE MENEZES E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00055904/2022-79, Auto de Infração nº: SA02854646, Interessado: JULIO CESAR MOSQUERA RIBEIRO, Recorrente: JULIO CESAR MOSQUERA RIBEIRO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00113-00022399/2022-35, Auto de Infração nº: YE01847692, Interessado: KARIN JORDAO MARANHÃO, Recorrente: KARIN JORDAO MARANHÃO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00075187/2022-00, Auto de Infração nº: SA03088951, Interessado: KAROLLYNE MACIEL JACOBINA, Recorrente: KAROLLYNE MACIEL JACOBINA E LAURINE RAMOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00082461/2022-99, Auto de Infração nº: S003087313, Interessado: LAILSON MARQUES SANTOS, Recorrente: LAILSON MARQUES SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00055884/2022-36, Auto de Infração nº: SA02811762, Interessado: LAURA REIS E SILVA, Recorrente: LAURA REIS E SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00066490/2022-11, Auto de Infração nº: SA03149163, Interessado: LAYSA KELLYE PEREIRA SOARES SOUSA, Recorrente: LAYSA KELLYE PEREIRA SOARES SOUSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00093232/2022-08, Auto de Infração nº: SA03266381, Interessado: LEIRSON ROBERTO DIAS DE AZEVEDO, Recorrente: LEIRSON ROBERTO DIAS DE AZEVEDO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00020340/2022-53, Auto de Infração nº: S003137161, Interessado: LENER SILVA JAYME, Recorrente: LENER SILVA JAYME E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00064865/2022-09, Auto de Infração nº: S003679183, Interessado: LEOCADIO RODRIGUES BIJOS JUNIOR, Recorrente: LEOCADIO RODRIGUES BIJOS JUNIOR E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00008436/2022-43, Auto de Infração nº: S003270736, Interessado: LEONARDO BEZERRA DO CARMO, Recorrente: LEONARDO BEZERRA DO CARMO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00037571/2022-04, Auto de Infração nº: SA02999029, Interessado: LEONARDO CORDOVA DE MOURA, Recorrente: LEONARDO CORDOVA DE MOURA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00091542/2022-80, Auto de Infração nº: SA03132604, Interessado: LILIAN PATRICIA VIANA SILVERIO, Recorrente: LILIAN PATRICIA VIANA SILVERIO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00070520/2022-86, Auto de Infração nº: SA03030253, Interessado: LINDALVA FERREIRA DO PRADO, Recorrente: LINDALVA FERREIRA DO PRADO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00113-00008838/2022-05, Auto de Infração nº: YE01549144, Interessado: LINDOMAR CRISTIANO VIEIRA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00003887/2022-94, Auto de Infração nº: SA02877791, Interessado: LOCALIZA RENT A CAR S.A, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00113-00005626/2022-68, Auto de Infração nº: GE01219954, Interessado: LOCALIZA RENT A CAR S.A, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00041223/2022-23, Auto de Infração nº: SA03038406, Interessado: LORENA DOS SANTOS RODRIGUES, Recorrente: LORENA DOS SANTOS RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00096088/2022-53, Auto de Infração nº: SA03278601, Interessado: LUCAS CARREIRO GONCALVES, Recorrente: LUCAS CARREIRO GONCALVES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00058612/2022-98, Auto de Infração nº: SA03123047, Interessado: LUCAS CAVALCANTE DO VALE, Recorrente: LUCAS CAVALCANTE DO VALE E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00096910/2022-86, Auto de Infração nº: SA03253053, Interessado: LUCAS REBELLO MOREIRA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00113-00017559/2022-24, Auto de Infração nº: YE02003278, Interessado: LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA, Recorrente: LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00029006/2022-65, Auto de Infração nº: S003309328, Interessado: LUCAS SARAN PEREIRA, Recorrente: LUCAS SARAN PEREIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00013934/2022-16, Auto de Infração nº: SA02915546, Interessado: LUCAS

VINICIUS SALVA CORREA, Recorrente: LUCAS VINICIUS SALVA CORREA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00012449/2022-17, Auto de Infração nº: S003466579, Interessado: LUCIANO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Recorrente: LUCIANO DOS SANTOS FIGUEIREDO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00065547/2022-57, Auto de Infração nº: SA03127717, Interessado: LUIS FELIPE CARDOSO DOS SANTOS, Recorrente: LUIS FELIPE CARDOSO DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00113-00012698/2022-61, Auto de Infração nº: YE01180213, Interessado: LUIS FILIPE BARBOSA MENDES DELGADO VARELA, Recorrente: LUIS FILIPE BARBOSA MENDES DELGADO VARELA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00113-00012699/2022-14, Auto de Infração nº: C01714544, Interessado: LUIS FILIPE BARBOSA MENDES DELGADO VARELA, Recorrente: LUIS FILIPE BARBOSA MENDES DELGADO VARELA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00077967/2022-86, Auto de Infração nº: SA02985078, Interessado: LUIZ FRANCISCO VIEIRA LIMA FILHO, Recorrente: LUIZ FRANCISCO VIEIRA LIMA FILHO E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00113-00016551/2022-41, Auto de Infração nº: Y001491902, Interessado: MAICOM FERNANDES DE MELO, Recorrente: MAICOM FERNANDES DE MELO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00028590/2022-31, Auto de Infração nº: S003369635, Interessado: MAICON DOUGLAS ALVES DE SOUSA, Recorrente: MAICON DOUGLAS ALVES DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00078614/2022-01, Auto de Infração nº: SA02160316, Interessado: MAICON DOUGLAS ALVES DE SOUSA, Recorrente: MAICON DOUGLAS ALVES DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00078615/2022-48, Auto de Infração nº: S003539620, Interessado: MAICON DOUGLAS ALVES DE SOUSA, Recorrente: MAICON DOUGLAS ALVES DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00078617/2022-37, Auto de Infração nº: S003369635, Interessado: MAICON DOUGLAS ALVES DE SOUSA, Recorrente: MAICON DOUGLAS ALVES DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00113-00004587/2022-81, Auto de Infração nº: YE01870589, Interessado: MANOEL VANDERLEI DOS SANTOS, Recorrente: DER/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00113-00019094/2022-46, Auto de Infração nº: YE01966089, Interessado: MARCELLO MACHADO MOREIRA DOS SANTOS, Recorrente: MARCELLO MACHADO MOREIRA DOS SANTOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00113-00015880/2023-55, Auto de Infração nº: YE02104900, Interessado: MARCELO AUGUSTO AREAS DA SILVA, Recorrente: MARCELO AUGUSTO AREAS DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00017027/2022-38, Auto de Infração nº: S003450606, Interessado: MARCELO DE ATAIDE FERREIRA, Recorrente: MARCELO DE ATAIDE FERREIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00113-00019244/2022-11, Auto de Infração nº: YE02006859, Interessado: MARCELO GUSTAVO SIMON, Recorrente: DER/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00056662/2022-31, Auto de Infração nº: SA02884205, Interessado: MARCIO ALEIXO DE VASCONCELLOS BOSON, Recorrente: MARCIO ALEIXO DE VASCONCELLOS BOSON E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00056664/2022-20, Auto de Infração nº: FT00096441, Interessado: MARCIO ALEIXO DE VASCONCELLOS BOSON, Recorrente: MARCIO ALEIXO DE VASCONCELLOS BOSON E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00056665/2022-74, Auto de Infração nº: FT00082066, Interessado: MARCIO ALEIXO DE VASCONCELLOS BOSON, Recorrente: MARCIO ALEIXO DE VASCONCELLOS BOSON E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00056670/2022-87, Auto de Infração nº: SA02822995, Interessado: MARCIO ALEIXO DE VASCONCELLOS BOSON, Recorrente: MARCIO ALEIXO DE VASCONCELLOS BOSON E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00113-00003537/2023-68, Auto de Infração nº: YE01910318, Interessado: MARCIO BEZE, Recorrente: MARCIO BEZE, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00063164/2022-44, Auto de Infração nº: SA03171869, Interessado: MARCIO GOMES SILVA, Recorrente: MARCIO GOMES SILVA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00093317/2022-88, Auto de Infração nº: SA03060080, Interessado: MARCIO ROSA PRATA VASCONCELOS, Recorrente: MARCIO ROSA PRATA VASCONCELOS E FABIANO EUSTAQUIO ZICA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00022643/2022-19, Auto de Infração nº: SA03074322, Interessado: MARCONI MOREIRA DE SOUSA, Recorrente: MARCONI MOREIRA DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00052494/2022-12,

Auto de Infração nº: SA02809005, Interessado: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Recorrente: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA E SITRATTER DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00054381/2022-43, Auto de Infração nº: SA02825062, Interessado: MARCOS ANTONIO PEREIRA NORONHA, Recorrente: MARCOS ANTONIO PEREIRA NORONHA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00113-00019785/2022-40, Auto de Infração nº: FC00005686, Interessado: MARCOS VIEIRA VIANA, Recorrente: MARCOS VIEIRA VIANA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00066746/2022-82, Auto de Infração nº: SA03142979, Interessado: MARCUS VINICIUS CARVALHO DAS NEVES, Recorrente: MARCUS VINICIUS CARVALHO DAS NEVES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00113-00001853/2022-14, Auto de Infração nº: YE01778031, Interessado: PALMERON CORDEIRO CARNEIRO, Recorrente: DER/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00001102/2022-49, Auto de Infração nº: SA02810929, Interessado: PATRICK NORONHA MAIA, Recorrente: PATRICK NORONHA MAIA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00001115/2022-18, Auto de Infração nº: SA02662496, Interessado: PATRICK NORONHA MAIA, Recorrente: PATRICK NORONHA MAIA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00113-00008736/2022-81, Auto de Infração nº: YE01888904, Interessado: PAULO MARCIO BATISTA DA SILVA, Recorrente: DER/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-0012870/2018-31, Auto de Infração nº: CP00137074, Interessado: PEDRO CARVALHO DOS SANTOS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00090199/2022-56, Auto de Infração nº: FT00444390, Interessado: PEDRO HENRIQUE MATOS PELAES, Recorrente: PEDRO HENRIQUE MATOS PELAES E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00081612/2022-91, Auto de Infração nº: SA02584411, Interessado: PETRONIO REBELO DA SILVA, Recorrente: PETRONIO REBELO DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00070694/2019-43, Auto de Infração nº: CM01200752, CM01200758, ST01385623, ST01385625 E ST01391729, Interessado: PREFEITURA DE AGUAS LINDAS DE GOIAS , Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00018338/2022-14, Auto de Infração nº: SA02974780, Interessado: PRISCILLA BARROS DA SILVA, Recorrente: PRISCILLA BARROS DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00023403/2022-23, Auto de Infração nº: S003202924, Interessado: RAFAEL DALL AGNOL, Recorrente: RAFAEL DALL AGNOL E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00021681/2022-46, Auto de Infração nº: SA02742104, Interessado: RAFAEL DINIZ LOBO, Recorrente: RAFAEL DINIZ LOBO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00063313/2022-75, Auto de Infração nº: SA01869851, Interessado: RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA, Recorrente: RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00039277/2022-29, Auto de Infração nº: S002527841, Interessado: RAFAEL GABRIEL DA CRUZ, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00074265/2022-41, Auto de Infração nº: SA03168104, Interessado: RAFAEL LINCOLN JOAQUIM DE OLIVEIRA MOURA, Recorrente: RAFAEL LINCOLN JOAQUIM DE OLIVEIRA MOURA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00064649/2022-55, Auto de Infração nº: SA03173624, Interessado: RAFAEL RESENDE COSTA, Recorrente: RAFAEL RESENDE COSTA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00084325/2021-52, Auto de Infração nº: CP01307206, Interessado: RAINA MENESES MAXIMINO, Recorrente: RAINA MENESES MAXIMINO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00056804/2022-60, Auto de Infração nº: SA02736039, Interessado: RAQUEL TAVARES DE LUCENA, Recorrente: RAQUEL TAVARES DE LUCENA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00005283/2022-82, Auto de Infração nº: SA02863010, Interessado: RAY ALVES AGUIAR, Recorrente: RAY ALVES AGUIAR E JAQUELINE MUNIZ COSTA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00113-00000249/2021-90, Auto de Infração nº: CJ01058451, Interessado: REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP, Recorrente: REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00014985/2022-14, Auto de Infração nº: YE01924894, Interessado: REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP, Recorrente: DER/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00077433/2022-50, Auto de Infração nº: SA03162055, Interessado: RENAN ACIOLI DA SILVA, Recorrente: RENAN ACIOLI DA SILVA E DETRAN/DF, decisão:

NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00063056/2022-71, Auto de Infração nº: SA02041234, Interessado: RENATO MARCOS MOURAO BARBOSA, Recorrente: RENATO MARCOS MOURAO BARBOSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00063891/2022-10, Auto de Infração nº: SA03090960, Interessado: RENATO OLIVEIRA DA SILVA, Recorrente: RENATO OLIVEIRA DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00022753/2022-72, Auto de Infração nº: S003544223, Interessado: RENNAN DIAS DOS SANTOS, Recorrente: RENNAN DIAS DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00025332/2022-01, Auto de Infração nº: S003529579, Interessado: RENNAN DIAS DOS SANTOS, Recorrente: RENNAN DIAS DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00049497/2022-61, Auto de Infração nº: SA02984643, Interessado: RICARDO ALONSO DE SOUSA, Recorrente: RICARDO ALONSO DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00055467/2022-93, Auto de Infração nº: SO03328063, Interessado: RICARDO FIRMINO ALVES JUNIOR, Recorrente: RICARDO FIRMINO ALVES JUNIOR E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00073929/2019-59, Auto de Infração nº: S003189006, Interessado: ROBERTO LOES MOREIRA, Recorrente: ROBERTO LOES MOREIRA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00031304/2022-15, Auto de Infração nº: SA02590190, Interessado: RODRIGO ALVES DA COSTA, Recorrente: RODRIGO ALVES DA COSTA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00079053/2022-50, Auto de Infração nº: S003533852, Interessado: RODRIGO AURELIO GONDIM MEDEIROS, Recorrente: RODRIGO AURELIO GONDIM MEDEIROS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00031980/2022-99, Auto de Infração nº: SA02599345, Interessado: RODRIGO GOMES DOS SANTOS, Recorrente: RODRIGO GOMES DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00025579/2022-10, Auto de Infração nº: S002432253, Interessado: RODRIGO VIEIRA MONCAO, Recorrente: RODRIGO VIEIRA MONCAO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00040281/2021-59, Auto de Infração nº: S002442947, Interessado: ROGERIO LACERDA, Recorrente: ROGERIO LACERDA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Laura Barbosa dos Anjos Pereira – PRF; processo nº: 00113-00021429/2022-96, Auto de Infração nº: GE01222678, Interessado: RONAIR GOMES DOS SANTOS, Recorrente: RONAIR GOMES DOS SANTOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00113-00012936/2022-39, Auto de Infração nº: YE01689399, Interessado: RONALDO WILLAN ALVES PEREIRA, Recorrente: DER/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00061324/2022-11, Auto de Infração nº: SA02647402, Interessado: RONI PEREIRA SOBRAL, Recorrente: RONI PEREIRA SOBRAL E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00100179/2022-09, Auto de Infração nº: SA03297026, Interessado: RUBENS DE MOURA ALABARCE, Recorrente: RUBENS DE MOURA ALABARCE E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00072199/2021-93, Auto de Infração nº: SA02763409, SA02752083, Interessado: SANDRA DE CARLO, Recorrente: SANDRA DE CARLO E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00079772/2019-75, Auto de Infração nº: S003043523, Interessado: SILVIO RONALDO DA SILVA, Recorrente: SILVIO RONALDO DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00087658/2021-33, Auto de Infração nº: SA02797573, Interessado: THAIS FERNANDA CARVALHO DE BARROS, Recorrente: THAIS FERNANDA CARVALHO DE BARROS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Vieira Garonce - INPROTRAN; processo nº: 00113-00009053/2019-46, Auto de Infração nº: GE01100729, Interessado: VALDIVINA APARECIDA MARTINS DA COSTA, Recorrente: VALDIVINA APARECIDA MARTINS DA COSTA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00002844/2021-19, Auto de Infração nº: SA01947688, Interessado: VIVIANE PEREIRA DA SILVA VIANA, Recorrente: VIVIANE PEREIRA DA SILVA VIANA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF. 6. Encerramento. A Reunião foi encerrada às vinte e três horas e trinta minutos, o Assessor do Conselho FRANCISCO OLIVEIRA MELO lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinado por ele, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 19ª Reunião Ordinária do mandato 2024-2026 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Contrandife.

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância n.º 220250002/2025-SEAPE, (04026-00009015/2025-44), instaurada pela Portaria nº 56, de 28/02/2025, publicada no DODF Nº 45, de 07/03/2025, página 28, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 02/11/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (187388018).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA - SEMOB/JARI
PRIMEIRA CÂMARA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, realizou-se, por videoconferência, sessão de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – JARI/SEMOB, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, no art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, no Decreto nº 42.011 de 2021 e no Decreto Nº 46.721, de 03 de Janeiro de 2025. A reunião contou com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros: Aliete Maia Rezende, Amanda Sanches Lima Yovio, Bruna Diniz Bezerra e Tiago Luiz Messias. Em virtude da Decisão nº 237/2025 - SEMOB/GAB, que determina a suspensão das novas decisões colegiadas da JARI referentes ao STPC, especialmente aquelas relacionadas ao código 01.38 do CDU, até a conclusão do processo de homologação dos sistemas SBA-TDMax, GPS, CFTV e ITS, os processos a seguir listados foram retirados de pauta: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006909/2023-41, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006907/2023-51, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005982/2023-03, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002771/2023-19, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002737/2023-36, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00024541/2023-01, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00024415/2023-48, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022650/2023-85, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022108/2023-22, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022098/2023-25, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016968/2023-27, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017722/2023-72, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004891/2023-42, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004894/2023-86. Abertos os trabalhos, a Presidente da Junta Administrativa de Recursos e Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – JARI/SEMOB, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 14, inciso XV, do Decreto nº 46.721, de 03 de janeiro de 2025, pediu vistas dos autos do processo EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017080/2023-10, a fim de melhor análise da matéria nele contida. A análise, os processos a seguir listados tivera sua análise transferida para a sessão do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007552/2023-18 e EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008253/2023-09. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por maioria, foi negado provimento: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006809/2023-14, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004832/2024-55, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005228/2024-46, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004863/2023-25, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014617/2023-81, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004861/2023-36, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004350/2023-14, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020100/2023-21, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020098/2023-91, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020085/2023-11, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020084/2023-77, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020059/2023-93, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020021/2023-11, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019992/2023-18, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019990/2023-29, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019986/2023-61, EXPRESSO

SÃO JOSÉ 00090-00019534/2023-89, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019529/2023-76, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019528/2023-21, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019523/2023-07, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019521/2023-18, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019047/2023-16, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019042/2023-93, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019039/2023-70, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019038/2023-25, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019036/2023-36, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019033/2023-01, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018796/2023-26, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018767/2023-64, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018746/2023-49, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018704/2023-16, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018636/2023-87, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018088/2023-95, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017641/2023-72. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021358/2023-45, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022573/2023-63, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00023253/2023-21, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00023384/2023-16, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00009339/2023-41, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007325/2023-92, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007169/2023-60, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006262/2023-57, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006188/2023-79, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006100/2023-19, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021397/2023-42, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020703/2023-23, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020406/2023-88, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020087/2023-19, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019980/2023-93, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018999/2023-12, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018937/2023-19, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018703/2023-63, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018532/2023-72, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018374/2023-51, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00015340/2023-12, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014149/2023-45, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00000409/2023-03, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021401/2023-72, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00024777/2023-39, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00023442/2023-01, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022447/2023-17, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022095/2023-91, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021402/2023-17, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021407/2023-40, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021412/2023-52, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021417/2023-85, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020099/2023-35, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021092/2023-31, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021207/2023-97, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005518/2023-17, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00015951/2023-52, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018960/2023-03, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017330/2023-11, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018964/2023-83, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00001058/2023-40, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019525/2023-98, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007929/2023-39, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016987/2023-53, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018203/2023-21, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007272/2023-18, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008123/2023-68. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos.

PRESIDENTE:

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO

MEMBROS:

ALIE TE MAIA REZENDE, AMANDA SANCHES LIMA YOVIO, BRUNA DINIZ BEZERRA e TIAGO LUIZ MESSIAS.

ATA - SEMOB/JARI
SEGUNDA CÂMARA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, realizou-se, por videoconferência, sessão de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – JARI/SEMOB, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, no art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, no Decreto nº 42.011 de 2021 e no Decreto Nº 46.721, de 03 de Janeiro de 2025. A reunião contou com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros: Aliete Maia Rezende, Roberto Neri Dias, José Luiz Barbosa Hermogenes, Suely Rodrigues Loureiro. Em virtude da Decisão nº 237/2025 - SEMOB/GAB, que determina a suspensão das novas decisões colegiadas da JARI referentes ao STPC, especialmente aquelas relacionadas ao código 01.38 do CDU, até a conclusão do processo de homologação dos sistemas SBA-TDMax, GPS, CFTV e ITS, os processos a seguir listados foram retirados de pauta: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005930/2023-29, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004905/2023-28, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004903/2023-39, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00003809/2023-62, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00010500/2023-29, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00024210/2023-62, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00024242/2023-68, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022137/2023-94, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00024406/2023-57, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00024418/2023-81. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por maioria, foi negado provimento: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017485/2023-40, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017249/2023-23, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017117/2023-00, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017076/2023-43, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017058/2023-61, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017056/2023-72, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016880/2023-13, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016862/2023-23, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016343/2023-65, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016338/2023-52, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016161/2023-94, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00015953/2023-41, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00015952/2023-05, EXPRESSO

SÃO JOSÉ 00090-00015950/2023-16, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00015936/2023-12, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00015926/2023-79, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00015644/2023-71, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00015794/2023-85, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014649/2023-87, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014648/2023-32, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014616/2023-37, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014613/2023-01, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014609/2023-35, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014608/2023-91, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014554/2023-63, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014546/2023-17, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00013816/2023-12, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00013809/2023-71, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00013802/2023-59, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00013807/2023-81, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00013691/2023-81, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00013228/2023-39, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00013227/2023-94, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00013222/2023-61, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00012713/2023-95, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00012661/2023-57, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00012619/2023-36, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00024501/2023-51, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00024341/2023-40, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022572/2023-19. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016869/2023-45, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00003138/2023-30, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006260/2023-68, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006429/2023-80, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008850/2023-25, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00009127/2023-63, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005395/2023-14, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005394/2023-61, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005398/2023-40, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019964/2023-09, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004925/2023-07, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00001260/2023-71, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00001414/2023-25, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002710/2023-43, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002721/2023-23, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006098/2023-88, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006102/2023-16, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007478/2023-30, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007863/2023-87, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00001692/2024-63, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002838/2024-98, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00003109/2024-59, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00003178/2024-62, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00003609/2024-91, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004997/2024-27, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016382/2023-62, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018345/2023-99, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018750/2023-15, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019522/2023-54, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019526/2023-32, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019533/2023-34, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00024402/2023-79, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00000373/2023-50, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005526/2023-55, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008637/2023-13, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00010022/2023-57, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014145/2023-67, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016697/2023-18, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017079/2023-87, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018523/2023-81, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021174/2023-85, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021403/2023-61, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00003129/2023-49, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-000022604/2023-86, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005521/2023-22, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005529/2023-99, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007519/2023-98, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002722/2023-78, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014527/2023-91. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos.

PRESIDENTE:

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO

MEMBROS:

ALIETE MAIA REZENDE, JOSÉ LUIZ BARBOSA HERMOGENES, ROBERTO NERI DIAS E SUELY RODRIGUES LOUREIRO

ATA - SEMOB/JARI

TERCEIRA CÂMARA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, realizou-se, por videoconferência, sessão de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – JARI/SEMOB, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, no art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, no Decreto nº 42.011 de 2021 e no Decreto nº 46.721, de 03 de Janeiro de 2025. A reunião contou com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros: Aliete Maia Rezende, Ana Cristina Lopes Afonso, Patrícia César Ribeiro Dunshee Fiod e Alan da Silva Maniçoba. Em virtude da Decisão nº 237/2025 - SEMOB/GAB, que determina a suspensão das novas decisões colegiadas da JARI referentes ao STPC, especialmente aquelas relacionadas ao código 01.38 do CDU, até a conclusão do processo de homologação dos sistemas SBA-TDMax, GPS, CFTV e ITS, os processos a seguir listados foram retirados de pauta: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002892/2023-52, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00001039/2023-13, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002945/2023-35, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002939/2023-88, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020742/2023-21, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022112/2023-91, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020486/2023-71, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020767/2023-24, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022094/2023-47, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022118/2023-68, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022116/2023-79. Abertos os trabalhos, a Presidente da Junta Administrativa de Recursos e Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – JARI/SEMOB, no uso de suas atribuições regimentais

previstas no art. 14, inciso XV, do Decreto nº 46.721, de 03 de janeiro de 2025, pediu vistas dos autos do processo EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019261/2023-72, a fim de melhor análise da matéria nele contida. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por maioria, foi negado provimento: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006007/2023-12, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005393/2023-17, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005915/2023-81, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005396/2023-51, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004351/2023-69, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006396/2023-78, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005438/2023-53, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00003864/2023-52, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002833/2023-84, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00003136/2023-41, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002708/2023-74, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002267/2024-91, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021385/2023-18, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017643/2023-61, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017078/2023-32, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00024198/2023-96, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00024205/2023-50, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022163/2023-12, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022417/2023-01, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021864/2023-34, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020995/2023-02, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021863/2023-90, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020660/2023-86, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020097/2023-46, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019794/2023-54, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019822/2023-33, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019263/2023-61, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019258/2023-59, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019257/2023-12, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019253/2023-26, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016385/2023-04, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020014/2023-19, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019984/2023-71, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018596/2023-73, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018362/2023-26, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018144/2023-91. Após análise, foi dado provimento, por maioria, ao recurso constante dos processos: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022289/2023-97 e EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020096/2023-00, anulando-se os autos de infração vinculados aos mesmos. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006434/2023-92, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007487/2023-21, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007517/2023-07, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008520/2023-30, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016861/2023-89, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017089/2023-12, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019839/2023-91, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014293/2023-81, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019046/2023-71, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021357/2023-09, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022446/2023-64, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00012702/2023-13, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00012629/2023-71, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00012627/2023-82, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007913/2023-26, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007571/2023-44, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007477/2023-95, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007122/2023-04, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006101/2023-63, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00003955/2023-98, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016724/2023-44, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020316/2023-97, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014813/2023-56, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00023389/2023-31, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022366/2023-17, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021321/2023-17, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019988/2023-50, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021177/2023-19, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019970/2023-58, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020298/2023-43, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020527/2023-20, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020678/2023-88, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020707/2023-10, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016266/2023-43, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016717/2023-42, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00011790/2023-28, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018192/2023-80, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017302/2023-96, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016380/2023-73, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016678/2023-83, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017299/2023-19, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017763/2023-69, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017642/2023-17, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017549/2023-11, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00011215/2023-25, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00011216/2023-70, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00011424/2023-79, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00010499/2023-32, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00010381/2023-12. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos.

PRESIDENTE:

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO

MEMBROS:

ALAN DA SILVA MANIÇOBA, ALIETE MAIA REZENDE, ANA CRISTINA LOPES AFONSO E PATRÍCIA CÉSAR RIBEIRO DUNSHEE FIOD

ATA - SEMOB/JARI

QUINTA CÂMARA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se, por videoconferência, a sessão de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – JARI/SEMOB, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, no art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, no Decreto nº 42.011, de 2021, e no Decreto nº 46.721, de 3 de janeiro de 2025. A reunião contou com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros Edgar Antônio Lemos Alves, Victor Neri

Schneider e Carolina Rodrigues de Oliveira. No decorrer da sessão, a Presidente informou sobre a suspensão da sessão de julgamento e sua conversão em sessão administrativa, em razão da renúncia à função de membro suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, na qualidade de representante dos Motoristas Autônomos de Transporte Privado por Aplicativo no Distrito Federal, pela Senhora Patrícia Lopes dos Santos, nomeada no DODF nº 79-A, de 28 de agosto de 2025. Diante desse fato, deliberou-se pela retomada da análise e julgamento dos processos na sessão do dia vinte e seis do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. A reunião foi encerrada às dezessete horas.

PRESIDENTE:

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO

MEMBROS:

CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, EDGARD ANTÔNIO LEMOS ALVES E VICTOR NERI SCHNEIDER

ATA - SEMOB/JARI

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, realizou-se, por videoconferência, sessão de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – JARI/SEMOB, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, no art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, no Decreto nº 42.011 de 2021 e no Decreto nº 46.721, de 03 de Janeiro de 2025. A reunião contou com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros: Aliete Maia Rezende, Ricardo Carvalho Silva, Alexandre Abel Alvarenga e Viviane Aparecida Silva Barros. Em virtude da Decisão nº 237/2025 - SEMOB/GAB, que determina a suspensão das novas decisões colegiadas da JARI referentes ao STPC, especialmente aquelas relacionadas ao código 01.38 do CDU, até a conclusão do processo de homologação dos sistemas SBA-TDMax, GPS, CFTV e ITS, os processos a seguir listados foram retirados de pauta: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014316/2023-58, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00015184/2023-81, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00012680/2023-83, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014320/2023-16, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00009308/2023-90, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00012670/2023-48, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002877/2023-12, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002370/2023-51, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002260/2023-99, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002287/2023-81, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-000002630/2023-98, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002628/2023-19, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002752/2023-84, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00012674/2023-26, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00013143/2023-51, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014317/2023-01, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018891/2023-20, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019778/2023-61, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017716/2023-15, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016402/2023-03. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por maioria, foi negado provimento: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016914/2023-61, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017494/2023-31, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019872/2023-11, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016675/2023-40, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019805/2023-04, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019840/2023-15, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018202/2023-87, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019858/2023-17, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019797/2023-98, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016328/2023-17, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00015978/2023-45, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019179/2023-48, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019402/2023-57, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018256/2023-42, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019037/2023-81, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00013782/2023-16, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016756/2023-40, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014894/2023-94, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00012488/2023-97, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00013800/2023-60, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00013815/2023-28, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00013221/2023-17, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00012732/2023-11, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00012150/2023-35, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017772/2023-50, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017773/2023-02, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017981/2023-01, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00018512/2023-00. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005546/2023-26, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00013172/2023-12, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00010924/2023-93, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017474/2023-60, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020526/2023-85, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020860/2023-39, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020947/2023-14, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019967/2023-34, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00023254/2023-75, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00023225/2023-11, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00023023/2023-61, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00023022/2023-17, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022591/2023-45, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022590/2023-09, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020931/2023-01, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00023441/2023-59, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00023385/2023-52, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020708/2023-56, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020760/2023-11, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00020950/2023-20, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021103/2023-82, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021255/2023-85, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021259/2023-63, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021380/2023-95, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021381/2023-30, EXPRESSO SÃO JOSÉ

00090-00021382/2023-84, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021383/2023-29, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021384/2023-73, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021386/2023-62, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021388/2023-51, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00022325/2023-12, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007521/2023-67, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008328/2023-43, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00023784/2023-13, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004742/2023-83, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006261/2023-11, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008844/2023-78, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004974/2023-31, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008984/2023-46, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008687/2023-09, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006397/2023-12, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007730/2023-19, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006586/2023-95, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007164/2023-37, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006726/2023-25, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008329/2023-98, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00010265/2023-95, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017749/2023-65. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos.

PRESIDENTE:

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO

MEMBROS:

ALIETE MAIA REZENDE, ALIXANDRE ABEL ALVARENGA, RICARDO CARVALHO SILVA E VIVIANE APARECIDA SILVA BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00040536/2025-49.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão e a apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01 de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 74, de 16 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 176, de 17 de setembro de 2025, para apurar o teor do processo nº 04017-00027094/2023-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF Legal, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01 de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 74, de 16 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 176, de 17 de setembro de 2025, para apurar o teor do processo nº 04017-00027094/2023-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

PORTARIA Nº 87 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF Legal, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01 de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 75, de 16 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 176, de 17 de setembro de 2025, para apurar o teor do processo nº 04017-00020522/2022-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 207/2025 - DF LEGAL/SUAG

Bens e mercadorias apreendidos no período de 28/09/2025 a 14/10/2025. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias e/ou até cinco dias os itens cimento, rejunte e argamassa contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 29/10/2025, H-0816-764072-OEU, CIMENTO; 28/09/2025, H-1991-094019-AEU;29/10/2025, H-0108-168954-OEU; 29/09/2025, H-1997-158715-OEU; 29/09/2025, H-0427-335956-OEU; 30/09/2025, H-0158-251845-AEU; 01/10/2025, H-0486-332530-OEU; 02/10/2025, H-0429-415997-AEU; 03/10/2025, H-1991-503650-AEU; 03/10/2025, H-0427-761796-OEU; 03/10/2025, H-0427-762792-OEU; 04/10/2025, H-0026-595409-AEU; 04/10/2025, H-0020-608888-AEU; 07/10/2025, H-0412-952721-OEU; 08/10/2025, H-0424-934404-AEU; 08/10/2025, H-0026-930893-AEU; 09/10/2025, H-1991-048069-AEU; 10/10/2025, H-1997-111073-OEU; 12/10/2025, H-0419-282213-AEU; 13/10/2025, H-0054-632840-OEU; 14/10/2025, H-2005-454866-OEU; 14/10/2025, H-0020-471185-AEU; 14/10/2025, H-2019-475771-AEU; 04/11/2025, H-2002-281995-OEU, CIMENTO. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico, <http://www.dflegal.df.gov.br>- Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 123, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos termos dos artigos 256, 263 e 265 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, da Resolução nº 723, de 6 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução nº 844, de 08 de abril de 2021, e da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos infratores abaixo relacionados, após esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa da infração que ensejou a suspensão da CNH, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 2º Os condutores terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF.

Art. 3º A data de início do cumprimento da penalidade será fixada e anotada no Registro Nacional de Carteira de Habilitação RENACH:

I em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de expedição da NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, caso não haja recurso interposto em 1ª e 2ª instância;

II - no 31º (trigésimo primeiro) dia, contado da data da expedição da NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE, caso a penalidade seja mantida em 2ª instância;

III - na data manifestada pelo infrator, caso ocorra antes das hipóteses previstas nos incisos I e II, quando o interessado abrir mão expressamente do direito de recorrer da penalidade aplicada.

Art. 4º A inscrição da penalidade no RENACH conterá a data do início e do término do cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir, período durante o qual o condutor deverá realizar o curso de reciclagem e o exame de reciclagem.

Art. 5º Cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir, caso o condutor não realize ou seja reprovado no curso de reciclagem, deverá ser mantida a restrição no RENACH, sendo

impeditiva para devolução ou renovação do documento de habilitação, impressão de 2ª via do documento de habilitação físico ou emissão de Permissão Internacional para Dirigir – PID.

Art. 6º Será instaurado processo administrativo de cassação da Carteira Nacional de Habilitação quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir veículo automotor, nos termos do art. 263, inciso I, do CTB.

Art. 7º Interessados penalizados:

I - com base no art. 165 do CTB, período de 12 (doze) meses:

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1.	JHONATAS DIAS DE LIMA	00113-00017799/2024-91	0539565XXXXDF
2.	ENEAS VIEIRA BARROS NETO	00113-00011900/2025-81	0428568XXXXDF
3.	LIDUINA THOMAZ DE SOUZA MAYA	00113-00007638/2025-70	0215935XXXXDF
4.	FABIO CARVALHO AMORIM	00113-00005804/2025-01	0184707XXXXDF
5.	JOSE DE OLIVEIRA	00113-00005870/2025-73	0015881XXXXDF
6.	MYLANA MONIK MACHADO DE ABREU CUSTODIO	00113-00005895/2025-77	0388078XXXXDF
7.	ADRIANA MARIA BRAGA CARVALHO	00113-00005922/2025-10	0019128XXXXDF
8.	MARIANA ALVES BARRETO	00113-00006009/2025-22	0541693XXXXDF
9.	EDIMUNDO BARBOSA DE ANDRADE	00113-00005465/2025-55	0017994XXXXDF
10.	LEIDIJANE PEREIRA DA SILVA	00113-00005292/2025-75	0539389XXXXGO
11.	RENATO ANDRADE DURAES	00113-00005313/2025-52	0271628XXXXDF
12.	MATEUS FERNANDO ARMILIATTO SOTTILI	00113-00005115/2025-99	0583510XXXXRS
13.	ALAN GONCALVES GOMES	00113-00005153/2025-41	0058973XXXXGO
14.	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE	00113-00005073/2025-96	0232892XXXXDF
15.	MANOEL DA VERA CRUZ GONCALVES	00113-00004132/2025-17	0114510XXXXDF
16.	JONE FIUZA DA COSTA	00113-00004134/2025-06	0530926XXXXDF
17.	FERNANDO AVELAR BARBOSA	00113-00004160/2025-26	0449210XXXXDF
18.	ANTONIO CARLOS LIMA DA FONTOURA	00113-00003948/2025-15	0071872XXXXDF
19.	SIDNEY COSTA NEVES	00113-00003721/2025-70	0013514XXXXDF
20.	ANTONIO DO NASCIMENTO ARAUJO	00113-00003268/2025-00	0072154XXXXDF
21.	FRANCISCO JOSE LOPES PEREIRA DA SILVA	00113-00003271/2025-15	0471408XXXXDF
22.	TALISSON MATEUS DA CONCEICAO RODRIGUES	00113-00003283/2025-40	0726471XXXXDF
23.	ALINE LUIZA DE SOUSA BARROS	00113-00001595/2025-19	0567309XXXXDF
24.	PAULA DE QUEIROZ CARVALHO ZIMBRES	00113-00001537/2025-95	0033073XXXXDF
25.	JONATHAS RICARDO MARQUES	00113-00026619/2024-61	0584552XXXXDF
26.	AROLDO LIMA RAMALHO JUNIOR	00113-00024592/2024-72	025187XXXXDF
27.	HAMIRANDO BELTRAO PINTO	00113-00024249/2024-28	0242560XXXXGO
28.	NIVAIR DE SOUZA CRUZ	00113-00024250/2024-52	0782237XXXXGO
29.	IRANI FRANCISCO MENDES	00113-00024342/2024-32	0054171XXXXDF
30.	VALDEMIR MARTINS LEITE	00113-00024098/2024-16	0015852XXXXDF
31.	MAURO ANTONIO OLIVEIRA ASSIS	00113-00024100/2024-49	0492124XXXXGO
32.	MANOEL DA CRUZ REDUZINO SOBRINHO	00113-00024105/2024-71	0190575XXXXDF
33.	GEOVANNI MAZZILLI PINHEIRO	00113-00024109/2024-50	0793172XXXXDF
34.	VINICIUS MAGALHAES DA SILVA	00113-00024117/2024-04	0703690XXXXGO
35.	EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	00113-00024152/2024-15	0764040XXXXDF
36.	JONATHAN MARCIO COSTA DA SILVA	00113-00024215/2024-33	0328751XXXXDF
37.	WILSON BASTOS ARAUJO	00113-00023690/2024-92	0552858XXXXDF
38.	RAWANDSON ESTEVAM DOS SANTOS	00113-00023692/2024-81	0600576XXXXDF
39.	RODRIGO LEMOS DA COSTA	00113-00023693/2024-26	0274746XXXXDF
40.	EDSON GRIGORIO DOS SANTOS	00113-00023694/2024-71	0659521XXXXGO

41.	MANOEL JOSE DE BRITO	00113-00023701/2024-34	0086352XXXXSP
42.	DEYVSSON RAFAEL MOURA VENANCIO	00113-00023703/2024-23	0446043XXXXDF
43.	DOUGLAS CARDOSO DE OLIVEIRA	00113-00023705/2024-12	0441206XXXXDF
44.	RAWANDSON ESTEVAM DOS SANTOS	00113-00023709/2024-09	0600576XXXXDF
45.	RAWANDSON ESTEVAM DOS SANTOS	00113-00023712/2024-14	0600576XXXXDF
46.	LUCIVALDO MARTINS SANTANA	00113-00023713/2024-69	0004056XXXXDF
47.	OSMAIR RODRIGUES SUDARIO	00113-00023716/2024-01	0016966XXXXDF
48.	DOUGLAS FREITAS MACIEL	00113-00023717/2024-47	0696824XXXXGO
49.	MOISES BATISTA DE OLIVEIRA	00113-00023723/2024-02	0016037XXXXDF
50.	RICARDO DE BARROS SANTOS	00113-00023725/2024-93	0220831XXXXDF
51.	REJANE DA COSTA NUNES MESQUITA	00113-00023310/2024-10	0291853XXXXDF
52.	LUCAS EDUARDO DE ANDRADE FERREIRA	00113-00023121/2024-47	0577514XXXXDF
53.	ANTONIO RIBEIRO BORGES	00113-00023050/2024-82	0014717XXXXDF
54.	ANTONIO RIBEIRO BORGES	00113-00023051/2024-27	0014717XXXXDF
55.	DIVINO JOAQUIM DE ALMEIDA	00113-00023095/2024-57	0157023XXXXGO
56.	DOUGLAS ALVES MONTEIRO	00113-00023115/2024-90	0791045XXXXGO
57.	IVO HENRIQUE DE ALMEIDA	00113-00023116/2024-34	0132165XXXXDF
58.	WAGNER XAVIER DA CUNHA	00113-00023117/2024-89	0204382XXXXDF
59.	MARIA JOSE OLIVEIRA DE MEDEIROS	00113-00017310/2024-81	0655259XXXXDF
60.	MARIA EDUARDA SOUZA PACHECO	00113-00017321/2024-61	0812423XXXXDF
61.	ANTONIO RIBEIRO BORGES	00113-00017421/2024-97	0014717XXXXDF
62.	MARIA JOSE OLIVEIRA DE MEDEIROS	00113-00017423/2024-86	0655259XXXXDF
63.	CLAUDIO ALEX DOMINGUES DE CASTRO	00113-00017426/2024-10	0015809XXXXDF
64.	ROBEVANIA MELO DA SILVA	00113-00017427/2024-64	0494134XXXXDF
65.	JHONATHAN WESLEY DA SILVA MARTINS	00113-00017429/2024-53	0471681XXXXDF
66.	CLAUDIO ALEX DOMINGUES DE CASTRO	00113-00017431/2024-22	0015809XXXXDF
67.	DOUGLAS SOBRAL PAVANELLO	00113-00017445/2024-46	0498725XXXXDF
68.	FRACIENE MENDONCA DE OLIVEIRA MARQUES	00113-00017446/2024-91	0387980XXXXDF
69.	JOAO DA SILVA MONTEIRO	00113-00017452/2024-48	0442716XXXXDF
70.	JOAO GOMES DA SILVA FILHO	00113-00017460/2024-94	0308567XXXXDF
71.	ANDRE LOPES RIBEIRO	00113-00017464/2024-72	0571207XXXXDF
72.	BRUNO SARMENTO DOROTEU DE SOUZA	00113-00017466/2024-61	0500994XXXXDF
73.	RAWANDSON ESTEVAM DOS SANTOS	00113-00017699/2024-64	0600576XXXXDF
74.	VICENTE SCALIA NETO	00113-00017730/2024-67	0007405XXXXDF
75.	PEDRO HENRIQUE LANDIM	00113-00017763/2024-15	0427078XXXXGO
76.	LUCIMAR CORDEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	00113-00017793/2024-13	0443869XXXXGO
77.	IDAEL FERREIRA DOS SANTOS	00113-00017796/2024-57	0513497XXXXDF
78.	EDUARDA DE SOUSA RODRIGUES	00113-00017805/2024-18	0730599XXXXDF
79.	GRACIENE NAVARRO RIBEIRO BORGES	00113-00017806/2024-54	0404636XXXXDF
80.	JORCE DA SILVA	00113-00017808/2024-43	0145606XXXXDF
81.	THALYSON QUEIROZ BARBOSA	00113-00017827/2024-70	0595667XXXXGO
82.	MARCIO ANTUNES PORFIRIO	00113-00017870/2024-35	0431569XXXXGO
83.	JEAN JEFERSON SILVA CASTRO	00113-00017626/2024-72	0571511XXXXDF

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FAUZI NACFUR JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 79, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CONSTRUTORA LOSANGO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.569.802/0001-24, a dar início aos serviços objeto do Contrato Nº 050/2025, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução das obras de Pavimentação da via de acesso à Escola Classe Ponte Alta de Cima, no trecho compreendido entre a VC-381 e a EC Ponte Alta de Cima, com extensão aproximada de 2,0 km, nas condições estabelecidas no Projeto Básico - Processo 00113-00006016/2023-62.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 alterado, parcialmente, pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UG: 570.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL
UO: 57.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL
Para: UG: 400.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
UO: 40.101 - SECRETARIA DE DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Realização do projeto "ESCOLA DIGITAL", conforme Ofício Eletrônico nº - SISCONEP Nº 17720 - Parlamentar DEPUTADA JAQUELINE SILVA.

II - VIGÊNCIA: data de início: 26/11/2025; término: 09/05/2025

III - 14.243.6211.9107.0457 - (EPI) APOIO A PROJETOS VOLTADOS A VALORIZAÇÃO DAS MULHERES DO DF- JS

Natureza da Despesa Fonte Valor
33.50.41 100 200.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal
Titular da Unidade Gestora Concedente

RAFAEL VITORINO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
Titular da Unidade Gestora Executante

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 411, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Programa de Defesa Agropecuária do Distrito Federal (PDA-DF), referente ao período 2026 a 2027.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que trata do Planejamento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), bem como o planejamento de metas e objetivos constante dos autos do Processo SEI nº 00070-00007661/2025-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Defesa Agropecuária do Distrito Federal (PDA-DF), referente ao período 2026 a 2027, conforme Anexo desta Portaria, disponível no site institucional da Secretaria de Estado da Agricultura: <https://seagri.df.gov.br/>

Parágrafo único - O PDA-DF integra o Plano Plurianual do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – PPA-SUASA 2023-2027, nos termos do art. 121 do Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 2º O PDA-DF reflete as políticas públicas voltadas à Defesa Agropecuária no âmbito do Distrito Federal e serve de orientação para os Programas da Defesa Agropecuária inseridos nos Planos Plurianuais do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O PPA-SUASA não se sobrepõe nem substitui os Planos Plurianuais do Governo do Distrito Federal e nem o Planejamento Estratégico institucional da SEAGRI-DF.

Art. 3º Os procedimentos de monitoramento, avaliação e revisão do PDA-DF serão realizados de forma articulada com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme orientações contidas no Manual Técnico do PPA-SUASA 2023-2027.

Parágrafo único - As informações relacionadas ao monitoramento e às revisões do PDA-DF serão disponibilizadas em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/suasa/plano-plurianual-do-suasa>

Art. 4º Caberá à Subsecretaria de Defesa Agropecuária (SDA/SEAGRI-DF) prover a integração técnica e institucional com o Ministério da Agricultura e Pecuária, buscando o alinhamento intergovernamental e o aprimoramento contínuo das ações de Defesa Agropecuária no Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 412, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no disposto no inciso II e §5º do art. 212 c/c 229 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – PAD/SEAGRI-DF, objeto do Processo SEI nº 00070-00000408/2025-97, constituída por meio da Portaria nº 262 de 17 de julho de 2025, publicada no DODF nº 133, de 18 de julho de 2025, pág. 39.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 17 de novembro de 2025, tendo em vista a justificativa constante na instrução dos autos em epígrafe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 416, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) o prazo para a conclusão dos trabalhos, do Grupo de Trabalho criado pela Portaria SEAGRI nº 192, de 22 de julho de 2024, publicado no DODF nº 140, de 24 de julho de 2024, para, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados e mantendo-se a mesma composição, dar continuidade às ações definidas no art. 2º daquele ato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de novembro de 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o GUINADA PRODUÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.707.644/0001-63 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 2871, representado legalmente pelo Sra. DANIELA RIBEIRO VASCONCELOS, CPF nº 908.***-04, a captar o montante de R\$379.629,00 (trezentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e nove reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural FESTIVAL IBERO-AMERICANO DE ARTES INTEGRADAS DE BRASÍLIA – CIRCO CONTEMPORÂNEQ inscrito sob o processo nº 00150-00010177/2025-58, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e vinte minutos, do dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, no auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), localizado no 18º andar, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte, Brasília/DF, foi iniciada a Septuagésima Nona Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal (CPCOE), pela Senhora Mariana Alves de Paula, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (CAP/Seduh) contando com a presença dos membros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1.

Ordem do Dia; 1.1 Verificação do quórum; 1.2 Abertura dos trabalhos; 1.3. Informes; 1.4. Aprovação da Ata da 78ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025; 1.4. Informes; 2. Apreciação e Deliberação; 2.1. Assunto: Apreciação do Parecer nº 22/2025 (173177450), para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00008838/2024-62, que decorre sobre possíveis irregularidades no licenciamento de edificação de uso prestação de serviços, referente ao endereço SETOR CENTRAL C 10 LOTE 13 - TAGUATINGA/DF, apontadas pelo DF LEGAL. 2.2. Assunto: Apreciação do Parecer nº 23/2025 (173177566) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00001708/2020-75, que decorre sobre possíveis irregularidades no licenciamento de edificação de uso comercial, referente ao endereço QNA 30 LOTES 12 E 13 - TAGUATINGA/DF, apontadas pela Diretoria de Habite-se da Coordenação de Licenciamento e Contratos da Central de Aprovação de Projetos. 3. Assuntos Gerais; 4. Encerramento. Iniciada a reunião pelo item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos (CAP), Senhora Mariana Alves de Paula, iniciou a reunião cumprimentando a todos. Em seguida, passou-se ao subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente. Iniciada a abordagem do subitem 1.4. Aprovação da Ata da 78ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025. Não havendo manifestações ou retificações ao seu conteúdo, a respectiva Ata foi considerada aprovada. Seguidamente, passou-se ao item 2. Apreciação e Deliberação; 2.1. Assunto: Apreciação do Parecer nº 22/2025 (173177450), para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00008838/2024-62, que decorre sobre possíveis irregularidades no licenciamento de edificação de uso prestação de serviços, referente ao endereço Setor Central C 10 Lote 13 - Taguatinga/DF, apontadas pelo DF-Legal. A Senhora Mariana Alves de Paula contextualizou que o processo estava na Comissão de Apuração de Irregularidades e disse que o lote em questão tinha o uso prestação de serviços. Relatou que a edificação tinha sido licenciada por meio de projeto de obra inicial e alvará de construção (nº 141/2024), tendo como área o total de 600m2. Explicou que o DF Legal denunciou a edificação devido ao rito de licenciamento, que deveria ser de regularização e não de construção nova, como apresentado, e envolvia o pagamento da Taxa de Execução de Obras (TEO). Acrescentou que os parâmetros urbanísticos estavam corretos e detalhou que o alvará de construção inicial tinha sido emitido em 1961 com 176,50m2, embora não tenha sido apresentada declarações de que a edificação anteriormente licenciada não foi executada nem que ocorreu a demolição, não há representação gráfica no projeto das edificações a demolir e a construir. Consta no laudo de vistoria do DF-Legal, imagens da edificação construída pelo menos desde 2012 e afirmou que o interessado não se manifestou após receber o relatório da Comissão de Apuração de Irregularidades. Ainda, comparou os ritos de habilitação de projeto alvará de construção e o rito de regularização, o último sendo o adequado para o caso. Apontou como impacto da irregularidade o não recolhimento da TEO e resumiu que o laudo de vistoria da DF Legal questionou apenas o rito, não citando a taxa. Iniciando as manifestações, o Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON/DF), sugeriu cobrar a TEO do interessado, mas pediu esclarecimentos sobre a cobrança retroativa da taxa, ao que a Senhora Mariana Alves de Paula explicou que o pagamento era um foco constante das denúncias semelhantes do DF Legal, que cobrava a taxa retroativa desde o início das obras, porém os interessados contestavam as cobranças. Então, o Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly lembrou que a cobrança da TEO era feita com base na autodeclaração da duração da obra e sugeriu uma regulamentação. A seguir, o Senhor Leonardo Pinto de Oliveira, representante da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal), questionou se o interessado tinha sido notificado do pagamento da TEO durante a obra e tratou do trânsito de informações e da necessidade de verificar se houve notícia de obra no local anteriormente à elaboração do relatório de vistoria, a fim de conferir a cobrança de TEO por execução de obra sem licenciamento e a transferência de propriedade do imóvel, inclusive. Após, o Senhor Giuliano Magalhães Penatti, representante da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP), sugeriu que os interessados ao iniciar as obras apresentassem uma declaração de que não existiam edificações no lote, com imagens anexadas, com sanções para informações inverídicas, ao que a Senhora Mariana Alves de Paula reforçou que o analista do licenciamento deveria fazer o histórico do processo. Então, o Senhor Ricardo Augusto de Noronha, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), falou do esforço para simplificar o licenciamento, opinou que seria complicado acrescentar imagens ao processo e argumentou que caberia ao DF Legal cobrar a TEO, posicionando-se como contrário à criação de novas obrigações para o licenciamento. Acrescentou que consultar a DF Legal sobre cobranças anteriores da Taxa em todos os processos seria inviável devido ao volume e à celeridade e apontou que faltava punição daqueles que tentavam burlar os sistemas, não dos que cumpriam com as obrigações corretamente. Em seguida, o Senhor João Eduardo Martins Dantas, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), também se posicionou como contrário à inclusão de novos ritos no licenciamento e relatou o histórico dos debates a respeito da regulamentação. O Senhor Leonardo Pinto de Oliveira afirmou que o DF Legal tinha instrumentos para verificar a cobrança da TEO e o licenciamento correto das obras e afirmou que não era o momento adequado para mudar procedimentos. Somou que o papel de verificar as informações fornecidas era dos fiscalizadores, não dos licenciadores, ao que a Senhora Mariana Alves de Paula sugeriu que, se fosse necessário, o DF Legal poderia recorrer à CPCOE para ajudar no estabelecimento de um rito para identificação exata do momento a partir do qual a TEO deveria ser cobrada.

Continuamente, a Senhora Ana de Paula Pinto Assis Fonseca, representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI/DF), argumentou que a TEO não deveria ser cobrada no caso em debate por tratar-se de uma regularização. Isto posto, a Senhora Mariana Alves de Paula reforçou que o tema da TEO poderia ser pautado posteriormente pelo DF Legal e sugeriu votar-se o ato administrativo contido no processo em questão. Na sequência, o Senhor José Roberto Farsette, representante do DF Legal, questionou se foi identificado algum pagamento de TEO, ao que a Senhora Mariana Alves de Paula respondeu que não. O Senhor José Roberto Farsette arrazouou que houve um desvio fraudulento de rito no processo, uma vez que não era um caso de obra inicial, o que precisaria ser avaliado pela CPCOE. Adiante, o Senhor Marco Antônio Teles Ferreira de Menezes, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), citou a importância do laudo de estabilidade estrutural e o Senhor Ricardo Augusto de Noronha apontou que o RT de obra já abarcaria a função do laudo. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, somou que o rito de licenciamento era mais complexo e seguro do que o rito de regularização, defendendo que o rito de licenciamento incluiria mais informações do que o de regularização, sendo válido. Não havendo mais manifestações, a Senhora Mariana Alves de Paula encaminhou para votação a proposta de convalidação dos atos administrativos, referentes ao Alvará de Construção nº 141/2024. Em conclusão, anunciou que foram 13 votos favoráveis à aprovação da proposta, 1 voto contrário e nenhuma abstenção. Votaram favoravelmente à proposta: Carolina Pescatori Candido da Silva (FAU/UnB), Marco Antônio Teles Ferreira de Menezes (SEEC), Daniel Bittencourt Alves de Lima (Única/DF), Giuliano Magalhães Penatti (Terracap), Ricardo Augusto de Noronha (SEDUH), Maria Gabriela Jamal Prata Vasconcelos da Silva (SEDUH), Márcia Lima Barbosa (SEDUH), Elaine de Oliveira La Torre (SECID), Leonardo Pinto de Oliveira (DF LEGAL), João Gilberto de Carvalho Accioly (SINDUSCON), Ana de Paula Pinto Assis Fonseca (ADEMI/DF), João Eduardo Martins Dantas (CAU/DF) e Gabriel Motta de Carvalho (CBMDF). Votou pela anulação do ato administrativo: José Roberto Farsette (DF Legal). Ato seguinte, passou-se ao Item 2.2. Assunto: Apreciação do Parecer nº 23/2025 (173177566) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00001708/2020-75, que decorre sobre possíveis irregularidades no licenciamento de edificação de uso comercial, referente ao endereço QNA 30 LOTES 12 E 13 - TAGUATINGA/DF, apontadas pela Diretoria de Habite-se da Coordenação de Licenciamento e Contratos da Central de Aprovação de Projetos. A Senhora Mariana Alves de Paula explicou que o processo também estava na Comissão de Apuração de Irregularidades e tratava-se de uma edificação de uso comercial licenciada, cujo primeiro projeto com alvará de construção emitido em 14/01/2013 (acrescente) com área de 2.049,36 m2. Relatou a aprovação feita em 2018 pela administração regional, referente ao projeto de modificação sem alteração de área, quando o Decreto nº 38.093 permitia a análise e aprovação de projetos de modificação, exclusivamente de unidades autônomas comerciais em um mesmo conjunto arquitetônico, que não implicasse em alteração de área da edificação. (Reescrevi a frase). Entretanto, argumentou que houve acréscimo de área, o que deveria ter sido aprovado pela Central de Aprovação de Projetos (CAP), e comparou as plantas de 2012 e 2018, além de destacar a viela ao fundo do lote, que foi ocupada mesmo estando fora dos limites do lote. Mencionou que a legislação aplicada à época tinha sido o Plano Diretor Local (PDL) de Taguatinga e a Planilha de Parâmetros Urbanísticos (PUR), que obrigava que o lote tivesse uma galeria de três metros e uma área de dois metros para estacionamento, não sendo respeitadas. Apontou a irregularidade com relação à fachada, que no projeto constava como tendo um pergolado, que poderia avançar sobre o afastamento obrigatório, mas na realidade era ocupada pelo letreiro, que não poderia estar no afastamento. Mencionou também a ausência de permeabilidade do solo, que deveria ser de 20% da área do lote. Iniciando as manifestações, o Senhor Ricardo Augusto de Noronha, questionou se o projeto já não estaria vencido e se o ato não seria nulo, uma vez que a administração regional não poderia tê-lo aprovado, ao que a Senhora Mariana Alves de Paula confirmou que a questão temporal precisaria ser debatida e reforçou que o projeto indicava que não haveria modificação de área. Resumiu que estavam em debate os problemas encontrados na aprovação de 2018, porém a falta de permeabilidade e a irregularidade na galeria já constavam no alvará de construção inicial. Então, a Senhora Márcia Lima Barbosa, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), confirmou que o ato de 2018 era nulo desde a sua origem, independentemente do prazo prescricional, por não ser escopo da administração regional. Já a Senhora Elaine de Oliveira La Torre, representante da Secretaria Executiva das Cidades (SECID), opinou que o alvará de 2012 também seria nulo, por ter sido aprovado com irregularidades, mas a Senhora Mariana Alves de Paula acrescentou a questão da prescrição. Isto posto, Senhor Giuliano Magalhães Penatti resumiu que o alvará de 2012, apesar de ter irregularidades, estava prescrito, e que a aprovação de 2018 era nula. O Senhor Leonardo Pinto de Oliveira somou que a construção teria que retornar às condições de 2012, quando do último licenciamento, para emissão do Habite-Se e que o DF Legal poderia ser acionado para requisitar o documento. Em seguida, o Senhor José Roberto Farsette lembrou que a CPCOE deveria convalidar ou anular o ato, mas ambos os cenários dependeriam do cumprimento de condições legais, ao que a Senhora Mariana Alves de Paula disse que a premissa era apenas para processos com até cinco anos. A Senhora Márcia Lima Barbosa complementou que a CPCOE não poderia anular o alvará de 2012 por já estar prescrito, quando foi emitido por quem tinha competência para tal, ao contrário do segundo alvará. Ainda, mencionou que o interessado tinha apresentado disposição para regularizar o imóvel e a Senhora Mariana Alves de Paula explicou que só não passavam pela CPCOE os casos onde não eram identificadas irregularidades no processo ou quando havia desvirtuamento de uso. Ainda, a Senhora Márcia Lima Barbosa argumentou que o ato não

seria convalidado, mas sim declarado como válido, tendo a prescrição como fundamentação, não o mérito da aprovação, que estava prescrita. Já o Senhor Leonardo Pinto de Oliveira acrescentou que a CPCOE também tinha a função de emitir pareceres, além de convalidar ou anular atos, e o Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly sintetizou que, a fim de tirar o Habite-Se, o interessado teria que retornar o imóvel às condições aprovadas em 2012, mesmo que incorretas, diante da segurança jurídica do ato administrativo. Citou também os dispositivos que o interessado poderia acionar com relação à modificação na área construída a fim de que as obras realizadas fossem aprovadas e licenciadas, com exceção do uso da área da viela e do fechamento da galeria. O Senhor Ricardo Augusto de Noronha concordou que deveria ser reconhecida a nulidade do ato de 2018 em decorrência da competência da administração e afirmou que todos os processos deliberados na CPCOE eram encaminhados ao DF Legal. Sobre a viela, a Senhora Letícia Luzardo de Sousa, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), informou que eram espaços com resquícios de área sem utilização e que a Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC) estava buscando soluções para as áreas. Ainda, a Senhora Maria Gabriela Jamal Prata de Vasconcelos da Silva, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), confirmou os entendimentos anteriores, inclusive a respeito da validade dos atos que não se enquadravam nem na convalidação nem na anulação. O Senhor José Roberto Farsette sugeriu a revisão do Código de Edificações, principalmente com relação ao entendimento exposto. Não havendo mais manifestações, a Senhora Mariana Alves de Paula encaminhou para votação a proposta que a aprovação feita em 2018 pela administração Regional de Taguatinga é considerada nula por não atender as condicionantes descritas no Decreto nº 38.093/2017 e que os atos administrativos referentes à aprovação do projeto feita em 2012, que resultou no Alvará de Construção nº 06/2013, permanecem válidos em razão do disposto no artigo 76 da Lei nº 6.138/2018, que determina que transcorridos 5 (cinco) anos, contados da data em que os atos foram praticados, decai o direito da Administração Pública de revê-lo, na falta de comprovada má-fé do interessado. Em conclusão, anunciou que foram 13 votos favoráveis à aprovação da proposta. Nenhum contrário e nenhuma abstenção. Votaram favoravelmente à proposta: Carolina Pescatori Candido da Silva (FAU/UnB), Marco Antônio Teles Ferreira de Menezes (SEEC), Daniel Bittencourt Alves de Lima (Única/DF), Giuliano Magalhães Penatti (Terracap), Ricardo Augusto de Noronha (SEDUH), Maria Gabriela Jamal Prata Vasconcelos da Silva (SEDUH), Márcia Lima Barbosa (SEDUH), Elaine de Oliveira La Torre (SECID), Leonardo Pinto de Oliveira (DF LEGAL), João Gilberto de Carvalho Accioly (SINDUSCON), Ana de Paula Pinto Assis Fonseca (ADEMI/DF), Gabriel Motta de Carvalho (CBMDF) e José Roberto Farsette (DF Legal). Não havendo mais assuntos a serem tratados, avançou-se ao item 4. Encerramento: A Subsecretaria da Central de Aprovação de Projetos (CAP), Senhora Mariana Alves de Paula agradeceu a presença de todos e comunicou que esta é a última CPCOE antes de entrar em licença-maternidade. Também expressou gratidão pela convivência, pelas reuniões, conversas e debates que a engrandeceram como profissional, e informou que retornará em 7 meses. Assim foi declarada encerrada a 79ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal (CPCOE).

MÁRCIA LIMA BARBOSA, Titular - SEDUH; RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, Titular - SEDUH; LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA, Suplente - SEDUH; MARIA GABRIELA JAMAL PRATA DE VASCONCELOS DA SILVA - SEDUH; LEONARDO PINTO DE OLIVEIRA - DF Legal; JOSÉ ROBERTO FARSETTE - DF Legal; MARCO ANTÔNIO TELES FERREIRA DE MENEZES - SEEC; GABRIEL MOTTA DE CARVALHO - CBMDF; GIULIANO MAGALHÃES PENATTI - TERRACAP; ELAINE DE OLIVEIRA LA TORRE - SECID; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA - ADEMI/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY - SINDUSCON/DF; CAROLINA PESCATORI CANDIDO DA SILVA - FAU/UnB; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA - IAB/DF; JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS - CAU/DF.

NATÁLIA DUTRA DE SOUSA

Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos Substituta - CAP/SEDUH
Coordenadora substituta em exercício

DECISÃO Nº 07/2025 - 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA

A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022 e o Decreto nº 39.393, de 19 de outubro de 2018, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2025, no Auditório da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, localizado no 18º andar, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília - DF, decide:

Assunto: Apreciação do Recurso em 3ª instância (185810070) do processo 00390-00000927/2025-41, da Coordenação de monitoramento, endereço SRIA QE 52 conjunto D lote 09, Guará- RA X.

1. DELIBERAR pela apresentação de complementação de informações, no prazo de 30 dias, à Central de Aprovação de Projeto - CAP, para verificação de atendimento dos parâmetros divergentes que foram apontados pela Coordenação de Monitoramento e Controle - CMON. Caso a CAP entenda que as informações não foram atendidas, essa deverá proceder com a anulação do Alvará de Construção nos termos do art. 106 do Decreto 43.056/2022.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do colegiado com 10 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

MÁRCIA LIMA BARBOSA, Titular – Seduh; RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, Titular – Seduh; HÉLCIO LUCIANO FERREIRA LOPES, Suplente – Seduh; RÔMULO ANDRADE DE OLIVEIRA, Suplente – DF LEGAL; MARCO ÂNTONIO TELES FERREIRA DE MENDES, Titular – SEEC; BIANCA ILHA PEREIRA, Titular – TERRACAP; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente – Sinduscon/DF; SHAILA GONÇALVES ALARCÃO, Titular – OAB/DF; ROGÉRIO MARKIEWICZ, Suplente – CAU/DF.

NATÁLIA DUTRA DE SOUSA
Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos Substituta - CAP/Seduh
Coordenadora substituta em exercício

DECISÃO Nº 08/2025 - 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA

A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022 e o Decreto nº 39.393, de 19 de outubro de 2018, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2025, no Auditório da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, localizado no 18º andar, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One, Asa Norte, Brasília – DF, decide:

Assunto: Apreciação do Parecer nº 34/2025 (185810377), para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00003160/2022-60 que decorre sobre possíveis irregularidades no licenciamento de edificação de uso residencial, referente ao endereço QR 423, conjunto 8, lote 16, Samambaia- RA XII, apontadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios- MPDFT.

1. DELIBERAR pela impossibilidade de anulação dos atos administrativos apontados no Parecer SEI-GDF n.º 34/2025 (185810377), permanecendo estes válidos, em razão do disposto no artigo 76 da Lei nº 6.138/2018 que determina que transcorridos 5 (cinco) anos, contados da data em que os atos foram praticados, decai o direito da Administração Pública de revê-los, na falta de comprovada má-fé do interessado. Deliberar pelo encaminhamento dos autos à DF-Legal para conhecimento da Decisão.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do colegiado com 12 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

MÁRCIA LIMA BARBOSA, Titular – Seduh; RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, Titular – Seduh; HÉLCIO LUCIANO FERREIRA LOPES, Suplente – Seduh; RÔMULO ANDRADE DE OLIVEIRA, Suplente – DF LEGAL; JOSÉ ROBERTO FARSETTE, Titular – DF LEGAL; MARCO ÂNTONIO TELES FERREIRA DE MENDES, Titular – SEEC; BIANCA ILHA PEREIRA, Titular – TERRACAP; ELAINE DE OLIVEIRA LA TORRE, Titular – SECID; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente – Sinduscon/DF; SHAILA GONÇALVES ALARCÃO, Titular – OAB/DF; ROGÉRIO MARKIEWICZ, Suplente – CAU/DF.

NATÁLIA DUTRA DE SOUSA
Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos Substituta - CAP/Seduh
Coordenadora substituta em exercício

DECISÃO Nº 09/2025 - 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA

A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022 e o Decreto nº 39.393, de 19 de outubro de 2018, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2025, no Auditório da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, localizado no 18º andar, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One, Asa Norte, Brasília – DF, decide:

Assunto: Apreciação do Parecer nº 35/2025 (185810629) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00008456/2024-39, que decorre sobre possíveis irregularidades no licenciamento de edificação de uso residencial, referente ao endereço SRIA II QE 50 conjunto L Lote 4, Guará- RA X, apontadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-MPDFT.

1. DELIBERAR pela anulação do Alvará de Construção nº 1093/2023 para obra inicial, emitido em 24/08/2023, tendo em vista a adoção do rito equivocadamente de Alvará em 7 dias (art. 53-A da Lei nº 6.138/2018), devendo o interessado protocolar novo pedido pelo rito de regularização edilícia.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do colegiado com 11 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

MÁRCIA LIMA BARBOSA, Titular – Seduh; RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, Titular – Seduh; HÉLCIO LUCIANO FERREIRA LOPES, Suplente – Seduh; RÔMULO ANDRADE DE OLIVEIRA, Suplente – DF LEGAL; JOSÉ ROBERTO FARSETTE, Titular – DF LEGAL; MARCO ÂNTONIO TELES FERREIRA DE MENDES, Titular – SEEC; BIANCA ILHA PEREIRA, Titular – TERRACAP; ELAINE DE OLIVEIRA LA TORRE, Titular – SECID; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; SHAILA GONÇALVES ALARCÃO, Titular – OAB/DF; ROGÉRIO MARKIEWICZ, Suplente – CAU/DF.

NATÁLIA DUTRA DE SOUSA
Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos Substituta - CAP/Seduh
Coordenadora substituta em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, no uso de suas atribuições regimentais, consoante o que estabelece a Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e o que consta do Processo: 00197-00007651/2025-59, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De:	UO: 21206 – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal. UG: 150206 – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.
Para:	UO: 22.214 – Serviço de Limpeza Urbana – SLU UG: 150205 – Serviço de Limpeza Urbana – SLU

I – OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinada a custear despesas com a manutenção das atividades de limpeza pública, serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos e atividades afins no Distrito Federal.

II – VIGÊNCIA: data de início: Publicação no DODF; Término: 31/12/2025.

III – PT: 17.512.6209.2079.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA - ADASA/SLU - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa:	Fonte:	Valor:
33.90.39	114	R\$8.493.087,73

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO RIBEIRO
Diretor-Presidente
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF
(U.O Concedente)

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO
Diretor-Presidente
Serviço De Limpeza Urbana Do Distrito Federal - SLU
(U.O Executante)

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 176/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00011035/2023-86. Autuado (a): TRIER ENGENHARIA. Objeto: Auto de Infração nº 10321/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando integralmente a Decisão nº 579/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (175102906), proferida em 1ª instância, mantendo-se as penalidades ADVERTÊNCIA “Para descomissionar, em 30 dias, o canteiro de obras, atendendo as ações contidas no Item 7.3 da Informação Técnica 56 (115625721) do processo de autorização 00391-00002754/2020-63; e MULTA no valor de R\$ 12.921,00 (doze mil e novecentos e vinte e um reais). As penalidades encontram-se previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei Distrital 41/1989. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES
Secretária de Estado
Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 182/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00008111/2024-57. Autuado (a): MARIA DE JESUS FERREIRA SOUSA. Objeto: Auto de Infração nº 07529/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 89/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (162458617), proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). A penalidade encontra-se prevista no inciso II do artigo 3º c/c o inciso I do artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES
Secretária de Estado
Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 193/2025 - GAB/SEMA/AJL
Processo nº 00391-00006538/2024-11. Autuado (a): CLEONICE DE MARIA ROCHA. Objeto: Auto de Infração nº 10820/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se a Decisão nº 779/2025 - IBRAM/PRES/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA “Para desocupar a área da ARIE JK no prazo de 15 (quinze) dias”, MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e DEMOLIÇÃO após o julgamento (Termo de Demolição/Destruição nº 10075/2024. As penalidades encontram-se previstas no art. 3º, incisos I, II e VIII, do Decreto nº 6.514/2008, e no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 41/1989. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES
Secretária de Estado
Substituta

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:
TORNAR sem efeito a Portaria nº 80/2025 - JBB, de 12 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 217, de 14 de novembro de 2025, página 69.
ALLAN FREIRE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025
Dispõe sobre a normatização do pagamento de substituições, estabelecendo critérios e procedimentos para sua efetivação no âmbito do Serviço e Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU-DF).
O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 35.972, de 04 de novembro de 2014, e com fundamento na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º O pagamento de substituições no âmbito do SLU será efetivado exclusivamente quando observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.
Art. 2º Para fins de pagamento de substituição, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
I – A substituição deverá observar as disposições constantes nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e seguir os critérios estabelecidos no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018.
II – A substituição deverá ser formalizada por meio de processo eletrônico, próprio, específico e único por unidade, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com a devida anuência da chefia imediata e encaminhado à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP/DIAFI).
III – A designação para substituição deverá ser oficial ou excepcional, nos termos da legislação vigente, e ocorrer em virtude de afastamento, férias, licença ou demais hipóteses legais que ensejem a vacância temporária da função.
Art. 3º O pagamento referente à substituição será efetuado somente após o término do período substitutivo, mediante comprovação de que o servidor substituto desempenhou efetivamente as funções do titular da função comissionada ou cargo em comissão durante o período.
§1º Quando a substituição ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, o pagamento será realizado mensalmente, de forma proporcional, considerando o período mensal de referência.
§2º O pagamento proporcional de que trata o §1º será condicionado à permanência da substituição no referido período e à devida comprovação de desempenho das atividades pelo servidor substituto.
§3º Em caráter excepcional, o pagamento das substituições relativas ao mês de dezembro poderá ser efetuado dentro do próprio mês, independentemente da finalização do período substitutivo, para evitar a geração de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), devendo ser observados os mesmos requisitos de formalização e comprovação de desempenho.
§4º Caso, ao término do período de substituição, a folha de pagamento já esteja fechada para lançamentos, o pagamento será processado na primeira folha subsequente aberta, desde que atendidos todos os requisitos legais e processuais previstos nesta Instrução Normativa.
§5º Para fins de comprovação do período efetivamente substituído, poderão ser utilizados documentos como:

I – registro de ponto ou frequência funcional do servidor substituto;
II – relatório circunstanciado de atividades desempenhadas, assinado pela chefia imediata;
III – despacho de designação para substituição com datas de início e término devidamente indicadas, assinado pelo substituto e titular do cargo; e
IV – eventuais documentos administrativos que evidenciem o exercício das atribuições do cargo ou função substituída no respectivo período.
§6º Finais de semana, feriados e pontos facultativos somente serão remunerados quando integrarem o período da substituição devidamente formalizado e registrado no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, não sendo devidos pagamentos por esses dias de forma isolada.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

CONTROLADORIA-GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de novembro de 2025

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta. Processo: 00480-00004849/2025-45. Descrição do fato: Acesso indevido a unidades diversas da lotação do servidor, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), em desconformidade com a Portaria nº 03/2022, da Secretaria de Estado de Economia do DF, o que caracteriza descumprimento do dever funcional previsto no art. 180, V, da Lei Complementar nº 840/2011.
DANIEL ALVES LIMA

SUBCONTROLADORIA
DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025
Prorrogação de prazo de tomada de contas especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida no inciso I do Art. 24 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no 00480-00003576/2024-31, 00480-00003579/2024-74 e 00480-00003580/2024-07.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 348, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:
Art. 1º Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF – 12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimento Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública – Geral.
Art. 2º O saldo financeiro necessário para a criação dos cargos em comissão é proveniente do saldo remanescente da transformação de cargos constantes na Portaria nº 343, de 11 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 216, de 13/11/2025, página 30.
Art. 3º O saldo proveniente da transformação de cargos desta Portaria passa a compor o banco de saldo remanescente de cargos da Defensoria Pública do Distrito Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025
Delega competência para praticar atos inerentes à função de Agente Setorial de Patrimônio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 238, de 9 de julho de 2021, e o art. 64 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 42.094, de 13 de maio de 2021, e considerando as competências da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Logística e Documentação, da Subsecretaria-Geral de Administração, previstas no art. 77 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar ao ocupante do cargo de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Logística e Documentação, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a competência para praticar atos inerentes à função de Agente Setorial de Patrimônio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, previstos no Decreto Distrital nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e no Decreto Distrital nº 21.909, de 16 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. A presente delegação de competência se estende, automaticamente, ao substituto do cargo mencionado nas licenças e nos afastamentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 41/2025
SESSÕES PLENÁRIAS do dia 19 de novembro de 2025 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5447

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 11333/2009-e, Tomada de Contas Especial, CGDF; 2) 2867/2013-e, Tomada de Contas Especial, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; 3) 10309/2013-e, Representação, MPJTCDF; 4) 13374/2015-e, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 5) 21571/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DER-DF; 6) 00600-0000889/2020-44-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Segem; MPJTCDF; 7) 00600-00005105/2022-09-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Grass; 8) 00600-00014252/2023-42-e, Representação, SX INFRAESTRUTURA LTDA/SHOX DO BRASIL; 9) 00600-00016334/2023-21-e, Representação, TCDF; 10) 00600-00003895/2024-41-e, Representação, GERENTEC ENGENHARIA LTDA.; 11) 00600-00009062/2024-94-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 12) 00600-00015694/2024-97-e, Representação, Empresa licitante; 13) 00600-00002441/2025-34-e, Admissão de Pessoal, TCDF;

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 11259/2013-e, Levantamento, DETRAN; 2) 23796/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 3) 5250/2014-e, Representação, Confere - Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda; 4) 19940/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 5) 19959/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 6) 31444/2017-e, Representação, MPJTCDF; 7) 11388/2019-e, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 8) 00600-00005133/2020-56-e, Tomada de Contas Especial, FAP/DF; 9) 00600-00008271/2021-78-e, Representação, Deputado Distrital Chico Vigilante; 10) 00600-00012917/2022-01-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; Diasp3; 11) 00600-00008801/2024-21-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 12) 00600-00011553/2024-03-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG; 13) 00600-00011845/2024-38-e, Consulta, SEFIPE; 14) 00600-00012527/2024-94-e, Representação, DIASP3; 15) 00600-00014301/2024-28-e, Representação, DIASP3, DIASP2; 16) 00600-00001891/2025-18-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 17) 00600-00004045/2025-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00005097/2025-35-e, Representação, TCDF; 19) 00600-00005141/2025-15-e, Representação, MPJTCDF; 20) 00600-00005644/2025-82-e, Estudos Especiais, SEFIPE; 21) 00600-00006698/2025-65-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, TCDF; 22) 00600-00007231/2025-32-e, Representação, GOV; 23) 00600-00010360/2025-16-e, Representação, TCDF; 24) 00600-00011571/2025-68-e, Representação, TCDF; 25) 00600-00012615/2025-77-e, Licitação, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; 26) 00600-00013877/2025-59-e, Representação, TCDF; 27) 00600-00013981/2025-43-e, Representação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 23770/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 36502/2013-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, SES; 3) 00600-00004167/2021-12-e, Tomada de Contas Especial, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, Nelson Simões da Silva, Maria Amélia Teles.; 4) 00600-00004936/2021-74-e, Representação, MPJTCDF; 5) 00600-00002947/2022-09-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 6) 00600-00000902/2023-72-e, Representação, TCDF; 7) 00600-00005899/2024-64-e, Regularização de Débitos e Multas, Agnaldo Antônio Abdalla; 8) 00600-00009756/2024-21-e, Representação, DIASP3, DIASP1; 9) 00600-00012111/2024-76-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 10) 00600-00012627/2024-11-e, Licitação, CEB Iluminação Pública e Serviços S.A; 11) 00600-00014497/2024-51-e, Representação, MPJTCDF; 12) 00600-00015656/2024-34-e,

Representação, MPJTCDF; 13) 00600-00003794/2025-51-e, Representação, TCDF; 14) 00600-00004127/2025-96-e, Licitação, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF; 15) 00600-00008494/2025-69-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN; 16) 00600-00012666/2025-07-e, Representação, Cidadão; 17) 00600-00014166/2025-00-e, Levantamento, TCDF;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 35734/2008-e, Monitoramento de Decisões, SES; 2) 20051/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 3) 19040/2018-e, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 4) 27098/2019-e, Representação, DIASP 2; 5) 3616/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIAÇÃO SATÉLITE LTDA; 6) 00600-00000312/2023-40-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; Diasp2; 7) 00600-00007619/2024-52-e, Representação, Associação; 8) 00600-00011654/2025-57-e, Representação, TCDF;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00004022/2021-11-e, Representação, Sistema Complementar Rural (STPCR); 2) 00600-00002776/2024-71-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 3) 00600-00003773/2024-55-e, Representação, BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.; 4) 00600-00004046/2025-96-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00004860/2025-19-e, Representação, TCDF; 6) 00600-00005015/2025-52-e, Representação, TCDF; 7) 00600-00005966/2025-21-e, Licitação, INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF; 8) 00600-00008551/2025-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00009238/2025-99-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00012014/2025-64-e, Representação, TCDF; 11) 00600-00013408/2025-30-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 12) 00600-00014133/2025-51-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso: 1) 37057/2009-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Obras; 2) 13228/2011-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN; 3) 30202/2013-e, Tomada de Contas Especial, SLU; 4) 5561/2018-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 5) 00600-00012500/2023-11-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00003456/2024-39-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00005996/2024-57-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 8) 00600-00009063/2024-39-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00009280/2024-29-e, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 00600-00013059/2024-75-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 11) 00600-00002264/2025-96-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1562

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00012696/2022-62-e, Licitação, BANCO DE BRASÍLIA - BRB; 2) 00600-00014298/2024-42-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 3) 00600-00011840/2025-96-e, Licitação, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ; 4) 00600-00014073/2025-77-e, Denúncia, TCDF;

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 25169/2017-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 2) 00600-00002209/2025-04-e, Licitação, COMPANHIA DO METROPOLITANO - METRÔ;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00009014/2024-04-e, Representação, G2P; 2) 00600-00009995/2025-62-e, Denúncia, SEFIPE; 3) 00600-00013736/2025-36-e, Representação, G2P;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00005982/2025-14-e, Representação, MPJTCDF;

Sessão Administrativa Nº 1244

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3064/1985-e, Pagamentos diversos, ASSECON; 2) 4836/2015-e, Solicitações Diversas, Luciano Wagner Firme;

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00004919/2025-61-e, Plano Geral de Ação, CLDF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 14/11/2025

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5445

Em 5 de novembro de 2025, às 15 horas, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5445.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5444, Administrativa nº 1242 e Reservada nº 1559, todas de 22.10.2025.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário:

- Ofício-Circular nº 45/2025, do Supremo Tribunal Federal, comunicando os termos da decisão proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 854, que trata da transparência e rastreabilidade nos dados de emendas parlamentares publicados no Portal da Transparência do Governo Federal.

- Ofício-Circular nº 123/2025, do gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente participará da Sessão Solene de Posse do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a realizar-se em São Paulo/SP, no dia 07.11.2025.

- Ofício-Circular nº 124/2025, do gabinete da Presidência, em referência ao Ofício-Conjunto nº 16/2025, comunicando que o Presidente participará do “IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas do Brasil”, a realizar-se em Florianópolis/SC, no período de 02 a 05.12.2025.

- Ofício 25/2023, do gabinete do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, comunicando o cancelamento das férias do titular do referido gabinete, previstas para o período de 04 a 23.11.2025, as quais serão remarcadas oportunamente.

- Ofício nº 141/2025, do gabinete do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, comunicando que o titular do referido gabinete não mais participará do evento “Tax Experience 2025”, a realizar-se em São Paulo/SP, no dia 13.11.2025.

- Ofício nº 29/2025, do gabinete do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO, tornando sem efeito o Ofício nº 28/2025 e informando que o titular daquele gabinete compensará, no período de 02 a 05.12.2025, dias trabalhados durante o recesso regimental.

- Ofício nº 863/2025, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA está exercendo, cumulativamente, as atribuições da 3ª e 4ª Procuradoria e da Corregedoria, a partir do dia 28.10.2025.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00009276/2024-61-e - Despacho Singular Nº 106/2025.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00009629/2025-11-e - Despacho Singular Nº 417/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011532/2025-61-e - Despacho Singular Nº 419/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00014469/2024-33-e - Despacho Singular Nº 420/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008769/2025-64-e - Despacho Singular Nº 421/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-000008489/2025-56-e - Despacho Singular Nº 422/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00013707/2025-74-e - Despacho Singular Nº 423/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009062/2024-94-e - Despacho Singular Nº 425/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013536/2025-83-e - Despacho Singular Nº 427/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008709/2020-37-e - Despacho Singular Nº 429/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007849/2025-01-e - Despacho Singular Nº 428/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012981/2024-45-e - Despacho Singular Nº 430/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20027/2017-e - Despacho Singular Nº 431/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013001/2025-11-e - Despacho Singular Nº 432/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000309/2024-15-e - Despacho Singular Nº 433/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003034/2021-11-e - Despacho Singular Nº 434/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000235/2025-90-e - Despacho Singular Nº 435/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002110/2025-02-e - Despacho Singular Nº 436/2025.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000254/2025-16-e - Despacho Singular Nº 624/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011370/2025-61-e - Despacho Singular Nº 627/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013604/2021-81-e - Despacho Singular Nº 628/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16994/2013-e - Despacho Singular Nº 630/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00001146/2024-80-e - Despacho Singular Nº 631/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00001575/2023-76-e - Despacho Singular Nº 632/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006207/2022-33-e - Despacho Singular Nº 635/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008472/2025-07-e - Despacho Singular Nº 636/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009713/2025-27-e - Despacho Singular Nº 637/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005155/2022-88-e - Despacho Singular Nº 640/2025, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00010454/2025-87-e - Despacho Singular Nº 638/2025, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 238/2020-e - Despacho Singular Nº 639/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16994/2013-e - Despacho Singular Nº 642/2025, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00001952/2024-58-e - Despacho Singular Nº 643/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009010/2025-07-e - Despacho Singular Nº 644/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 28146/2018-e - Despacho Singular Nº 641/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Despacho Singular Nº 645/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00004052/2023-81-e - Despacho Singular Nº 646/2025, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00013501/2025-44-e - Despacho Singular Nº 647/2025, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00012664/2023-48-e - Despacho Singular Nº 648/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005406/2021-43-e - Despacho Singular Nº 649/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006207/2022-33-e - Despacho Singular Nº 650/2025.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00010453/2025-32-e - Despacho Singular Nº 329/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011825/2025-48-e - Despacho Singular Nº 330/2025, Representação: PROCESSO Nº 29032/2017-e - Despacho Singular Nº 331/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000209/2024-81-e - Despacho Singular Nº 332/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº

00600-00013775/2025-33-e - Despacho Singular Nº 334/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013117/2025-41-e - Despacho Singular Nº 340/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14930/2017-e - Despacho Singular Nº 341/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19967/2017-e - Despacho Singular Nº 342/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19991/2017-e - Despacho Singular Nº 343/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20043/2017-e - Despacho Singular Nº 344/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20051/2017-e - Despacho Singular Nº 345/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20060/2017-e - Despacho Singular Nº 346/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008576/2025-11-e - Despacho Singular Nº 347/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008241/2025-95-e - Despacho Singular Nº 348/2025.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00012675/2025-90-e - Despacho Singular Nº 138/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015380/2024-94-e - Despacho Singular Nº 139/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002776/2024-71-e - Despacho Singular Nº 140/2025, Aposentadoria: PROCESSO Nº 14811/2018-e - Despacho Singular Nº 141/2025, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00013806/2025-56-e - Despacho Singular Nº 143/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004861/2025-55-e - Despacho Singular Nº 144/2025, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00008608/2023-17-e - Despacho Singular Nº 146/2025.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00013586/2025-61-e - Despacho Singular Nº 413/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013586/2025-61-e - Despacho Singular Nº 423/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003203/2021-12-e - Despacho Singular Nº 414/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003199/2025-16-e - Despacho Singular Nº 415/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001216/2024-08-e - Despacho Singular Nº 418/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002238/2024-87-e - Despacho Singular Nº 420/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005523/2025-31-e - Despacho Singular Nº 421/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012686/2021-46-e - Despacho Singular Nº 422/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010492/2025-30-e - Despacho Singular Nº 425/2025, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00010449/2025-74-e - Despacho Singular Nº 426/2025, Regularização de Débitos e Multas: PROCESSO Nº 00600-00006538/2025-16-e - Despacho Singular Nº 427/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005210/2023-11-e - Despacho Singular Nº 428/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011155/2025-60-e - Despacho Singular Nº 429/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012722/2021-71-e - Despacho Singular Nº 430/2025.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004043/2025-52-e - Despacho Singular Nº 396/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004049/2025-20-e - Despacho Singular Nº 395/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009993/2025-73-e - Despacho Singular Nº 394/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009993/2025-73-e - Despacho Singular Nº 414/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003191/2022-15-e - Despacho Singular Nº 399/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003838/2025-43-e - Despacho Singular Nº 401/2025, Contas de Governo: PROCESSO Nº 00600-00000689/2024-80-e - Despacho Singular Nº 397/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005133/2020-56-e - Despacho Singular Nº 402/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00011327/2023-33-e - Despacho Singular Nº 381/2025, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00002174/2025-03-e - Despacho Singular Nº 393/2025, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00010704/2025-89-e - Despacho Singular Nº 398/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004901/2023-05-e - Despacho Singular Nº 403/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005263/2020-99-e - Despacho Singular Nº 406/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014959/2022-78-e - Despacho Singular Nº 407/2025, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00004287/2025-35-e - Despacho Singular Nº 408/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007923/2025-81-e - Despacho Singular Nº 409/2025, Concessão - Análise Automatizada: PROCESSO Nº 00600-00006925/2023-91-e - Despacho Singular Nº 410/2025, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00010450/2025-07-e - Despacho Singular Nº 411/2025, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 3582/1994-e - Despacho Singular Nº 412/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014971/2024-44-e - Despacho Singular Nº 413/2025.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 556/2001-e - Prestação de contas anual - PCA da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativa ao exercício de 2000. DECISÃO Nº 4303/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 69/2025-DICONT3-SECONT (Peça nº 56); b) do Parecer nº 668/2025-G4P (Peça nº 62); II – levantar o sobrestamento determinado no item V da Decisão nº 3074/2004, mantido pelas Decisões nºs 4415/2005 e 6333/2006; III – julgar, na forma do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas dos Srs. Alexandre Gonçalves (Presidente de 01/01 a 25/09/2000), Herman Ted Barbosa (Presidente de 25/09 a 31/12/2000), Ildeu de Oliveira (Diretor Comercial de 01/01 a 04/09/2000), Marcus Vinicius Souza Viana (Diretor de Operações Imobiliárias de 27/09 a 31/12/2000), Dalmo Alexandre Costa (Diretor Comercial – respondendo de 04/09 a 31/12/00 e Diretor Financeiro de 01/01 a 31/12/2000), José Gomes Pinheiro Neto

(Diretor Técnico de 01/01 a 31/12/2000) e Ricardo Lima Espíndola (Diretor Administrativo e de Recursos Humanos de 01/01 a 31/12/2000), em face dos subitens 1.1.1, 1.1.6, 1.1.7, 1.2.2, 1.3.1 e 1.3.2, do Relatório de Auditoria nº 10/2002-GEPEC/DECON/SUAUD; IV – considerar, à luz do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, os responsáveis relacionados no item III; V – recomendar aos atuais gestores ou sucessores dos responsáveis pelas contas anuais em apreço que, caso ainda não tenham feito, adotem providências para corrigir as falhas acima relacionadas; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – determinar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados no item III, bem como à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) a devolução dos autos à SECONT, para as providências cabíveis e arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do R/TCDF.

PROCESSO Nº 1304/2004-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atendimento ao Decreto nº 24.008/2003 e ao item III da Decisão nº 4.117/2003, proferida no Processo nº 890/2003, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Contrato de Gestão nº 1.049/1999, celebrado entre a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF e o então Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 4304/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 110/2025 – DICONT3 e do Parecer nº 776/2025 – G3P; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 7183/2011-e - Ofício nº 040/2011-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, noticiando o recebimento de cópia da Ação Civil Pública nº 2010.01.1.223601-5, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT em desfavor do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com pedido liminar de tutela inibitória, de modo a evitar que sejam promovidos quaisquer atos ou estudos visando à criação de unidade imobiliária ou alteração de parâmetros urbanísticos na Quadra 901 da SGAN, com vistas à denominada Expansão do Setor Hoteleiro Norte, uma vez que a área é qualificada como "non aedificandi". DECISÃO Nº 4328/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 061/2025 do Núcleo de Recursos – NUREC, da Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX (Peça 56); b) do Parecer nº 420/2025-G4P/ML1, do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima (Peça 61); II – considerar prejudicado o exame da medida cautelar pleiteada e do mérito do recurso interposto pelo Ministério Público junto à Corte, considerando o trânsito em julgado da sentença proferida na ACP nº 2010.01.1.223601-5-TJDF; III – orientar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP e a SEGECEX no sentido de que, para a análise de desafetações, parcelamentos ou mudanças de uso, além de todo o arcabouço legal referente à utilização das áreas inseridas na região tombada de Brasília, devem se socorrer de metodologias de análise baseadas em outras dimensões igualmente importantes para o bem-estar da sociedade brasileira, conforme metodologia de cinco dimensões, a exemplo daquelas indicadas na nota técnica "Critérios para Análise e Classificação de Empreendimentos" e nos procedimentos de auditoria de riscos e impactos socioambientais de planos, projetos e execução de investimento em infraestrutura do Instituto Brasileiro de Auditoria – IBRAOP; IV – autorizar: a) o conhecimento desta decisão e do relatório/voto do Relator ao recorrente e à TERRACAP; b) o envio ao NUREC/SEGECEX de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 20027/2017-e - Tomada de contas especial - TCE determinada pelo item "VI," da Decisão nº 2.138/2017, exarada no Processo nº 6.684/2013, para apurar os prejuízos identificados na execução do Contrato nº 574/2013, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a empresa TRIER Engenharia S.A., com vistas à execução dos serviços relativos ao Lote 10 da Primeira Etapa do Programa Asfalto Novo, objeto da Concorrência Pública nº 02/2013, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia especializada, visando à reabilitação de vias urbanas com execução dos serviços (fresagem, recapeamento asfáltico, microrrevestimento, meios-fios, drenagem e sinalização horizontal) em vias e logradouros públicos na cidade de Brasília/DF. DECISÃO Nº 4305/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 038/2025 – 2ª DICONT, da Secretaria de Contas – SECONT (Peça 229); b) da Informação nº 8/2025 – SECONT (Peça 230); c) do Parecer nº 594/2025-G3P (Peça 232); II – considerar atendidas as providências autorizadas à SECONT por meio da Decisão nº 207/2025; III – orientar a SECONT, em relação aos autos em exame e àqueles mencionados no item VI.b da Decisão nº 207/2025 (Peça 205), referentes às tomadas de contas especiais que decorreram da fiscalização dos contratos da 1ª Etapa do Programa Asfalto Novo, no sentido de que: a) o caso da Concorrência nº 02/2013 – ASCAL/PRES é exceção e não gera conflito entre as Decisões nºs 2138/2017, 4744/2025 (ambas do Processo nº 6684/2013) e 207/2025, nem com o entendimento consolidado desde 2005 de uso do SICRO/DNIT no DF (Decisões TCDF nºs 5745/2005, 1689/2012, 3640/2012, 5749/2012, 4427/2013, 3605/2013 e 1583/2014); b) todas as TCEs deverão ter o andamento normal, devendo ser levantado o sobrestamento quando necessário e considerado como prejuízo os achados que foram nelas indicados, à exceção daquele referente ao superfaturamento por sobrepreço, ou seja, os prejuízos precisam ser revistos para representarem apenas os valores referentes ao achado de superfaturamento por medição de serviço mais oneroso e/ou medição em quantidade superior, como claramente

definido na Decisão nº 207/2025 (Peça 205); c) pelo contido no item II.c da Decisão nº 4744/2024 (Processo nº 6684/2013), é preciso verificar, em cada um dos processos de TCE, inclusive neste, a questão referente à retenção de garantias dos contratos firmados para fins de apuração dos prejuízos nos contratos; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21311/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, para apurar possível prejuízo ocasionado pelo pagamento irregular de contrato com artistas e empresas que não executaram serviços contratados para o evento "Festa das Águas", em 21 e 22 de março de 2014. DECISÃO Nº 4221/2025 - O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF no âmbito do Processo nº 0708207-18.2023.8.07.0018; b) da Informação nº 112/2025 – SECONT/1ª DICONT (e-DOC 585EEC8F-e); c) do Parecer nº 678/2025-G2P (e-DOC 8C4B3B94-e); II – considerar prescritas em relação às pretensões punitiva e de ressarcimento de possível prejuízo ao erário no âmbito das contas em exame, nos termos da Decisão Normativa TCDF nº 05/2021, em virtude da anulação da Decisão nº 1389/2021; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3349/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas nos Achados nºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014, realizada no âmbito da então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTTrans. DECISÃO Nº 4349/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do papel de trabalho acostado aos autos (peça 95); b) da Informação nº 112/2025 – NUREC (peça 96); c) do Parecer nº 563/2025-G3P/ML (peça 99); II – no que tange ao recurso de revisão interposto pela empresa Condor – Transportes Urbanos Ltda. em face dos itens II e III da Decisão nº 5.042/2022: a) rejeitar a preliminar de prescrição alegada pela Recorrente; b) considerar, no mérito, improcedente; III – autorizar: a) que se dê ciência à Recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000507/2021-28-e - Representação formulada pela Deputada Distrital Arlete Sampaio, em face de descumprimento, pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, "da obrigação legal de encaminhamento de relatório para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para a verificação de cumprimento de metas e das finalidades previstas em lei", conforme estabelecido no § 2º do art. 1º da Lei Distrital 6.270/2019. DECISÃO Nº 4307/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 126/2025-DIACOMP3, Peça nº 36; b) do Ofício nº 439/2021 – IGESDF/DP/CONJUR, Peça nº 29, e dos anexos constantes do Processo de barramento nº 00600-00005321/2021-65, Peça nº 6; II – considerar: a) não atendido o item II da Decisão nº 2.126/2021; b) no mérito, procedentes as Representações oferecidas pelos então Deputados Distritais Leandro Grass e Arlete Sampaio; III – deixar de adotar medidas adicionais em face das melhorias nos procedimentos de prestação de contas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, inclusive perante a própria Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; IV – comunicar a procedência das exordiais nos processos que tramitam na Corte para o exame das contas anuais do IGESDF, a fim de ser valorada naqueles feitos a sua repercussão na avaliação do exercício; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 126/2025 – DIACOMP3 aos então Deputados Distritais Leandro Grass e Arlete Sampaio e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001127/2022-91-e - Representação nº 05/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca dos serviços prestados na área de Reprodução Humana Assistida – RHA, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4308/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 113/2025 – Diacom1; b) do Parecer nº 0759/2025-G2P, peça 70; c) do Ofício nº 9.885/2023 - SES/GAB, de 09/11/2023, peça 64, e dos seus anexos; d) do Processo SEI nº 00060-00376279/2021-19; II – considerar atendido o item III da Decisão nº 4.440/2023; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, o atual estágio das medidas de contratação de banco(s) de sêmen de doadores anônimos e consequente reestabelecimento da assistência integral aos usuários demandantes do serviço, com a indicação expressa se houve a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares para a viabilização do serviço, como também se já foi constituído processo específico para realizar a contratação do serviço; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP.

PROCESSO Nº 00600-00006841/2022-76-e - Análise da regularidade dos pagamentos realizados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF a empresas do ramo de alimentação, conforme a Decisão nº 985/2022. DECISÃO Nº 4309/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I –

tomar conhecimento: a) da manifestação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (peça 68); b) da Informação nº 123/2025 – DIACOMP2 (peça 69); c) do Parecer nº 752/2025-G2P (peça 72); II – considerar, quanto à Decisão nº 1.681/2023, reiterada pela Decisão nº 1.886/2025: a) parcialmente cumprida a determinação contida no item II.a; b) cumprida a determinação contida no item II.b.2; III – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe ao Tribunal acerca do andamento do Processo Judicial nº 0702400-46.2025.8.07.0018, em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal; b) complemente as informações apresentadas em relação ao item II.a da Decisão nº 1.681/2023, reiterada pela Decisão nº 1.886/2025, uma vez que os links informados não estão direcionando a páginas com as informações necessárias; c) informe se foram realizados pagamentos à empresa SANOLI Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., no período compreendido entre a assinatura do Contrato nº 60/2018, em 15.05.2018, e sua primeira alteração contratual, em 18/12/2018; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 123/2025 – DIACOMP2 e do Parecer nº 752/2025 – G2P ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006999/2022-46-e - Aposentadoria de GEORGE DAVID BISPO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 4310/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6725/2025 - SES/GAB (peça 145) e conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para atendimento do disposto na Decisão nº 2757/2025; II – recomendar ao titular da jurisdicionada que, ao apresentar seus pedidos de prorrogação de prazo, observe o disposto no art. 172, § 1º do RI/TCDF, informe sobre as providências que foram adotadas no prazo original e indique quais as medidas serão realizadas no novo prazo requerido, com vistas à conclusão dos procedimentos de competência do órgão; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001995/2024-33-e - Monitoramento da quitação do débito aplicado a cidadão, decorrente da Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12, instaurada para examinar a execução dos serviços vinculados ao Programa “Ciência em Foco”, no âmbito do Contrato nº 125/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a empresa Sangari do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 4311/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 85/2025 – CADEM/SECONT, que demonstrou o pagamento integral do débito pelo responsável; b) do Parecer nº 732/2025–G4P/ML, do Ministério Público junto à Corte; II – com fulcro no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 e no art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar o Sr. Gibrail Nabih Gebrim, CPF nº ***.332.941.**, quite com o erário distrital, relativamente ao débito objeto da Decisão nº 3869/2017 e do Acórdão nº 314/2017, editados no Processo nº 24101/2010-e; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, juntando cópia ao referido processo originário; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002768/2024-25-e - Monitoramento da quitação de multa aplicada à cidadã, decorrente de tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 3.857/2018, proferida no Processo nº 12.572/2015-e, para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente de sobrepreço praticado no Contrato nº 1/2015-SES/DF, celebrado por dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Labinbraz Comercial Ltda., para a aquisição de insumos médico-hospitalares. DECISÃO Nº 4312/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 90/2025 – CADEM/SECONT, que atesta o pagamento integral da multa imputada à Sra. Cristhiane Pinheiro Teixeira Gico de Aguiar, via SISLANCA; b) do Parecer nº 767/2025–G3P/CF, do Ministério Público junto à Corte; II – com fulcro no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 e no art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar a Sra. Cristhiane Pinheiro Teixeira Gico quite com o erário distrital, relativamente à multa objeto da Decisão nº 4611/2021 e do Acórdão nº 430/2021, editados em sede do Processo nº 00600-00004254/2020-81-e; III – determinar à Secretaria de Contas – SECONT que comunique a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF acerca da quitação do débito, a fim de que promova a extinção da execução do Título Executivo Extrajudicial nº 0744017-71.2024.8.07.0001; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, juntando cópia ao Processo Originário nº 00600-00004254/2020-81-e; V – autorizar: a) a ciência desta decisão à interessada; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003368/2024-37-e - Representação formulada pela empresa Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda. - BRASPAC, visando ao pagamento de supostos valores devidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, relativos a reajustamento de preços no âmbito do Contrato nº 752/2009, celebrado para a contratação de serviços de pavimentação e manutenção de vias e logradouros. DECISÃO Nº 4313/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Peças 16 e 17, juntadas aos autos pela empresa privada Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda. – BRASPAC, concernente ao Contrato nº 752/2009; b) da Informação nº 79/2025 – DIACOMP2, da Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP; c) do Parecer nº 480/2025 – G1P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque; II – não conhecer da representação formulada pela empresa Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda. – BRASPAC, por ausência de pressupostos de admissibilidade, conforme inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante;

b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009700/2024-77-e - Representação nº 46/2024-G2P da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em razão de denúncias recebidas pela ouvidoria do referido órgão, acerca de suposta realização de reunião dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde – AVAS durante o horário de expediente administrativo e sem autorização da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com possível prejuízo ao trabalho, e quanto à possível ausência de atuação no trabalho de campo, requerendo inspeção para avaliação da produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos AVAS no combate à dengue. DECISÃO Nº 4315/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 12912/2024-SES/GAB (peça 22); b) da Informação nº 46/2025-DIACOMP2 (peça 23); c) do Parecer nº 740/2025-G2P (peça 26); II – considerar parcialmente atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 4462/2024, em razão da ausência de manifestação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF quanto às providências adotadas em relação aos demais servidores listados no anexo da exordial (peça 6), aos servidores nominados pela unidade técnica e em relação a outros eventualmente identificados pela jurisdicionada no curso das apurações em andamento e/ou a serem realizadas; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) informe as medidas disciplinares adotadas a fim de apurar e, se for o caso, responsabilizar os servidores referidos no item anterior; b) comunique o andamento e o resultado definitivo do Processo Administrativo nº 00060-00179381/2024-11; IV – autorizar: a) o encaminhamento da denúncia e dos anexos (peças 12, 1 a 11), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, para subsidiar o efetivo cumprimento da determinação do item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014469/2024-33-e - Aposentadoria de JOSE FLAVIO DE SOUZA BEZERRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4216/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 200/2025-NUREC (peça 49); b) do pedido de reexame interposto pelo Sr. José Flávio de Souza Bezerra, conferindo-lhe efeito suspensivo em relação aos itens II, alínea “b”, e III da Decisão nº 3930/2025 (peça 48); II – autorizar: a) que se dê ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seus representantes legais, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) que se dê ciência também da decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, destinatários da decisão recorrida; c) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00000322/2025-47-e - Acompanhamento dos prazos relativos às tomadas e prestações de contas anuais, especiais e extraordinárias, para o ano de 2025, conforme sistemática estabelecida pelo Plenário desta Corte por meio da Decisão nº 3.449/2021. DECISÃO Nº 4222/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Peças nºs 177 a 218; II – prorrogar: a) por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta decisão, o prazo para emissão do relatório e certificado de auditoria pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF sobre as contas anuais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, exercícios de 2023 e 2024, e do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, exercício 2023; b) na forma solicitada, as tomadas e prestações de contas anuais constantes do Anexo nº 124/2025 – SECONT (Peça 215); c) na forma solicitada, as tomadas de contas especiais constantes do Anexo nº 125/2025 – SECONT (Peça 216), exceto aquelas anotações com data-limite já expiradas, para as quais incide o disposto no § 3º do art. 172 do RI/TCDF; III – informar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que: a) os pedidos apresentados para os Processos nºs 00480-00003765/2024-11, 00112-00018815/2021-48, 00110-00003439/2022-24, 00110-00001071/2020-06, 00400-00048003/2022-62, 00480-00004871/2022-42, 00480-00004874/2022-86, 00060-00049161/2018-15, 00060-00471114/2018- 54 e 0380-0001545/2009 serão apreciados nos respectivos processos já instaurados nesta Corte, em virtude de se referirem à reinstrução ou à matéria tratada em autos específicos; b) as falhas, impropriedades ou inconsistências identificadas em processos no Sistema e-Contas, comunicadas por meio do Ofício nº 801/2025 – CGDF/GAB (Peças nº 114 e nº 115), permaneçam sob análise do corpo técnico deste Tribunal e serão devidamente tratadas na próxima rodada de instrução; IV – determinar à CGDF que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se há autos que não tenham sido encaminhados pelo Sistema SEI dentre os processos de tomadas de contas especiais atualmente sob sua carga no Sistema e-Contas para emissão de relatório e certificação de auditoria (listados no Anexo nº 126/2025-SECONT, Peça nº 217); V – alertar os responsáveis quanto aos riscos da prescrição das pretensões ressarcitórias, tendo em conta o tempo já decorrido nas apurações, registrado nos Anexos nºs 124 e 125/2025-SECONT (Peças nº 215 e nº 216); VI – dar ciência desta decisão à Administração Regional de Planaltina – RA VI, à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRO, à CGDF, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF; VII – orientar a Secretaria de Contas – SECONT

para que, nas fases vindouras dos autos em exame, elabore demonstrativo destacado, contendo os pedidos que envolvem dilações de prazo cuja data-limite encontra-se superada em relação à respectiva data de consolidação pela unidade técnica e/ou submissão do tema à deliberação plenária, para os quais incide o disposto no § 3º do art. 172 do RI/TCDF; VIII – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação aos jurisdicionados, e, posteriormente, à SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000497/2025-54-e - Representação nº 2/2025 – G2P, com pedido cautelar, apresentada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de alegado direcionamento no Chamamento nº 010/2025, lançado pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe, organização social gestora do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, para contratação de licenças de software de segurança XDR (Extended Detection and Response) e serviços de MDR (Managed Detection and Response). DECISÃO Nº 4223/2025 - Após a apresentação do voto do Relator e do voto de vista da Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00008110/2025-16-e - Inspeção levada a efeito na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, tendo por objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007, bem como o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com determinação de correção posterior. DECISÃO Nº 4316/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Prévio de Inspeção; II – ter: a) por cumpridas as determinações proferidas nos casos de concessões consideradas legais, com recomendação de correção posterior, alinhadas nos Quadros I e II do Relatório Prévio de Inspeção em apreço; b) por regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007, constantes dos Quadros I e II, à exceção das situações identificadas no item III subsequente, para as quais foram endereçadas propostas de regularização e saneamento; III – determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliem o Relatório Prévio de Inspeção em exame, apresentando justificativas ou adotando, se for o caso, as medidas saneadoras a seguir elencadas – observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais da contraditório e da ampla defesa –, que devem estar fundamentadas em documentação encaminhada ao Tribunal e inserida nos processos próprios, relativos às seguintes concessões: a) Processo nº 9370/2021: pensão instituída por ALFREDO MARTINS DE CARVALHO, Matrícula nº 0037723-6, em favor de CÉLIA RODRIGUES DE CARVALHO, Matrícula nº 1678000-0, e LÚCIA ALVES DUARTE, matrícula nº 1678001-9: a.1 - ajustar os estipêndios pensionais conforme cálculos constantes do Relatório, ou justificar o montante pago; a.2 - reiterar o cumprimento do item II da Decisão nº 4209/2021; b) Processo nº 11719/2024: pensão instituída por ANTÔNIO BAZÍLIO DA SILVA, Matrícula nº 0000840-0, em favor de JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 1701246-5, prestar esclarecimentos acerca das rubricas 10013 (REPRES. DFG/DFA - INATIVO), 10031 (OPÇÃO 55% VENC. DFG/DFA INATIVO) e 10122 (VPNI LEI 4584/11 – DECIMOS LEI 1004/96 INATIVOS), especificamente, qual a correlação entre os cargos em comissão ou função de confiança exercidos à época, com os DFs vigentes na época da instituição da pensão (mapa de quintos); c) Processo nº 3859/2024: aposentadoria de DENISE MARIA AZEVEDO MARTINS, Matrícula nº 0091313-8, comprovar o direito da servidora à Gratificação de Titulação, enviando o respectivo diploma/certificado de conclusão de curso; d) Processo nº 1714/2024: pensão instituída por EUNICE DE SANTANA ARAÚJO, Matrícula nº 0026138-6, em favor de HÉLIO DE ALMEIDA ARAÚJO, matrícula nº 1710050-X, prestar esclarecimentos acerca da inclusão da rubrica 10413 (GTIT – LEI 4426/2009), no montante de R\$ 420,00, na base de cálculo da pensão, bem como da rubrica 10122 (VPNI LEI 4584/11 – DECIMOS LEI 1004/96 INATIVOS), especificamente, qual a correlação entre os cargos em comissão ou função de confiança exercidos à época, com os DFs vigentes na época da instituição da pensão (mapa de quintos); e) Processo nº 15300/2023: pensão instituída por FRANCISCO DE ASSIS CORREIA, Matrícula nº 0015494-6, em favor de GENEROSA MOREIRA CORREIA, matrícula nº 1700529-9, prestar esclarecimentos acerca das rubricas 10013 (REPRES. DFG/DFA - INATIVO), 10031 (OPÇÃO 55% VENC. DFG/DFA INATIVO) e 10122 (VPNI LEI 4584/11 – DECIMOS LEI 1004/96 INATIVOS), especificamente, qual a correlação entre os cargos em comissão ou função de confiança exercidos à época, com os DFs vigentes na época da instituição da pensão (mapa de quintos); f) Processo nº 6329/2022: pensão instituída por FRANCISCO SATURNINO DAS CHAGAS, Matrícula nº 0009387-4, em favor de JOELITA MARIA DE PAIVA SATURNINO, Matrícula nº 0089110-x, ajustar os estipêndios pensionais conforme cálculos constantes do Relatório, ou justificar o montante pago; g) Processo nº 12232/2024: pensão instituída por GERALDO FELICIANO SANTIAGO, Matrícula nº 0037736-8, em favor de MARILENE FERREIRA SANTIAGO, matrícula nº 1707664-1, prestar esclarecimentos acerca da rubrica 10122 (VPNI LEI 4584/11 – DECIMOS LEI 1004/96 INATIVOS), especificamente, qual a correlação entre os cargos em comissão ou função de confiança exercidos à época, com os DFs vigentes na época da instituição da pensão (mapa de quintos); h) Processo nº 7054/2021: pensão instituída por JOSÉ BATISTA FERREIRA, Matrícula nº 0000731-5, em favor de JOSÉLIA MARCULINO FIALHO FERREIRA, matrícula nº 1693411-3, prestar esclarecimentos acerca da rubrica 10825 (VANTAGEM

ART. 192 II INATIVO) do Título de Pensão, em especial quanto à forma de cálculo utilizada para se definir o valor da parcela na data da instituição da pensão; i) Processo nº 715/2021: pensão instituída por JOSUÉ GONÇALVES DA SILVA, Matrícula nº 0015725-2, em favor de MARIA JOSÉ DUARTE GONÇALVES, Matrícula nº 1666427-2, ajustar os estipêndios pensionais conforme cálculos constantes do Relatório, ou justificar o montante pago; j) Processo nº 715/2021: pensão instituída por JOVELINO ANTÔNIO VIEIRA, Matrícula nº 0011694-7, em favor de ARAÍ GOMES VIEIRA, matrícula nº 1677570-8, prestar esclarecimentos acerca do correto percentual da rubrica 10504 (ATS), se 32% ou 33%, adequando, se for o caso, a rubrica 10262 (OPÇÃO 20% - INATIVO ART. 184) na base de cálculo da pensão; k) Processo nº 10110/2024: pensão instituída por LAURINDO ROCHA DA SILVA, Matrícula nº 0014082-1, em favor de ANGELITA ROCHA DE JESUS, Matrícula nº 1676389-0, e MARIA ROSÁLIA DA SILVA GUIMARÃES ROCHA, matrícula nº 1674724-0, ajustar os estipêndios pensionais conforme cálculos constantes do Relatório, ou justificar o montante pago; l) Processo nº 12232/2024: pensão instituída por LEONORA DO MATOSINHO PEREIRA RODRIGUES, Matrícula nº 0083305-3, em favor de RAIMUNDO NONATO BEZERRA RODRIGUES, Matrícula nº 1706675-1, ajustar os estipêndios pensionais conforme cálculos constantes do Relatório, ou justificar o montante pago; m) Processo nº 4017/2024: aposentadoria de LÚCIA MOURA DE SANTANNA, Matrícula nº 0025004-X, comprovar o direito da servidora à Gratificação de Titulação, enviando o respectivo diploma/certificado de conclusão de curso; n) Processo nº 9375/2021: aposentadoria de MARCIA BRONZATTI, matrícula nº 0033670-X, prestar esclarecimentos acerca da rubrica 10390 (GRATIF.TITULACAO-DEC.JUDICIAL), em especial quanto à forma de cálculo utilizada para se definir o valor atualmente pago da parcela; o) Processo nº 5145/2025: aposentadoria de MARIA LIBANIO DE ALMEIDA COSTA, Matrícula nº 0042698-9, comprovar o direito da servidora à Gratificação de Titulação, enviando o respectivo diploma/certificado de conclusão de curso; p) Processo nº 715/2021: pensão instituída por MÁRIO ROBERTO COSTA REIS, Matrícula nº 0037796-1, em favor de ROSIMAR DA SILVA, Matrícula nº 1666440-X, corrigir o índice de atualização da pensão considerando a paridade em relação aos servidores ativos, ajustando os estipêndios pensionais conforme cálculos constantes do Relatório Prévio de Inspeção em exame, ou justificar o montante pago; q) Processo nº 4477/2022: aposentadoria de OTACÍLIO FERREIRA SANTANA, Matrícula nº 0043288-1, comprovar o direito do servidor à Gratificação de Titulação, enviando o respectivo diploma/certificado de conclusão de curso; r) Processo nº 7445/2022: pensão instituída por REINALDO ALEIXO DOS SANTOS, Matrícula nº 0005511-5, em favor de JOAQUINA RABELO DOS SANTOS, Matrícula nº 1666438-8: r.1 - ajustar os estipêndios pensionais conforme cálculos constantes do presente Relatório Prévio de Inspeção, ou justificar o montante pago; r.2 - relevar o cumprimento do item II da Decisão nº 2999/2022; s) Processo nº 3371/2024: aposentadoria de RENAN NEVES DE SÁ, Matrícula nº 0091268-9, comprovar o direito do servidor à Gratificação de Titulação, enviando o respectivo diploma/certificado de conclusão de curso; t) Processo nº 7073/2021: aposentadoria de RONILDO DIVINO DE MENEZES, Matrícula nº 0108558-1, comprovar o direito do servidor à Gratificação de Titulação, enviando o respectivo diploma/certificado de conclusão de curso; u) Processo nº 713/2021: aposentadoria de SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº 0043458-2, comprovar o direito do ex-servidor à Gratificação de Titulação, enviando o respectivo diploma/certificado de conclusão de curso; v) Processo nº 12232/2024: pensão instituída por TEODORO FERNANDES DE SOUSA, Matrícula nº 0010434-5, em favor de MARIA DA FLÓRIA FERNANDES DE SOUSA, Matrícula nº 1653214-7, ajustar os estipêndios pensionais conforme cálculos constantes do Relatório Prévio de Inspeção em exame, excluindo a rubrica 11012 (VPNI-DECISAO 4148/2013 TCDF), ou justificar o montante pago; x) Processo nº 10867/2021: revisão de aposentadoria de VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA, matrícula nº 0014846-6, prestar esclarecimentos acerca das rubricas 10599 (VPNIINCORP.ADM.INDIRETA GDF) e 10821 (VPNI L4584/11DEC.L1004/96-EMP), especificamente, a memória de cálculo dos valores atualmente pagos, considerando a sistematica instituída na Decisão Normativa nº 1/95 e nas Decisões nºs 5927/06, 902/08 e 77/14, qual seja, o cálculo da referida parcela com base na diferença entre o valor do EC e o vencimento do cargo efetivo; IV – determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL e, no que couber, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliem o Relatório Prévio de Inspeção em apreço, apresentando justificativas ou adotando, se for o caso, as medidas saneadoras a seguir elencadas – observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais da contraditório e da ampla defesa, que devem ser fundamentadas em documentação encaminhada ao Tribunal e inserida nos processos próprios, relativo às conversões em pecúnia de LPA: a) em relação aos servidores ANA CRISTINA MACHADO VIEIRA, Matrícula nº 0036221-2; ANTÔNIA RODRIGUES DE ALMEIDA, Matrícula nº 0037808-9; URUPEDES CARLOS DOS ANJOS VIGILATO, Matrícula nº 0037768-6; FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA CAVALCANTE, Matrícula nº 0037781-3; FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, Matrícula nº 0019869-2; GILDETE DOMINGOS DA SILVA, Matrícula nº 0037802-X; GISELE MOLL MASCARENHAS, Matrícula nº 0025292-1; JOAQUIM BARROS DOS SANTOS, Matrícula nº 0037765-1; JOSÉ ANTÔNIO COSTA DA SILVA, Matrícula nº 0037772-4; JOSÉ EDUARDO BARRETO AVILA, Matrícula nº 0024467-8; JOSÉ ODERMO DE SOUZA, Matrícula nº 0022364-6; LÍDIA MARILIA TEBALDI RANGEL, Matrícula nº 0027649-9; MANOEL ARAÚJO PINTO, Matrícula nº 00243787; MARCELINO LUIZ DA SILVA CANEPEPELE, Matrícula nº 0024376-0; MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO ROCHA, Matrícula nº 0026911-5; MARILIA PACHECO MACHADO, Matrícula nº 0033553-3; MONICA LOBO BURLE, Matrícula nº 0036479-7; ORLANDO COELHO DA SILVA, Matrícula nº

0037771-6; PAULO JOSÉ DA SILVA, Matrícula nº 0021893-6; SÉRGIO FERNANDES FERREIRA, Matrícula nº 0024404-X, apurar os valores devidos em virtude da conversão em pecúnia de LPA e o efetivamente pago, tendo em vista as diferenças apuradas no Relatório, adotando as providências subsequentes para sanar eventuais irregularidades, ou justificar o montante pago; b) levantar todos os casos em que houve a inclusão irregular da rubrica "abono de permanência" na base de cálculo das conversões de licença-prêmio em pecúnia, referente a aposentadorias anteriores à entrada em vigor do Decreto nº 40.208/2019, adotando as providências ressarcitórias cabíveis; V – determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, ao IPREV/DF e à Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adote as providências necessárias para ajustar o provento de aposentadoria e o estipêndio pensional da servidora/pensionista listada no Quadro IV do Relatório Prévio de Inspeção em exame ao disposto no Tema nº 359-STF, atentando que se a não observância da aplicação do teto ocorreu em períodos posteriores a 26/03/2021, em conformidade com a Decisão nº 2690/2021, deve ser promovido o ressarcimento ao erário do montante indevidamente recebido; VI – reiterar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF o item IV da Decisão 2.736/2023 (já reiterado pelo item VI.c da Decisão nº 3.018/2021 e pela Decisão 3.991/2022), com o alerta de que o descumprimento reiterado de decisões do Tribunal pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Orgânica do TCDF, nos seguintes termos: corrigir, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os valores que estão sendo pagos à Sra. Maria do Carmo de Lima Bezerra, Matrícula nº 0032212-1, na rubrica 10848 para R\$ 2.361,77, ou justificar o montante pago; VII – reiterar ao IPREV/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, observados o contraditório e a ampla defesa, efetue a correção das seguintes parcelas (item V da Decisão 2.736/2023): a) em relação à servidora QUELVIA HERINGER DE FREITAS, Matrícula 0008722-X, corrigir as rubricas 10013, 10031 e 10372, conforme cálculos constantes deste Relatório, ou justificar o montante pago; b) em relação ao servidor VIVALDO MARTINS ALVES FILHO, Matrícula 0018272-9, corrigir as rubricas 10013, 10031 e 10122, conforme cálculos constantes deste Relatório, ou justificar o montante pago; c) em relação ao servidor JOÃO MACIEL DE OLIVEIRA, Matrícula 0018779-8, corrigir as rubricas 10013, 10031 e 10122, conforme cálculos constantes deste Relatório, ou justificar o montante pago; d) em relação ao ex-servidor WALFREDO DE FREITAS, Matrícula 14702-8, corrigir as rubricas 10119, de ambas as pensionistas (RITA DE CASSIA QUEIROZ FREITAS, Matrícula 32686-0, e ANDREA PEREIRA DE SOUZA FREITAS, Matrícula 36676-5), conforme cálculos constantes do Relatório, ou justificar o montante pago; e) em relação ao servidor PAULO DE PAIVA FONSECA (peça 229), Matrícula 0040709-7, corrigir a rubrica 10122, conforme cálculos constantes do Relatório, ou justificar o montante pago; VIII – determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público no Parecer nº 761/2025-G3P/CF/MPCDF; IX – autorizar: a) o envio de cópias do Relatório Prévio de Inspeção 06/2025- DIFIPE1/SEFIPE e do Parecer nº 761/2025-G3P/CF/MPCDF à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL e ao IPREV/DF, para conhecimento e subsidiar o atendimento das diligências alinhadas itens pretéritos; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010700/2025-09-e - Representação encaminhada pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, do Ministério dos Transportes, em face do suposto descumprimento da legislação federal por parte de órgãos executivos estaduais de trânsito, incluído, no caso, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, quanto à aplicação da infração e penalidade previstas no art. 165-D da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro. DECISÃO Nº 4224/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 42/2025 – SEACOMP; II – considerar não atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 3.823/2025; III – reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento ao disposto no item II da Decisão nº 3.823/2025; IV – alertar o titular do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF sobre a possibilidade de aplicação de sanção com fulcro no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 272, incisos IV e VII, do RI/TCDF, no caso de descumprimento da diligência no prazo ora estabelecido, sem causa justificada; V – autorizar: a) encaminhamento desta decisão e da Informação nº 42/2025 - SEACOMP ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF; b) o retorno dos autos em exame à SEACOMP, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00011137/2025-88-e - Representação ofertada por cidadão, com pedido de cautelar, em face de supostas irregularidades praticadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, consistentes na negativa de acesso a informações, na ausência de publicação de ato decisório no Diário Oficial e na suposta adoção de tom intimidatório em manifestação oficial. DECISÃO Nº 4317/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação (Peça 1), da Informação nº 130/2025 – Diacom1 e do Parecer nº 715/2025-G3P/DA; II – não conhecer da Representação em apreço, por ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, III, e § 6º, I, do RI/TCDF; III – indeferir o pedido de medida cautelar, em razão do não conhecimento da peça principal; IV – autorizar: a. a ciência desta decisão ao Representante; b. o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00012624/2025-68-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 06/2011. DECISÃO Nº 4318/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 06/2011, publicado no DODF de 01/04/2011, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Adriana de Lima Steckelberg, Data de Ingresso no TCDF: 06/08/2024 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Celina Sestuko Kawano, Data de Ingresso no TCDF: 23/07/2025 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 9 dia(s); Rodrigo de Carvalho Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 17 dia(s); Wilson Dias da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 2 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012653/2025-20-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4319/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012996/2025-94-e - Aposentadoria de ENOQUE INÁCIO DE CARVALHO – SEJUS/DF. DECISÃO Nº 4320/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013001/2025-11-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025 – NLC/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas para fornecimento de serviços e materiais de engenharia destinados a recuperação de áreas degradadas em todo Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 432/2025-GDCRR, emitido no dia 03.11.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4225/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2025 – NLC/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP (Peça 2); b) do e-mail com o link de acesso ao Processo SEI nº 00112- 00025726/2024-09 (Peça 5); c) da cópia do referido referendo Processo, juntada aos autos na Peça 6; d) da Informação nº 338/2025 – DIACOMP4, da Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP (Peça 10); II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda o pregão Eletrônico nº 052/2025 – NLC/PRES, até ulterior deliberação desta Corte, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam adotadas as seguintes correções e/ou apresente justificativas, encaminhando cópia probatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) em relação ao planejamento da contratação: i. apresente estudos técnicos e levantamentos a respeito das áreas degradadas, atualizados e com nível de precisão adequado, inclusive de sondagens, ajustando no que couber os quantitativos estimados, apresentando também as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023; ii. estabeleça critérios de enquadramento de acordo com os riscos associados às erosões, classificando as áreas conforme o grau de degradação e o estágio evolutivo do processo erosivo, priorizando aquelas que apresentem risco iminente à segurança pública, à infraestrutura e aos recursos hídricos; iii. abstenha-se de repassar ao Contratado a responsabilidade pela realização de levantamentos e estudos de sondagens prévios, haja vista que estes constituem elementos indispensáveis à realização do procedimento licitatório, devendo constar previamente na documentação que embasa o certame; iv. avalie os aspectos ambientais referentes às áreas degradadas levantadas, no sentido de serem mapeados os cuidados ambientais necessários nas suas reparações e as influências correspondentes sobre quais serviços a contratar (e seus respectivos valores), consultando, se ainda não realizado, o órgão ambiental do Distrito Federal sobre o assunto; v. faça constar do edital que está fora do escopo das contratações decorrentes do presente registro de preços toda e qualquer área degradada que demande intervenção muito específica, a partir de cuidados específicos para os quais é necessário projeto individualizado, eventualmente revendo o texto do item 18.16 do Termo de Referência; b) no tocante ao orçamento estimativo: i. apresente justificativas circunstanciadas a respeito do significativo aumento dos percentuais de BDI em relação ao processo de contratação anterior (Pregão Eletrônico nº 012/2022 – DECOMP/DA); ii. apresente a Curva ABC de serviços referente ao Lote 3, juntando-a como anexo ao instrumento convocatório; iii. adote o BDI diferenciado ao insumo “ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO”, posto que é material agregado que configura item de mero fornecimento, além de ser insumo relevante para o objeto, em atendimento aos termos do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário; iv. promova cotações junto a fornecedores privados para os insumos mais relevantes que compõem o objeto, sobretudo para os materiais agregados (argila e pedra de mão) e para os gabiões, adotando a alternativa economicamente mais vantajosa à Administração entre o valor resultante da nova pesquisa e o valor definido nas tabelas referenciais, em conformidade com as diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 10/DNIT SEDE, de 9 de outubro de 2024; v. promova a substituição das composições que utilizam o equipamento "caminhão basculante de 10 m³" por seus correspondentes que utilizam caminhão de capacidade de

18 m³, em atenção ao princípio da economicidade; vi. apresente a documentação comprobatória que suporte o cálculo das Distâncias Médias de Transporte – DMTs adotadas no cálculo dos quantitativos; c) em relação aos requisitos de qualificação técnica: i. adequação dos itens 11.1 e 11.2 do Termo de Referência aos ditames da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023, haja vista que este normativo revogou a Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; ii. preveja no Edital e seus anexos regimento no sentido de que a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico com a licitante deverá se dar por ocasião da contratação, estabelecendo ainda que o vínculo empregatício pode ser comprovado através de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou por qualquer outro meio legalmente admitido, com base no entendimento prévio desta Corte, expresso por meio das Decisões TCDF nºs 3.430/2018 e 1.755/2017; iii. ajuste o item relativo a “FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GABIÃO”, suprimindo a exigência quanto ao fornecimento de gabiões, com vistas a ampliar a competitividade do certame, em conformidade com o art. 93, inciso I, do RLC da NOVACAP; d) com relação à qualificação econômico-financeira, ajuste a redação do item 7.3.1.4.3, de forma que a exigência de comprovação do patrimônio líquido ou do capital social recaia sobre o montante do(s) lote(s) que a licitante pretenda concorrer, como já deliberado por esta Corte na Decisão nº 5.876/2010; e) exclua do certame o limitador de número de lotes a serem adjudicados por licitante vencedor ou apresente os estudos técnicos específicos que demonstre que seu uso reforça o princípio do parcelamento ou que comprove que as medidas já previstas na legislação em vigor não se mostram eficientes e suficientes para a adequada manutenção da continuidade, qualidade e segurança dos serviços a serem contratados de uma mesma licitante, nos termos da Decisão nº 4.661/2024; f) ajuste a redação do item 2.9.1.3 do Edital, de forma que o prazo para o exercício do direito de saneamento guarde consonância com o disposto no § 1º do art. 22 da Lei Distrital nº 4.611/2011; III – determinar à Brasília Ambiental que se manifeste sobre a licitação empreendida pela NOVACAP, indicada no item I.1 desta decisão, avaliando se estão adequados os métodos de recuperação embutidos em todo o contexto documental do certame, frente ao que se espera de atuação governamental no que tange à recuperação de áreas degradadas, indicando também se há serviços padronizados o suficiente para o enquadramento no registro de preços objeto do pregão e se monitoramentos recentes mostraram que a atuação com base na licitação antes empreendida pela NOVACAP foi efetiva na recuperação das áreas antes degradadas; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e da Informação nº 3338/2025 – DIACOMP4 à NOVACAP e à Pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.”

PROCESSO Nº 00600-00013409/2025-84-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 4321/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06/08/2014, Pedagogo-Orientador Educacional: Aliana Moreira Santos, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); Amara Maranhão Gonçalves Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); Flavia Evangelista de Souza Soares, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); Grazielle Borges de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); Juliana Vieira Silva de Albuquerque, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); Karine Galvão Damaceno, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); Larisse Oliveira Mendes Veras, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); Neuza Gomes da Silva Monteiro, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); Vilma Batista Carneiro Cunha, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Pedagogo-Orientador Educacional, regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06/08/2014: a) notifique a servidora Sarah Cardoso dos Santos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sua situação societária relativa à sociedade empresária HS GLOBAL COMERCIO E UTILIDADES LTDA. (HS GLOBAL), CNPJ nº 20.016.188/0001-73, com situação cadastral ativa no Distrito Federal desde 21/03/2024, podendo desde logo regularizar a situação perante os órgãos competentes (Receita Federal do Brasil – RFB e respectiva junta comercial), seja pela nomeação de um administrador para a empresa, pela baixa no respectivo CNPJ, ou pela transformação da natureza jurídica da empresa (não podendo assumir a condição de sócio-administrador), em face da vedação prevista no art. 193, inciso X, da Lei Complementar nº 840/2011, sob pena de o Tribunal considerar ilegal sua admissão; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas na alínea antecedente, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar: a) o envio da Informação – DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das medidas determinadas; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013536/2025-83-e - Representação formulada pela empresa ONE Elevadores DF Ltda. em face da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, com pedido de medida cautelar e de sustentação oral, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 13/2025, cujo objeto consiste na contratação de

serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e assistência técnica em elevadores e escadas rolantes. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 427/2025-GDCRR, emitido no dia 29.10.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4226/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a. da Representação formulada pela empresa ONE Elevadores Ltda. (peça 1), por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b. da Informação nº 185/2025 – Diacomp2 (peça 4); II – determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias: a. manifeste-se sobre o teor da Representação e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; b. disponibilize link de acesso ao inteiro teor do Processo SEI nº 00097-00004978/2025-94, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail diacomp2@tc.df.gov.br; c. abstenha-se de proceder à assinatura do contrato relativo ao Pregão Eletrônico nº 13/2025, até ulterior deliberação desta Corte; III – abrir prazo de 05 (cinco) dias à empresa ESCAMAX Manutenção de Equipamentos de Mobilidade Ltda. para, caso queira, manifestar-se sobre o teor da Representação; IV – deferir o pedido de sustentação oral formulado pela empresa ONE Elevadores Ltda. a ser realizada em data oportuna, quando do exame de mérito da Representação em tela, bem como autorizar o fornecimento de cópia dos autos aos interessados, se requerido; V – autorizar: a. o envio de cópia desta decisão monocrática, da Informação de que trata o item I.b, anterior, e da Representação (peça 1) à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF e à empresa citada no item III, retro; b. a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c. o retorno dos autos à SEACOMP para providências”.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 9010/2020-e - Representação nº 1/2020 – G4P1, do Procurador do Ministério Público junto à Corte (MPJTCDF), Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades relacionadas aos Termos de Fomento nºs 115/2019 e 122/2019, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF), e as Organizações da Sociedade Civil Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires (GRUVIPI) e Instituto Desportiva Brasil (IDB), respectivamente, bem como de possível infração funcional grave relacionada ao exercício concomitante de cargo público e de atividade empresarial. DECISÃO Nº 4380/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 196/25 – NUREC; b) do recurso de reconsideração o interposto pelo Instituto Desportiva Brasil, com efeito suspensivo; c) a ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seus representantes legais, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, por meio de seus representantes legais, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001660/2024-15-e - Representação nº 04/2024 – G1P/DA, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre possíveis irregularidades nos procedimentos de fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC, no âmbito da Rodoviária do Plano Piloto. DECISÃO Nº 4323/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.671/2025 – Semob/DF/GAB, de 29.04.2025 (Peça nº 37), e anexos (Peças nºs 39 a 43); b) da Informação nº 72/2025 – Diacomp2 (Peça nº 44); II – considerar cumprido o item II da Decisão nº 855/25; III – no mérito, reconhecer a perda superveniente de objeto da Representação nº 4/2024 – G1P/DA, em razão da anulação do art. 2º da Portaria Conjunta nº 2/2023, declarada pelo Acórdão nº 1952209/2024 da 7ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, posteriormente consolidada pela Portaria Conjunta nº 1/2025; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 72/2025 – Diacomp2 à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF; b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004496/2025-89-e - Representação nº 22/2025 – G2P, com pedido de cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possíveis irregularidades no Elemento Técnico nº 63/2025, elaborado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, relativo à Dispensa de Licitação nº 02/2025, destinada à aquisição emergencial de equipamentos para a implantação de Unidades de Cuidados Intermediários Pediátricos. DECISÃO Nº 4324/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF Peças 20 (e-DOC 589C08A1), 21 (e-DOC 81BA4BAC), 22 (e-DOC EAD18EBB), 25 (e-DOC 33F7CDB6), 26 (e-DOC 5DCC4FBE) e 27 (e-DOC 36A78AA8); b) da Informação nº 68/2025-DIACOMP1 (e-DOC 89CDFFF1A, Peça 28); II – considerar: a) atendidos os itens II.a e II.b da Decisão nº 1.636/25; b) quanto ao mérito, parcialmente procedente a Representação nº 22/2025-G2P, no que se refere à não caracterização do caráter emergencial da contratação; c) a perda do objeto quanto à medida cautelar pretendida na Representação nº 22/2025-G2P; III – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos complementares quanto à situação de urgência que fundamentou a contratação emergencial; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto

da Relatora, desta decisão e da Informação nº 68/2025-DIACOMP1 ao IGESDF; b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00008573/2025-70-e - Representação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal – OAB/DF em face de suposto descumprimento a dispositivos da Lei Complementar nº 395/01. DECISÃO Nº 4325/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que aderiu ao voto de vista do 2º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o qual foi acompanhado, nesta assentada, pelo 1º Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal – OAB/DF (e-DOC 5C8BD502-c, peça 1); b) da Informação nº 53/2025 – GAB/SEFIPE (e-DOC DAC1A05E-e, peça 6); II – sobrestar o exame dos autos até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.398/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00013002/2025-57-e - Consulta realizada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, acerca de pagamento indevido de valores a empregados das operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF. DECISÃO Nº 4327/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2682/2025 – SEMOB/GAB (e-DOC 06F7D4E2), acompanhado do Despacho SEMOB/SEXEC (e-DOC 4F011874) e do Relatório Circunstanciado nº 1/2024 – SEMOB/SEXEC/CPAD-04/2018 (e-DOC 213A9A7D), negando a admissibilidade dos expedientes como Consulta por não terem sido preenchidos os requisitos previstos nos arts. 264, caput e § 1º, e 265 do RI/TCDF, considerando a ausência de parecer técnico-jurídico e tratar-se de caso concreto; II – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 14/2025 – SECONT/GAB (peça 7), do relatório/voto apresentado pela Relatora e da deliberação proferida à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 40910/2009-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 4.144/2009, para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na execução do Contrato Emergencial nº 16/2006, celebrado entre a então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (posterior Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan e atual Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF) e a sociedade empresária Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 4379/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nºs 037 e 139/2025 – NUREC (e-DOCs F92CD554-e e 10D3AC55-e); b) do Parecer nº 636/2025-G3P/DA (e-DOC E2BF3A86-e); II – considerar parcialmente procedente os recursos interpostos pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (peça 186) e pelo Sr. Joel Francisco Barbosa (peça 188), no que tange ao reconhecimento da ocorrência do instituto da prescrição intercorrente, e, no que tange à TCE objeto do Processo nº 480.000.928/2009, em relação às pretensões punitiva e de ressarcimento de possível prejuízo ocasionado ao erário; III – em consequência, torne sem efeito os itens II, III e IV da Decisão nº 3.810/2024 (peça 172), bem como dos Acórdãos nºs 524 e 525/2024 (peças 173 e 174); IV – aprovar, expedir e mandar publicar os novos acordãos apresentados pelo Relator, nos termos do § 1º, art. 1º da Resolução TCDF nº 355/2022; V – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão aos recorrentes, nas pessoas dos seus representantes legais; b) envio ao Núcleo de Recursos/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências devidas e posterior arquivamento. Os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 38076/2013-e - Representação nº 31/2013-CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, relatando denúncia apresentada por servidores pertencentes à Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal – CAPSDF, requerendo a apuração da real situação de seus respectivos enquadramentos funcionais no decorrer do tempo. DECISÃO Nº 4227/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do requerimento de interessados (e-DOC 61EF81F1-c, Peça nº 922); b) da Informação nº 106/2025 – DIFIPE3 (e-DOC 389210D0-e, Peça nº 923); c) do Parecer nº 0691/2025-G2P (e-DOC 713DF4CD-e, Peça nº 926); d) do memorial de e-DOC F038C730-c (Peça nº 930); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos sobre o teor do expediente de e-DOC 61EF81F1-c (Peça nº 922); III – dar ciência desta decisão ao interessado; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do requerimento de interessados (e-DOC 61EF81F1-c, Peça nº 922), à SES/DF, para viabilizar o cumprimento da determinação contida no item II, precedente; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, com esteio no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5324/2018-e - Representação formulada pela então Deputada Distrital, Celina Leão, acerca dos possíveis danos causados à população local em decorrência de aventada negligência por parte das autoridades mencionadas (Governador do Distrito Federal e o então Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF), sobre o desabamento ocorrido no dia 06.02.2018, de parte do viaduto localizado no Eixo Rodoviário Sul de Brasília, para apuração de possíveis

responsabilidades. DECISÃO Nº 4297/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22860/2019-e - Representação nº 22/2019-G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, versando acerca da ocorrência de déficits no âmbito da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados da Caesb – Fundiágua, que teriam resultado no custeio, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de mais de R\$ 77 milhões para equacionamento dos déficits. DECISÃO Nº 4329/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 34/2025-CAESB/PR (e-DOC 4C56C9A4-c) e demais documentos constantes do Processo de Barramento Pen nº 00600-00006944/2024-06-e; b) da Informação nº 14/2025 – Diacomp2 (e-DOC CFB1A692-e); c) do Parecer nº 601/2025-G3P/DA (e-DOC BD3C73F0-e); II – considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Caesb em atenção ao item III da Decisão nº 2.131/2024; III – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb e à Fundação de Previdência Complementar dos Empregados da Caesb – Fundiágua que continuem envidado os esforços necessários para mitigar o desequilíbrio econômico financeiro indicado na Representação nº 22/2019-G3P, com a aprovação da migração entre os planos de benefícios previdenciários (do Plano II – Saldado para o Plano III – Misto) junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc; IV – dar ciência desta decisão ao signatário da exordial; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb e à Fundiágua, para ciência e adoção das providências que julgarem cabíveis; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8715/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional do Riacho Fundo I – RA XVII, das diligências inseridas na Decisão nº 3.394/2017, prolatadas no âmbito do Processo nº 24.966/2016-e, que cuidou de Auditoria de Regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 4330/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 59/2025-SEGOV/GAB (e-DOC 1DF8A11B-c) e dos respectivos anexos (peças 122/124); b) da Informação nº 21/2025-DIACOMP2 (e-DOC 1BAFA66E-e); c) do Parecer nº 716/2025-G4P (e-DOC B6C1CC39-e); II – considerar prejudicadas as diligências constantes do item III da Decisão nº 4.591/2024; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Riacho Fundo I e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000235/2021-66-e - Apuração das providências determinadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por meio do item II da Decisão nº 4928/2020, visando ao recadastramento de títulos estabelecido pela Portaria nº 141/2017-SES/DF, que incluem concessões/majorações da Gratificação de Titulação (GTT) anteriores e posteriores à 02/10/2010. DECISÃO Nº 4306/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 148/2025 – NUREC (peça 355); b) do Parecer nº 696/2025 – G4P/ML (peça 359); II – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal – SINDATE/DF (peça 121) em face de determinações constantes do item II da Decisão nº 4469/2024 (peça 114), restaurando-se plenamente seus efeitos, em razão de o Poder Judiciário, nos autos do Processo nº 0711212-87.2019.8.07.0018 -TJDFT, com trânsito em julgado em 16.06.2020, já ter declarado nula a Decisão TCDF nº 488/2018 e ter reconhecido a validade e legalidade dos artigos 10 e 11 da Portaria nº 141/2017-SES/DF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Recorrente, na pessoa de seu representante legal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do Distrito Federal – SES/DF e a todos os demais órgãos e entes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, em virtude da deliberação constante do item III da Decisão nº 2002/2025 (peça 151); b) o envio ao Núcleo de Recursos/SEGECEX – NUREC de cópia da decisão a ser proferida, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para as devidas providências, em especial, para continuidade do acompanhamento do recadastramento de títulos estabelecido pela Portaria nº 141/2017-SES/DF.

PROCESSO Nº 00600-00013604/2021-81-e - Representação nº 22/2021-G4P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas à parceria firmada pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF com o Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – Idheias, para realização da 28ª Expostchê – Edição Especial de Natal, objeto do Termo de Fomento nº 34/2021, em possível afronta aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e impessoalidade. DECISÃO Nº 4331/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 35/2025 – SETUR/GAB (e-DOC 0A66F164-c) e demais peças constantes do Processo de Barramento nº 00600-00013980/2024-18-e, bem como do Ofício nº 146/2025-SETUR/GAB (e-DOC D0A697A4-c); b) dos documentos constantes das peças 291/312; c) do Relatório de Inspeção nº 04/2025 – DIACOMP1 (e-DOC DDFE2280-e); d) do Parecer nº 760/2025-G4P/ML (e-DOC 28177182-e); II – encaminhar cópia do Relatório de Inspeção nº 04/2025 – DIACOMP1 (e-DOC DDFE2280-e) e do Parecer nº 760/2025-G4P/ML (e-DOC 28177182-e): a) ao titular da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF, com fulcro no art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994, c/c o art. 1º da Resolução TCDF nº 271/2014, para conhecimento e manifestação acerca da matéria

fiscalizada, no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar, em caso de discordância, os motivos e a respectiva documentação comprobatória; b) ao Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS e à empresa Rome Feiras e Promoções Ltda. por intermédio de seus respectivos procuradores legais, com fulcro no art. 41, § 2º, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 2º da Resolução TCDF n.º 271/2014, para conhecimento e manifestação acerca da matéria fiscalizada, no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar, em caso de discordância, os motivos e a respectiva documentação comprobatória, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III – alertar os destinatários referidos no item II (alíneas “a” e “b”) precedente que: a) o mérito da versão prévia do relatório ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe instrutiva na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do relatório de inspeção; b) o prazo fixado para manifestação é improrrogável, conforme o § 2º do art. 1º da Resolução n.º 271/2014, e a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV – autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para análise das manifestações eventualmente remetidas ao Tribunal e elaboração da versão final do relatório de inspeção. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00002890/2022-30-e - Representação n.º 14/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades no Hospital Cidade do Sol, situado na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol. DECISÃO Nº 4228/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 5.931/2024-SES/GAB (e-DOC 4DE432D7-c) e anexo (e-DOC 5C68123A-c); b) da Informação n.º 144/2025 – Diacom2 (e-DOC 18FF19E7-e); c) do Parecer n.º 823/2025-MPC/G2P (e-DOC 69B540EE-e); II – considerar prejudicado o cumprimento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF do item III da Decisão n.º 5.263/2023 (reiterado pelo item III da Decisão n.º 1.826/2024); III – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal – Iges/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas para cumprimento integral das diligências insertas nos itens “III.a” e “III.b” da Decisão n.º 5.203/2023 alusivas ao Equipamento em Saúde Unidade Cidade do Sol, quais sejam: a) a integral e eficiente utilização do espaço físico disponível, bem como a efetiva utilização dos leitos inoperantes; b) a alocação de médicos em quantidade suficiente para a prestação de assistência adequada aos usuários; IV – dar ciência desta decisão à signatária da Representação n.º 14/2022-G2P e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; V – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 14/2022 – G2P (e-DOC E09C46AA-e), do Relatório Final de Inspeção n.º 09/2023 – DIASP1 (e-DOC 5B7E84E4-e), do relatório/voto do Relator, condutor da Decisão n.º 5.263/2023 (e-DOC EF229CF8-e) e desta decisão ao Iges/DF, para conhecimento e cumprimento das medidas indicadas no item III anterior; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00006737/2022-81-e - Auditoria realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF e da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com o objetivo de avaliar a conformidade da aplicação das receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito ao disposto na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e aos demais normativos correlatos. DECISÃO Nº 4332/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 448/2025-DER-DF/PRESI/ASSESS e dos anexos respectivos (peças 112/114), encaminhados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; b) do Ofício n.º 7218/2025-DETRAN/DG/PROJUR (peça 110) e dos anexos constantes do Processo de Barramento n.º 00600-00005607/2025-74, enviados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF; c) do Ofício n.º 3/2025-PMDF/DALF/CH (peça 108) e do Processo de Barramento n.º 00600-00005599/2025-66, remetidos pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; d) da Informação n.º 47/2025-SEAUD (e-DOC 8128E9EF-e); e) do Parecer n.º 713/2025-G4P (e-DOC 2D5B2D06-e); II - considerar, em relação à Decisão n.º 1.652/2025, atendido o item V e prejudicados os itens III e IV; III - informar ao DER/DF que a verificação da regularização dos repasses realizados à PMDF, por meio do Convênio n.º 01/2023, poderá ser objeto de análise em futura fiscalização; IV - alertar a PMDF para a necessidade de publicar as informações sobre a destinação dos recursos recebidos do DER/DF e do Detran/DF por meio de convênios referentes às multas de trânsito referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios, mês a mês e de forma consolidada, conforme dispõe o art. 6º da Portaria Denatran n.º 85/2018, bem como que o assunto poderá ser objeto de análise em futura fiscalização; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 47/2025-SEAUD, do Parecer n.º 713/2025-G4P, desta decisão do relatório/voto do Relator condutor ao DER/DF, ao Detran/DF e à PMDF; b) o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013127/2022-34-e - Representação formulada por cidadão, servidor público integrante da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, contra decisão daquela corporação que não reconheceu seu pleito para considerar o tempo de serviço prestado mediante cessão para cargo público em comissão, no Ministério Público da União – MPU, como estritamente policial. DECISÃO Nº 4302/2025 - O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 129/2025 – NUREC/SEGECEX; II – dar

provimento ao pedido de reexame interposto pelo servidor Delfim Loureiro de Queiroz (peça 83) para, consequentemente, reformar o item III da Decisão n.º 1.557/2024 (peça 79) e considerar: a) procedente a representação por ele formulada (peça 12); b) como tempo de atividade estritamente policial, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/1985, os períodos de 03/08/1999 a 09/10/2006 e de 10/10/2006 a 01/09/2010, nos quais o recorrente exerceu, no Distrito Federal e na condição de cedido, o cargo em comissão de Assessor de Subprocurador-Geral da República do Ministério Público Federal, ramo do Ministério Público da União, órgão elencado no inciso IV do art. 12-B da Lei nº 9.264/1996, na redação dada pela Lei nº 13.690/2018, consoante o que emana, entre outras, das Decisões nºs 6054/2017, 6055/2017 e 1.959/2019, bem como do art. 127 da Constituição Federal, c/c o § 10 do art. 30 da Lei Federal nº 14.735/2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis; III – orientar a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF para que, quando do exame dos requerimentos de cômputo do tempo de serviço prestado, na condição de cedido, por servidor policial, observe que, na cessão para os órgãos/entes especificados no art. 12-B da Lei nº 9.264/1996, devem ser resguardados todos os direitos e vantagens da carreira policial, aí incluída a contagem do referido tempo como estritamente policial, para fins de obtenção da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/1985, conforme o que deflui do art. 37, § 10, da Lei Federal nº 14.735/2023 e da interpretação adotada nos votos condutores das Decisões nºs 6103/2017 (Processo nº 14132/2017e), 1959/2019 (Processo nº 27557/2018-e) e 3668/2021 (Voto de Vista proferido pelo Desembargador de Contas Márcio Michel - Processo nº 3993/2020e); IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, e à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, bem como a remessa de cópia ao Núcleo de Recursos – NUREC; b) a remessa dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001575/2023-76-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por força da Decisão nº 508/2022, no intuito de apurar os prejuízos decorrentes de superfaturamento na prestação de serviços médicos de Neonatologia, objeto do Contrato nº 128/2012, firmado entre a jurisdicionada e a Intensicare Gestão em Saúde Ltda. DECISÃO Nº 4231/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do recurso de reconsideração de e-DOC 7F0A27A7-e, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, por intermédio da 1ª Procuradoria, conferindo efeito suspensivo aos itens I, II e III da Decisão n.º 3.801/2025 e ao Acórdão n.º 391/2025, consoante ao que estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução n.º 183/2007-TCDF; b) da Informação n.º 203/2025 – NUREC (e-DOC C40FC6BA-e); II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a sociedade empresária Instituto de Terapia Intensiva das Américas Ltda., caso entenda necessário, apresente suas contrarrazões recursais, nos termos do art. 283 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; IV – autorizar: a) o envio de cópia do recurso de reconsideração (e-DOC 7F0A27A7-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à sociedade empresária Instituto de Terapia Intensiva das Américas Ltda. a fim de viabilizar o oferecimento de suas contrarrazões recursais; b) o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004975/2024-14-e - Aposentadoria de PAULO ARMANDO MARINHO SANTOS - DF LEGAL. DECISÃO Nº 4314/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 151/2025 – NUREC (peça 23); b) do Parecer n.º 737/2025 G4P/ML (peça 27); II – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame (peça 13) interposto contra o item II da Decisão n.º 2165/2024 (peça 8), restabelecendo plenamente seus efeitos; III – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao Recorrente, à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, com vistas a seu arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010004/2024-11-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Fábio Félix, versando sobre supostas irregularidades nas ações destinadas à inserção da População em Situação de Rua (PSR) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF. DECISÃO Nº 4335/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 62/2024 – SEDES/GAB/UCI (e-DOC BDA9683C) e do Processo de Barramento 00600-00012824/2024-30-e; b) da Informação n.º 46/2025-DIACOMP3 (e-DOC 83D5B6BB e); c) do Parecer n.º 763/2025-G4P (e-DOC 894FB984-e); II – considerar, no mérito, improcedente a representação de e-DOC 6BECA5A2-c formulada pelo Deputado Distrital Fábio Félix; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF e ao Representante; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010888/2024-04-e - Representação formalizada pelo Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal – Sindpol/DF, em face de possível ilegalidade cometida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Seape/DF, consistente na determinação da suspensão do pagamento de horas extras noturnas e do Adicional de Qualificação – AQ, devidos aos policiais penais do Distrito

Federal. DECISÃO Nº 4298/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00013356/2024-11-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação Brasileira de Viagens do Distrito Federal – Abav/DF, alegando possíveis ilegalidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 90088/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Sec/DF, visando o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais), para atender a demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4336/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da cópia do Processo SEI n.º 04033-00006573/2024-14, relativo ao Pregão Eletrônico por SRP n.º 90088/2024 – SEEC/DF, contendo a versão atualizada do edital e do termo de referência (e-DOC C687EA54-e); b) da Informação n.º 244/2025 – DIACOMP4 (e-DOC 2065696E-e); c) do Parecer n.º 663/2025–G4P/ML (e-DOC CFBFB6F0-e); II – considerar, com relação ao Despacho Singular n.º 92/2025 – GDCIM, referendado pela Decisão n.º 568/2025: a) atendidos o item III e a parte inicial do item “IV-a”; b) não cumprida a parte final do item “IV-a”, alertando-se a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Sec/DF quanto à necessidade de dar fiel cumprimento às deliberações desta Corte de Contas, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sec/DF e ao procurador legal da representante (Associação Brasileira de Viagens do Distrito Federal – Abav/DF), para ciência; b) a realização de estudos especiais, em autos apartados, com vistas à expedição de orientações ao Complexo Administrativo do Distrito Federal, relacionadas acerca da possibilidade de adoção de critério de julgamento “maior desconto” sobre as tarifas, mediante a admissão de taxa negativa, e sobre a necessidade de as licitantes comprovarem registro/cadastro na Associação Internacional de Transporte Aéreo – Iata, a serem observadas quando da elaboração de editais licitatórios para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014302/2024-72-e - Concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, regulado pelo Edital nº 01 – CAESB/2024. DECISÃO Nº 4217/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 689/2025 – CAESB/PR (e-DOC 98BCDC4B-c, peça 122 e anexos), encaminhado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; b) do Edital n.º 15 – CAESB, publicado no DODF de 01.10.2025 (e-DOC EC1C0EA7-e, peça 127); c) da manifestação do interessado (e-DOC 6A2F3A0B-e, peça 134); d) da Informação n.º 126/2025 - 3ª Difipe (e-DOC EF15BF24-e, peça 138); e) do Parecer n.º 830/2025 – G1P/DA (e-DOC 64D3CF98-e, peça 141); II – considerar: a) cumprida a determinação contida na Decisão n.º 3.468/2025; b) improcedente o pedido do interessado (e-DOC 6A2F3A0B-e, peça 134), por insubsistência dos próprios fundamentos; III – revogar a medida cautelar de suspensão do certame, regulado pelo Edital n.º 01 – CAESB, publicado no DODF de 21.11.2024, e suas alterações, autorizando a continuidade do respectivo andamento, com a convocação dos candidatos aos cargos de nível superior (incluindo o cargo 27, de nível médio) para a prova discursiva, conforme os novos quantitativos contidos na tabela de subitem 10.9.1 (com a redação dada pelo Edital n.º 15 – CAESB, peça 127), com os desdobramentos daí decorrentes; IV – alertar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para que, em relação aos cargos de nível médio e de nível médio técnico (exceto o cargo 27, que está na mesma situação dos cargos de nível superior), cujo resultado final da prova discursiva já foi publicado, sejam corrigidas mais provas, caso necessário, segundo a tabela de subitem 10.9.2 (com a redação dada pelo Edital n.º 15 – CAESB, peça 127), com a publicação de novo resultado preliminar dessa prova, e, posteriormente, após a fase recursal, de novo resultado final, com os desdobramentos daí decorrentes; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 126/2025 - 3ª Difipe e desta decisão, juntamente com o relatório/voto do Relator, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e ao autor da missiva de peças 102 e 134; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para acompanhamento do certame. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000254/2025-16-e - Pregões Eletrônicos nºs 90001/2025, 90002/2025 e 90003/2025, lançados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, tendo como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviço de transporte escolar gratuito aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, das regiões de Itapoã, Recanto das Emas e São Sebastião. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 624/2025–GDCIM, emitido no dia 28.10.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4229/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do aditamento à representação da empresa Terra Brasil Construções, Reformas e Transportes Ltda. (peças 14/18 do Processo apenso n.º 00600- 00011695/2025-43); b) das manifestações apresentadas pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, mediante os Ofícios nºs 945/2025–TCB/PRES, 1.007/2025–TCB/PRES e 1.014/2025–TCB/PRES e anexos (peça 23 do Processo apenso n.º 00600-00011695/2025-43) e o Ofício n.º 965/2025- TCB/PRES e

anexos (peça 81); c) da nova representação formulada pela empresa GP Silva Transportes Ltda. (peça 82); d) da Informação n.º 336/2025–DIACOMP4 (e-DOC BA37FEAF-e); II. considerar: a) parcialmente cumprido pela TCB o item III da Decisão n.º 1.333/2025; b) no mérito, improcedentes as representações formuladas pelas empresas GP Silva Transporte Ltda. (peça 62 e 82) e Terra Brasil Construções, Reformas e Transportes Ltda. (peças 1 e 18 do Processo n.º 00600-00011695/2025-43-e); III. em decorrência do item II.a retro, alertar a TCB para que, em futuros procedimentos licitatórios, insira cláusula editalícia indicando, expressamente, que será permitida a correção de erros nas planilhas de custos, desde que não haja elevação nos preços propostos e que seja acompanhada da devida motivação; IV. em decorrência do item II.b precedente, revogar as medidas cautelares deferidas por intermédio do Despacho Singular n.º 539/2025–GDCIM (referendado por meio da Decisão n.º 3.698/2025) e do Despacho Singular n.º 540/2025–GDCIM (referendado mediante a Decisão n.º 3.702/2025), autorizando o prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025–TCB e do Pregão Eletrônico n.º 90005/2025–TCB; V. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão monocrática à TCB e às empresas Terra Brasil Construções, Reformas e Transportes Ltda., GP Silva Transportes Ltda. e TTAP Transportes e Logística Ltda., por intermédio de seus respectivos patronos; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para os devidos fins.” O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005778/2025-01-e - Denúncia formulada por pessoa física versando sobre suposta omissão administrativa da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES na formalização do contrato decorrente do Lote 1 da Licitação nº 001-S01646, relativa à manutenção do sistema de iluminação pública no Distrito Federal. DECISÃO Nº 4337/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 399/2025 - CEB-IPES/PR (e-DOC 6698570B-c) e demais documentos encaminhados pela CEB IPES (Peças nºs 45/49); b) da manifestação prestada pela empresa Enguluz Iluminação e Eletricidade Ltda. (Peças nºs 27/37 e 42); c) do extrato do Contrato nº 21/2025, celebrado entre a CEB IPES e a empresa Real Energy Ltda. publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 25.06.2025, referente ao Lote 1 da Licitação nº 001-S01646; d) da Informação nº 102/2025 – Diacomp2 (e-DOC D98F4C1B-e); e) do Parecer nº 690/2025–G1P/DA (e-DOC E1270DFC-e); II – considerar: a) com relação ao item II do Despacho Singular nº 279/2025 – GDCIM, referendado pela Decisão nº 1.941/2025: 1. atendida a alínea “a”; 2. não atendida a alínea “b”, deixando, porém, de adotar qualquer medida em razão de sua desnecessidade para a avaliação da questão em debate; b) acerca da Representação de e-DOC A7B6886C-e: 1. no mérito, improcedente a exordial, ante a ausência das irregularidades apontadas em relação ao Pregão Eletrônico nº 001-S01646 – CEB; 2. prejudicada, por perda de objeto, a medida cautelar requerida na exordial, tendo em conta o disposto na parte final do § 6º do art. 277 do RI/TCDF; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Representante, à CEB IPES e às empresas Enguluz Iluminação e Eletricidade Ltda. e Real Energy Ltda., para ciência; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009302/2025-31-e - Representação, com pedido de tutela de urgência, formulada pelos Deputados Distritais Gabriel Magno Pereira Cruz e Max Maciel Cavalcanti, em face de supostas irregularidades contidas no Decreto Distrital nº 47.423/2025, que instituiu o Programa Acolhe DF. DECISÃO Nº 4326/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do recurso interposto, conjuntamente, pela Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, constante do tópico “III – PRELIMINARMENTE” do documento de e-DOC 3BEAA038-c, como Pedido de Reexame, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão n.º 3.200/2025; b) da Informação n.º 184/2025–NUREC (e-DOC 517473F2-e); c) do Parecer n.º 786/2025–G3P (e-DOC 39B4DC1D-e); II – conceder prazo de 30 (trinta) dias aos Representantes, Deputados Distritais Gabriel Magno e Max Maciel, para o oferecimento de contrarrazões recursais, a teor do art. 283 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão às Recorrentes, informando-lhes que o recurso ainda carece de análise de mérito, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007–TCDF; IV – autorizar: a) o envio de cópia do recurso indicado no item I.a retro e desta decisão aos nominados no item II precedente; b) o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do apelo.

PROCESSO Nº 00600-00009713/2025-27-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 90042/2025, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de limpeza, conservação e higienização, compreendendo a disponibilização de mão de obra exclusiva em postos de serviço, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para atender às Unidades Administrativas do contratante. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 637/2025 – GDCIM, emitido no dia 03.11.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4230/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1516/2025 – CBMDF/GABCG e anexos (e-DOC 1D1934AE-c), encaminhados mediante o Processo de Barramento n.º 00053-00090834/2025-02; b) do Ofício nº 1518/2025 – CBMDF/GABCG e demais documentos (e-DOC B5FA6A55-e), enviados por intermédio do Processo de Barramento n.º 00600-00010399/2025-25; c) da Informação n.º 340/2025 – DIACOMP4 (e-DOC 761CCA3B e); II. considerar, com relação ao item II do Despacho Singular n.º 452/2025 – GDCIM, referendado pela Decisão n.º 3.127/2025: a) cumpridos o “caput” e as alíneas “b”, “c” e “d”; b) justificada a alínea “a”; c) parcialmente atendida a alínea “e”; d) não cumprida a alínea “f”; III. em razão do item “II-d” anterior, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que inclua, no Edital do Pregão

Eletrônico n.º 90042/2025 e na minuta do contrato, as disposições referentes à repactuação e os requisitos para a sua concessão, uma vez que se trata de serviço contínuo com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 92, § 4º, inciso II e art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observando, no que couber, as diretrizes do Parecer Referencial SEI-GDF nº 22/2021 – PGDF/PGCONS/CHEFIA; IV. alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF para que, doravante, nos editais de licitação, elabore planilha comparativa de preços e apresente os respectivos documentos comprobatórios válidos utilizados na pesquisa de todos os itens previstos na licitação, em observância ao disposto na Seção VII do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em especial os arts. 90 e 101; V. autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 90042/2025 – CBMDF, condicionada ao cumprimento integral do item III precedente, devendo observar o prazo mínimo para a apresentação de propostas previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021 e encaminhar ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do aviso de reabertura do certame, cópia da documentação comprobatória; b) o envio de cópia deste Despacho Singular ao CBMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, a fim de subsidiar o atendimento das aludidas diligências; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 38541/2016-e - Relatório de Inspeção n.º 1/2016 – DIACG/COAPP/SUBCI/CGDF, realizada durante o período de 25/01/2016 a 01/04/2016, elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para avaliar os atos e fatos envolvendo a escolha da organização social, a contratação, a execução e a prestação de contas dos contratos de gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe. DECISÃO Nº 4338/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2.630/2016 – GAB/SES (e-DOC E8E265F4, Peça n.º 1); b) do Ofício n.º 467/2016 – GAB/CGDF (e-DOC 79BA668E, Peça n.º 3) que encaminhou o Relatório de Inspeção n.º 1/2016 – DIACG/COAPP/SUBCI/CGDF; c) do Ofício n.º 448/2017 – GAB/CGDF (e-DOC 935890BC, Peça n.º 4) que encaminhou o Relatório de Auditoria de Monitoramento n.º 3/2017 – DARES/COMOT/COGEA/SUBCI/CGDF; d) da Informação n.º 165/2025 – DIACOMP3 (e-DOC D48AC3F8, Peça n.º 6); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14930/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item VI, alínea "c", da Decisão nº 2.138/2017, para apurar prejuízos identificados na execução do Contrato nº 565/2013, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e a empresa Basevi Construções S.A., para a prestação de serviços de engenharia especializada relativos à reabilitação de vias urbanas com execução dos serviços em vias e logradouros públicos referente ao Lote 1 do Edital da Concorrência no 02/2013-ASCAL/PRES, no âmbito da 1ª etapa do Programa Asfalto Novo. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis, OAB/DF 25.998, Procuradora da Basevi Construções S.A. DECISÃO Nº 4218/2025 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 19967/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em atendimento ao item VI.c da Decisão nº 2.138/2017 (e-doc 2AB0784F), exarada no Processo nº 6.684/2013-e, para apurar prejuízos identificados na execução do Contrato nº 568/2013, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e a empresa Seta Serviços de Engenharia, Terraplanagem e Administração Ltda., para a prestação de serviços de engenharia especializada relativos à reabilitação de vias urbanas com execução dos serviços em vias e logradouros públicos referente ao Lote 4 do Edital da Concorrência nº 02/2013-ASCAL/PRES, no âmbito da 1ª etapa do Programa Asfalto Novo. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis Batista de Albuquerque, OAB/DF 25.998, Procuradora da empresa Seta Serviços de Engenharia, Terraplanagem e Administração Ltda. DECISÃO Nº 4219/2025 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 19991/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item VI, alínea "c", da Decisão nº 2.138/2017, para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos na execução do Contrato nº 571/2013, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e a empresa Conterc Construção Terraplanagem e Consultoria Ltda., para a prestação de serviços de engenharia especializada relativos à reabilitação de vias urbanas com execução dos serviços em vias e logradouros públicos referente ao Lote 7 do edital da Concorrência nº 02/2013-ASCAL/PRES, no âmbito da 1ª etapa do Programa Asfalto Novo. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis, OAB/DF 25.998, Procuradora da Conterc Construção Terraplanagem e Consultoria Ltda. DECISÃO Nº 4220/2025 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 20043/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item VI, alínea "c", da Decisão nº 2.138/2017, para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 576/2013, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap

e a empresa Conterc Construção Terraplanagem e Consultoria Ltda., visando a prestação de serviços de engenharia especializada relativos à reabilitação de vias urbanas com execução dos serviços em vias e logradouros públicos referente ao Lote 12 do edital da Concorrência nº 02/2013-ASCAL/PRES, no âmbito da 1ª etapa do Programa Asfalto Novo. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis, OAB/DF 25.998, procuradora da Conterc Construção Terraplanagem e Consultoria Ltda. DECISÃO Nº 4232/2025 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 20051/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item VI, alínea "c", da Decisão nº 2.138/2017, para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos na execução do Contrato nº 577/2013, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e a empresa Braspac Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda., com vistas à execução de serviços relativos à primeira etapa do Programa Asfalto Novo, objeto da Concorrência Pública nº 02/2013 – ASCAL/PRES. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis, OAB/DF 25.998, procuradora da Braspac Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda. DECISÃO Nº 4233/2025 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 20060/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item VI, alínea "c", da Decisão nº 2.138/2017, para apurar prejuízos identificados na execução do Contrato nº 578/2013, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e a empresa EPC Construções S.A., para a prestação de serviços de engenharia especializada relativos à reabilitação de vias urbanas com execução dos serviços em vias e logradouros públicos referente ao Lote 14 do edital da Concorrência nº 02/2013-ASCAL/PRES, no âmbito da 1ª etapa do Programa Asfalto Novo. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis, OAB/DF 25.998, procuradora da empresa EPC Construções S.A. DECISÃO Nº 4234/2025 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00010846/2022-01-e - Representação nº 51/22-G2P da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, relativa a possível descumprimento da Lei nº 6.569/20, devido à não disponibilização de absorventes higiênicos e coletores menstruais pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social. DECISÃO Nº 4322/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo em relação aos itens II e III, alínea "c", da Decisão nº 3.769/2025 (Peça nº 69); b) da Informação nº 201/2025 – NUREC (Peça nº 72); II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao MPJTCDF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000018/2023-38-e - Consulta formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF acerca da gratificação de representação pelo exercício de função militar, prevista nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, incorporada aos proventos de militares inativos e pensionistas, em período anterior a 17.03.2020. DECISÃO Nº 4333/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela ASSOR-PMDF/CBMDF contra o item I da Decisão nº 3779/2025 (Peça nº 124), por ilegitimidade da recorrente e por inadequação recursal; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por intermédio de seus representantes legais, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/2007; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001496/2023-65-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4235/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) da Portaria nº 223, de 11 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de 23.11.2022, dando conta da aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria ao servidor José Edgar de Souza, Técnico em Saúde, Matrícula nº 125.568-1, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; 2) do ajuizamento de ação, sem sucesso até este momento, pelo Sr. José Edgar de Souza (Processo/TJDF nº 0706872-27.2024.8.07.0018, ainda em trâmite); 3) da documentação enviada pelo Sr. José Edgar de Souza ao Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTCDF, solicitando a realização de auditoria nas folhas de ponto da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, sem a necessidade de adoção de providências, bem como do Ofício nº 322/2025 – G2P e anexos (Peças nºs 14 a 20); II – cancelar o registro da aposentadoria do Sr. José Edgar de Souza, no Cargo de Técnico em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consubstanciado na Decisão nº 849/2023; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, se necessário, o que será objeto de verificação em futura fiscalização, adote as seguintes medidas: 1) anule o Ato/Sirac nº 044780-4, providenciando, ainda, o registro da data do DODF no qual foi publicado o ato

de cassação de aposentadoria do servidor José Edgar de Souza; 2) acompanhe o deslinde da ação judicial objeto do Processo/TJDFT nº 0706872-27.2024.8.07.0018, adotando as providências necessárias ao seu efetivo cumprimento, se for o caso; IV – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, ao proceder ao preenchimento das informações no Sirac, informe, quando for o caso, a existência de processo administrativo disciplinar instaurado contra o servidor; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006919/2023-33-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4236/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Portaria nº 1.222, de 26.09.2024, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, publicada no DODF de 27.09.2024, por meio da qual fora anulada a posse de DIONES SANTINI WAGNER, no cargo de Professor de Educação Básica, Matrícula nº 243.062-2, referente ao concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra; b) da Ordem de Serviço nº 460, de 03.10.2024, publicada no DODF de 04/10/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na parte em que tornou sem efeito, na Ordem de Serviço nº 201, de 24.06.2021, publicada no DODF de 25.06.2021, o ato que concedeu pensão à ADRIANA DALL'OGGIO e à MARIANA DALL'OGGIO WAGNER, beneficiárias do ex-servidor DIONES SANTINI WAGNER, Matrícula nº 243.062-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Matrícula nº 243.062-2; c) do trânsito em julgado, ocorrido em 18.06.2025, da sentença prolatada em desfavor das autoras, na ação de conhecimento (Processo nº 0770506-03.2024.8.07.0016) que tramitou no 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal - 4JEFAPUB, na qual ADRIANA DALL'OGGIO e MARIANA DALL'OGGIO WAGNER, pleitearam em face do DISTRITO FEDERAL, a reativação do benefício de pensão por morte, suspenso após anulação da posse de DIONES SANTINI WAGNER, no cargo de Professor de Educação Básica da SEE/DF, Matrícula nº 243.062-2; II – cassar: a) o registro da admissão de DIONES SANTINI WAGNER, no cargo de Professor de Educação Básica da SEE/DF, Matrícula nº 243.062-2, antes concedido por meio da Decisão nº 584/2022, tendo em vista a anulação de sua posse; b) o registro da pensão instituída por DIONES SANTINI WAGNER, em favor de ADRIANA DALL'OGGIO e MARIANA DALL'OGGIO WAGNER, antes concedido por meio da Decisão nº 2712/2023, tendo em vista a anulação da posse do instituidor no cargo de Professor de Educação Básica da SEE/DF, Matrícula nº 243.062-2; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que anule o Ato Sirac-Concessões nº 048512-8; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00010439/2023-77-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital João Cardoso, versando sobre a suspensão do prazo de validade de concurso público durante o período de pandemia e requerendo a aplicação do entendimento constante da Decisão nº 3.178/2023, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em relação ao concurso público regulado pelo Edital nº 1/2016. DECISÃO Nº 4299/2025 - Após a apresentação do voto do Relator e do voto de vista do Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00012628/2024-65-e - Relatório de Auditoria nº 01/2024 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, com vistas a avaliar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4339/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de auditoria nº 01/2024 DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (peça 1, e-DOC 6E803A0B); b) da Informação nº 27/2025 – DIACOMP3 (peça 4, e-DOC 3E243133); c) do Parecer nº 714/2025-G4P/ML (peça 8); II – determinar: a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que mantenha o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF informado quanto ao atendimento, por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, das recomendações apontadas no Relatório de Auditoria nº 01/2024 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF; b) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao TCDF as medidas adotadas em relação às recomendações apontadas pela CGDF no Relatório de auditoria nº 01/2024 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 27/2025 – DIACOMP3 (peça 4) e do Parecer nº 714/2025-G4P/ML (peça 8), para a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – SEAUD, para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002347/2025-85-e - Aposentadoria de LUIZ CLAUDIO FONTENELE GONÇALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 4340/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2963/2025; II – considerar improcedente a defesa apresentada pelo servidor, anexada na Aba “Anexos e Observações” do SIRAC; III – tomar conhecimento das Peças 22 a 55; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, se necessário, dando ciência ao interessado, adote estas medidas: a) ajuste os proventos do servidor, os quais passarão a ser calculados com base na carga horária de 20 horas semanais; b) observe os reflexos do subitem anterior no ato concessório da aposentadoria, assim como onde se fizer necessário no Sirac; V – autorizar a restituição

do feito à Sefipe, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00004610/2025-71-e - Aposentadoria de REGINA SONIA MELLO – SEE/DF. DECISÃO Nº 4341/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2305/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 009388-8), ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF de que, em eventual concessão de pensão civil a beneficiários da ex-servidora, o valor do benefício deverá levar em consideração o correto cálculo dos proventos da instituidora, na forma mencionada na Decisão nº 2305/2025; IV – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00009183/2025-17-e - Repasses de recursos realizados pelo Governo do Distrito Federal para o pagamento de precatórios judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV, referentes ao exercício de 2025. DECISÃO Nº 4342/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da proposta de Plano de Pagamentos de Precatórios do Distrito Federal relativo ao exercício de 2025 e da respectiva decisão homologatória da presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF (Peças nºs 01 e 02); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise de Repasses de Recursos pelo Distrito Federal ao TJDF para Pagamento de Precatórios e RPVs, relativo aos quatro primeiros bimestres do exercício de 2025 (Peça nº 03); c) dos aportes de recursos destinados ao pagamento de precatórios do Distrito Federal realizados até o encerramento do 4º bimestre de 2025, em consonância com o Plano de Pagamento de Precatórios homologado pelo TJDF; d) da Informação nº 41/2025-DIAGF (Peça nº 04); II – recomendar ao Senhor Governador do Distrito Federal que, doravante: a) na elaboração dos próximos planos de pagamentos de precatórios, passe a evidenciar o montante estimado dos repasses e a correspondente periodicidade, conforme o inciso II do art. 64 da Resolução nº 303/2019 do CNJ; b) acompanhe os desdobramentos da promulgação da Emenda Constitucional nº 136/25 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 7873 na gestão da dívida com precatórios do Distrito Federal, adotando as providências que entender necessárias para manter a regularidade dos repasses ao TJDF em conformidade com as normas aplicáveis; III – alertar a Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF para que envide os esforços necessários a fim de que seja dado o devido cumprimento do plano de pagamentos de precatórios de 2025 no encerramento do respectivo exercício, em respeito às disposições do art. 101 do ADCT (com as alterações da EC nº 109/21), dada a materialidade do volume de recursos que estão pendentes de repasse (R\$ 100,9 milhões); IV – dar conhecimento da Informação nº 41/2025 – DIAGF, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos jurisdicionados envolvidos; V – autorizar o retorno dos autos à Semag, para continuidade do acompanhamento dos repasses de recursos destinados ao pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV no exercício de 2025.

PROCESSO Nº 00600-00010451/2025-43-e - Edital nº 01/2025, referente ao concurso público para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares - CFOB, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para provimento de vagas no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM/Comb., no posto de 2º Tenente. DECISÃO Nº 4237/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 1767/2025 - CBMDF/GABCG (peça 13), e anexos (peças 14/26), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; 2) do Requerimento de interessado (peça 28) e anexo (peça 27); 3) dos Editais nºs 05, publicado no DODF de 13.10.2025 (peça 31), e 06, publicado no DODF de 15.10.2025 e republicado no DODF de 16.10.2025 (peça 32); II – considerar: 1) parcialmente cumprida a Decisão nº 3706/2025; 2) improcedente o Requerimento de interessado, por insubsistência das próprias razões (peça 28); III – reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que, no prazo de 10 (dez) dias, relativamente ao Edital nº 01/2025, publicado na edição extra do DODF de 15.8.2025, quanto ao concurso público para provimento de vagas no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes – QOBM/Comb., no posto de 2º Tenente, adote medidas para dar cumprimento ao ponto 24 do item II da Decisão nº 3706/2025, com relação aos procedimentos do exame psicotécnico e aos critérios de avaliação; IV – alertar o CBMDF sobre a possibilidade de aplicação de multa, caso a nova determinação não seja atendida, a teor do disposto no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; V – autorizar: 1) o encaminhamento da Informação nº 130/2025 – DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, a fim de subsidiar o atendimento da diligência proposta, bem como ao signatário da peça 28 para ciência; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011298/2025-71-e - Aposentadoria de EMILIA RODRIGUES DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 4343/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, solicite à Prefeitura Municipal de Formosa-GO certidão de tempo de serviço da servidora, ou documento equivalente, atestando se ela, de fato, laborou naquele magistério municipal, no período de 01.08.1988 a 29.10.2000, juntando cópia digitalizada dessa documentação, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, a fim de esclarecer se há ou não contagem em duplicidade; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00012002/2025-30-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90084/2025 lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, cujo objeto é o registro de preços de viaturas tipo Unidade de Resgate – UR. DECISÃO Nº 4215/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa Bem Estar Hospitalar

Comércio de Equipamentos Hospitalar e Materiais para Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.299.803/0001-09 (Peça nº 40, e-Doc 5C25D332-e) e anexos (Peças nºs 21 a 39), apontando possível irregularidade na deflagração do Pregão Eletrônico por SRP nº 90084/2025 – CBMDF; b) da Informação nº 349/2025-DIACOMP4 (Peça nº 44) e do Papel de Trabalho à Peça nº 43; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e ao Pregoeiro responsável pelo certame que: a) nos termos do art. 169, III, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 85, § 2º, e art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, somente procedam à adjudicação e à homologação do certame após a verificação da compatibilidade dos preços obtidos com os valores de mercado, encaminhando ao Tribunal cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame; b) com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, abstenha-se, por ora, de executar pedidos oriundos da ARP nº 19/2025 – SENASP, até a conclusão do Pregão Eletrônico por SRP nº 90084/2025 – CBMDF, uma vez que os preços nela registrados podem se revelar menos vantajosos para a Administração; c) conceder o prazo de 05 (cinco) dias para que o CBMDF manifeste-se sobre o teor da representação e apresente os esclarecimentos e documentos que julgar pertinentes; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da representação (Peça nº 40) ao CBMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, para o atendimento ao item II acima; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (<https://www.2.tc.df.gov.br/consultas-eservicos/tcdfpush/>); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacom, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012125/2025-71-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22.09.2021. DECISÃO Nº 4344/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22.09.2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Aragão de Oliveira, Alana Rocha Costa, Alessandra da Silva Novais Vieira, Alice Roberta de Oliveira Silva, Aline dos Santos Branquinho, Ana Alice Silva Carvalho, Ana Caroline de Araujo Castanheiro Andrade, Ana Lídia Gomes Ferreira, Ana Michelle de Oliveira Feitoza, Ana Paula Lopes Ferreira Naser, Ana Sevla Pereira Ferreira Brandão, Andreia Alves Pereira, Andreia dos Santos Araújo, Andréia Livino da Silva, Angela Maria Cordeiro da Silva, Angelica Alves Ferreira, Angélica Kazue Nadamoto da Silva Franco, Anna Paula Lopes Silva, Betânia Barbosa Oliveira, Blanca Lazo Gomes de Almeida, Célia Regina dos Santos, Daniele de Mattos Mituiti, Dayse Costa Cordeiro, Doralice Pereira Vasques, Edileide Luiza dos Santos Silva, Edna Santos de Almeida, Eliane Silva Dourado, Eliete Maria Gomes Ferreira, Fernanda Novais de Sousa, Francisca Das Chagas Rocha Vale, Francisca de Paula Pereira de Carvalho, Grazielle Elias de Paiva, Iala Alves Pereira, Ilza Xavier de Jesus, Ingrid Cristine Leite dos Santos, Iris Aparecida Cordeiro de Souza, Ivanir Soares Santana, Jesiane de Oliveira Figueiredo, Joelma Crisóstomo de Oliveira, Julia Irineia Lopes Cunha, Juliana Helen Leite Leal, Kaliana Ferreira Duarte, Katia Cristina Carvalho de Godoi, Laize Luiz Tavares Ribeiro, Lana Rodrigues Oliveira, Larissa Lamounier de Oliveira, Laureci de Jesus Campos Fonseca, Leidson Danilo da Silva Sousa, Leiridjeine Susan de Nazare Leal, Leonardo Pereira Monteiro, Luana Guimarães Silva, Luciana Gonçalves Gomes, Maria Aparecida Souza Pinto, Maria de Fátima Santos Silva Andrade, Maria Guilhermina Pereira Soares, Maria Rejane Vieira de Oliveira, Mariana Carvalho de Albuquerque, Marília Tavares San Tos, Marivalda Rodrigues Inacio Bezerra, Marlene Oliveira Delmondes, Maxuel Aparecido Trindade, Mecí Fabia de Souza Henrique, Milena Suellen Bezerra dos Santos, Mônica Rodrigues Andrade de Lima, Nilton de Sá Guimarães, Nilziane Sena dos Santos, Núbia Nayara de Oliveira Feitoza, Orlando de Paula Leite, Patrícia Ribeiro de Assis Silva, Pedrina Patrícia Torres da Silva, Poliana Faria de Queiroz Roriz, Pollyana Araujo de Souza, Priscilla Lopes Barbosa, Rafaela Feitosa de Carvalho, Roberta Elaine Carolina de Lima, Rosalina Cosra, Rosimeria Alcantara de Souza, Rozangela Rodrigues de Oliveira Correia, Rute Marques da Silva Ramos, Sandra Regina Nery dos Santos, Saniely Santos de Sousa, Sara Freire Mota da Silva, Selma Maria de Souza Buarques, Solange das Dores Silva, Sônia Pires do Nascimento Candido, Suelen Alves Batista dos Santos, Suélen Freitas Silva, Talita de Faria Nunes, Tania Reis do Couto, Thaís Bruna Gomes Silva, Thaís de Araújo Bezerra, Thaís Ribeiro Oliveira, Thays Vieira Nascimento, Valeria Faustino Caldeira, Vânia Cássia Araújo Guerra, Wanessa Raquel Bôa Morte Morgado e Yasmin Larissa Nogueira da Mota; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Andre Gonzaga Mendes; Professor Substituto, especialidade Educação Física: José Francisco Solano Júnior; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Sílvia Gomes Martins de Souza; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012448/2025-64-e - Solicitação encaminhada a este Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) pela Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CTMU), requerendo a realização de fiscalização in loco nas obras de pavimentação da DF-095 (EPCL, Via Estrutural), bem como a verificação da execução e da qualidade dos serviços em todos os contratos de pavimentação atualmente em execução e já concluídos no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4345/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 790/2025-CTMU (peça 1); b) da Informação nº 21/2025 – DIFO1 (peça 4); II – informar à CTMU que: a) as obras da DF-095 são objeto de fiscalização por esta Corte de Contas por meio de três processos distintos (Processos nºs 00600-00003760/2023-03-e, 00600-00006550/2024-40 e

0060000003171/2025-89), cujos objetos e status foram detalhados na tabela do parágrafo 16 da Informação nº 21/2025 – DIFO1 (peça 4); b) os fatos relatados pela Comissão já são de conhecimento deste Tribunal e estão sendo devidamente apurados no âmbito do Processo nº 00600-00003171/2025-89, instaurado a partir de representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (MPJTCDF); c) as fiscalizações do Tribunal são escolhidas seguindo critérios de risco, relevância, materialidade, tempestividade e oportunidade, assegurando maior efetividade no controle externo, não sendo possível, por limitações de recursos humanos, a esta Corte de Contas avaliar todas as obras de pavimentação do Distrito Federal; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 21/2025 – DIFO1 (peça 4), do relatório/voto do Relator e desta decisão à CTMU/CLDF, ao autor do requerimento, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e às empresas NG Engenharia e Construções Ltda. e ETERC Engenharia Ltda., integrantes do Consórcio DF - 095; b) o retorno dos autos à Sespe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012995/2025-40-e - Aposentadoria de EDUARDO LUIZ DANTAS DA COSTA - PCDF. DECISÃO Nº 4346/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) junte, na aba “Anexos e Observações” do SIRAC, a certidão de tempo de serviço especial, referente ao período de 15.01.1982 a 01.06.1986, na administração pública direta (totalizando 1.599 dias); 2) como base o item anterior, demonstre o cumprimento dos requisitos temporais necessários à inativação pleiteada; II – em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificar o servidor, para que, se for do seu interesse, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação ou alegações que entender cabíveis, em face do disposto no item anterior, tendo em vista a possibilidade de o ato em análise ser considerado ilegal por insuficiência do requisito temporal para aposentadoria especial; III – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 19230/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 2.773/11-TCDF, para apurar possível prejuízo na execução de contratos de publicidade celebrados pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap com a empresa DQV Publicidade Ltda. e com a Agência Plá Comunicação e Eventos Ltda. DECISÃO Nº 4295/2025 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado, nesta assentada, pelo 2º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração (peça 284) opostos pela sociedade empresária Calix Propaganda Ltda. (atual Calix Comunicação e Publicidade Ltda.), anteriormente denominada Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. contra a Decisão nº 5.356/2022, para, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeitos infringentes, de modo a reformar parcialmente os termos da Decisão nº 5.356/2022 e tornar sem efeito o Acórdão nº 505/2022, afastando tanto o débito imputado, quanto o julgamento pela irregularidade das contas da empresa, em face do superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados por meio do Contrato Nutra/Proju nº 249/2008, devido à consumação da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória; II – notificar o Sr. Pelágio Duarte Sousa Gondim para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento aos cofres da Terracap do débito de R\$ 76.826,10 (valor original), relacionado ao superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados no Contrato Nutra/Proju nº 249/2008, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III – tornar sem efeito o Acórdão nº 505/2022; IV – em substituição ao Acórdão nº 505/2022, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – dar ciência desta decisão à embargante e ao Sr. Pelágio Duarte Sousa Gondim; VI – autorizar: a) a concessão de cópias dos autos, conforme requerido pelos representantes legais da Calix Comunicação e Publicidade Ltda. (peça 309); b) o retorno dos autos à Secont, para os devidos fins. Vencido o 1º Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto de vista, sendo acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 40524/2017-e - Representação n.º 15/2022 – G2P, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades atinentes à gestão da saúde, caracterizadas pelo volume de ações judiciais em que os demandantes buscam o tratamento de patologias pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4348/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 5.470/2020 – SEEC/GAB (peça 100); b) do Ofício nº 1.297/2021 – SES/GAB (peça 116); c) da petição protocolada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF (peça 122); d) da Informação nº 56/2025 – DIACOMP3 (peça 144); e) do Parecer nº 805/2025 – G2P (peça 147); II – considerar não atendida a determinação exarada no item III da Decisão nº 1.481/2020; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente manifestação em face das propostas indicadas no Ofício nº 5.469/2020 – SEEC/GAB (Doc. SEI/GDF 45406271); IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório/voto do relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; b) o retorno dos autos à Secretária de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00007802/2021-13-e - Representação nº 50/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de denúncia recebida na ouvidoria do parquet, envolvendo clínicas de hemodiálise privadas que estariam prestando serviços à Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal - SES/DF, sem contrato e a devida habilitação sanitária. DECISÃO Nº 4350/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Corpo Técnico que inclua o tema veiculado na exordial, com exceção daquilo que diz respeito à responsabilização relativa aos fatos narrados na Representação nº 50/2021-G2P, na sistemática que orienta a elaboração do Plano Geral de Fiscalização do TCDF, aprovada pela Decisão Administrativa nº 86/2023, pontuando-o com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00015546/2024-72-e - Relatório de Auditoria nº 05/2024 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh/DF, durante o período de 14/02/2024 a 28/06/2024, com o objetivo de avaliar contratos de Tecnologia da Informação - TI. DECISÃO Nº 4351/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 05/2025 - DAMIG/COMOT /SUBCI/CGDF (peça 18), encaminhado por meio do Ofício nº 388/2025 – CGDF/GAB (peça 20); II - autorizar: a) as Secretarias de Controle Externo a arquivar, sem instrução, os relatórios de monitoramento encaminhados a esta Corte pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, salvo se carregarem matéria estranha às já noticiadas no relatório de auditoria ou apontarem para resistências do jurisdicionado em atender às recomendações que possam gerar prejuízo ao erário ou à prestação de serviços públicos essenciais; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud, para ciência do item II.a e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004090/2025-04-e - Aposentadoria de GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO – SEE/DF. DECISÃO Nº 4352/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1398/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005138/2025-93-e - Aposentadoria de MARIA DA GLORIA FONSECA - SES/DF. DECISÃO Nº 4353/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1815/2025; II – tomar conhecimento da documentação juntada no SIRAC, aba “Anexos e Observações”, e das peças 11 - 18 do processo e-TCDF 5138/25; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006222/2025-24-e - Aposentadoria de RUBISMAR JOSÉ ALVES XAVIER - PCDF. DECISÃO Nº 4354/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007624/2025-46-e - Aposentadoria de IEDA GALDINO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4355/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício Nº 8762/2025 - SES/GAB (e-DIC 8899FD6F, peça 18), protocolado nesta Corte de Contas em 28/10/2025, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 2543/2025, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00007641/2025-83-e - Reforma de ANTÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 4356/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.544/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007692/2025-13-e - Revisão da pensão militar instituída por FELISBERTO CARDOSO DOS SANTOS – CBMDF. DECISÃO Nº 4357/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumpridas as Decisões n.ºs 2545/2025 e 3215/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008539/2025-03-e - Aposentadoria de JANE DE OLIVEIRA ABREU - SES/DF. DECISÃO Nº 4358/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 2.921/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010452/2025-98-e - Concurso Público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 01/2025, publicado na edição extra do DODF de 15.8.2025, retificado pelo Edital nº 03, publicado no DODF de 29.8.2025. DECISÃO Nº 4294/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I

– tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1671/2025 – CBMDF/GABCG, de 22.9.2025 (peça 14), e anexos (peças 15 a 21), encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF em resposta ao Despacho Singular nº 117/2025 – GDCMM, referendado pela Decisão nº 3712/2025, considerando insubsistentes os argumentos apresentados; b) do Ofício nº 224/2025 -MPC/G3P-CF e anexos (peças 22 a 69); II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que, no prazo de 10 (dez) dias: a) anule o Edital nº 01/2025, publicado na edição extra do DODF de 15.8.2025, retificado pelo Edital nº 03, publicado no DODF de 29.8.2025, do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG1 (Técnico em Enfermagem), tendo em vista a coincidência das atribuições das Praças constantes do subitem 3.6.1 com aquelas constantes do concurso público publicado na mesma data para matrícula no CFPBM, na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional, encaminhando a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, os documentos comprobatórios das medidas adotadas; b) informar as medidas porventura adotadas pela Corporação visando à regulamentação tratada no § 4º do art. 11 do Estatuto dos Bombeiros-Militares, aprovado pela Lei Federal nº 7479/1986; III – recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que transfira as 60 (sessenta) vagas disponibilizadas para provimento imediato para o concurso relativo ao QBMG-1 Operacional, com a adoção dos necessários ajustes ao edital normativo (reabertura do prazo de inscrições, retificação do número de vagas para provimento imediato, alteração dos quantitativos de provas discursivas a serem corrigidas, etc.); IV – autorizar: a) o encaminhamento da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; b) a juntada, para análise, dos documentos de peças 22 a 69 aos autos do Processo eletrônico nº 00600-00010453/2025 -32-e; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010661/2025-31-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4359/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tornar sem efeito a Decisão nº 3.577/2025; II – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo): 0427746 - ALINE MENDES CARVALHO DANTAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0407475 - ANA MARIA DE SOUSA CALDAS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0455137 - ADERCI TEIXEIRA DA ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0453191 - MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0453215 - MARTA ALESSANDRA SANCHES CARLOS RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0453235 - ROSALIA GOMES DE JESUS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0453017 - ZULEIDE MARIA BENEVIDES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0454996 - ANA PEREIRA MAIA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0459842 - ADRIANA CLÁUDIA FIGUEIREDO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0453106 - WILSON GOMES RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0453131 - WANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0453022 - ZILMA RODRIGUES DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0452658 - WÂNIA PESSOA AMARAL - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0456269 - AGNALDO ROMEIRO DE MELO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0459971 - ADRIANA KALIL BORGES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); III – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00011799/2025-58-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS MONTE - PCDF. DECISÃO Nº 4361/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00011799/2025-58-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS MONTE - PCDF. DECISÃO Nº 4360/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012032/2025-46-e - Reforma de NILTON NEI DE SOUSA - CBMDF. DECISÃO Nº 4362/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012126/2025-15-e - Contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 4363/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Lazara dos Santos, Aldevania Soares da Silva, Aldirene Alves dos Santos, Alex Cabral Linhares, Aline Canuto dos Anjos Mendes, Aline Lopes da Trindade, Aline Oliveira dos Santos Lins, Amanda Beatriz Amaro Biângulo, Amanda Nascimento de Souza, Ana Carolina Freitas Alves e Araujo, Ana Cristina Viana Dias, Ana Paula da Silva Brito, Ana Paula Martins Pessoa Marques, Andreia Cristina Ferreira de Souza, Bianca Santana de Souza Maia, Bruna Gonçalves da Silva, Bruna Soares da Silva de Menezes, Cláudia de Barros Alves, Constância da Costa Barros, Cristiana Alves da Silva Inácio, Cristiane César Barros, Cristina Gomes Pereira, Damiana Melo Gonçalves, Daniela Simões Macedo Ferreira, Danielle Alves Silva de Oliveira, Danubia Amorim da Trindade, Debora Brigagão de Freitas do Vale, Edilane Ferreira de Carvalho da Costa, Edilene Castilho da Silva Rodrigues, Edineia Maria da Costa, Eliene de Paula Lacerda, Eliene de Paula Lacerda, Elisângela do Nascimento Celestino, Elizandra Paixão dos Santos, Ellen Cassia Reis de Sousa Lemos, Fernanda Simões de Abreu, Francisca Maria da Silva, Gabriele Oliveira dos Santos Castro, Gabrielle Rocha Sales, Gislene Gomes da Silva Santos, Gizelle Fernandes Xavier, Hanna Paula Teixeira do Nascimento, Iracir Maria Ferreira, Iurane Rodrigues de Oliveira, Ivaneide Soares Santos, Janaina Cristina de Amorim, Jaqueline da Costa Magalhães, Jéssica Alves da Silva, Jéssica Cristina dos Santos de Novais Nunes, Jucélia Marília da Silva Reis Rodrigues, Karla Karisa Sousa Santos, Keila Pereira da Silva, Keila Santos Ferreira, Larissa Amaral da Costa, Laura Nunes Pereira, Layla Rayane Souza de Araújo, Laysa Lima Pinto, Lilian Benevides Moreira, Luciana Costa de Souza Galindo, Marcia Andreia Silva do Nascimento, Márcio Fernandes da Silva, Maria Cristiane Paulo Ferreira, Maria Eulalia Cristina Carvalho de Sousa, Mariana de Jesus Veras Coelho, Marília Souza Silva, Marlene Dias da Cunha Machado, Michelle Souza Teles das Virgens, Nahla Araújo Sales, Nubia Alves Oliveira Tavares, Nubia Danielle de Almeida Worrel, Paloma Stefany Oliveira dos Santos, Patrícia Lima da Silva de Oliveira, Priscila Linhares da Silva, Rafaela Maria Gomes Ferreira, Raphaela Custódio de Oliveira, Regilene da Silva Sousa, Regionille Lustosa de Andrade de Matos, Relgna Vinuto Ribeiro, Renata Luciana Reis Almeida Rodrigues, Rilma Pereira da Silva, Rosemarie Brito do Nascimento, Rosilene Matias de Oliveira Pereira, Rutileia Simoes Pereira, Sabrina Ferreira Souza, Sarah Brito Ferreira de Jesus, Schenaider Barbosa Leite de Oliveira, Sicília Barbosa de Alencar, Simone Martins Ferreira, Solange Maria Bezerra Ramos, Sueli de Fatima da Silva, Suely Rodrigues Santana, Tania Moreira dos Santos Nunes, Tatielly Leticia Fernandes da Silva, Thalía Trindade Medeiros, Vanderlei Santos de Souza, Vivian Patrícia Gomes Neres Dias, Viviane Santos Souza e Wislayne Pereira Alves; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Aurélio José Queiroz; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Amanda dos Santos Almeida; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012324/2025-89-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NS. DECISÃO Nº 4364/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Ana Paula Lopes Barcellos, Andreia Sabrina Schmidt, Dayane Costa e Silva, Elida Lisboa Santos, Lidia Ester Lopes da Silva, Milton Junio Candido Bernardes, Paloma Lincoln de Sá Roriz Neves Silva, Suzana Valéria Nogueira Araújo, Tatiane Aguiar Carneiro e Vanderleia Lauro Verissimo; Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta: Vanessa Brasil Varandas de Oliveira; Médico, especialidade Clínica Médica: Bruno Araújo Borges, Danilo Ferreira Valadão, Fernando Cesar Santos Cerqueira, Florence Dias Moreira, Hélio Amaury de Miranda, Ivan Sérgio Vaz Porto Júnior, Marcus Vinícius Ferreira Dutra, Miguel França Costa e Rodolfo Carvalho Soeiro Machado; Médico, especialidade Família e Comunidade: Romulo José Batista Alves e Wendel Antonio Alves Moreira; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30/05/2014: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Aryanne Fernandes Farias dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Camila Moreira de Menezes, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Camila Veras Dourado, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Dailana da Silva Borges, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Elivania Queixaba Neres, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Leiana Soares Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Luise Veiga Vian, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Nathalia Rodrigues de Figueiredo, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Priscilla Dias de Moraes, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta: Ana Paula Filardi Alves Souza, Data de Ingresso no TCDF: 23/07/2025 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 3

dia(s); Camila Mendes Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/07/2025 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); Hevelyn Patricia Ribeiro de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Loane Morgana Souza de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Rafaela Alves Sampaio, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Samara Moreira da Costa Dias, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Silvia Braga de Melo, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Médico, especialidade Clínica Médica: Erika Renata Nascimento Cavalcanti de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Marcos Takahashi, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Roney Vargas Barata, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Médico, especialidade Família e Comunidade: Enzo Ernani Souza e Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Fred Henrik Vilaça Viana, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Inara Sol Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Mayra Martins Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Mônica Sampaio de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Patrícia Belem Parreira, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Thamires Ferreira Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); Tiago Moreira Neto, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012495/2025-16-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4365/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0442156 - EDINA LUCIANO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0465708 - CLÁUDIA MONIQUE GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0454283 - ELENICE DIVINA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0465699 - CLAUDIA MARIA ROCHA DA TRINDADE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0458785 - ELZA RODRIGUES SOARES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0461093 - ENALDO NUNES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0460872 - DULCINEI TEIXEIRA DE MELO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0458329 - EDSON LUIS DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0465733 - DALMA MENEZES DA SILVEIRA E SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0469631 - CLEIDE MARTA SCHURGELIES DE SÁ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0469646 - CLEUSI DE MAGALHAES COUTINHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0469884 - CRISTINA CORTES LUSTOSA LINS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0470869 - EDNA MACEDO DA GRAÇA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0469651 - CONCEICAO DE MARIA ALVES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0474118 - ELIANA MARIA SARRETA ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012971/2025-91-e - Aposentadoria de WISLENE FATIMA ESTEVES GUIMARAES - SES/DF. DECISÃO Nº 4366/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, no prazo de 60 dias, edite ato tornando sem efeito o ato de aposentadoria concedido à servidora, publicado em 05/12/2017, considerando repristinado o ato de aposentadoria da servidora publicado em 05/08/2008, já analisado e considerado legal por esta Corte de Contas no Processo nº 12.810/2009 (Decisão nº 7501/2009); II – autorizar: a) a devolução do ato eletrônico nº 048127-5 ao IPREV/DF para que este proceda a sua anulação no SIRAC; b) o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00012978/2025-11-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 4367/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0377225 - MARCO AURELIO BATTAGLIA NOGUEIRA - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 3 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); 0426065 - ROSEMEIRE APARECIDA HOTT CARVALHO - APOSENTADORIA - SEEC - Agente de Gestão Fazendária - 3 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); 0419166 - NEIDE DE SOUZA OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEEC - Agente de Gestão Fazendária - 3 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); 0478769 - VERA LÚCIA DANTAS ALVES - APOSENTADORIA -

SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 3 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); RENATO ROCHA NORONHA - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 3 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00013042/2025-07-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2014. DECISÃO Nº 4368/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06/08/2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Caroline Aparecida de Oliveira Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 2 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); Érica Neves de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 2 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); Gabriela Horácio Rodrigues Marques Leão, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 2 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); Karina Ferreira Machado, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 2 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); Lucilene da Silva Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 2 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); Maria do Socorro Adeodato da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 2 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); Mariza Vitoria Pivoto da Rosa, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 2 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); Sheyla Rose Soares da Silva Calisto, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 2 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); Terezinha Aparecida Sady Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 2 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Pedagogo Orientador Educacional, regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06/08/2014: a) notifique a servidora Simony Souza e Silva para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da acumulação ilícita em que incorre (acumula o cargo de Auxiliar de Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO, admitida em 25/05/2015, informação obtida mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no Tribunal), cargo esse inacumulável, porquanto somente seria permitida a acumulação do cargo cuja admissão se analisa (Pedagogo-Orientador Educacional) com o cargo de Professor, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal, podendo a jurisdição, desde logo, adotar as providências do art. 48 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, com vistas à opção por um dos cargos pela servidora; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas na alínea antecedente, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar: a) o envio da Informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das medidas determinadas; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013069/2025-91-e - Aposentadoria de MARLON PIRES DE CARVALHO – PCDF. DECISÃO Nº 4369/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº. 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013072/2025-13-e - Aposentadoria de PAULO ROBERTO DOS REIS CHAGAS - PCDF. DECISÃO Nº 4370/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013269/2025-44-e - Relatório de Auditoria nº. 04/2025 - DIAC/COATP/SUBCI/CGDF decorrente de fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF no Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com o objetivo de avaliar os controles primários referentes a convênios e contratos de repasse firmados com a União, no período de 2021 a 2023. DECISÃO Nº 4371/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº. 04/2025 - DIAC/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº. 1), encaminhado por meio do Ofício nº. 1488/2025 - CGDF/GAB (Peça nº. 4); II – autorizar o retorno dos autos à Seaud, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013490/2025-01-e - Aposentadoria de RICARDO AUGUSTO DE MORAES SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 4372/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013573/2025-91-e - Aposentadoria de TEREZA CHRISTINA LAGO SELCH FREIRE - SES/DF. DECISÃO Nº 4373/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) envie esforços no sentido de obter da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA as folhas de ponto referentes aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria na SES/DF (12/04/2016), ou, justificação judicial, de modo a ficar comprovado que houve perda de

documentação; b) ciente que a servidora acerca da situação em análise para que apresente, em 30 (trinta) dias, documentação comprobatória do horário exercido na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA ou, justificação judicial, de modo a ficar comprovado que houve perda de documentação, ou apresente no mesmo prazo as razões que tiver, tendo em conta que, na impossibilidade de se comprovar a compatibilidade horária dos cargos exercidos, o ato concessório em análise poderá ser considerado ilegal; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências subsequentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 560/2015-e - Auditoria de regularidade realizada em vários órgãos e entidades da Administração Distrital, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores e empregados ativos, inativos e pensionistas, bem como a avaliação dos procedimentos adotados pelas jurisdições a fim de evitar situações de desconformidade com a legislação de regência, de acordo com o Plano Geral de Ação para o exercício de 2015. DECISÃO Nº 4374/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conceder novo prazo para que, em 60 (sessenta) dias, a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF cumpra integralmente as determinações constantes na Decisão nº. 752/2025 (peça 893); II – alertar a jurisdição de que os pedidos de prorrogação de prazo, devidamente fundamentados, devem ser protocolados nesta Corte antes do respectivo vencimento, nos termos do art. 172, § 1º, do RI/TCDF, sob pena de indeferimento; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para adoção das providências cabíveis. O Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34309/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade por possível prejuízo causado ao erário distrital, em virtude de irregularidades na prestação de contas do contrato de patrocínio celebrado entre a extinta Empresa Brasileira de Turismo – Brasiatur e a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo – ONGTour, atual Instituto Brasil 100, visando à realização do evento “Desafio All Star Beach Soccer”, ocorrido em abril de 2009. DECISÃO Nº 4347/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do expediente interposto conjuntamente pelo Instituto Brasil 100 e pelo Sr. Paulo Eduardo Vieira contra a Decisão nº 1786/2025, devido à ausência de comprovação do cabimento de recurso de revisão e à preclusão recursal para o manejo de recurso de reconsideração; II – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 180/2025-Nurec, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto Brasil 100 e ao Sr. Paulo Eduardo Vieira; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec, para adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010111/2023-51-e - Representação nº. 31/2023 - G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de suposta irregularidade na condução dos serviços prestados pelos Consultórios na Rua, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica. DECISÃO Nº 4334/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) do Ofício nº. 64/2024-G2P; II – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo MPJTCDF, restaurando os efeitos do item I da Decisão nº. 4092/2023; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº. 103/2025-Nurec, do Parecer nº. 561/2025-G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e ao MPJTCDF; b) o envio de cópia desta decisão ao Nurec para providências de sua alçada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para o arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00016479/2023-22-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação Assistência Social Casa Azul, em virtude de possível irregularidade na condução do processo de prestação de contas do Convênio 36/2010, firmado com a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF. DECISÃO Nº 4375/2025 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – confirmar a medida cautelar contida no item II.a da Decisão Liminar nº. 10/2024, ratificada pela Decisão nº. 40/2024; II – considerar procedente a representação formulada pela Associação Assistência Social Casa Azul, ante a ocorrência da prescrição intercorrente da prestação de contas do Convênio Sedest/DF nº. 36/2010, relativa ao período de 12.03.2010 a 03.05.2011; III – conhecer da documentação apresentada pela Associação Assistência Social Casa Azul (peças 84/87), sem necessidade de adoção de providências adicionais; IV – autorizar: a) o envio de cópia dos relatórios/votos do Relator de peças 80 e 89, bem como desta decisão, à Sedes/DF e à Associação Assistência Social Casa Azul; b) o retorno dos autos à Seasp, para arquivamento. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 00600-00001369/2024-47-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda., alegando possíveis irregularidades em procedimento licitatório deflagrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (Aviso de Contratação Direta nº. 19/23). DECISÃO Nº 4376/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF o item II da Decisão nº. 2799/2025; II – alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF de que o não atendimento, no prazo fixado, sem

causa justificada, de diligência do Relator ou de decisão do Tribunal, sujeita o responsável à multa prevista no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar Distrital n.º 1/1994, c/c o art. 272, incisos IV e VII, do RI/TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00006144/2025-68-e - Denúncia apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal – CAE/DF, postulando que seja apurada suposta oferta de arroz impróprio para consumo aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4238/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - receber a denúncia oferecida pelo Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal – CAE/DF como Representação, conhecendo-a, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o teor da Representação, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF; III - alertar a titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF acerca da necessidade da adoção de providências imediatas para promoção do controle de qualidade dos alimentos, a fim de impedir que produtos impróprios para o consumo sejam fornecidos aos estudantes; IV - sobrestar o exame do mérito da Representação até o deslinde do Processo n.º 4840/2024; V - autorizar: a) o envio de cópia da Representação do CAE/DF, da Informação n.º 97/2025-Diacomp3, do Parecer n.º 461/2025-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00006692/2025-98-e - Representação nº 42/2025-G2P, formulada pela Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de supostas irregularidades decorrentes da alegada ausência de profissional médico em unidade de saúde localizada em Ceilândia. DECISÃO Nº 4239/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente atendido o item II da Decisão n.º 2.555/2025; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que apresente, em 5 (cinco) dias: a) esclarecimentos sobre a existência de aprovados em cadastro de reserva no concurso regido pelo Edital n.º 13/2022, bem como no processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 09/2025 e a possibilidade de sua utilização para suprir a carência identificada; b) link de acesso ao processo SEI n.º 00060- 00310740/2024-13; III – autorizar: a) o envio da Informação n.º 111/2025 – Diacomp1, do Parecer n.º 840/2025 – G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007199/2025-95-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90003/25, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, que tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada de engenharia visando a execução de serviços referentes à implantação de abrigos reduzidos de passageiros de ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4377/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00011647/2025-55-e - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF acerca da interpretação e aplicação de dispositivos legais relativos à averbação de tempo de serviço público prestado à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, especialmente no que tange à possibilidade de concessão retroativa de verbas atinentes ao adicional por tempo de serviço – ATS. DECISÃO Nº 4378/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (peça 9), uma vez que em consonância com os arts. 1º, inciso XV, da Lei Complementar Distrital n.º 01/1994, e 264 do RI/TCDF; II – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; III – autorizar o encaminhamento dos autos à Comissão de Regimento e de Jurisprudência, nos termos do § 4º do art. 264 do RI/TCDF, com posterior remessa à Sefipe, para instrução.

PROCESSO Nº 00600-00013586/2025-61-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV, para apurar supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público n.º 3/2025, lançado pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, para a realização do projeto “Experiência Animal – Zoológico de Brasília”. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 423/2025-GDAC, emitido no dia 29.10.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4296/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. conhecer da Representação formulada pela Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II. conceder o pedido cautelar para determinar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB que suspenda o Edital de Chamamento Público n.º 3/2025, até posterior deliberação desta Corte; III. determinar à FJZB, com fulcro no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que: a) no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a inicial, encaminhando toda documentação que considerar necessária para fundamentar seus arrazoados, e b) promova o acesso externo, via link eletrônico, ao processo SEI 00196-00001281/2025-43, que trata do certame analisado nestes autos, para o endereço eletrônico diacomp.2@tc.df.gov.br, por prazo não inferior a 1 ano; IV. conceder oportunidade ao Instituto Brasileiro de Gestão de Projetos Estratégicos – IBGPE, para,

caso queira, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a inicial; e V. autorizar: a) o envio de cópia da Representação, da Informação n.º 187/2025-Diacomp2, do Parecer n.º 832/2025-G1P e deste Despacho Singular à FJZB e ao IBGPE, b) o envio de cópia do presente Despacho Singular à Representante, para ciência, e c) o retorno dos autos à Seacomp para providências de sua alçada.”; 2) autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao FJZB, ao IBGPE e ao Representante.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 00600-00006741/2021-69-e - Análise das razões de justificativa dos responsáveis instados a se manifestar nos termos do item V da Decisão nº 2682/2021, proferida no âmbito do Processo nº 8995/2020, decorrente da auditoria integrada realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, com o objetivo de avaliar a regularidade de projetos artísticos e culturais financiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC. DECISÃO Nº 4381/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício Nº 1524/2025 – SECEC/GAB (peça 51, e-DOC A170A470); b) da Informação nº 42/2025 – SEAUD (peça 52, e-DOC CC40DA65) e do Despacho – SEAUD (peça 53, e-DOC B6890893); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – esclarecer à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF que o Monitoramento das determinações constantes das Decisões nºs 2682/2021 e 1067/2023, proferidas no Processo nº 8995/2020, relativo à Auditoria integrada realizada na Pasta com o objetivo de avaliar a regularidade dos projetos artísticos e culturais financiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, vem sendo realizado no Processo nº 00600-00000280/2024-63-e; III – autorizar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Auditoria – SEAUD, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012385/2022-01-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo então Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, em cumprimento à Decisão nº 2.911/15, para apurar possíveis prejuízos causados ao erário distrital decorrentes de valores repassados à Empresa Rápido Brasília Transporte e Turismo que extrapolaram o montante aplicado em salários e benefícios de empregados, conforme exigido na Lei nº 4.582/2011. DECISÃO Nº 4382/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da autuação do Processo nº 00600-00010396/2025-91 pela Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM para acompanhamento do débito imputado pela Decisão nº 883/2025, nos termos do Acórdão nº 119/2025 (Peça nº 69, e-DOC 6C94069B); b) do Ofício nº 755/2025-MPC/PG e do Processo de Barramento nº 00600-0001397/2025-36 enviado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao débito imputado, nos termos do Acórdão nº 119/2025; c) da Informação nº 123/2025 – 1ª DICONTE e Despacho nº 945/2025 – SECONT (Peças nºs 73 e 74, e-DOCs 7BC4C73D e 9032A8BC); d) do Parecer nº 717/2025-G3P/DA (Peça nº 75, e-DOC 0C2D93A5); e) dos demais documentos juntados aos autos; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências necessárias e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014877/2023-12-e - Prestação de contas anual - PCA do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIEPE, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 4383/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIEPE, referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 72/2024 – SECONT/2ª DICONTE (peça 72, e-DOC 7976A01B), do Despacho nº 897/2024 – SECONT (peça 73, e-DOC E3810D64), da Informação nº 65/2025 – SECONT/2ª DICONTE (peça 79, e-DOC 2F95FD2A) e do Despacho nº 682/2025 – SECONT (peça 80, e-DOC 72D10E1B); c) dos Pareceres nº 595/2024 – G2P/CF (peça 74, e-DOC CFF21BE1) e nº 603/2025 – G2P/CF (peça 81, e-DOC 9461BFA5); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar cumprida a diligência prevista no Despacho Singular nº 8/2025 – GAVF (peça 76, e-DOC FE58F0C2); III – julgar regulares, com esteio no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Senhor Renilson Rehem de Souza (CPF nº ***.355.635-**), Superintendente Executivo (HCB) de 1º/1/2019 a 31/12/2019, do Senhor José Gilson Andrade (CPF nº ***.236.225-**), Superintendente Executivo Adjunto (HCB) de 1º/1/2019 a 31/12/2019, da Senhora Valdenize Tiziani (CPF nº ***.123.068-**), Diretora de Ensino e Pesquisa (HCB) de 1º/1/2019 a 31/12/2019, do Senhor Félix Malcher Motta Aida Neto (CPF nº ***.137.758-**), Diretor Administrativo (HCB) de 16/1/2019 a 1º/4/2019, do Senhor Marco Aurélio Gomes Arantes (CPF nº ***.877.106-**), Diretor Administrativo (HCB) de 3/6/2019 a 16/12/2019, do Senhor Antônio Horácio Fernandes da Silva (CPF nº ***.149.150-**), Diretor de Controladoria e Finanças de 1º/1/2019 a 31/12/2019, da Senhora Elisa de Carvalho (CPF nº ***.655.031-**), Diretora do Corpo Clínico de 1º/1/2019 a 31/12/2019, da Senhora Érika Bommer Cagliari (CPF nº ***.810.468-**), Diretora de Estratégia e Inovação de 1º/1/2019 a 31/12/2019, da Senhora Vanderli Frare (CPF nº ***.231.068-**), Diretor de Recursos Humanos de 1º/1/2019 a 31/12/2019, e da Senhora Isis Maria Quezado Soares Magalhães (CPF nº ***.542.291-**), Diretora Técnica de 1º/1/2019 a 31/12/2019; IV – julgar regulares com ressalvas, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Senhor Newton Carlos de Alarcão (CPF nº ***.886.881-**), Diretor-Presidente (ICIEPE), de 1º/1/2019 a 31/12/2019, ante a falha indicada no subitem 3.2.1.1 (As metas quantitativas atingiram um percentual de execução acima do mínimo exigido no Contrato de Gestão nº 01/2014) do Relatório de Inspeção nº 03/2019 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (peça 56, e-DOC 906DCDD8), bem como em decorrência das falhas registradas nos itens 4.2 (Impossibilidade de estratificar o

quantitativo dos procedimentos cirúrgicos devido à falta de recursos), 4.3 (Impossibilidade de quantificar e futurar as Diárias de Cuidados Paliativos) e 4.4 (Discrepâncias na planilha de acompanhamento das metas) e em razão do índice insuficiente da Meta 11 – Cirurgias no 4º trimestre de 2019, conforme Considerações Finais do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 3/2020 – SES/GAB/CACGR-HCB-CONT-76-2019 (peça 2, e-DOC B5E9C781); V – determinar, à Secretaria de Contas desta Corte, que avalie a possível influência, sobre as contas anuais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF referente ao exercício de 2019, das falhas indicadas no subitem 3.1.1.1 (Atraso na entrega dos relatórios mensais e trimestrais de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão – CACG-HCB) do Relatório de Inspeção nº 03/2019 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (peça 56, e-DOC 906DCDD8), e nos subitens 2.1.1 (Demora na incorporação de bens adquiridos pelo ICIPE, com recursos do Contrato de Gestão Nº 01/2014, ao Patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), 2.2.2 (Não compatibilização dos prazos presentes nos contratos de gestão e nas normas internas editadas), 2.2.3 (Falhas nos controles relativos à conferência das pontuações dos grupos assistenciais e do somatório geral das metas quantitativas no âmbito dos relatórios mensais elaborados), 2.2.4 (Falhas nos controles relativos à conferência das pontuações dos indicadores e do somatório geral das metas qualitativas no âmbito dos relatórios mensais elaborados) e 2.3.1 (Ocorrência de atrasos nas transferências mensais dos recursos financeiros previstos nos Contratos de Gestão Nº 01/2014 e Nº 76/2019) do Relatório de Auditoria nº 05/2021 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (peça 53, e-DOC 435C1D28); VI – determinar aos atuais gestores do ICIPE, com esteio no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas indicadas no item IV supra; VII – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos nos itens III e IV supra, em relação ao objeto da prestação de contas anual sob exame; VIII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão, bem como do Relatório de Auditoria nº 05/2021 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (peça 53, e-DOC 435C1D28) e do Relatório de Inspeção nº 03/2019 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (peça 56, e-DOC 906DCDD8), à tomada de contas anual da SES/DF referente ao exercício de 2019 (Processo 00600-00013585/2025-16); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001008/2024-09-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 4384/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual – PCA do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 64/2025 – SECONT/2ºDICONTE (peça 99, e-DOC A52B076C) e do Despacho nº 693/2025 – SECONT (peça 100, e-DOC 34F03193); c) do Parecer nº 608/2025 – G2P/CF (peça 101, e-DOC 48A0A677); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares com ressalvas as contas: a) do Sr. Ney Ferraz Júnior (CPF nº ***.427.383-**), Diretor Presidente de 18.03 a 31.12.2019, em face das impropriedades descritas no Parecer Técnico nº 4/2020 - Iprev/CONFIS (peça 3, e-DOC D77E5080, Processo nº 00600-00005459/2025-98, apenso); b) do Sr. José Eduardo Couto Ribeiro (CPF nº ***.307.381-**), Diretor de Administração e Finanças de 01.01 a 06.05.2019, e da Sra. Hilda Pereira Madeira Moita (CPF nº ***.323.303-**), Diretora de Administração e Finanças de 18.07 a 03.12.2019 e Diretora Presidente Substituto de 27.02 a 14.03.2019, ante as falhas apontadas no Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial Iprev/DF – Exercício 2019 (peça 48, e-DOC A253E6C4, pp. 56/59) e no Parecer Técnico nº 4/2020 - Iprev/CONFIS (peça 3, e-DOC D77E5080, Processo nº 00600-00005459/2025-98, apenso); III - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas do Sr. Adler Anaximandro de Cruz e Alves (CPF nº ***.248.676-**), Diretor Presidente de 01.01 a 06.01 e 21.01 a 28.02.2019, da Sra. Ledamar Sousa Resende (CPF nº ***.527.101-**), Diretora Presidente Interina de 07.01 a 20.01.2019 e de 07.03 a 17.03.2019 e Diretora de Previdência de 01.01 a 31.12.2019, do Sr. José Dória Pupo Neto (CPF nº ***.598.598-**), Diretor de Investimentos de 01.01 a 19.09.2019, do Sr. Ramon Estevão Cordeiro Lima (CPF nº ***.585.091-**), Diretor de Investimentos Interino de 24.09 a 01.12.2019, do Sr. Jefferson Nepomuceno Dutra (CPF nº ***.444.183-**), Diretor de Investimentos de 02.12 a 31.12.19, do Sr. Zilber Rondineli Verona Sepulveda (CPF nº ***.712.261-**), Diretor de Investimentos – Substituto de 17.01 a 25.01.2019, da Sra. Terezinha Martins Parreira (CPF nº ***.491.911-**), Diretora de Investimentos – Substituta de 15.07 a 24.07.2019, da Sra. Yara Fernanda Olimpio Brandão (CPF nº ***.289.251-**), Diretora de Administração e Finanças Interina de 24.12 a 31.12.2019, da Sra. Nadia Roselei Lamb Lipke (CPF nº ***.229.540-**), Diretora de Administração e Finanças – Substituta de 24.05 a 17.07 e de 04.12 a 23.12.2019, e do Sr. Paulo Henrique de Souza Ferreira (CPF nº ***.440.821-**), Diretor de Previdência – Substituto de 21.01 a 30.01, de 11.07 a 26.07, em 10.09 e de 07.10 a 21.10.2019; IV - determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores do Iprev/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; VI - aprovar, expedir e mandar publicar

os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001015/2024-01-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 4385/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 60/2025 – SECONT/2ºDICONTE (peça 88, e-DOC D8AB1F56) e do Despacho nº 692/2025 – SECONT (peça 89, e-DOC C532D360); c) do Parecer nº 581/2025 – G1P/DA (peça 90, e-DOC DA58F6B2); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares com ressalvas as contas dos seguintes gestores: a) Ney Ferraz Júnior (CPF nº ***.427.383-**), Diretor Presidente de 01.01 a 31.12.2020, e Yara Fernanda Olimpio Brandão (CPF nº ***.289.251-**), Diretora de Administração e Finanças, de 01.01 a 26.04.2020, em razão das falhas descritas no Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial Iprev/DF – Exercício 2020 (peça 40, e-DOC 2CCF525F) e nos itens 1 a 5 do Parecer Técnico nº 6/2021 - Iprev/CONFIS (peça 64, e-DOC 6D097270); b) Hilda Pereira Madeira Moita (CPF nº ***.323.303-**), Diretora Presidente Substituta de 27.02 a 09.03.2020 e Diretora de Administração e Finanças de 27.04 a 24.08.2020, e Paulo Ricardo de Andrade Moita (CPF nº ***.862.823-**), Diretor de Administração e Finanças de 26.08 a 31.12.2020, em face das impropriedades apontadas no Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial Iprev/DF – Exercício 2020 (peça 40, e-DOC 2CCF525F), no subitem 2.1.2. – Documentos de Atestos e Relatórios Mensais com Inconsistências e Repetições do Relatório de Auditoria nº 37/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 82, e-DOC 09256384) e nos itens 1 a 5 do Parecer Técnico nº 6/2021 - Iprev/CONFIS (peça 64, e-DOC 6D097270); III – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Jefferson Nepomuceno Dutra (CPF nº ***.444.183-**), Diretor de Investimentos de 01.01 a 31.12.2020, Ramon Estevão Cordeiro Lima (CPF nº ***.585.091-**), Diretor de Investimentos – Substituto de 28.12 a 31.12.2020, Nadia Roselei Lamb Lipke (CPF nº ***.229.540-**), Diretora de Administração e Finanças – Substituta de 12.08 a 14.08.2020, de 17.08 a 21.08.2020 e de 24.08 a 25.08.2020, Ana Paula P. Nogueira Soares Malheiros Lisboa da Silva (CPF nº ***.462.401-**), Diretora de Administração e Finanças – Substituta de 28.12 a 31.12.2020, Ledamar Sousa Resende (CPF nº ***.527.101-**), Diretora de Previdência de 01.01 a 31.12.20, e Paulo Henrique de Souza Ferreira (CPF nº ***.440.821-**), Diretor de Previdência – Substituto de 06.01 a 15.01.2020, de 04.05 a 13.05.2020, de 20.07 a 29.07.2020, de 21.09 a 30.09.2020 e de 01.12 a 04.12.2020; IV – determinar: a) com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores do Iprev/DF, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) ao Iprev/DF, que registre os processos de Tomadas de Contas Especial n.ºs 00413-00000043/2020-40 e 00413 00005724/2019-61 no Sistema de Contas Eletrônicas – e-Contas; V – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III, em relação ao objeto da prestação de contas anual em exame; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003449/2024-37-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis do Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 4386/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual – PCA em apreço do Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental, referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 106/2025 – SECONT/1ºDICONTE e do Despacho nº 809/2025 – SECONT (Peças n.ºs 23 e 24, e-DOCs 1FFC66A1 e C2C4D478); c) do Parecer nº 643/2025 – G4P/ML (Peça n.º 25, e-DOC 49A57A1D); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas relativas ao exercício de 2020, das Sras. Ivane Simonette do Amaral (CPF nº ***.790.000-**), Secretária de Assuntos de Responsabilidade Educacional de 01/01 a 31/12/2020, Márcia Aparecida Macedo Moreira Santos (CPF nº ***.657.721-**), Secretária de Assuntos de Responsabilidade Cultural de 01/01 a 31/12/2020, Franciana Pereira Matos Coelho (CPF nº ***.079.201-**), Secretária de Assuntos de Responsabilidade Ambiental de 01/01 a 31/12/2020, e Leila Cristina de Lucena Costa de Assis Republicano (CPF nº ***.367.001-**), Secretária de Assuntos de Responsabilidade Social e Assistencial de 01/01 a 31/12/2020; b) regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Sr. Romes Gonçalves Ribeiro (CPF nº ***.130.481-**), Presidente de 01/01 a 03/07/2020, do Sr. Íter Afonso Mota de Oliveira (CPF nº ***.296.341-**), Presidente de 04/07 a 30/09/2020 e Secretário de Assuntos Administrativos e Financeiros de 01/01 a 31/12/2020, e da Sra. Cynthia Vieira Ferreira de Freitas (CPF nº ***.510.231-**), Presidente de 01/10 a 31/12/2020, em razão de falhas registradas nos subitens 2.1.1. (Restrição parcial aos trabalhos) e 2.1.2. (Notas fiscais pagas sem o atesto ou aceite dos serviços) do Relatório de Auditoria nº 21 /2024 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça n.º 14, e-DOC 802E83B); III – determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores do Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental, que empreendam esforços voltados à correção das falhas listadas no item

II.b retro; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual – PCA em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007608/2024-72-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 4387/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico, referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 36/2025 – SECONT/1ºDICONT (peça 30, e-DOC AD74E07C) e do Despacho nº 303/2025 – SECONT (peça 31, e-DOC F72DCB59); c) do Parecer nº 262/2025 – G2P/DA (peça 32, e-DOC 16CC9AB5); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas do Sr. Luís Fernando Belém Peres (CPF ***.846.966-**), Procurador-Geral Substituto de 18/04 a 24/04, em 26/04, de 28/06 a 07/07, de 01/08 a 02/08, de 23/09 a 27/09 e de 18/11 a 02/12/2019, da Sra. Luciane Rissato (CPF ***.670.429-**), Diretora de Administração Geral Substituta em 10/02/2019, e da Sra. Glória Maria de Carvalho Rezende Tomé (CPF ***.497.206-**), Diretora de Administração Geral Substituta de 04/06 a 13/06, de 15/07 a 26/07, em 06/09 e em 17/12/2019; b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas da Sra. Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho (CPF ***.582.151-**), Procuradora-Geral de 01/01 a 31/12/2019, e do Sr. Marcelo Raso de Paiva (CPF ***.012.101-**), Diretor de Administração Geral de 04/01 a 31/12/2019, haja vista a não conformidade dos registros contábeis consignados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 da PGDF (peça 10, e-DOC 8FB2F4A0), bem como as falhas apontadas no Inventário Patrimonial integrante do Relatório SEI-GDF nº 21/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 6, e-DOC EB29F895); III - determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, providências voltadas à correção das impropriedades descritas no item II.b retro; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto desta tomada de contas anual; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008088/2024-15-e - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 4388/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico, referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 37/2025 – SECONT/1ºDICONT (peça 34, e-DOC 8A0EB322) e do Despacho nº 305/2025 – SECONT (peça 36, e-DOC 9CF1138F); c) do Parecer nº 253/2025 – G4P/ML (peça 36, e-DOC C6FF9A2E); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas do Sr. Luís Fernando Belém Peres (CPF ***.846.966-**), Procurador-Geral Substituto de 02/01 a 14/01/2020, da Sra. Heloisa Monzillo de Almeida (CPF ***.573.701-**), Procuradora-Geral Substituta de 27/02 a 01/03, de 14/09 a 26/09 e de 01/12 a 31/12/2020, e da Sra. Glória Maria de Carvalho Rezende Tomé (CPF ***.497.206-**), Diretora de Administração Geral Substituta de 27/05 a 05/06, em 05/08, em 05/09, 15/09, em 22/09, de 05/10 a 19/10 e de 17/11 a 27/11/2020; b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas da Sra. Ludmila Lavocat Galvão (CPF ***.582.151-**), Procuradora-Geral de 01/01 a 31/12/2020, e do Sr. Marcelo Raso de Paiva (CPF ***.012.101-**), Diretor de Administração Geral de 01/01 a 31/12/2020, haja vista a não conformidade dos registros contábeis listados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 da PGDF (peça 17, e-DOC 5C315967); III – determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, providências voltadas à correção da não conformidade de saldos contábeis discriminados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 da PGDF (peça 17, e-DOC 5C315967); IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008798/2024-45-e - Tomada de contas anual - TCA consolidada dos administradores e demais responsáveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico, atinente ao exercício financeiro de 2022. DECISÃO Nº 4389/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCA da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico, referente ao exercício financeiro de 2022; b) da Informação nº 39/2025 – SECONT/1ºDICONT (peça 30, e-DOC 50A6F74A) e do

Despacho nº 304/2025 – SECONT (peça 31, e-DOC 96E68072); c) do Parecer nº 251/2025 – G1P/DA (peça 32, e-DOC 35DAF34E); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas do Sr. Idenilson Lima da Silva (CPF: ***.314.152-**), Procurador Geral Substituto de 01/01 a 08/02/2022; b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas da Sras. Ludmila Lavocat Galvão (CPF: ***.582.151-**), Procuradora-Geral de 01/01 a 31/12/2022, e Jordana Cavalcante Barros (CPF: ***.793.641-**), Diretora de Administração Geral de 01/01 a 31/12/2022, haja vista a não conformidade dos registros contábeis listados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2022 da PGDF (peça 16, e-DOC 1AF8081F) e a reincidência da falha relacionada aos bens imóveis não incorporados descritas no Relatório SEI-GDF nº 38/2023 – SEPLAD/SEFIN/SUCON/COPAT/GAPAI e nº 65/2023 – SEPLAD/SEFIN/SUCON/COPAT/GAPAM (peças 12 e 13, e-DOCs 7193CD09 e C68E0C0D); III – determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal providências voltadas à correção das não conformidades de saldos contábeis discriminados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2022 da PGDF (peça 16, e-DOC 1AF8081E) e dos imóveis não incorporados registrados nos inventários correspondentes (peças 12 e 13, e-DOCs 7193CD09 e C68E0C0D); IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto da TCA em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011691/2024-84-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos n.ºs 20/2008 e 19/2008, firmados pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, com a Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e a Hora H Treinamento e Informática Ltda., visando a locação de equipamentos de informática. DECISÃO Nº 4390/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Conclusão de TCE nº 27/2023 – GESIF/DISUT/COTCE/SUCOR (Peça nº 4, e-DOC 11C57C11); b) do Relatório e Certificado de Auditoria – TCE nº 5/2024 – CGDF/SUBCI/CODAG/DAGEF (Peça nº 10, e-DOC C713F63E); c) da Informação nº 83/2025 – SECONT/2ºDICONT (Peça nº 17, e-DOC 46D54969); d) do Parecer nº 554/2025 – G2P (Peça nº 19, e-DOC 753F8BC4); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – encaminhar a tomada de contas especial – TCE em exame à Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Fiscalização Especializada deste Tribunal, para manifestação a respeito da metodologia empregada e do cálculo do prejuízo realizado na fase interna da TCE em exame, tendo em vista as ponderações dispostas na Informação nº 83/2025 – SECONT/1ºDICONT (Peça nº 17, e-DOC 46D54969), retornando, ato contínuo, os autos ao Gabinete do Relator. O Conselho PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00012230/2024-29-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em virtude do ordenado na Decisão nº 3364/2022, com o objetivo de apurar possível prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio Tripartite nº 42/2009, celebrado pelo Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com a entidade Centro Comunitário da Criança. DECISÃO Nº 4391/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta de decisão do Relator, que aderiu ao voto de vista do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame e dos documentos a ela relacionados e acostados ao feito; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para arquivamento, em face da sentença transitada em julgado, proferida pela 7ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal na Ação Declaratória de Inexistência de Débito de que trata o Processo nº 0712666-97.2022.8.07.0018.

PROCESSO Nº 00600-00014624/2024-11-e - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, a fim de apurar irregularidades associadas à prestação de contas referente ao 8º Termo Aditivo do Convênio nº 52/2010, cujo objeto se voltava à execução de serviço de convivência com oferta de ação continuada de proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. DECISÃO Nº 4301/2025 - Apresentada a proposta de decisão pelo Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000582/2025-12-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 52/2010 (3º e 4º Termos Aditivos), celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST/DF e a entidade INSTITUTO APRENDER, cujo objeto era a oferta de serviço de convivência geracional e intergeracional, em ação continuada de proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, com meta estabelecida para 320 pessoas mensalmente, para atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiências e suas famílias. DECISÃO Nº 4300/2025 - Apresentada a proposta de decisão pelo Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001573/2025-49-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada com o propósito de apurar a responsabilidade por suposto prejuízo causado ao erário do Distrito Federal, decorrente de irregularidades identificadas na prestação de contas de recursos repassados pelo Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, exercício 2018, à Escola Classe 64 de Ceilândia. DECISÃO Nº 4392/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo GDF nº 00080-00122697/2019-07; b) da Informação nº 103/2025 – SECONT/1ª DICONTE (peça 33, e-DOC 38D8BF64) e do Despacho nº 903/2025 – SECONT (peça 34, e-DOC BAD7CBBF); c) do Parecer nº 701/2025 – G1P/DA (peça 35, e-DOC 0B00FAA8); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – encerrar, nos termos do art. 59, III, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, a tomada de contas especial em exame, ante a ausência de prejuízo ao erário; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002570/2025-22-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb/DF, em atendimento ao item III da Decisão nº 1885/2016, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o valor de eventual prejuízo decorrente de possíveis pagamentos indevidos realizados à empresa ECL – Engenharia e Participações Ltda., no bojo do Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 8.102/2011 – CAESB. DECISÃO Nº 4393/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo GDF/SEI nº 0092-003261/2016; b) da Informação nº 108/2025 – SECONT/1ª DICONTE e do Despacho nº 825/2025 – SECONT (Peças n.ºs 39 e 40, e-DOCs A28C6864 e BC591A7F); c) do Parecer nº 614/2025 – G4P/ML (Peça nº 41, e-DOC B042012B); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a reinstrução da tomada de contas especial em exame, adotando as seguintes providências: a) demonstre os efetivos custos diretos e indiretos de administração local e central incorridos pela contratada no período de suspensão do Contrato nº 8.102/2011 – CAESB, apresentando as justificativas pertinentes na hipótese de inviabilidade da quantificação das referidas despesas; b) examine se o segundo e o terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 8.102/2011 – CAESB enquadram-se na hipótese de reequilíbrio contratual prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, vigente à época, apresentando as justificativas pertinentes, inclusive sobre a ausência de expressa formalização, se for o caso; c) a partir das informações obtidas no atendimento dos itens anteriores, verifique a adequação e a fidedignidade do valor do prejuízo indicado no Relatório Final emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial, revisando-o e justificando a sua alteração, se for o caso; d) examine detalhadamente e indique a conduta e a participação do fiscal e do gestor do Contrato nº 8.102/2011 – CAESB, do Diretor de Engenharia e Meio Ambiente e do Superintendente de Obras da Caesb na execução, na prorrogação e aditamento do referido ajuste, individualizando a conduta desses empregados da Companhia e o eventual nexo de causalidade com o prejuízo apurado na tomada de contas especial em exame, e também dos responsáveis pela má-gestão financeira fartamente apontada no relatório de conclusão elaborado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, se for o caso; e) informe se houve a instauração de processo administrativo disciplinar com vistas à apuração da conduta dos empregados envolvidos na execução do Contrato nº 8.102/2011 – CAESB, em atendimento à sugestão da Comissão de Tomada de Contas Especial, bem como os seus desdobramentos, se houver; f) esclareça o objeto e o andamento das ações judiciais em curso nos Processos TJDF nºs 2015.01.1.019643-6 e 0706072-43.2017.8.07.0018, bem como se essas demandas judiciais repercutem ou apresentam conexão com o objeto da tomada de contas especial em apreço; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 108/2025 – DICONTE, do relatório/proposta de decisão do Relator e desta decisão à Jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento da determinação Plenária; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003667/2025-52-e - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF para apurar possível prejuízo ao erário decorrente de omissão no dever de prestar contas de recursos oriundos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF do exercício de 2018 pelo CAIC Santa Paulina, cujos fatos ocorreram no período de 2017 e 2018. DECISÃO Nº 4394/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00080-00123260/2019-82; b) da Informação nº 117/2025 – SECONT/1ª DICONTE (Peça nº 15, e-DOC 00D828FC) e do Despacho nº 895/2025 – SECONT (Peça nº 16, e-DOC 51C04F40); c) do Parecer nº 745/2025 – G1P/ML (Peça nº 17, e-DOC 912FCAAE); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar encerrada as contas em apreço, nos termos do art. 59, IV, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, ante a constatação da perda do objeto; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007211/2025-61-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, visando apurar eventual prejuízo ao erário decorrente do pagamento de auxílio-moradia majorado a militar da Corporação, em virtude da suposta inexistência de dependentes. DECISÃO Nº 4395/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo SEI nº 00053-00022032/2020-57; b) da Informação nº 100/2025 – SECONT/3ª DICONTE (peça 15, e-DOC 9BD87739) e do Despacho nº 908/2025 – SECONT (peça 16, e-DOC 21BD7434); c) do Parecer nº 711/2025 – G3P/CF (peça 17, e-DOC D0C36597); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar aos atuais gestores do CBMDF que

promovam o aprimoramento dos controles internos da Corporação, com vistas a assegurar: (i) a fidedignidade dos registros no sistema GEDEP; (ii) a formalização e publicação, em Boletim Geral, dos atos de inclusão e exclusão de dependentes; (iii) a atualização tempestiva dos cadastros pertinentes, de modo a prevenir a ocorrência de inconsistências como as identificadas nos autos em exame; III – considerar encerradas as contas em apreço, nos termos do art. 59, III, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, ante a constatação da ausência de prejuízo ao erário; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007617/2025-44-e - Acompanhamento do pagamento de débito imposto à sociedade empresária A.M Construções e Reformas Ltda., por meio da Decisão nº 1622/2025, exarada em sede do Processo nº 00600-00006122/2024-17-e. DECISÃO Nº 4396/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 83/2025 – CADEM (Peça nº 12, e-DOC 1706BE23) e do Despacho nº 837/2025 – SECONT (Peça nº 13, e-DOC 18416AC0); b) do Parecer nº 808/2025 – G1P/DA (Peça nº 16, e-DOC A4567CAA); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – expedir quitação à sociedade empresária A.M Construções e Reformas Ltda., em relação ao débito objeto da Decisão nº 1622/2025, editado em sede do Processo nº 00600-00006122/2024-17-e; III – autorizar: a) a juntada de cópia do acórdão de quitação no Processo Originário nº 00600-00006122/2024-17-e; b) a expedição de comunicação à sociedade empresária A.M Construções e Reformas Ltda.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 39/2025, publicado no DODF de 03.11.2025, páginas 25/26, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Foram retirados de pauta os Processos nºs 00600-00002110/2025-02, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, e 00600-00000225/2024-73 e 00600-00006144/2025-68, de relato do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Fraqueada a palavra, o Conselheiro Renato Rainha parabenizou o Presidente, o pessoal da área de informática do Tribunal e os organizadores do evento de tecnologia “Tech Week”, que ocorreu na Corte de Contas durante a semana. Realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TCDF, o referido evento focou em inovação, conhecimento e networking, tendo como missão criar um ambiente dinâmico e interativo, no qual foram apresentadas e discutidas as últimas tendências e soluções tecnológicas. Prosseguindo, o Conselheiro parabenizou também os demais membros do Plenário, os servidores, os terceirizados e todo o Tribunal pela realização do evento.

Nada mais havendo a tratar, às 17h56, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 127 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 176

Às 15 horas de 3 de novembro de 2025, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, teve início a Sessão Ordinária Virtual nº 176, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o registro da presença, compondo o quórum exigido pelo art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 175, realizada no período de 28 a 31 de outubro de 2025.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 00600-00009434/2023-00-e - Revisão da pensão militar instituída por WILNEI ROBERTO KROHN – PMDF. DECISÃO Nº 4240/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.264/2025; II – promover a revisão de ofício da concessão considerada tacitamente registrada por meio da Decisão nº 696/2024 para considerar ilegal a concessão exclusivamente para a pensionista MARIA FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, cancelando o respectivo registro quanto à referida beneficiária; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), entre as quais a retificação do ato concessório da pensão militar, excluindo a interessada da lista dos pensionistas habilitados, o que será objeto de futura fiscalização; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010309/2023-34-e - Aposentadoria de PAULO SÉRGIO BRABO PINHEIRO - SEE/DF. DECISÃO Nº 4264/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 173/2025 – NUREC e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 722/2025 - G3P/DA; II – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame (Peças nºs 32 a 34 dos autos em exame) interposto em face do item III da Decisão nº 2.261/2024, restabelecendo plenamente seus efeitos; III – autorizar: a) dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, na pessoa de sua representante legal, e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia da decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011253/2024-16-e - Aposentadoria de ANA PAULA ALVES GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 4241/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da PORTARIA Nº 250, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no DODF de 03/01/2024, dando conta da aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria à servidora ANA PAULA ALVES GOMES; II – considerar cumprida a Decisão nº 4.272/2024; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) adote providências para cessar os pagamentos de proventos à ex-servidora, se ainda não o fez; b) anule o ato SIRAC 039746-7, informando, para isso, a data do DODF no qual foi publicado o ato de cassação de aposentadoria da ex-servidora, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008544/2025-16-e - Aposentadoria de PAULO CESAR DIAS DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4242/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da defesa apresentada pelo servidor, anexada à aba ‘Anexos e Observações’ do ato SIRAC para, no mérito, considerá-la procedente; II – ter por cumprida a Decisão nº 2.945/2025; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010026/2025-54-e - Aposentadoria de ELDENOR DE SOUSA ROBERTO - PGDF. DECISÃO Nº 4243/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 10100954/2025-DIFIPE2 (peça 13) e do Parecer nº 832/2025-G3P (peça 16); II – ter por cumprida a Decisão nº 3.260/2025; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012398/2025-15-e - Pensão civil instituída por ILMA DA PAZ ANDRADE - PCDF. DECISÃO Nº 4244/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012408/2025-12-e - Aposentadoria de TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - PCDF. DECISÃO Nº 4245/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012412/2025-81-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 4246/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Acsa Gouveia de Albuquerque, Adriana Gonçalves Ribeiro Oliveira, Adriana Máxima dos Santos, Alessandra Azevedo de Aguiar, Aline Romualdo da Silva Macario, Aloisia Sebastiana da Silva Paiva, Amanda Cardoso Silva, Amanda Karina Romualdo da Costa, Ana Carolina Ferreira de Almeida, Ana Célia Pereira Ribeiro, Ana Paula Dias dos Reis, Ana Paula Maciel de Almeida, Ana Paula Ribeiro, Anderson da Silva Visgueira, Andréa Cruz do Nascimento Feitosa, Andreia da Silva Borges de Oliveira, Andreia de Castro Pereira da Silva, Annamaria Machado Rebouças, Aparecida Ivonery Rodrigues, Ariane Alves da Cruz Noronha, Aylla Dourado Cardoso, Bruna Campos da Silva Ribeiro, Camila de Assis Veloso, Camila de Oliveira de Andrade, Cinthia de Oliveira Campos, Cláudia Maria Resende de Andrade, Claudiny Daniele Gomes Cavalcante de Souza Silva, Cleide Maria Inácio Marques Leão, Daniele Viana Soares, Dayanne Caroline Gonçalves de Paula, Dayanne Xavier, Debora Cristina do Nascimento, Deuma Maria Marcolino Vieira, Edna Sipriano Cavalcante, Elaine Rodrigues Amorim, Elen Irene de Bessa Almeida, Eliana Santos Silva, Eugênia Aparecida Gonçalves dos Santos, Eusa Angelicia do Nascimento, Fabiana Oliveira Santana, Fabiane America Guimaraes, Fabely Cosma de Menezes dos Santos, Francielle Aparecida de Oliveira Costa, Geane de Souza Oliveira, Gisele Silva, Giselly de Castro Ramos, Glenda Maiara Santos Gomes, Helen Cristina de Souza, Hilary Nascimento de Menezes, Jaíne da Cruz Alves, Janicleia Das Graças de Oliveira Maciel, Jaqueline Rodrigues da Silva, Jessica Andrade Souza, Jhenifer Andrade

Silveira, Joebert Marques Rodrigues, Juliana

Santana Guerra, Karla Ferreira Teixeira, Kassiane Rosa de Souza, Katiany Oliveira Camboim, Keila Cristina dos Santos, Khasandra de Souza dos Santos, Larissa Camara Barros Rodrigues, Leila Araujo Oliveira, Leticia Rodrigues da Luz, Letonia Maria Silva Gomes, Lilian Vicente Santana, Liliane Miranda dos Santos, Liliane Soares de Brito, Luanna Araujo Baia, Luciana Pereira Correia, Luciana Ramos Batista Bandeira, Luiz Henrique dos Reis Carvalho, Luzia Rodrigues de Almeida Silva, Maria Celestina Fontoura da Cruz, Maria de Lara Barbosa S de Carvalho, Maria Luzia Braga, Mariângela Ferreira de Mendonça, Mayra Layre Lopes de Lima Amorim, Mikael Alves Damasceno, Nathália Rhaysa Nogueira de Carvalho Ribeiro, Raiany Emanuelle dos Santos Silva, Raquel Nascimento de Aguiar, Regina da Silva Leal, Rejane Araújo Cruz, Rita Maria de Jesus, Rosaly Aciole dos Santos Soares, Rozelaine dos Santos Vieira da Silva, Sarah Gonçalves Antunes dos Reis, Shirlene dos Santos Silva, Shirley Rocha Resende, Sinara Izabela Santana Magalhaes, Steffane Mayara de Araujo Cardozo, Stephanie Teles, Suzana de Oliveira Tiburcio Cotrim, Suzana Guedes da Silva Carvalho, Tatiane Ferreira da Cunha, Thais Regina Neres de Lima, Tiara Caroline Teixeira Mercês, Vanessa Prado Osako e Wanessa Pereira da Silva Moreno; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012592/2025-09-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DALMOLIN BARICHELLO - SES/DF. DECISÃO Nº 4247/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, apurem a regularidade da acumulação e, se cabível, adotem as providências previstas no art. 48 da LC nº 840/2011, cuja implementação será verificada em futura fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012597/2025-23-e - Aposentadoria de VICENTE FERREIRA PRADO - Semob/DF. DECISÃO Nº 4248/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012655/2025-19-e - Aposentadoria de MARIA DELTA TEIXEIRA SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 4249/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012968/2025-77-e - Aposentadoria de ELOI PEREIRA VALVERDE - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4250/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, observe o que vier a ser decidido pelo Tribunal no Processo nº 11845/2024, adotando, posteriormente, providências objetivando ajustar o percentual de ATS devido ao servidor (SIRAC 35% e SIGH 36%), o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012980/2025-81-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4251/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0366993 - MARIA APARECIDA RABELO RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 0 mês(es) e 8 dia(s); 0422721 - EDMILSON MARTINS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 3 ano(s), 0 mês(es) e 8 dia(s); 0443208 - CILENE SOARES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 3 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013059/2025-56-e - Aposentadoria de FABIOLA CRUZ DE SOUSA MACIEL - PCDF. DECISÃO Nº 4252/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013485/2025-90-e - Aposentadoria de LEONARDO PRATES BELTRÃO - PCDF. DECISÃO Nº 4253/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013489/2025-78-e - Aposentadoria de RAWFF WILLYAMS GENTIL ALMEIDA - PCDF. DECISÃO Nº 4254/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013554/2025-65-e - Aposentadoria de GERALDO ANTUNES EVANGELISTA – SLU/DF. DECISÃO Nº 4255/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF que, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev, no prazo de 60 (sessenta) dias, revisem o percentual de ATS pago ao servidor tendo em conta a divergência entre o Sirac (32%) e o SIGRH (31%), o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00007693/2025-50-e - Revisão da pensão militar instituída por IRIS MEDRADO SANTANNA - CBMDF. DECISÃO Nº 4256/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3.267/25; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008187/2025-88-e - Aposentadoria de ROSA MARIA LOUREIRO PASSOS – SEE/DF. DECISÃO Nº 4257/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 3.272/25; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011563/2025-11-e - Aposentadoria de ANGELA MARIA FURTADO CÂNDIDO - SES. DECISÃO Nº 4258/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem a seguinte medida necessária ao exato cumprimento da lei: esclareça quanto à inexistência de averbação em duplicidade em relação ao período de 01.07.85 a 27.10.08, lançado no SIRAC, aba “Tempos” como prestado à Administração Pública Estadual; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011704/2025-04-e - Reforma de JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 4259/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar o retorno do ato, em diligência, a fim de que a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – esclarecer se o servidor foi considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar ou inválido, retificando a publicação do ato concessório, se for o caso; II – esclarecer o fundamento legal do auxílio invalidez, se artigo 26, inciso I ou inciso II da Lei nº 10.486/02, retificando a publicação do ato concessório, se for o caso; III – juntar, na aba “Anexos e Observações”, o(s) laudo(s) médicos que atestam a incapacidade ou invalidez; IV – informar, na aba “Dados da Concessão”, os dados da retificação publicada em decorrência dos itens I e II, se for o caso; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012326/2025-78-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01– SEAP/SES–NM, publicado em 30.05.2014. DECISÃO Nº 4260/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM, publicado no DODF de 30.05.14, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Bruna de Castro Fernandes, Cláudia Simões Cavalcanti de Albuquerque Bezerra, Cleusimar Viana Jacobina de Jesus, Elaine Belem de Souza, Eulália Ferreira Martins, Gabriela Camargo Tobias, Gleide Florêncio de Souza, Kaio Cesar Rodrigues Caldas, Lucas Souza Cunha, Raquel Silva Pinheiro e Thalyta Portela de Oliveira; Médico, especialidade Clínica Médica: Alberto Lázaro de Souza Junior, Anderson do Amaral Pereira, Danilo Cesar Borges Conceição de Araújo, Débora Pennafort Palma, Fábio Cruz de Souza, Felipe Rezende Moreira Carvalho, Juliano Machado Ramos, Mônica Negrão de Miranda Lopes, Murillo Ribeiro de Moura, Rafael Bispo de Souza, Renato Jensen Silva Araújo, Reniany Moura Lyra Bezerra de Omena e Vanessa Barto Pfeilsticker; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM, publicado no DODF de 30.05.14: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Ana Flávia Conti Alves, Ana Paula Afonso de Sousa, Ana Paula Mariano da Cruz, Antonio Marcus Antunes Moreira, Cinthia Pereira da Silva, Eliane Rodrigues de Avelar, Gescy Rosa de Oliveira Batista, Josué Gomes Rodrigues, Karine Rodrigues da Silva, Lorena Morena Rosa Melchior Dias, Luana Ximenes de Aguiar, Nilda Gonçalves Aragão Ferreira, Shirelle Sousa Marques, Valéria Silva Soares e Viviane Peixoto Santos; Médico, especialidade Clínica Médica: Maxwell de Sousa Oliveira; Médico, especialidade Família e Comunidade: Edilmar Gonçalves Barbosa; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012605/2025-31-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital 34/2012, publicado no DODF de 23.08.12. DECISÃO Nº 4261/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital 34/2012, publicado no DODF de 23.08.12, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Médico, especialidade Anestesiologia: Eduardo Costa Matos, Ewerton Aryel Sales Sobreira e Tânia Cristina D Borges Teixeira; Médico, especialidade Cirurgia Plástica: Guilherme Souza Rodrigues da Cunha; Médico, especialidade Cirurgia Torácica: Daniel Sammartino Brandão; Médico, especialidade Clínica Médica: Alexandra Mendes Barreto, Ana Carolina Rocha Campos, Ana Cláudia Nunes Solá, Artur Pereira Maldonado, Bruno Campos Coelho, Carlos Enrique Uribe Valencia, Daniel Henrique Freitas Negretto, Daniele de Andrade Beckziegel, Flávia Bueno da Fonseca, Guilherme Inácio Bertoldo de Melo e Patriarca da Silva Neiva, Hellen Taisa Santos Silva, Juliano Molina Pelicano, Karlo Jozefo Quadros de Almeida, Karoline Domingos Chiari, Keydson Agustine Sousa Santos, Larissa Bragança Itaborahy, Leandra Anália Freitas Negretto, Ligia Brandão Villar, Mariana Alcázas de Souza, Mariana de Oliveira Amui, Rafael Domingues de Moraes, Vanessa Vieira Amaral de Paula, Verena Mendes Martinelli, Waleska Meireles Carneiro e Wendel Antonio Alves Moreira; Médico, especialidade Hematologia e Hemoterapia: Ana Teresa Basilio Neri; Médico, especialidade Infectologia: Somnia Marlene Cadogan Piraggin; Médico, especialidade Neonatologia: Virgínia Lira da Conceição; Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Inácio Faco Ventura Vieira e Thiago Roberto Nunes; Médico, especialidade Pediatria: Luciano Frantz Ferreira, Lyana Oliveira de Almeida, Rebeca de Souza Costa e Virgínia Auxiliadora Freitas de Castro; Médico, especialidade Psiquiatria: Fernanda Castro Dantas; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23.08.12: Médico, especialidade Clínica Médica: André Victor Tomaz Japiassú; Médico, especialidade Medicina Intensiva: Rodrigo de Sousa Conti; III – considerar tacitamente registradas em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23.08.12: Médico, especialidade Genética Médica: Romina Soledad Heredia Garcia Silva; IV – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012644/2025-39-e - Aposentadoria de CRISTIANNE MARIA FAULHABER LOPES - PCDF. DECISÃO Nº 4262/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012646/2025-28-e - Aposentadoria de FERNANDO HÉLIO DE SOUZA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 4263/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00008176/2025-06-e - Pensão militar instituída por LUIZ BARBOSA RIBEIRO - CBMDF. DECISÃO Nº 4265/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3155/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011562/2025-77-e - Aposentadoria de NORA DE LOURDES PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4266/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) corrija em campo próprio do ato eletrônico SIRAC, aba “Tempos/Tempo Averbado/Tempo Anterior Prestado no Órgão” a data de 01.01.1981 para 01.09.1981 conforme registrada na certidão (SEI 34942352) e conforme apontado pelo controle interno; b) esclareça se os tempos averbados na presente inativação também não foram considerados no cargo exercido na Secretaria Municipal de Saúde do Estado de Goiás; c) junte à aba “Anexos e Observações” do SIRAC parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a litude da acumulação em que incorreu a servidora, com pronunciamento conclusivo sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria ocorrida na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; d) notifique o servidor para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, pronunciar-se quanto ao disposto no item anterior, devendo instruir eventual manifestação com a documentação probante; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011708/2025-84-e - Reforma de FRANCISCO BARBOSA SOUTO NETO - CBMDF. DECISÃO Nº 4267/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012089/2025-45-e - Pensão civil instituída por VIRGINIA MELLO BATISTA DA SILVA - PGDF. DECISÃO Nº 4268/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012403/2025-90-e - Aposentadoria de MÁRCIO BARROS ALMEIDA RODRIGUES - PCDF. DECISÃO Nº 4269/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012413/2025-25-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 27/2021. DECISÃO Nº 4270/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Alessandro Guimarães Lisboa, Allana Stefany Sousa de Carvalho, Ana Claudia Aguiar, Ana Claudia Alves Bezerra, Ana Paula da Vasques Oliveira, Ana Paula Macedo da Silva, Andrea Monica da Silva Neta, Andria Milena Pinheiro de Carvalho, Andrieli Pereira Guimarães, Beatriz dos Santos Holanda de Medeiros, Caio Benevenuto Romão, Camilla Dayane Duarte Lima, Carina Rufino Almeida de Sousa, Carla Soares Lopes, Claudiane Henrique de Mendonça, Cleuza de Deus Godinho, Cristiane da Conceição Oliveira Leles, Dalva Maria dos Santos, Danilo de Lima Feitosa, Danniele Andrade de Amorim Gadelha, Delma Lopes dos Santos, Elen Diana Garreto da Silva, Eliane Maria Pires do Nascimento Santos, Fernanda Alves Beserra França, Gabriela Batista Gomes, Gabriela do Espírito Santo Pires, Gabriela Lobo Fernandes, Gabriella Bezerra de Sousa, Gislene Marinho de Melo Santos, Gislene Santos Queiroz, Grazyelly Marques de Figueiredo Correia, Guiomar Mendes de Souza, Iara Ribeiro Regiani, Idene Próspero dos Santos, Jessica Mikaelle Teo de Oliveira, Jéssica Souza dos Santos, Jéssica Ferreira de Souza, Joelma da Silva, Juliana Pereira da Silva Cardoso, Juliana Rosa da Cruz Matos, Karla Marianne Deusdara, Kelvin de Freitas Liberal, Kênia Rodrigues Farias, Kilson Eduardo Bottentuit Silva, Laura Cristina da Silveira Graffitti, Leila Albuquerque Aguiar, Leila Patricia Fernandes Custodio, Lenivam Cardoso de Brito, Leonice Moura Santos Leite, Louise Fernanda de Carvalho Oliveira, Luana Peixoto dos Santos, Luciene Silva Xavier, Ludmila Cristina da Silva Curinga Alves, Márcia Maria Silva Gonçalves, Maria Das Graças Ribeiro de Sousa, Maria Francisca Vieira de Sousa, Maria Inês Tedesco Batista, Maria Judit dos Santos Rodrigues, Maria Vanessa Diniz Almeida, Marianne Cardoso Carneiro, Marilene de Albuquerque, Marinalva Cavalcante de Lima, Marlene Aparecida da Silva, Marta Arede Vasconcelos de Oliveira, Marta Regina Peres Dias, Melca Gonçalves de Lima, Miriam Cinara Pereira de Souza, Mirian de Oliveira Silva, Nadja Suene Farias Martins de Andrade, Natália Gomes dos Santos, Otaciana Mariaq Felício Lopes, Patricia Itacaramby da Costa, Patricia Pereira dos Santos, Poliana Leandro, Priscila Garcia de Macedo Bessoni, Rahianne Gomes de Souza, Raiana Lima Nunes, Rayana Spinola Ferreira dos Santos de Souza, Renata Aparecida de Sousa, Renata Ferreira Soares Marinho, Renatha Waleria Machado E Silva, Rosangela Pereira Pequeno, Rosilene Barboza dos Santos Braga, Rosirene Lopes Moraes de Souza, Rozanne de Araújo Bastos, Rute Vidal da Silva, Ruth Miguel da Silva, Samaria da Silva Ramos, Sara Gabriela Silva de Freitas, Shirley de Oliveira Pereira, Sthefany Alves de Oliveira, Tainá Lopes de Souza, Tatiana Ribeiro de Cerqueira, Thamy Suzann Avelino Aguiar Sales, Thatielle Marques Diogenes, Vanderlenildson da Silva Balbino, Vera Lucia Maria Gomes, Wesley Pereira dos Santos Maia e Wesley Santana de Oliveira; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Gabriel Pereira Mendonça; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012590/2025-10-e - Pensão civil instituída por ADRIANO ALBERTO XAVIER LEVAY – SES/DF. DECISÃO Nº 4271/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar diligência para que a juridicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. registre no SIRAC, na aba 'Dados da Concessão', a acumulação de cargos e inclua o ato de retificação correspondente à concessão em apreço; II. junte no SIRAC, na aba 'Anexos e Observações': a) parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre as acumulações em que ocorreu o servidor; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores ao óbito do instituidor, nos termos do item III da Decisão n.º 6.069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados e anexando as folhas de ponto correspondentes nos dois cargos; III. notifique a pensionista para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao disposto no item anterior e apresentar a documentação que entender necessária; IV. corrija, no sistema de pessoal, a data de admissão para 25/03/2002; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00012606/2025-86-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso

público regulado pelo Edital n.º 34/2012. DECISÃO Nº 4272/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 34/2012, publicado no DODF de 23.08.2012, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Médico, especialidade Anestesiologia: Fernando Jorge Pacheco Saba, Hiver Frank Garcia Macedo, Luciana Peixoto Alvim Brandão e Maria Catarina Rodrigues de Matos; Médico, especialidade Clínica Médica: Eduardo Carvalho Horta Barbosa, Gabriel Clemente de Brito Pereira, Hugo Donovan Oliveira da Silva, Julia Alves Ichiki, Karinie Marinho Vieira e Manoel Wilkley Gomes de Sousa; Médico, especialidade Endocrinologia: Miza Mickelle Leverdi Campos e Silva Angelini e Monike Lourenço Dias Rodrigues; Médico, especialidade Medicina Intensiva: Paulo Roberto Bitencourt da Silva e Sheila Adriana Machado Nogueira de Sá; Médico, especialidade Médico do Trabalho: Temistocles Barbosa de Sousa Neto; Médico, especialidade Neonatologia: Ana Marily Soriano Ricardo Neto, Elaine Batista Rios Pádua, Flávia Carolina Dias Andrade, Jaime Batista Lino da Silva e Lilian Cristina Negri Nicácio; Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Filipe Barbosa Cavalcanti; Médico, especialidade Pediatria: Fábio Alexandre Teixeira Reis e Flavia Watusi de Farias; Médico, especialidade Psiquiatria: Custódio Martins de Jesus Neto, Natália Pereira Novo e Pablo Almeida Rocha; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 34/2012, publicado no DODF de 23.08.2012: Médico, especialidade Anestesiologia: Edson Horn; Data de Ingresso no TCDF: 25/02/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Leandro Tonha de Castro, Data de Ingresso no TCDF: 25/02/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Médico, especialidade Cirurgia Pediátrica: Lilianne Damasceno Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 25/02/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Médico, especialidade Cirurgia Plástica: Rodrigo Vieira Silva, Data de Ingresso no TCDF: 25/02/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Médico, especialidade Cirurgia Torácica: Lucy Anne Lopes Melo, Data de Ingresso no TCDF: 25/02/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Médico, especialidade Cirurgia Vascular: Lara Carvalho Roriz Pina, Data de Ingresso no TCDF: 25/02/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Médico, especialidade Clínica Médica: Lorena Braz de Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 25/02/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Lucas Solano Barbosa Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 25/02/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Luciana Netto Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 17 dia(s); Máira Gomes Barbosa da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 25/02/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Médico, especialidade Endocrinologia: Larissa Pereira Marcon, Data de Ingresso no TCDF: 25/02/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Marcio Garrison Dytz, Data de Ingresso no TCDF: 25/02/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Carlos Renato Abrão, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 17 dia(s); Médico, especialidade Pediatria: Ana Beatriz Schmitt Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 2 ano(s), 0 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Psiquiatria: Vivago Ribeiro Velasco, Data de Ingresso no TCDF: 25/02/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Marcelo Antonio Correia Peixoto, Data de Ingresso no TCDF: 25/02/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012650/2025-96-e - Aposentadoria de LUIZ PAULO GORSKI - PCDF. DECISÃO Nº 4273/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos para o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012660/2025-21-e - Aposentadoria de PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS PATRÍCIO - PCDF. DECISÃO Nº 4274/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013065/2025-11-e - Aposentadoria de JOÃO JOSÉ DE LIMA NETO – DPDF. DECISÃO Nº 4275/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013066/2025-58-e - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 4276/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 00600-00004621/2025-51-e - Aposentadoria de SEBASTIAO DE SOUZA CERQUEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4277/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 1659/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 036193-8), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; III – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004795/2025-13-e - Aposentadoria de JOSE JUCIER SOUSA LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 4278/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2025/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato SIRAC nº 039091-1), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00007653/2025-16-e - Reforma de ISAÍAS GRACIANO DE JESUS - CBMDF. DECISÃO Nº 4279/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2731/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato Sirac nº 030096-8), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008550/2025-65-e - Pensão civil instituída por AURENEIDE FERREIRA MAGALHÃES - PCDF. DECISÃO Nº 4280/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2972/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 040092-9), ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/0; III – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00011796/2025-14-e - Aposentadoria de MARILEIDE DE SOUZA E SILVA - SES. DECISÃO Nº 4281/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 031350-3), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012391/2025-01-e - Aposentadoria de ANTONIO GASPARI LIMA SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 4282/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 030653-5), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012640/2025-51-e - Aposentadoria de ANTONIO ALBERTO SÁ FARIAS - PCDF. DECISÃO Nº 4283/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 034540-1), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012643/2025-94-e - Aposentadoria de CELSO MIZUNO - PCDF. DECISÃO Nº 4284/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 032009-1), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00013406/2025-41-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 4285/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06.08.2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Adriana Farias Alves, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); Anita de Oliveira Ventura, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); Edilaura Pessoa de Queiroz Santos, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); Elisângela Ribeiro de Brito, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); Emiliane Thais Pereira Reis, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 1 mês(es) e 11 dia(s); Francisca Claudia da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); Gardênia Furtado Edmundo Fernandes, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); Gisele Vanessa Alves Coelho, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); Graziela Veloso da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 1 mês(es) e 11 dia(s); III- determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06.08.2014: a) notifique o servidor Jesse de Carvalho Rosa, que exerce o cargo de Professor na Secretaria de Estado de Educação de Goiás – SEE/GO, desde 29/09/2010, conforme constatado mediante cruzamento de dados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal sua admissão; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas na alínea antecedente, com

parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar: a) o envio desta Informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das medidas determinadas; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00009119/2025-36-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO AIRES GADELHA - SES/DF. DECISÃO Nº 4286/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.072/25; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012023/2025-55-e - Aposentadoria de HAROLDO DA SILVA TRINDADE - SEE/DF. DECISÃO Nº 4287/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012027/2025-33-e - Aposentadoria de LÚCIA HELENA TEIXEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4288/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012028/2025-88-e - Aposentadoria de MABEL ALVES DE FARIA CORRÊA - PCDF. DECISÃO Nº 4289/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012618/2025-19-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 4290/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Pedagogo – Orientador Educacional, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06.08.14: Pedagogo-Orientador Educacional: Joelma Maria de Lima, Kamilla Mota de Avelar, Karina Alves de Carvalho Freitas, Karina Leal Maciel, Keila Andrich da Rosa, Ludmila Bandeira da Silva, Michele da Silva Costa, Patrícia Maria da Silva Vaz Turíbio, Rosilene Ferreira e Silvana Hellen da Silva Rodrigues; III – oficiar a jurisdição para que proceda à correção da data de nascimento da servidora Rosilene Ferreira; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012973/2025-80-e - Aposentadoria de DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE - SES/DF. DECISÃO Nº 4291/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as seguintes medidas necessárias: a) alerte o servidor de que o Despacho – SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC da lavra do Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – NUAAC que analisou a acumulação de cargos mais proventos de sua aposentadoria no período de 2014 a 2019 opinou pela irregularidade da presente acumulação de cargos em razão de incompatibilidades identificadas entre os registros de pontos do cargo de Técnico em Saúde da SES/DF e do cargo de Segundo Tenente na Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; b) cientifique o servidor, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que, se for de seu interesse, apresente em 30 (trinta) dias, as alegações que tiver, em face do disposto no item anterior, tendo em conta a possibilidade de a concessão sob exame ser considerada ilegal; c) determine ao NUAAC que avalie se permanecerão incólumes as conclusões acerca da acumulação de cargos após eventuais alegações de defesa pelo servidor; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00013075/2025-49-e - Aposentadoria de RICARDO DE MORAIS - PCDF. DECISÃO Nº 4292/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013491/2025-47-e - Aposentadoria de WILMA GUEDES SANTANA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4293/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 41/2025, publicado no DODF de 30.10.2025, página 29, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 15 horas do dia 7 de novembro de 2025, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 54 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 456/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00014877/2023-12-e

Responsáveis: Renilson Rehem de Souza (CPF: ***.355.635-**), José Gilson Andrade (CPF: ***.236.225-**), Valdenize Tiziani (CPF: ***.123.068-**), Félix Malcher Motta Aidar Neto (CPF: ***.137.758-**), Marco Aurélio Gomes Arantes (CPF: ***.877.106-**), Antônio Horácio Fernandes da Silva (CPF: ***.149.150-**), Elisa de Carvalho (CPF: ***.655.031-**), Érika Bomer Cagliari (CPF: ***.810.468-**), Vanderli Frare (CPF: ***.231.068-**) e Isis Maria Quezado Soares Magalhães (CPF:***.542.291-**).

Órgão: Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 457/2025

Ementa: Prestação de Contas Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00014877/2023-12-e

Responsável: Newton Carlos de Alarcão (CPF: ***.886.881-**).

Órgão: Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 3.2.1.1 (As metas quantitativas atingiram um percentual de execução acima do mínimo exigido no Contrato de Gestão nº 01/2014) do Relatório de Inspeção nº 03/2019 – DIAC/COATP/SUBCI/CGDF (Peça 56, e-DOC 906DCDD8), bem como itens 4.2 (Impossibilidade de estratificar o quantitativo dos procedimentos cirúrgicos devido à falta de recursos), 4.3 (Impossibilidade de quantificar e faturar as Diárias de Cuidados Paliativos) e 4.4 (Discrepâncias na planilha de acompanhamento das metas) e em razão do índice insuficiente da Meta 11 – Cirurgias no 4º trimestre de 2019, conforme Considerações Finais do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 3/2020 – SES/GAB/CACGR-HCB-CONT-76-2019 (Peça 2, e-DOC B5E9C781).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): Determinar, aos atuais gestores do ICIPE, com esteio no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas acima indicadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 458/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00001008/2024-09-e

Responsáveis: Adler Anaximandro de Cruz e Alves (CPF: ***.248.676-**), Ledamar Sousa Resende (CPF: ***.527.101-**), José Dória Pupo Neto (CPF: ***.598.598-**), Ramon Estevão Cordeiro Lima (CPF: ***.585.091-**), Jefferson Nepomuceno Dutra (CPF: ***.444.183-**), Zilber Rondineli Verona Sepulveda (CPF: ***.712.261-**), Terezinha Martins Parreira (CPF: ***.491.911-**), Yara Fernanda Olimpio Brandão (CPF: ***.289.251-**), Nadia Roselei Lamb Lipke (CPF: ***.229.540-**) e Paulo Henrique de Sousa Ferreira (CPF: ***.440.821-**).

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 459/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00001008/2024-09-e

Responsável: Ney Ferraz Júnior (CPF: ***.427.383-**).

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) apesar de reiteradas decisões do TCDF, o IPREV ainda não conseguiu a realização de concurso para prover a Autarquia de quadros próprios; b) contas bancárias nos balancetes do mês de dezembro com saldos significativos, sem explicação da área técnica das razões de tal valor não estar aplicado rendendo juros; c) saldo de contas contábeis sem correspondência com o extrato bancário das contas; d) necessidade de providências para o aprimoramento contábil e de controle, mediante implantação de novas rotinas contábeis e de conciliações; e) a contabilização dos imóveis não atendeu aos princípios contábeis, pois foram registrados pelo valor histórico (sem atualização); f) ausência de um sistema de gestão patrimonial do IPREV/DF e g) contabilização das provisões matemáticas previdenciárias referentes ao DRAA do Fundo Financeiro, apresentam inconsistências não sanadas no exercício, do Parecer Técnico n.º 4/2020 - IPREV/CONFIS (Peça 3, e-DOC D77E5080, Processo nº 00600-00005459/2025-98, apenso).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, a adoção das medidas necessárias ao saneamento das impropriedades anteriormente detalhadas, evitando-se a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 460/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00001008/2024-09-e

Responsáveis: José Eduardo Couto Ribeiro (CPF:***.307.381-**) e Hilda Pereira Madeira Moita (CPF: ***.323.303-**).

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1. a) existência de bens móveis inservíveis no depósito, acumulados de maneira desordenada e necessitando de reparos ou uma destinação final; b) bens sem placas de patrimônio; c) existência de itens que não foram incorporados ao patrimônio do IPREV/DF; d) ausência de um sistema informatizado para o controle patrimonial, que é feito por meio de planilhas e e) os valores contábeis atribuídos aos bens estavam defasados, havendo necessidade de realizar a depreciação dos mesmos, do Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial IPREV/DF – Exercício 2019 (Peça 48, e-DOC A253E6C4, pp. 56/59); e 2. a) apesar de reiteradas decisões do TCDF, o IPREV ainda não conseguiu a realização de concurso para prover a Autarquia de quadros próprios; b) contas bancárias nos balancetes do mês de dezembro com saldos significativos, sem explicação da área técnica das razões de tal valor não estar aplicado rendendo juros; c) saldo de contas contábeis sem correspondência com o extrato bancário das contas; d) necessidade de providências para o aprimoramento contábil e de controle, mediante implantação de novas rotinas contábeis e de conciliações; e) a contabilização dos imóveis não atendeu aos princípios contábeis, pois foram registrados pelo valor histórico (sem atualização); f) ausência de um sistema de gestão patrimonial do IPREV/DF e g) contabilização das provisões matemáticas previdenciárias referentes ao DRAA do Fundo Financeiro, apresentam inconsistências não sanadas no exercício, do Parecer Técnico n.º 4/2020 - IPREV/CONFIS (Peça 3, e-DOC D77E5080, Processo nº 00600-00005459/2025-98, apenso).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, a adoção das medidas necessárias ao saneamento das impropriedades anteriormente detalhadas, evitando-se a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 461/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena às responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00003449/2024-37-e

Responsáveis: Ivane Simonette do Amaral (CPF: ***.790.000-**), Márcia Aparecida Macedo Moreira Santos (CPF: ***.657.721-**), Franciana Pereira Matos Coelho (CPF: ***.079.201-**) e Leila Cristina de Lucena Costa de Assis Republicano (CPF: ***.367.001-**).

Órgão: Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena às responsáveis indicadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 462/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental. Exercício financeiro de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00003449/2024-37-e

Responsáveis: Romes Gonçalves Ribeiro (CPF: ***.130.481-**), Ílter Afonso Mota de Oliveira (CPF: ***.296.341-**) e Cynthia Vieira Ferreira de Freitas (CPF: ***.510.231-**).

Órgão: Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da impropriedade/falha: subitens 2.1.1. (Restrição parcial aos trabalhos) e 2.1.2. (Notas fiscais pagas sem o atesto ou aceite dos serviços) do Relatório de Auditoria nº 21 /2024 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça 14, e-DOC 802E83B).

Determinação (LC/DF nº 01/1994, art. 19): adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas nos subitens 2.1.1. (Restrição parcial aos trabalhos) e 2.1.2. (Notas fiscais pagas sem o atesto ou aceite dos serviços) do Relatório de Auditoria nº 21 /2024 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça 14, e-DOC 802E83B), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação relativa à adoção de providências.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 463/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00008088/2024-15-e

Responsáveis: Luís Fernando Belém Peres (CPF: ***.846.966-**), Heloisa Monzillo de Almeida (CPF: ***.573.701-**) e Glória Maria de Carvalho Rezende Tomé (CPF: ***.497.206-**).

Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 464/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00008088/2024-15-e

Responsáveis: Ludmila Lavocat Galvão (CPF: ***.582.151-**) e Marcelo Raso de Paiva (CPF: ***.012.101-**).

Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: não conformidade de registros contábeis listados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 da PGDF (Peça 17, e-DOC 5C315967).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas voltadas à correção das falhas descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 da PGDF (Peça 17, e-DOC 5C315967).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 465/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico. Exercício de 2022. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00008798/2024-45-e

Responsável: Idelilson Lima da Silva (CPF: ***.314.152-**).

Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 466/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico. Exercício de 2022. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação às responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00008798/2024-45-e

Responsáveis: Ludmila Lavocat Galvão (CPF: ***.582.151-**) e Jordana Cavalcante Barros (CPF: ***.793.641-**).

Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: não conformidade de registros contábeis listados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2022 da PGDF (Peça 16, e-DOC 1AF8081E) e reincidência na manutenção de bens imóveis não incorporados (Peças 12 e 13, e-DOCs 7193CD09 e C68E0C0D).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas voltadas à correção das falhas descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2022 da PGDF (Peça 16, e-DOC 1AF8081E) e das impropriedades relacionadas aos bens imóveis não incorporados retratadas nos relatórios correspondentes (Peças 12 e 13, e-DOCs 7193CD09 e C68E0C0D).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação às responsáveis indicadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 467/2025

Ementa: Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito.

Processo TCDF: 00600-00007617/2025-44-e

Responsável: A.M Construções e Reformas Ltda. (CNPJ: 14.109.200/0001-91).

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA IX.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em dar quitação plena ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi aplicado por meio da Decisão nº 1622/2025, no Processo nº 00600-00006122/2024-17.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 468/2025
Ementa: Auditoria. Irregularidade. Multa. Quitação.
Processo TCDF: 00600-00001995/2024-33-e
Responsável: Gibrail Nabih Gebrim (CPF:***.332.941-**).
Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MPC/DF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, em dar quitação ao nominado responsável, com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, em face do integral recolhimento do valor da multa aplicada pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 3869/2017 e do Acórdão nº 314/2017, editados no Processo nº 24101/2010-e.
ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 469/2025
Ementa: Tomada de Contas Anual. Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00007608/2024-72
Responsáveis: Luís Fernando Belém Peres (CPF: ***.846.966-**), Luciane Rissato (CPF: ***.670.429-**) e Glória Maria de Carvalho Rezende Tomé (CPF: ***.497.206-**).
Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 470/2025
Ementa: Tomada de Contas Anual. Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró- Jurídico. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.
Processo TCDF: 00600-00007608/2024-72
Responsáveis: Ludimila Lavocat Galvão (CPF: ***.582.151-**) e Marcelo Raso de Paiva (CPF: ***.012.101-**).
Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) não conformidade de registros contábeis listados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (peça 11, E-DOC 38AF35A4) e ii) falhas na gestão patrimonial apontadas no Inventário Patrimonial integrante do Relatório SEI-GDF nº 21/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 6, E-DOC EB29F895).
Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas voltadas à correção das falhas descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (peça 11, e-DOC 38AF35A4) e no Inventário Patrimonial integrante do Relatório SEI-GDF nº 21/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 6, e-DOC EB29F895).
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 471/2025
Ementa: Tomada de Contas Especial. Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan (em liquidação). Contrato Emergencial n.º 16/2006. Decisão n.º 3.810/2024: aplicação de multa ao Sr. Joel Francisco Barbosa. Recurso de Reconsideração. Parcial Procedência. Tornar sem efeito os itens II e IV da Decisão n.º 3.810/2024 e o Acórdão n.º 524/2024.
Processo TCDF: 40910/2009-e
Responsável: Joel Francisco Barbosa (CPF: ***.152.094-**).
Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan (em liquidação).
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Acórdão recorrido nº 524 de 2 de outubro de 2024.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público que atua junto à Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em no mérito, dar parcial provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Poliedro – Informática, Consultoria e Serviços Ltda., para tornar sem efeito os itens II e IV da Decisão n.º 3.810/2024 e o Acórdão n.º 524/2024.
ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 472/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan (em liquidação). Contrato Emergencial n.º 16/2006. Decisão n.º 3.810/2024: imputação de débito à empresa Poliedro – Informática, Consultoria e Serviços Ltda. Recurso de Reconsideração. Parcial Procedência. Tornar sem efeito os itens II e III da Decisão n.º 3.810/2024 e o Acórdão n.º 525/2024.

Processo TCDF: 40910/2009-e

Responsável: Poliedro – Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ: 02.660.447/0001-12).

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan (em liquidação).

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Acórdão recorrido nº 525 de 2 de outubro de 2024.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público que atua junto à Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em no mérito, dar parcial provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Poliedro – Informática, Consultoria e Serviços Ltda., para tornar sem efeito os itens II e III da Decisão n.º 3.810/2024 e o Acórdão n.º 525/2024.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 473/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00001015/2024-01-e.

Responsáveis: Jefferson Nepomuceno Dutra (CPF: ***.444.183-**), Ramon Estevão Cordeiro Lima (CPF: ***.585.091-**), Nadia Roselei Lamb Lipke (CPF: ***.229.540-**), Ana Paula Nogueira Soares Malheiros Lisboa da Silva (CPF: ***.462.401-**), Ledamar Sousa Resende (CPF: ***.527.101-**), Paulo Henrique de Souza Ferreira (CPF: ***.440.821-**).

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 474/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício de 2020. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00001015/2024-01-e.

Responsáveis: Ney Ferraz Júnior (CPF: ***.427.383-**) e Yara Fernanda Olimpio Brandão (CPF: ***.289.251-**).

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) descritas no Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial IPREV/DF – Exercício 2020 (peça 40, e-DOC 2CCF525F); e b) apontadas nos itens de 1 a 5 do Parecer Técnico n.º 6/2021 – IPREV/CONFIS (peça 64, e-DOC 6D097270).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, a adoção das medidas necessárias ao saneamento das impropriedades descritas no Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial IPREV/DF – Exercício 2020 (peça 40, e-DOC 2CCF525F) e das falhas apontadas nos itens de 1 a 5 do Parecer Técnico n.º 6/2021 – IPREV/CONFIS (peça 64, e-DOC 6D097270).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 475/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício de 2020. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00001015/2024-01-e.

Responsáveis: Hilda Pereira Madeira Moita (CPF: ***.323.303-**) e Paulo Ricardo de Andrade Moita (CPF: ***.862.823-**).

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) descritas no Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial IPREV/DF – Exercício 2020 (peça 40, e-DOC 2CCF525F), b) noticiada no subitem 2.1.2. - (Documentos de atestos e relatórios mensais com inconsistências e repetições) do Relatório de Auditoria n.º 37/2022 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 82, e-DOC 09256384) e c) apontadas nos itens de 1 a 5 do Parecer Técnico n.º 6/2021 – IPREV/CONFIS (peça 64, e-DOC 6D097270).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, a adoção das medidas necessárias ao saneamento das impropriedades descritas no Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial IPREV/DF – Exercício 2020 (peça 40, e-DOC 2CCF525F), da ocorrência noticiada no subitem 2.1.2. - (Documentos de atestos e relatórios mensais com inconsistências e repetições) do Relatório de Auditoria n.º 37/2022 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 82, e-DOC 09256384) e das falhas apontadas nos itens de 1 a 5 do Parecer Técnico n.º 6/2021 – IPREV/CONFIS (peça 64, e-DOC 6D097270).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 476/2025

Ementa: Prestação de Contas Anuais. Contas julgadas regulares com ressalvas.

Processo TCDF: 556/2001-e.

Responsáveis: Alexandre Gonçalves (CPF: ***.582.706-**), Herman Ted Barbosa (CPF: ***.260.241-**), Ildeu de Oliveira (CPF: ***.405.161-**), Marcus Vinicius Souza Viana (CPF: ***.587.207-**), Dalmo Alexandre Costa (CPF: ***.570.981-**), José Gomes Pinheiro Neto (CPF: ***.016.931-**) e Ricardo Lima Espíndola (CPF: ***.105.331-**).

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) – exercício de 2000.

Relator: Conselheiro Renato Rainha

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedade/falha apurada ou dano causador: Falhas identificadas pelo órgão de Controle Interno Distrital, reportadas nos subitens 1.1.1, 1.1.6, 1.1.7, 1.2.2, 1.3.1 e 1.3.2 do Relatório de Auditoria nº 10/2002- GEPEC/DECON/SUAUD, consistentes em: 1.1.1 Diferença entre o saldo das contas Depósitos recebidos em caução e Cauções em Espécie, no valor de R\$ 94.561,19. E Termo de Conferência do Saldo em Caixa lavrado em 28/12 e não em 31/12/2000; 1.1.6 Adiantamento de 13º salário não descontado de empregados, inclusive de exercícios anteriores; 1.1.7 Falta de desconto do adiantamento de férias da empregada Consuelo Wassita Cavalcante, concedido em dezembro de 1994; 1.2.2 Divergências entre os saltos contábeis das rubricas Certificados de Depósitos Bancários e Letras Hipotecárias do GDF e os respectivos extratos bancários, no valor de R\$ 17.723,30; 1.3.1 e 1.3.2 - Diferença, no valor de R\$ 7.301.780,74, entre o saldo do Razão Auxiliar de Bens Patrimoniais, gerado pelo Sistema de Gerenciamento de Bens Patrimoniais, e o contabilizado nas contas do grupo Investimentos e Imobilizado.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomende aos atuais gestores ou sucessores dos responsáveis pelos presentes contas anuais que, caso ainda não tenham feito, adotem providências para corrigir as falhas acima relacionadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, em com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinicius Fragosos. Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 477/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Multa. Quitação. Arquivamento.

Processo TCDF: 00600-00002768/2024-25-e.

Responsável: Cristhiane Pinheiro Teixeira Gico de Aguiar (CPF: ***.608.081-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, em dar quitação à nominada responsável, com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, em face do integral recolhimento do valor da multa aplicada pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 4611/2021 e do Acórdão nº 430/2021, editados em sede do Processo nº 00600-00004254/2020-81-e.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinicius Fragosos. Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 478/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível ocorrência de prejuízo no Contratos Nutra/Proju nos 222/2007 e 106/2008 e nº 249/2008. Irregularidades identificadas. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito à responsável. Embargos de Declaração. Procedência. Efeitos infringentes. Consumação da prescrição, tornando sem efeito o Acórdão nº 505/2022.

Processo TCDF: 19230/2010-e

Responsável: Calix Propaganda Ltda. (CNPJ: 05.893.556.0001-78), atual Calix Comunicação e Publicidade Ltda.

Órgão: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades apuradas: superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados no Contrato Nutra/Proju nº 249/2008.

Resultado da análise: Consumação da prescrição. Quitação à responsável, sem julgamento de mérito das contas, com esteio na Decisão Normativa TCDF nº 1/2024.

Acórdão recorrido nº 505 de 14 de dezembro de 2022.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Márcio Michel, em dar provimento ao recurso em apreço, com efeitos infringentes, para o fim de tornar sem efeito o Acórdão nº 505/2022, no que diz respeito especificamente à recorrente.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinicius Fragosos.

Decisão tomada por: maioria. Vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 479/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível ocorrência de prejuízo no Contratos Nutra/Proju nºs 222/2007 e 106/2008 e nº 249/2008. Irregularidades identificadas. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.

Processo TCDF: 19230/2010-e

Responsável: Pelágio Duarte Sousa Gondim (CPF: ***.942.612-**).

Órgão: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades apuradas: superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados no Contrato Nutra/Proju nº 249/2008.

Débito imputado ao responsável: R\$ 76.826,10 (valor original), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, e do Ministério Público de Contas acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito em:

I - com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II - condenar o responsável a recolher ao erário o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV- autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5445 de 5 de novembro de 2025.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinicius Fragosos.

Decisão tomada por: maioria. Vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR TAIANNA ALMEIDA CARRIJO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, PAULO PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00102754, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO PEREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, a MAJ QOPM SILVANA DE OLIVEIRA ALVES, matrícula PMDF 176.707-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 10002111, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR OLEGÁRIO OLIVEIRA DE MORAES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 00102692, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR CEL QOPM NELSON PIRES FILHO, matrícula PMDF 50.615-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SGRH 00801875, de Chefe, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR CAP QOBM/Intd GLAUCIO COSTA DE AZEVEDO, matrícula CBDMF 1405198, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Chefe de Equipe, SGRH 00801666, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR 1º TEN QOBM/Intd FABIANO BENVENUTO GONÇALVES, matrícula CBDMF 1406121, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Chefe de Equipe, SGRH 00801667, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o ST QPPMC RICARDO DE CARVALHO MARQUES, matrícula 20.922/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Pessoal, SGRH 00801721, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC HEITOR THEODORO DA SILVA LINS, matrícula PMDF 196.669-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Pessoal, SGRH 00801753, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o 2º SGT QBMG-01 KAREN NOLETO DE VASCONCELOS, matrícula CBDMF 1406088, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Técnico, SGRH 00801644, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o 3º SGT QPPMC MARCUS VINÍCIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 733.233/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Técnico, SGRH 00801790, da Gerência de Operações de Voo, da Unidade Especial de Transporte Aéreo, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o ST QBMG-2 ANDRE VAS DA COSTA, matrícula 1406006, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Pessoal, SGRH 00801767, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC SERVULO BATISTA PEREIRA, matrícula PMDF 72.936-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Pessoal, SGRH 00801715, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC CHARLEY SALES DA SILVA, matrícula 23.327/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Pessoal, SGRH 00801733, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o 2º SGT QBMG-1 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SÁ, matrícula 1415942, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Técnico, SGRH 00801554, da Gerência de Administração, da Unidade Especial de

Transporte Aéreo, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o 3º SGT QPPMC RODRIGO BARRIOLI LEITE, matrícula PMDF 731.589-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Pessoal, SGRH 00801731, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC ALISSON FERREIRA DE AQUINO, matrícula 23.199/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Instalações, SGRH 00801588, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o 2º SGT QBMG-1 ALYSSON PEREIRA ALCÂNTARA, matrícula 1406231, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Pessoal, SGRH 00801777, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC MARCOS ROBERTO DA SILVA PAIXÃO, matrícula PMDF 21.486-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Instalações, SGRH 00801622, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR a MAJ QOPM SILVANA DE OLIVEIRA ALVES, matrícula PMDF 176.707-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR SIMONE ROSA DE ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR CORACY COELHO CHAVANTE, Especialista em Assistência Social, matrícula 0279182X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 03300865, de Subsecretário, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ÉRICO ROSSANO MORETO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LARISSA LILIAN COSTA DE LIMA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDSON LUCIANO LUCENA DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.336-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65201821, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CAROLINA GONÇALVES DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.772-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 65201826, de Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLINA GONÇALVES DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.772-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65201821, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON LUCIANO LUCENA DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.336-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 65201826, de Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME MONTEIRO GOMES, Chefe do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-06, SGRH 07800085, para responder interinamente, sem acumular vencimento e prejuízo de suas atribuições, pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 078000133, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR ISAÍAS PAZ VILANOVA, matrícula 1.690.654-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 07500102, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL EDUARDO MASSARI ROSA, matrícula 1.719.575-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 07500102, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL EDUARDO MASSARI ROSA, matrícula 1.719.575-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 07500125, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

NOMEAR DÉBORAH DENISE SANTOS BURIL, matrícula 1.697.755-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 07500125, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DÉBORAH DENISE SANTOS BURIL, matrícula 1.697.755-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 07500073, de Chefe, da Junta de Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ DE ABREU para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 07500073, de Chefe, da Junta de Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, FLÁVIO DA SILVA SOUSA DO CARMO, matrícula 1.703.007-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 07500122, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal, a contar de 1º de outubro de 2025.

NOMEAR ALINE CHAVES FONSECA FERREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0.174.500-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 07500122, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ALINE CHAVES FONSECA FERREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0.174.500-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 07500126, de Assessor Técnico, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

NOMEAR VALDECI DA SILVA ALCÂNTARA, Motorista, da Transportes Coletivos de Brasília - TCB, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 07500126, de Assessor Técnico, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

EXONERAR KARIK MEDEIROS VOLPE, matrícula 1.719.335-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 08500106, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EVANGELISTA RODRIGUES FERREIRA, matrícula 1.726.266-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08500149, de Assessor, da Diretoria de Articulação, da Coordenadoria de Desenvolvimento, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal, a contar de 1º de novembro de 2025.

NOMEAR BENEDITO AUGUSTINHO DA SILVA NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 08500106, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RAFAELA LOPES BARBOSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 09800145, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 14 de agosto de 2025, publicado no DODF nº 153, de 15 de agosto de 2025, página 27, o ato que nomeou SIMONE DO EGYPTO FEITOZA DE OLIVEIRA MIRANDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 09800065, de Assessor Técnico, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, IKARO CRISTYAN GOMES ANCHIETA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SGRH 00000345, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PATRÍCIA MICHELLE LACERDA BORGES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 09800129, de Assessor Técnico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

NOMEAR AYALA VITAL ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO DAS CHAGAS DUTRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA PORTO SANTANA RÊGO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Subsecretaria de Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAELA LOPES BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

NOMEAR PATRÍCIA MICHELLE LACERDA BORGES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

NOMEAR IKARO CRISTYAN GOMES ANCHIETA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CINTHYA SCHULER MORAES do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 10000078, de Secretário, do Conselho Universitário, Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Fiscal, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FABIANA DE ANDRADE SOUZA BRAGA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 10000005, de Assessor Especial, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLEIDISON FIGUEIREDO DOS SANTOS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 10000007, de Chefe, da Procuradoria Jurídica, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GUILHERME BARONI MORALES do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 10000098, de Pró-Reitor, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Regional e Sustentável, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANK NELLY PERES ALVES do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000027, de Gerente, da Gerência de Dados e Evidências, da Unidade de Inovação e Desenvolvimento, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Regional e Sustentável, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALAN SILVA MACEDO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 10000028, de Pró-Reitor, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THIAGO OLIVEIRA TEIXEIRA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 10000029, de Coordenador, da Coordenação de Tecnologia e Informação, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GIOVANNI GRASSI do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 10000085, de Diretor, da Diretoria de Formação Docente, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO FELIPE DE SOUZA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 10000086, de Pró-Reitor, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ALESSANDRA EDVER MELLO DOS SANTOS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 10000044, de Pró-Reitor, da Pró-Reitoria de Graduação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, a pedido, LEONARDO FARIAS PRYSTHON PAIVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 10000101, de Assessor Especial, da Pró-Reitoria de Graduação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR SUELY VIEIRA PARRINE SANTANA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10000045, de Diretor, da Diretoria de Cursos Tecnológicos e Bacharelados, da Pró-Reitoria de Graduação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROSINALDO BARBOSA DA SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000048, de Gerente, da Gerência de Inovação Didático-Pedagógica e Recursos Materiais, da Diretoria de Ensino e Aprendizagem Tutorial, da Pró-Reitoria de Graduação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FABIANA CLAUDIA DE VASCONCELOS FRANÇA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 10000049, de Pró-Reitor, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ROSELEIDE MARIA DE MORAIS SALIM do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 10000053, de Coordenador, da Coordenação do Centro Interdisciplinar de Ciências Humanas, Cidadania e Meio Ambiente, dos Centros Interdisciplinares, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, EDI SILVA PIRES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 10000054, de Coordenador, da Coordenação do Centro Interdisciplinar de Educação, Magistério e Artes, dos Centros Interdisciplinares, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ENAM LIMA PIRES LESSA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 10000055, de Coordenador, da Coordenação do Centro Interdisciplinar de Engenharia, Tecnologia e Inovação, dos Centros Interdisciplinares, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VALÉRIA GOMES BORGES VIEIRA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 10000056, de Coordenador, da Coordenação do Centro Interdisciplinar de Ciências Biológicas e da Saúde, dos Centros Interdisciplinares, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por extinção do cargo, LUIZ FERNANDO LEITE DOS SANTOS do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000076, de Gerente, da Gerência de Pagamento, Consignações e Benefícios, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, EDELISE MARIA CARVALHO SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000074, de Gerente, da Gerência de Evolução e Cadastro Funcional e Financeiro, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLEBER CASIMIRO SILVEIRA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 10000091, de Prefeito, da Prefeitura Universitária, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL BRAGA BARROS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 10000107, de Assessor Técnico, da

Prefeitura Universitária, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro o cargo, ELIANE BATISTA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 10000110, de Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR FABIANA CLAUDIA DE VASCONCELOS FRANÇA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Secretário, do Conselho Universitário, Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Fiscal, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR FABIANA DE ANDRADE SOUZA BRAGA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR CINTHYA SCHULER MORAES para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR ALAN SILVA MACEDO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Vice-Reitoria, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR CLEIDISON FIGUEIREDO DOS SANTOS para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Chefe, da Procuradoria Jurídica, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR THABATA ALVES SHANY para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria Executiva, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR JÉSSICA FERREIRA PAULINO SPERIDIÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Biblioteca Central, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR GUILHERME BARONI MORALES para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Pro-Reitor, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Regional e Sustentável, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR IGOR LEAL DE SOUZA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Pro-Reitor, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR THIAGO OLIVEIRA TEIXEIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Tecnologia e Informação, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR GIOVANNI GRASSI para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Formação Docente, da Diretoria de Desenvolvimento e Gestão com Pessoas, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR JOÃO FELIPE DE SOUZA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Pro-Reitor, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR ALESSANDRA EDVER MELLO DOS SANTOS para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Pro-Reitor, da Pró-Reitoria de Graduação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR ROSINALDO BARBOSA DA SILVA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Cursos Tecnológicos e Bacharelados, da Pró-Reitoria de Graduação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR DANÚBIA DA COSTA TEIXEIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Pro-Reitor, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR ROSILEIDE MARIA DE MORAIS SALIM para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Coordenador, da Coordenação do Centro Interdisciplinar de Ciências Humanas, Cidadania e Meio Ambiente, do Centros Interdisciplinares, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR DÉBORA FERNANDES PEREIRA MACHADO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Chefe, da Escola Superior de Gestão, da Coordenação do Centro Interdisciplinar de Ciências Humanas, Cidadania e Meio Ambiente, do Centros Interdisciplinares, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR ROBSON MONTGOMERI RIBEIRO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Coordenador, da Coordenação do Centro Interdisciplinar de Educação, Magistério e Artes, do Centros Interdisciplinares, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR MAYSA DE FÁTIMA MOREIRA RODRIGUES para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Chefe, da Escola de Educação, Magistério e Artes, da Coordenação do Centro Interdisciplinar de Educação, Magistério e Artes, do Centros Interdisciplinares, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR ENAM LIMA PIRES LESSA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Coordenador, da Coordenação do Centro Interdisciplinar de Engenharia, Tecnologia e Inovação, do Centros Interdisciplinares, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR EICK NICKSON FREIRE SILVA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Chefe, da Escola Superior de Engenharia, Tecnologia e Inovação, da Coordenação do Centro Interdisciplinar de Engenharia, Tecnologia e Inovação, do Centros Interdisciplinares, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR GIOVANNA SOUTINHO ARAÚJO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Coordenador, da Coordenação do Centro Interdisciplinar de Ciências Biológicas e da Saúde, do Centros Interdisciplinares, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR EDELISE MARIA CARVALHO SILVA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Pagamento, Evolução, Cadastro Funcional e Financeiro, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR CLEBER CASIMIRO SILVEIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Prefeito, da Prefeitura Universitária, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR EDI SILVA PIRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Prefeitura Universitária, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR RAFAEL BRAGA BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Prefeitura Universitária, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR FRANK NELLY PERES ALVES para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR ELIANE BATISTA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, a pedido, FAUSTO PFAHL do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000070, de Gerente, da Gerência de Patrimônio e Manutenção, da Diretoria de Patrimônio Recursos Materiais e Serviços, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, a contar de 1º de setembro de 2025.

NOMEAR LISIANE BLOM E SILVA VICENTE para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000070, Gerente, da Gerência de Patrimônio e Manutenção, da Diretoria de Patrimônio Recursos Materiais e Serviços, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR VANESSA MARTINS RUBIM do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 10000047, de Diretor, da Diretoria de Ensino e Aprendizagem Tutorial, da Pró-Reitoria de Graduação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR VALÉRIA GOMES BORGES VIEIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 10000047, de Diretor, da Diretoria de Ensino e Aprendizagem Tutorial, da Pró-Reitoria de Graduação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, a pedido, CARLA DE SOUSA SAMPAIO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SGRH 10000108, de Assessor Técnico, da Prefeitura Universitária, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, a contar de 26 de agosto de 2025.

NOMEAR HAGATA SILVA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SGRH 10000108, de Assessor Técnico, da Prefeitura Universitária, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LISIANE BLOM E SILVA VICENTE do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000067, de Gerente, da Gerência de Instrução Processual, da Diretoria de Gestão de Compras, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR EMMANUELLE FERRAZ MACHADO SAMPAIO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000067, de Gerente, da Gerência de Instrução Processual, da Diretoria de Gestão de Compras, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR DEBORA MARIA MOREIRA DA SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000065, de Gerente, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Unidade de Administração Geral, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR LUIZ FERNANDO LEITE DOS SANTOS para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000065, de Gerente, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Unidade de Administração Geral, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, e ainda, considerando a atualização da designação dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para Gestão 2024/2027, resolve:

DISPENSAR ROSENEIA CARDOZO DOS SANTOS da Função de Conselheiro Titular, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, na qualidade de representante da Sociedade Bíblica do Brasil.

DESIGNAR GABRIELA FOGAÇA ALVES PINHEIRO para exercer a Função de Conselheiro Titular, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, na qualidade de representante da Sociedade Bíblica do Brasil.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal o artigo 3º, da Lei nº 6.335, de 22 de julho de 2019 e o artigo 8º, caput, do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, resolve: DESIGNAR BRUNO SCHMITT MORASSUTTI para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Combate à Corrupção, como representante de entidade civil indicada pelo Governador do Distrito Federal.

DESIGNAR MARIA VITÓRIA FRISONI LAUNBEERG SAMPAIO RAMOS para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Combate à Corrupção, como representante de entidade civil indicada pelo Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DISPENSAR DOLORES MOREIRA DA COSTA FERREIRA da Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR JAIME SANTANA DE SOUSA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DISPENSAR PAULA RIBEIRO E OLIVEIRA da Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR DOLORES MOREIRA DA COSTA FERREIRA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 14 de novembro de 2025

Processo SEI-GDF: 00080-00294445/2025-19. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento nos Decretos nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, e nº 39.133, de 15 de junho de 2018, o afastamento da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, Sra. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, matrícula 0300.692-1, a fim de participar da "1ª Edição do Programa Pontes para o Mundo", a realizar-se no período de 22 a 28 de novembro de 2025", na cidade de Neath - Reino Unido, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JOSIVAN CARDOSO, matrícula 1.665.928-7, Assessor Especial, símbolo CPE-08, da Coordenação de Tomada de Constas Especial, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, KARLA RODRIGUES DIAS FERREIRA, matrícula 174.615-4, Coordenadora, símbolo CPE-06, da Coordenação de Tomada de Constas Especial, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 22 a 26/12/2025, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 501, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR NAIANE SOUSA SANTOS, matrícula 1.698.000-X, Assessor, símbolo CC-07, da Diretoria de Comunicação Acessível, da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, WALDIMAR CARVALHO DA SILVA, matrícula 1.697.944-3, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria da Central de Intérpretes de Libras, da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 10 a 14/11/2025, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 502, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e, ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JOSILENE SOARES DE JESUS, matrícula 1.702.526-5, Assessora Técnica, símbolo CC-04, da Diretoria de Atenção e Apoio Social, da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da

Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, PAULO DE SOUSA MOURA, matrícula 1.716.305-6, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Atenção e Apoio Social, da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 29/12/2025 a 02/01/2026, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 503, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CALLEBE LOIOLA MELO, matrícula 1.725.290-3, Assessor, símbolo CC-07, da Diretoria de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Articulação de Políticas Públicas Institucionais, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, LUCAS SILVA DE SOUZA, matrícula 1.708.923-9, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Cadastros e Registros Inclusivos (CAD PCD), da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 29/12/2025 a 02/01/2026, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 504, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FELIPE ALVES SANTOS, matrícula 284.275-0, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Controle Populacional, da Subsecretaria de Bem Estar Animal, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, SÔNIA MARIA RODRIGUES, matrícula 286.563-7, Subsecretária, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Bem Estar Animal, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, no período de 22 a 26/12/2025, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 505, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MATHEUS JOSEPH GOMES CAVALCANTE, matrícula 286.659-5, Assessora, símbolo CC-08, da Subsecretaria de Bem Estar Animal, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, FELIPE ALVES SANTOS, matrícula 284.275-0, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Controle Populacional, da Subsecretaria de Bem Estar Animal, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, no período de 29/12/2025 a 02/01/2026, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 507, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARIA SELES TAVARES LIMA, matrícula 1.694.097-0, Assessora Especial, símbolo CNE-08, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Secretaria Executiva de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JANAYNA MARIANO MAIA DA SILVA, matrícula 1.701.381-X, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Gestão, Avaliação e Modernização, da Secretaria Executiva de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 22 a 26/12/2025, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo o artigo 29, do Decreto Distrital n.º 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e conforme Processo SEI 00151-00000924/2025-11, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC destinada ao processamento das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), celebradas no âmbito do Distrito Federal, composto pelos seguintes servidores:

I- HENRIQUE DE CASTRO SCHINKE, matrícula 285.984-X, que atuará como Administrador Local do órgão e coordenará os trabalhos;

II- THYAGO LIMA DE AGUIAR, matrícula 274.072-9, que atuará como Administrador Local do órgão e coordenará os trabalhos;

III- EDUARDO DE PAIVA XAVIER, matrícula 285.764-2, membro;

IV- GABRIELA NASCENTE VIEIRA, matrícula 280.303-8, membro;

V- ANDRÉ LUIZ VINHAS DE CASTRO, matrícula 286.687-0, membro;

VI- MARIA ALICE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, matrícula 276.878-X, membro;

VII- TALITA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 278.091-7, membro;

VIII- RENATO VILAR NASR, matrícula 276.437-7, membro;

IX- ALINE MARA ALVES DE SOUSA GUIMARÃES, matrícula 279.888-3, membro;

X- THAIS RABELO DE SOUSA, matrícula 284.493-1, membro;

XI- ELIZETE RIBEIRO ALVES ANJOS, matrícula 274.435-X, membro;

XII- LUCAS MATHEUS DA ROCHA MARQUES, matrícula 283.504-5, membro;

XIII- ALESSANDRA BRAZ DE QUEIROZ, matrícula 274.286-1, membro;

XIV- JOCELIA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 285.115-6, membro

XV- ALEX GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 174.375-9, membro;

XVI- LUANA CRISTINE DE LIMA CASTRO, matrícula 275.048-1, membro;

XVII- THIAGO SILVA NASCIMENTO, matrícula 174.703-7, membro;

XVIII- JOÃO SARAIVA JÚNIOR, matrícula 280.876-5, membro;

XIX- SAMÁRYA COSTA SILVA SOUZA MACÊDO, matrícula 274.413-9, membro;

XX- IRALDO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula 1.431.258-1, membro;

XXI- VICTOR HUGO TAMBELINI ANTUNES MONTEIRO, matrícula 286.834-2, membro; e

XXII- JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA, matrícula 174.521-2, membro.

§ 1º Os servidores que compõe o Grupo de Trabalho são responsáveis pela implantação, acompanhamento e monitoramento de uso da Plataforma Eletrônica na pasta, desempenhando as atribuições de Unidade Setorial de Gestão.

§ 2º Os servidores das áreas finalísticas e de outras unidades administrativas, quando solicitados, deverão auxiliar nos trabalhos de implantação, sempre orientados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será responsável por:

I. Identificar e relacionar quais usuários terão acesso à Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC, nos grupos definidos pelo órgão central de gestão;

II. Definir e atribuir perfis de acesso aos usuários relacionados no item I, conforme orientação do órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

III. Articular, junto ao órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica, a capacitação e treinamento dos usuários relacionados no item I;

IV. Fornecer os dados de configurações iniciais solicitados pelo órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

V. Realizar testes de uso da Plataforma Eletrônica, conforme orientações do órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 146, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas que lhe são conferidas pelo art. 105, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c Art. 1º, XI e XII da Portaria nº 60/2022, considerando a necessidade de atendimento à Decisão nº 3474/2025 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, com a finalidade de resolver os problemas de controle de ocupação da Feita da Torre de TV e de arrecadação dos preços públicos, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT), com a finalidade de resolver os problemas de controle de ocupação da Feita da Torre de TV e de arrecadação dos preços públicos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será constituído pelos seguintes membros:

I) Pela Secretaria Executiva das Cidades:

a) ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ, matrícula nº 1.710.390-8;

b) ANTÔNIA SOUSA SILVA, matrícula nº 1.715.479-0; e

c) GABRIEL MONTEIRO ROCHA NOGUEIRA, matrícula nº 1.722.532-9;

II) Pela Administração Regional do Plano Piloto:

a) JAQUELINE PEREZ ORSI BOUGLEUX, matrícula nº 1.690.740-X;

III) Pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

a) JOCÉLIO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 92.318-4;

IV) Pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal:

a) EVANDRO PORFILHO PEREIRA, matrícula nº 281777-2; e

b) ALLAN MARINET GUIMARÃES DE ALMEIDA, matrícula nº 91369-3.

Art. 3º O Grupo de Trabalho (GT) será Coordenado por ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ, matrícula nº 1.710.390-8, Subsecretário da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades da Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho (GT) poderá convidar servidores da Secretaria de Estado de Governo e de outros Órgãos e instituições, desde que sua participação seja relevante para o atingimento do objetivo proposto.

Art. 5º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) de que trata esta Portaria não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º O Grupo de Trabalho (GT) terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período. Em caso de prorrogação, a solicitação do prazo deverá ser requerida até 5 (cinco) dias antes do seu termo final.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 144, de 28 de outubro de 2025, publicada no DODF Nº 206, quinta-feira, 30 de outubro de 2025, página 32, onde se lê "... no período de 20 a 31 de outubro de 2025...", leia-se: "... nos períodos de 20 a 23 de outubro de 2025 e 25 a 31 de outubro de 2025..."

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em consonância com o Decreto nº 46.224/2024, resolve:

Art. 1º Designar o servidor, ANDRÉ PAIVA DE SOUZA, matrícula nº 42435-8, Técnico em Políticas Pública e Gestão Governamental e Gerente, da Gerência de Pessoas - GEPES, da Coordenação de Administração Geral - COAG, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal, para realizar os procedimentos e as ações atinentes ao envio, ao monitoramento e à conformidade de informações referentes aos pagamentos de qualquer natureza dos servidores públicos, de estagiários, de demais colaboradores eventuais e de prestadores de serviços na plataforma Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), no âmbito da Administração Regional do Gama, nos termos do Decreto nº 46.224/2024.

Parágrafo único. Em caso de afastamentos e impedimentos legais do servidor indicado no caput, fica designado para substituí-lo o servidor, PAULO EDUARDO FORTUNATO BINA, matrícula nº 1727156-8, Agente Administrativo, lotado: na Gerência de Pessoas - GEPEs, da Coordenação de Administração Geral - COAG, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

Art. 2º Designar o servidor CEZARIO RODRIGUES DE MEDEIROS JUNIOR, matrícula nº 174.650-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFIN, da Coordenação de Administração Geral - COAG, da Administração Regional Gama do Distrito Federal, para realizar os procedimentos e as ações atinentes ao envio, ao monitoramento e à conformidade de informações referentes a pagamentos de qualquer natureza dos servidores públicos, de estagiários, de demais colaboradores eventuais e de prestadores de serviços na plataforma Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), no âmbito da Administração Regional do Gama, nos termos do Decreto nº 46.224/2024.

Parágrafo único. Em caso de afastamentos e impedimentos legais do servidor indicado no caput, fica designado para substituí-lo o servidor FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, matrícula nº 174.470-4, Analista políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado: na Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFIN, da Coordenação de Administração Geral - COAG, da Administração Regional Gama do Distrito Federal

Art. 3º Compete aos servidores designados nos artigos 1º e 2º o cumprimento do Decreto nº 46.224/2024, especialmente:

I - registrar, mensalmente, no SIGRH e/ou no SIGGO, ou qualquer outro que vier a substituí-los, todas as informações de pagamentos, salariais e não salariais, realizadas a servidores públicos, a estagiários, demais colaboradores eventuais e de prestadores de serviços;

II - operacionalizar, validar e transmitir as informações atinentes ao e-Social e ao EFD- Reinf;

III - realizar a atualização periódica dos dados cadastrais dos seus servidores públicos no SIGRH, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, assegurando a contínua geração de dados para suprir as Tabelas Iniciais e os Eventos Não Periódicos e Periódicos;

IV - adequar os processos e procedimentos internos à legislação e às ações exigidas pelo eSocial e pelo EFD-Reinf, a fim de que sejam executados nos prazos e termos estabelecidos;

V - sanar as desconformidades reportadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Substituição de membro suplente da comenda de planaltina

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com as alterações do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e em conformidade com o disposto na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e no Decreto nº 12.960, de 8 de novembro de 1990, resolve:

Art. 1º Substituir, na COMDEMA da Região Administrativa de Planaltina, o 2º Sgt. QBMG-1 DAVI BORGES ALVES, matrícula 1450909, pelo 3º Sgt. QBMG-1 JEFFERSON TIAGO MEDEIROS, matrícula 1266076, como membro suplente, na vaga reservada aos representantes do Poder Público Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais designações e atribuições dos membros da COMDEMA, nos termos do art. 4º da Ordem de Serviço nº 100/2025.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, e no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos termos do Processo SEI nº 00135-00002118/2025-40, resolve:

Art. 1º Designar MÁRCIO LÚZIO FONSECA DE BRITO, matrícula nº 1.724.664-4, Assessor, do Gabinete, Símbolo CC-06, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor RODRIGO BATISTA FIGUEREDO, matrícula nº 1.711.934-0, Chefe de Gabinete, do Gabinete, Símbolo CNE-05, da Administração

Regional de Planaltina do Distrito Federal, no período de 24 de novembro a 13 de dezembro de 2025, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XLVIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nos termos do Decreto nº 43.191, de 05 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe Regional do Programa Administração Regional Digital 24 Horas, destinada ao acompanhamento e à implementação das diretrizes desse Programa nesta Administração Regional.

Art. 2º Designar as servidoras JULIANA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 1.714.682-8, como Coordenadora; FERNANDA BISPO PEREIRA, matrícula nº 1.720.421-6, como Suplente; GABRIELA MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.694.220-5, como Membro e LARISSA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 1.701.511-1, como Membro para compor a Equipe Regional do Programa Administração Regional Digital 24 Horas da Administração Regional do Paranoá.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

HORÁCIO DUARTE DE LIMA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no que dispõe o Decreto de Substituição 39.002 de 24 de abril de 2018, conforme instrução constante do Processo SEI nº 00140-00001675/2025-47, resolve:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) GUILHERME MONTEIRO GOMES, matrícula 1722876-X, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições o(a) Assessor de Planejamento, da Administração Regional do Paranoá, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HORÁCIO DUARTE DE LIMA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no processo nº 00137-00003822/2025-63, resolve:

Art. 1º Suspende, por imperiosa necessidade de serviço, as férias, marcadas inicialmente para o período de 29/10/2025 a 07/11/2025, do servidor THIAGO FALCOMER VIEIRA DAMASCENO, matrícula 1.718.888-1, Gerente de Gestão do Território, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal, a contar de 30/10/2025, ficando assegurado ao servidor o referido gozo do período suspenso em momento oportuno.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo nº 00137-00003619/2025-97, resolve:

Art. 1º Pensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do Salão de Múltiplas Funções, localizado na QE 25, Área Especial do CAVE, Guará II, no dia 30 de novembro de 2025, das 07:00 às 23:00 horas, para realização do evento "Confraternização da Escola de Samba", pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Gigante da Colina - Lobo Guará, entidade sem fins lucrativos, CNPJ 11.097.255/0001-30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e ainda, em obediência aos artigos 109 e 117 da Lei 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar KALYNE ROCHA PIRES NASCIMENTO, matrícula 1.710.856-X, JOAO PEDRO BRAZ DE QUEIROZ, matrícula 1.712.000-3 e GABRIEL BRITO COUTINHO LIMA, matrícula 1.715.448-0 para atuarem respectivamente como executor - Gestor do Contrato, executor - Fiscalização Técnica e executor - Fiscalização

Administrativa do Contrato nº 14/2025, processo Sei nº 00139-00001787/2025-91, celebrado entre a Administração Regional do Cruzeiro e a empresa: AD3 TALANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.863.276/0001-95, para fornecimento de kits lanches, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para os JOGOS COMUNITÁRIOS DO CRUZEIRO e do Contrato nº 15/2025. Processos Sei nº 00139-00001729/2025-68, celebrado entre a Administração Regional do Cruzeiro e a empresa: C&M COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 46.089.683/0001-04, para planejamento, organização e execução de eventos, compreendendo serviço de cerimonial, equipe técnica e locação de equipamentos de som e telão de LED, destinados às cerimônias de abertura e encerramento dos Jogos Comunitários do Cruzeiro 2025, promovidos pela Administração Regional do Cruzeiro (RA-CRUZ), com o objetivo de valorizar o esporte, fortalecer a convivência comunitária e promover a integração social da população local.

Art. 2º Compete aos executores acima: Acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, atestar as notas fiscais/ faturas referentes à prestação de serviços, exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço e apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, combinado com o Artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42 do Regimento Interno, das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e nos termos do § 1º do Artigo 4º, da Instrução Normativa nº 02 de 19 de Outubro de 2021 resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar -PIP nº 001/2025, referente ao Processo 00139-00001678/2025-74, visando à apuração da Manifestação OUV-233073/2025 - Denúncia - Servidor Público, doc. SEI nº (182155433).

Art. 2º Designar: DANIEL DE CAMILLIS GIL JÚNIOR, matrícula 1720465-8, Diretor de Ordenamento Territorial, da Administração Regional do Cruzeiro/DF, para apurar a denúncia proferida na Manifestação OUV-233073/2025 - Denúncia - Servidor Público, doc. SEI nº (182155433).

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nos termos dos art. 44 da Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011 e Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar THAIS TAVARES BESERRA, matrícula nº 17260523, Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, Assessora Técnica, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições legais, EVA CARLA SOUSA COSTA, matrícula nº 16906055, Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, em conformidade com o inciso III, letra "A", do Art. 62, da Lei Complementar nº 840/2011 e diante do contido no Processo SEI nº 00147.00000007/2025-13, resolve:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias de Licença, ao servidor THIAGO YASSUHARU GONÇALVES HASHIMOTO, matrícula nº 1715100-7, Chefe do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, no período de 12/10/2025 a 19/10/2025, por motivo de casamento, conforme Certidão de Casamento nº 021220 01 55 2025 3 00042 282 0016613 10, Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Núcleo Bandeirante, Brasília/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

RETIFICAÇÃO DE DECRETO DE NOMEAÇÃO

No Decreto de 03 de novembro de 2025, publicado no DODF Edição Extra nº 103-A, página 17, o ato que nomeou RICARDO MOURA SILVA, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...RICARDO MOURA SILVA...", LEIA-SE "...RICARDO MOURA DA SILVA ...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025(*)

Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado - RIAMA
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, Inciso XXXVIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, em conformidade com os termos do Decreto nº 47.810, de 13 de outubro de 2025, que dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2025 e da Portaria SEPLAN nº 39/2011, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado - RIAMA, referente ao exercício de 2025, da Administração Regional do SCIA/Estrutural, composta pelos seguintes servidores: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA, matrícula 1.715.230-5, RAIENE PEREIRA DE AGUIAR, matrícula 1.723.570-7, JEFFERSON FERREIRA DA SILVA, matrícula 1.720.284-1.

Art. 2º A Comissão será presidida por GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA, matrícula 1.715.230-5, que será substituído, nos seus impedimentos eventuais, por JEFFERSON FERREIRA DA SILVA, matrícula 1.720.284-1.

Art. 3º Determinar ao Presidente da Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado que solicite à Diretoria de Gestão de Almoxarifados (SEEC/SECONT/SCG/COSUP/DIGESA), por meio de Processo SEI específico para essa finalidade, senha de acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net, com perfil de Auditoria Interna no Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net.

Art. 4º O Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado - RIAMA deverá ser elaborado de acordo com o modelo a ser disponibilizado na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI pela Diretoria de Gestão de Almoxarifado, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 5º Fixar o prazo de 17 a 28 de novembro de 2025 para que a Comissão apresente o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado - RIAMA, devendo encaminhar à autoridade que a constituiu para ciência, manifestação e providência quanto à correção de eventuais divergências ainda no exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 17 do Decreto nº 47.810 de 13/10/2025.

Art. 6º Ficam expressamente proibidas às movimentações de entrada e saída de materiais no almoxarifado nos dias 17 a 28 de novembro de 2025, ressalvadas as necessidades de ajustes ou lançamentos obrigatórios.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALCEU PRESTES DE MATTOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF Nº 203 de 24 de outubro de 2025, página 24.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00306-00001255/2025-58, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DULCINEIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.694.369-4, Assessora desta Administração Regional, para substituir a Gerente de Políticas Sociais da RA-SCIA/ESTRUTURAL, em todos os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular do cargo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALCEU PRESTES DE MATTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Análise de Contatos Vencidos no âmbito da Administração Regional de Sobradinho II, com a finalidade de:

I – realizar levantamento, conferência e análise documental dos contratos encerrados ou vencidos; II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais pelas partes; III – propor medidas administrativas para regularização de eventuais pendências, tais como liquidação, encerramento formal ou instauração de processos administrativos específicos; IV – elaborar relatório conclusivo com as providências adotadas e recomendações pertinentes.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO – Matrícula nº 1726719-6 – Presidente;

ANA BEATRIZ PETROCELI LINS – Matrícula nº 1712396-8 – Membro;

RAQUEL PEREIRA COSTA – Matrícula nº 1712411-5 – Membro.

Art. 3º Os trabalhos deverão observar o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP, na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas correlatas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos administrativos.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da Coordenação de Administração Geral.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de novembro de 2025

PROCESSO SEI: 04037-00000480/2025-54. Interessado: PAULO CESAR PAGI CHAVES. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, combinado com o Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do Secretário Executivo de Relações Internacionais, PAULO CESAR PAGI CHAVES, matrícula 264591-2, a fim de acompanhar o Secretário de Estado de Relações Internacionais do Distrito Federal durante o Fórum de Negócios Etiópia-Brasil, no período de 17 a 19 de novembro de 2025, na cidade do São Paulo/SP, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe. Após publicado, encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 913, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções, para atuarem no acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço nº 47343/2022-SEEC, nos termos do Padrão nº 04/2002 (95119380), celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) e a empresa CONSORCIO CENTRAL IT E VNS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.004.023/0001-09, composto pelas empresas CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.171.299/0001-96 e VANERVEN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TELEATENDIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.672/0001-72, cujo objeto refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços de Contact Center com adoção da Plataforma Integrada de Gestão de Serviços Digitais e Engajamento com o cidadão (Omnichannel), em modelo SaaS (Software as a Service), incluindo serviços técnicos de Implantação, Suporte Técnico Operacional, Capacitação, Design e Automação de Serviços sob demanda, destinados a Central de Relacionamento do DF, a fim de atender às demandas desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), de acordo com às quantidades e especificações descritas no Termo de Referência (95119894) e no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 0010/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC (91728226):

I - JORAN ERMISON LOPES FREIRE, matrícula nº 276.715-5, Coordenador de Serviços Digitais, para atuar como Gestor do Contrato;

II - ROMULO ADAN SILVA SANTOS, matrícula nº 285.366-3, Chefe da Unidade de Gestão de Serviços Digitais e Relacionamento, para atuar como Fiscal Técnico do Contrato - Titular;

III - MÁRCIO HENRIQUE DE SOUSA COSTA, matrícula nº 285.738-3, Assessor Técnico da Unidade de Gestão de Serviços Digitais e Relacionamento, para atuar como Fiscal Técnico do Contrato - Suplente;

IV - RAYSSA PARENTE ECHEBARRIA DE CARVALHO, matrícula nº 285.238-1, Chefe da Unidade de Transformação Digital, para atuar como Fiscal Requisitante do Contrato;

V - MARIA IZABEL SOARES, matrícula nº 284.549-0, Gerente de Demandas de Órgãos e Entidades, para atuar como Fiscal Requisitante do Contrato;

VI - MARIANA MIRANDA WAGNER PINHEIRO, matrícula nº 1.431.011-2, Coordenadora de Fiscalização Contratual, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato - Titular; e

VII - HELTON RICARDO PEREIRA CARVALHO, matrícula nº 286.346-4, Assessor Especial, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato - Suplente.

Art. 2º Designar o servidor ROMULO ADAN SILVA SANTOS, matrícula nº 285.366-3, para atuar como Suplente do Gestor do Contrato em substituições oficiais do Gestor Titular.

Art. 3º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, e na Ordem de

Serviço nº 09/2015- SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

PORTARIA Nº 915, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura a continuidade do regime jurídico dos contratos celebrados sob a legislação revogada, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:
Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Distrito Federal e a(s) empresa(s) especificada(s), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Roaming Internacional e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações, em regime de comodato.
Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 550, de 12 de dezembro de 2018; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO				
PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
00040-00039522/2020-12	42648/2021		TIM S.A	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
SECTI	FRANCIELLY FIGUEIREDO OSÓRIO	1692149-6	RAFAEL DA SILVA RIBEIRO	0285552-6

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de novembro de 2025
PROCESSO: 00142-00000028/2019-13. INTERESSADO: DIONEY SOARES JARDIM.
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.
1) Tendo em vista o disposto art. 2º da Portaria nº 997, de 23/12/2024, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição do servidor DIONEY SOARES JARDIM, matrícula 43.636-4, ocupante do Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), para a Administração Regional de Samambaia (RA-SAM), publicada no DODF nº 207, de 29/10/2024, pág. 25, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. C) FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Material e Patrimônio, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 2018.
2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.
3) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e à RA-SAM, para as providências pertinentes.
DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de novembro de 2025
PROCESSO: 04001-00006887/2025-66. INTERESSADA: Nanci Moreno Paro.
ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.
1) Tendo em vista o disposto art. 2º da Portaria nº 997, de 23/12/2024, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora Nanci Moreno Paro, matrícula 135.314-4, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Unidade de Controle Interno, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo

único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018.
2) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e ao INAS, para as providências pertinentes.
DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO
No Despacho do Secretário, de 13 de outubro de 2025, publicado no DODF nº 196, de 15 de outubro 2025, pág. 18, referente à disposição da servidora KELLY CRISTINE COSTA LIMA, matrícula 172.575-0, ONDE SE LÊ: "... B) PRAZO CERTO: até 08/12/2016. ...", LEIA-SE: "... B) PRAZO CERTO: até 08/12/2026. ..."

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 558, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00009427/2025-66, resolve:
CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 266, de 19 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2024 - página 49, que designou ALESSANDRA CUOCO PORTUGAL, matrícula nº 109.537-4, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Gestão do Cadastro da Dívida Ativa, da Gerência de Controle da Arrecadação e Cadastro da Dívida Ativa, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.
CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 144, de 26 de março de 2025, publicada no DODF nº 60, de 28 de março de 2025 - página 61, que designou DANNER ROGÉRIO MARTINS MOREIRA DE BARROS, matrícula nº 108.999-4, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Cobrança de Tributos Indiretos, da Gerência de Cobrança Especializada, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.
DESIGNAR PATRÍCIA PIERRE FLEURY, matrícula nº 112.085-9, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Gestão do Cadastro da Dívida Ativa, da Gerência de Controle da Arrecadação e Cadastro da Dívida Ativa, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.
DESIGNAR LUIS MARCIO LIMA, matrícula nº 280.442-5, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Cobrança de Tributos Indiretos, da Gerência de Cobrança Especializada, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.
DESIGNAR LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA, matrícula nº 46.217-9, para substituir o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Negociação e Cessão de Créditos, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.
MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00058017/2025-49, resolve:
DESIGNAR HAYLA SOFIA PIRES CORREA, matrícula nº 1.430.701-4, para substituir o (a) Subsecretário(a), Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos seguintes períodos: de 09 de dezembro de 2025 a 26 de dezembro de 2025, por motivo de férias regulamentares; de 29 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, por motivo de recesso de final de ano; e de 05 de janeiro de 2026 a 06 de janeiro de 2026, por motivo de férias regulamentares.
MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 560, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00056511/2025-79, resolve:
DESIGNAR ARICÉLIA FERREIRA GALDINO, matrícula nº 44.084-1, para substituir o (a) Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Manutenção, da Diretoria de Manutenção, da Unidade de Arquitetura, da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da

Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 01 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025, por motivo de afastamento legal do (a) titular.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 561, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA, DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00013193/2025-51, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de serviço nº 523, de 24 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 204, de 28 de outubro de 2025, do ato que designou DENISE DA SILVA MACHADO, matrícula nº 174.692-8, para substituir o (a) Subsecretário(a), Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR GEISHA BERGER, matrícula nº 1.430.755-3, para substituir o (a) Subsecretário (a), Símbolo CPE-02, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA UNIDADE DE CORREGEDORIA

EXTRATO DA DECISÃO Nº 12, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, bem como nos artigos 255, 256, 257 e 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o artigo 333 da Portaria nº 544/2025 - SEEC, e à luz da instrução probatória nos autos do processo nº 04044-00005805/2024-51, DECIDE: 1. Aprovar, na íntegra, o Relatório Circunstanciado nº 10/2025 - SEEC/SEFAZ/UC/CPAD (186005171) e adotar seus fundamentos; 2. Aplicar a sanção disciplinar de 20 (vinte) dias de suspensão ao servidor SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO, Auditor Fiscal da Receita do DF, matrícula nº 109.232-4, pelo cometimento das infrações disciplinares previstas no art. 190, inciso I, e art. 191, inciso IV, combinados com o art. 180, incisos I, III, V e XIII, todos da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; 3. Converter a sanção disciplinar em multa, nos termos do § 3º, incisos I e II do artigo 200 da Lei Complementar nº 840/2011.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 13 de novembro de 2025

PROCESSO: 00413-00009783/2025-56. INTERESSADA: JOSEMARY PEIXOTO DANTAS. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora JOSEMARY PEIXOTO DANTAS, matrícula 79.256-X, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-08, de Chefe, da Divisão de Auditoria, Correição e Controle de Riscos, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 16 da Lei nº 4.448, de 21/12/2009; arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018. 2) Publique-se e encaminhe-se à CGDF e ao IPREV, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 13 de novembro de 2025

PROCESSO: 00121-00000391/2018-51 INTERESSADA: MAGNÓLIA GOMES DE OLIVEIRA ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a prorrogação da cessão, sem a nomeação para cargo comissionado, da empregada pública MAGNÓLIA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 1188-6, ocupante do Emprego de Assistente Técnico de Administração, do quadro de empregados permanentes em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), para a Administração Regional do Riacho Fundo I (RA-RFI), autorizada no DODF nº 239, de 16/12/2024, pág. 38, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. C) FIM DETERMINADO:

atuar na Gerência de Execução de Obras, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com as do emprego permanente ocupado. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º, II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997; art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999; arts. 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018; e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. 2) A cessão encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente. 3) Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF e à RA-RFI, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o fundamento do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 29.290/2008, o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, dos servidores a seguir na ordem de nome e matrícula: LUCIANO CARDOSO DE BARROS FILHO, 2827174; ROGÉRIA DE OLIVEIRA PINHEIRO ROMANHOLO, 286424X; com ônus total para o Distrito Federal, a concessão de diárias de viagem para realização de visita técnica para conhecimento do sistema operacional do plano de saúde, em Belo Horizonte/MG, que será realizado no período de 25 a 26 de novembro de 2025.

Art. 2º Os servidores, ao final, deverão comprovar a participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, conforme o Processo 04001-00006959/2025-75.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 499, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e diante do contido no Processo nº 00060-00333034/2023-69, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 230, de 28 de junho de 2023, publicada no DODF nº 122, de 30 de junho de 2023, que designou LUCAS MARANI BAHIA DUCA, Administrador, matrícula 14358492, para substituir o Subsecretário de Planejamento em Saúde, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamento e impedimentos legais no período de 22/10/2025 a 31/10/2025 e no período de 22/12/2025 a 28/12/2025.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUIZ DIAS, Administrador, matrícula 0190000-5, para substituir o Subsecretário de Planejamento em Saúde, símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 22/10/2025 a 31/10/2025 e no período de 22/12/2025 a 28/12/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.347, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares a servidora GIOVANINA DIAS FIRMO, matrícula 01819062, pelo período de até 3 (três) anos à contar de 01 de novembro de 2025 nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00368201/2022-10.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.369, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 396/2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da ORDEM DE SERVIÇO Nº 427, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 que designou o servidor RENATO LOPES SANTOS, matrícula 1704813-3 para substituir o Chefe, símbolo CPC-08, da Assessoria da Política Nacional de Humanização,

da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00339858/2023-42.

Art. 2º Designar a servidora HELLEN CRISTINA SEGANFREDO, matrícula nº 1723209-0 para substituir o Chefe, símbolo CPC-08, da Assessoria da Política Nacional de Humanização, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar do dia 10 de novembro de 2025. Processo SEI nº. 00060-00339858/2023-42.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.370, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(à) servidor(a) DOUGLAS ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 0184119-X, cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, carga horária 40 horas semanais, lotado (a) no(a) Unidade Básica de Saúde nº 5 de São Sebastião, com redução de 50 % (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 17/10/2025, com reavaliação em 4 anos, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no LAUDO MÉDICO PERICIAL Nº 137/2025 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00007080/2025-77.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.373, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do Art. 8º, inciso II, "e" da Portaria 396/2022, resolve:

PRORROGAR a Licença Para Tratar de Interesses Particulares da servidora DEBORA EDITH DOS SANTOS MORAIS, matrícula 1.441.379-5, Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, lotada no Núcleo de Farmácia do Componente Especializado na Asa Sul (SES/SEGEA/SULOG/GCEAF/NFCE-AS), pelo período de 03 (três) anos, a contar de 22/12/2025, nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00246867/2022-18.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.380, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares ao servidor AVALLUS ANDRE ALVES ARAUJO, matrícula 1686427-1, Cargo de Enfermeiro, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 04/02/2026, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-88888888/2025-88.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.450, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) NAYSLA MARQUES BORETI RODRIGUES, Cargo, matrícula nº 16891864, lotado (a) na Assessoria Jurídico-Legislativa, para participar do Congresso I COEURO e IX JOEURO, no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Brasília - DF, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00516629/2025-10.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.454, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 10, da Portaria nº 396/2022, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao(à) servidor(a) abaixo relacionado(a), nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração: Nome: RICARDO CHAVES MACHADO, Matrícula nº 01548395, Quinquênios: 1º) 16/05/2006 a 14/05/2011; 2º) 15/05/2011 a 12/05/2016 e 3º) 13/05/2016 a 11/05/2021. Processo: 00063-00005209/2025-28.

Nome: MARIANA MENDES RODRIGUES, Matrícula nº 14405938, Quinquênio: 2º) 29/10/2017 a 27/10/2022. Processo: 00060-00001673/2023-68.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – NUAAC/GEAP/DIAP/SUGEP/SES, em observância ao disposto no artigo 7º da Portaria SGA nº 380, de 30 de maio de 2001 combinado com o artigo 217, inciso V, do decreto 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

TORNA PÚBLICO o resultado das apurações das acumulações de cargos declaradas lícitas dos servidores a seguir relacionados Ocupantes dos cargos: Carreira Médica com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957: Especialidade de Médico-Mastologia/SES/DF e Médico-Ginecologia e Obstetrícia/SES/DF: FARID BUITRAGO SANCHEZ, matrículas nº 01451499 e nº 01372181, processo SEI nº 060-000793/2012; Especialidade de Médico-Infecologia/SES/DF e Médico-Clinica Médica/SES/DF: PAULO JOSE MORENO LIMA, matrículas nº 17169879 e nº 16778030, processo SEI nº 060-00104196/2025-53; Especialidade de Médico-Clinica Médica/SES/DF e Médico-Cardiologia/HFAB/Ministério da Defesa: MONIQUE ALMEIDA VAZ, matrículas nº 1715930X e nº 7541961, processo SEI nº 060-00239325/2024-42; Especialidade de Médico-Familia e Comunidade/SES/DF e Biologo/SES/DF: ELLEN SURER DA COSTA REIS, matrículas nº 17195721 e nº 01888811, processo SEI nº 060-00485393/2025-62; Especialidade de Médico-Mastologia/SES/DF e Médico-Mastologia/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa: VIVIANE LUBANCO THOME REIS, matrículas nº 17195349 e nº 0702150855, processo SEI nº 060-00485322/2025-60; Especialidade de Médico-Cardiologia/SES/DF e Médico-Medicina Emergência/SES/DF: CAMILA CARLOS SEIXAS FOGACA, matrículas nº 17245745 e nº 16930711, processo SEI nº 060-00190952/2025-59; Especialidade de Médico-Ortopedia e Traumatologia/SES/DF e Médico-Ortopedia e Traumatologia/SES/DF: EDER FERRARI RAMOS CAJADO, matrículas nº 17170230 e nº 16853180, processo SEI nº 060-00466178/2024-81; Especialidade de Médico-Mastologia/SES/DF e Médico-Ginecologia e Obstetrícia/SES/DF: ANA RAFAELA HOLANDA VILLELA DE ANDRADE CARVALHO, matrículas nº 1719833X e nº 16720806, processo SEI nº 060-00485231/2025-24; Ocupantes dos Cargos de Carreira de Enfermeiro com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei n. 7498 de 25 de junho de 1986: Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/SES/DF: EDUARDO FERNANDES OLIVEIRA, matrículas nº 16801369 e nº 14404974, Processo SEI nº 060-00029163/2017-15; Especialidade de Enfermeiro-Obstetra/SES/DF e Professor/Prefeitura Municipal de Formosa/GO: HAYRA MICHELLE CARDOSO MARTINS, matrículas nº 17048362 e nº 27251, Processo SEI nº 060-00244636/2017-02; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/SES/DF: LUIS CARLOS BEDA DO NASCIMENTO, matrículas nº 17201195 e nº 16825748, Processo SEI nº 060-00488667/2025-75; Especialidade de Enfermeiro-Familia e Comunidade/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: EDNA DOS ANJOS OLIVEIRA, matrículas nº 1707293X e 01455079, Processo SEI nº 060-00050114/2022-09; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: MARIA DO CARMO PEREIRA LIMA, matrículas nº 16865138 e nº 01379909, Processo SEI nº 060-00386774/2018-31; Conforme Decisão TCDF nº 840/2025, Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Bombeiro Militar/CBMD: NOE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, matrículas nº 01565044 e nº 1405245, Processo SEI nº 060-005290/2007; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/EBSERH/HUB: VANDER TRINDADE PEREIRA, matrículas nº 17201365 e nº 2216370, Processo SEI nº 060-00488573/2025-04; Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Técnico em Enfermagem com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei n. 7498 de 25 de junho de 1986: Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/Ministério da Justiça e Segurança Pública/DF: SUELEN PINHEIRO ANDRADE, matrículas nº 17198178 e nº 2355922, Processo SEI nº 060-00066640/2025-25; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Agente Comunitário de Saúde/SES/DF: ANDRE LUIZ DA SILVA PAIXAO, matrículas nº 17195713 e nº 01834363, Processo nº 060-00465727/2024-09; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa: SIDNEY PEREIRA DA SILVA, matrículas nº 16801822 e nº 483166, Processo SEI nº 060-00029556/2017-11; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Professor/SEEDF: MAISA REIS COSTA LAPA DA ROCHA, matrículas nº 17200830 e nº 7039010X, Processo SEI nº 060-00490462/2025-50; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: RODRIGO DE SOUZA GOMES, matrículas nº 16863925 e nº 1661481X, Processo SEI nº 060-00392052/2018-15; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico

em Enfermagem/EBSERH/HUB: ADRIANA CASSIA BISPO BIRINO CARDOSO, matrículas nº 17200814 e nº 2260747, Processo SEI nº 060-00419403/2025-71; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: MARGARETH BRITO SALES, matrículas nº 16752678 e nº 16591844, Processo SEI nº 060-005781/2015; Conforme Decisão TCDF nº 840/2025, Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e 1º Tenente/PMDF: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA TRINDADE, matrículas nº 01358189 e nº 11951-2, Processo SEI nº 060-002065/2007; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: IRAMAR MIRANDA DE JESUS, matrículas nº 16820592 e nº 16613252, Processo SEI nº 060-00225746/2017-67; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: KAROLINE FERREIRA DE OLIVEIRA MOURA, matrículas nº 1724787X e nº 16850718, Processo SEI nº 060-00176874/2025-80; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/Secretaria de Municipal de Saúde de Senador Canedo/GO: RITA DE CASSIA PANTOJA LEO, matrículas nº 16804007 e nº 53080, Processo SEI nº 060-00025814/2017-90; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/HFA/Ministerio da Defesa: LOURIVAL MUNIZ REIS, matrículas nº 01735322 e nº 1348643, Processo SEI nº 060-002418/2009; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/Secretaria Municipal de Saúde de Rio Quente/GO: DEBORA MOREIRA GONZAGA, matrículas nº 1685683X e nº 2516, Processo SEI nº 060-00256192/2018-21; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/EBSERH/HUB: ANA DIVA MENEZES LIMA FARIAS, matrículas nº 1680404X e nº 2173700, Processo SEI nº 060-00029148/2017-69; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Agente Comunitário de Saúde/Secretaria Municipal de Valparaíso de Goiás/GO: OSVALDO FONTENELE SOUSA, matrículas nº 17196973 e nº 59978, Processo SEI nº 060-00173151/2025-29; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/Prefeitura Municipal de Riachinho/MG: MARIA LEILA RODRIGUES ALKMIN, matrículas nº 16820452 e nº 1307, Processo SEI nº 060-00225725/2017-41; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: RENATA CRISTIANE DE CARVALHO ALVES, matrículas nº 16850696 e nº 01426486, Processo SEI nº 060-00282769/2018-50; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/HFA/Ministerio da Defesa: ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, matrículas nº 16848160 e nº 001722797, Processo SEI nº 060-00282760/2018-49; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: ILDA PEREIRA CARDOSO FOLHA, matrículas nº 16854004 e nº 01723391, Processo SEI nº 060-00275470/2018-49; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/EBSERH/HUB: ELIANE NUNES DE ARAUJO, matrículas nº 16819829 e nº 2113471, Processo SEI nº 060-00251786/2017-64; Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Técnico em Higiene Dental com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei n. 11889 de 24 de dezembro de 2008: Especialidade de Técnico em Higiene Dental/SES/DF e Técnico em Higiene Dental/SES/DF: MARIA GABRIELLA MOREIRA DE CARVALHO GAVINO, matrículas nº 16806468 e 14384787, processo SEI nº 060-00031331/2017-24; Ocupantes dos Cargos de Técnico em Radiologia com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei n. 7.394 de 29 de outubro de 1985, Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950 e Parecer nº 991/2017 – PRCON/PGDF: Especialidade de Técnico em Radiologia/SES/DF e Técnico em Radiologia/Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis/GO: JOEL LOUREDO LEMES, matrículas nº 01338242 e nº 8641, processo SEI nº 060-004905/2014; Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Técnico em Laboratório com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei nº 3820, de 11 de novembro de 1960 e Despacho do então Governador Agnelo Queiroz, publicado no DODF nº 218 de 26/10/2012, pág. 07/10, 1ª Seção, que outorga efeito normativo ao Parecer nº 3165/2011 da Procuradoria Geral do Distrito Federal e Regulamenta a Profissão de Técnicos em Laboratório pela Lei nº 3820/1960: Especialidade de Técnico de Laboratório–Hemoterapia e Hematologia/SES/DF e Técnico de Laboratório–Anat. Pat./Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal: RAYANE LUZIA VIEGAS CAMPOS, matrículas nº 16656415 e nº 2244632, processo SEI nº 060-00030813/2025-77; Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Biomédico com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983: Especialidade de Biomédico/SES/DF e Biomédico/Prefeitura Municipal de Goiânia/GO: MARIA CLARA DE SOUZA BIZINOTO, matrículas nº 16802934 e nº 933678, Processo SEI nº 060-00433513/2019-06; Ocupantes dos Cargos de Especialidade em Saúde/Farmacêutico com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei n. 3.820 de 11 de novembro de 1960: Especialidade de Farmacêutico Bioquímico-Laboratório/SES/DF e Farmacêutico Bioquímico-Farmácia/SES/DF: EDJANE RAMOS DOURADO, matrículas nº 16780973 e nº 16643976, Processo SEI nº 060-00166192/2017-59; Ocupantes dos Cargos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei n. 11.350 de 05 de outubro de 2006: Especialidade de Agente Comunitário de Saúde/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: ELAYNNE SANTOS SILVA MARQUES, matrículas nº 17227518 e nº 17224705, Processo SEI nº 060-00072463/2025-16; Especialidade de Agente Comunitário de Saúde/SES/DF e Enfermeiro/SES/DF: DEBORA BRAGA DE OLIVEIRA, matrículas nº 17225787 e nº 17179882, Processo SEI nº 060-00061348/2025-16; Especialidade de Agente de Comunitário de Saúde/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: LAYNNE SANTOS

SILVA MARQUES, matrículas nº 17227518 e nº 17224705, Processo SEI nº 060-00262971/2025-94; Agente Comunitário de Saúde/SES/DF e Enfermeiro/EBSERH/HUB: LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrículas nº 17231094 e nº 2113501, Processo SEI nº 060-00262953/2025-11; Especialidade de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: FLAVIO FONSECA BOMFIM JUNIOR, matrículas nº 17225760 e nº 17194377, Processo SEI nº 060-00061531/2025-11; Especialidade de Agente de Comunitário de Saúde/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: LEONARDO CARVALHO DOS ANJOS, matrículas nº 17229367 e nº 17182174, Processo SEI nº 060-00262981/2025-20; Agente Comunitário de Saúde/SES/DF e Enfermeiro/SES/DF: DEBORA BRAGA DE OLIVEIRA, matrículas nº 17225787 e nº 17179882, Processo SEI nº 060-00265352/2025-51; Especialidade de Agente Comunitário de Saúde/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: LUCIRLEI DA SILVA SOBRINHO, matrículas nº 1723087X e nº 17181909, Processo SEI nº 060-00270020/2025-99; Especialidade de Agente de Comunitário de Saúde/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: GABRIELA IVONE FLORENTINO PEREIRA RAMOS, matrículas nº 17228298 e nº 17116694, Processo SEI nº 060-00265321/2025-09.

ELNATAN DE MOURA GAMA

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 94, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 2 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) STELLA MARIA DE MELLO MACHADO LIMA MALTA LEITE, matrícula: 0159480-X, na carreira Médica, no cargo de MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, Classe Primeira, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº

CONVERTER EM PECÚNIA 7 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ALZINA CARVALHO PINHEIRO, matrícula: 0132214-1, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Telefonista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00508601/2025-17.

CONVERTER EM PECÚNIA 20 (vinte) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARLY DOS SANTOS, matrícula: 0123504-4, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00513534/2025-44.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) DJALMA COSTA DE ALMEIDA, matrícula: 0124228-8, na carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de AOSD – Operador de Máquina, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00514098/2025-21.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) PATRICIA BOTELHO DE SOUZA, matrícula: 0136501-0, na carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00521211/2025-24.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) FLAVIA ISABELA DANTAS LACERDA, matrícula: 0136513-4, na carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00525353/2025-61.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) JORGE ANDRE VEIGA DE MENEZES, matrícula: 01386018, na carreira Especialista em Saúde Pública, no cargo de Farmacêutico Bioquímico - Laboratório, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00528106/2025-16.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) AGOSTINHA MARIA DE QUEIROZ COSTA, matrícula: 0135785-9, na carreira Técnica de Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00534038/2025-24.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) JOAO OLIVEIRA CRISOSTOMO, matrícula: 0150892-X, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Primeira, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00534750/2025-23.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) CLEIDE GOMES DA SILVA, matrícula: 01324403, na carreira Gestão e

Assistência Pública à Saúde, no cargo de TECNICO LAB. PAT. CLINICA, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00428269/2025-08.

CONVERTER EM PECÚNIA 4 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) JOSE LAUDENOR VIDAL BEZERRA, matrícula: 0169837-0, na carreira Médica, no cargo de MEDICO - CIRURGIA GERAL, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00483275/2025-10.

CONVERTER EM PECÚNIA 3 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARIA LEILA RODRIGUES ALKMIN, matrícula: 1682045-2, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Segunda, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00514166/2025-51.

CONVERTER EM PECÚNIA 2 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) REJANE RIBEIRO LIMA FERREIRA, matrícula: 0183450-9, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00516359/2025-47.

CONVERTER EM PECÚNIA 6 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) HILDENE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula: 0144653-3, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00522674/2025-11.

CONVERTER EM PECÚNIA 7 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES SILVA DE MORAIS, matrícula: 0143183-8, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Primeira, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 04016-00146122/2025-90.

CONVERTER EM PECÚNIA 4 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ILMA REGINA CRUZ PEREIRA, matrícula: 0182822-3, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00526256/2025-95.

CONVERTER EM PECÚNIA 7 (SETE) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ANDERSON GILBERT KELLER, matrícula: 0140038-X, na carreira Especialista em Saúde Pública, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO - LABORATORIO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00526402/2025-82.

CONVERTER EM PECÚNIA 5 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) FABIOLA BEATRIZ VALIM AQUILA, matrícula: 1433995-1, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Primeira, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00514685/2025-10.

CONVERTER EM PECÚNIA 9 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ELMA DAMIAO DA SILVA, matrícula: 0135409-4, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00531308/2025-45.

CONVERTER EM PECÚNIA 5 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ANA CRYSTINA DE CARVALHO, matrícula: 0146561-9, na carreira Médica, no cargo de MEDICO - HOMEOPATIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00111229/2025-11.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) IVANCILDO VAZ DE MEDEIROS, matrícula: 0127420-1, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Motorista, Classe Terceira, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00525686/2025-90.

CONVERTER EM PECÚNIA 5 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ELAINE MARCOLINO DA SILVA, matrícula: 1434625-7, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de TECNICO LAB. PAT. CLINICA, Classe Segunda, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00531690/2025-97.

CONVERTER EM PECÚNIA 16 (dezesseis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) CLOVIS ROBERTO DINIZ VIEIRA, matrícula: 0134107-3, na carreira Cirurgião Dentista, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA, Classe Especial,

Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00532940/2025-14.

CONVERTER EM PECÚNIA 4 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) SANDRA PEREIRA CARDOSO, matrícula: 0145575-3, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de TECNICO EM RADIOLOGIA, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00535243/2025-15.

CONVERTER EM PECÚNIA 7 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) LEONARDO LAFETA MACHADO, matrícula: 0143685-6, na carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no cargo de Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00528841/2025-20.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARISTELA DA SILVA CARDOSO, matrícula: 0136000-0, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00540259/2025-31.

CONVERTER EM PECÚNIA 3 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARIA ANIZIO NUNES FERNANDES, matrícula: 0141153-5, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Agente de Serviços Complementares-Serviço Social, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00494304/2025-79.

CONVERTER EM PECÚNIA 20 (vinte) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) NELSON ADAO FILHO, matrícula: 0126677-2, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de AOSD-PADIOLEIRO, Classe Única, Padrão XVII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00541177/2025-12.

WATSON LACERDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 412, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LUDMILA SANTOS LAMOUNIER, Enfermeira, matrícula 1673668-0, para substituir o cargo de Gerente de Serviço de Atenção Primária à saúde da ASA NORTE 2, da Diretoria de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 413, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MOEMA ARCOVERDE BEZERRA, matrícula: 01592580, Médica - Pediatra, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do IX CONGRESSO BRASILEIRO SÍNDROME DE DOWN E O VII CONGRESSO IBEROAMERICANO SÍNDROME DE DOWN, a realizar-se em Campinas/São Paulo, com afastamento pretendido no período de 18/11/2025 a 23/11/2025, conforme Processo SEI 00060-00457947/2025-31.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de DEIDMAIA LIMA SILVA, matrícula: 01949934, Terapeuta Ocupacional, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do IX CONGRESSO BRASILEIRO SÍNDROME DE DOWN E O VII CONGRESSO IBEROAMERICANO SÍNDROME DE DOWN, a realizar-se em Campinas/São Paulo, com afastamento pretendido no período de 18/11/2025 a 23/11/2025, conforme Processo SEI 00060-00457933/2025-18.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ROBERTA VIEIRA DA SILVA, matrícula: 14412608, Terapeuta Ocupacional, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do IX CONGRESSO BRASILEIRO SÍNDROME DE DOWN E O VII CONGRESSO IBEROAMERICANO SÍNDROME DE DOWN, a realizar-se em Campinas/São Paulo,

com afastamento pretendido no período de 18/11/2025 a 23/11/2025, conforme Processo SEI 00060-00456058/2025-57.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MARIA CAROLINA VIANA VALE, matrícula: 14325527, Fisioterapeuta, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do IX CONGRESSO BRASILEIRO SÍNDROME DE DOWN E O VII CONGRESSO IBEROAMERICANO SÍNDROME DE DOWN, a realizar-se em Campinas/São Paulo, com afastamento pretendido no período de 18/11/2025 a 23/11/2025, conforme Processo SEI 00060-00457816/2025-54.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de EMANUELLE LOPES VIEIRA MARQUES, matrícula: 1525743, MÉDICA PEDIATRA, lotada no Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXIV SBAD - SEMANA BRASILEIRA DO APARELHO DIGESTIVO, a realizar-se em São Paulo - SP, com afastamento pretendido no período de 11/11/2025 a 15/11/2025, conforme Processo SEI 00060-00388411/2025-69.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de WENDEL DOS SANTOS FURTADO, matrícula: 01525581, MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, lotada na Unidade de Cirurgia Geral, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 16º COBRAPEM- CONGRESSO BRASILEIRO PEDIÁTRICO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, a realizar-se em RECIFE-PE, com afastamento pretendido no período de 12/11/2025 a 16/11/2025, conforme Processo SEI 00060-00448839/2025-78.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de ALCIDES JOSÉ ARAUJO RIBEIRO, matrícula: 01397621, MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR, lotado na Câmara Técnica de Cirurgia Vascular, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do CONGRESSO BRASILEIRO DE ECOGRAFIA VASCULAR 2025, a realizar-se em São Paulo/SP, com afastamento pretendido no período de 06/11/2025 a 09/11/2025, conforme Processo SEI 00060-00437389/2025-98.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de NADIA BARBOSA AIRES, matrícula: 01987666, Médica - Dermatologista, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar da 30A. RADESP (Reunião Anual dos Dermatologistas de São Paulo, a realizar-se em São Paulo/SP, com afastamento pretendido no período de 12/11/2025 a 16/11/2025, conforme Processo SEI 00060-00165806/2023-23.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de WALTER HENRIQUE COSTA RIOS, matrícula: 14403447, Médico - Cirurgia Geral, lotada na Unidade de Cirurgia Geral, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXV Congresso Brasileiro de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, a realizar-se em Foz do Iguaçu - PR, com afastamento pretendido no período de 21/10/2025 a 25/10/2025, conforme Processo SEI 00060-00414512/2025-01.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de CASSIANO RODRIGUES ISAAC, matrícula: 1452878, Médico Oftalmologista, lotado na Unidade de Oftalmologia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 69º Congresso Brasileiro de Oftalmologia, a realizar-se em Curitiba/ PR, com afastamento pretendido no período de 26/08/2025 a 31/08/2025, conforme Processo SEI 00060-00244585/2025-11.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, à servidora TATIANE GOMES ALMEIDA SILVA, Matr.01511602, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 3º Qq - 14/08/2015 a 11/08/2020, processo SEI 0273-000529/2010, lotação NARP/GIR/HRGU/SRSCS/SES.

CONCEDER Licença Servidor, nos termos da lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, ao servidor ABILIO FERRAZ ARRAES, Matr.16722310, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 2º Qq - 06/10/2020 a 06/10/2025, processo SEI 00060-00545150/2025-91, lotação NARP/GIR/HRGU/SRSCS/SES. MONICA SCHMIDT TEICHMANN KRIEGER, Matr.1672299X, FONOAUDIOLOGO, 2º Qq - 15/10/2020 a 23/10/2025, processo SEI 00060-00545155/2025-13, lotação NRAD/GACL/HRGU/SRSCS/SES. KATIA MACEDO REGO, Matr.01516906, PSICOLOGO, 4º Qq - 18/10/2020 a 16/10/2025, processo SEI 00060-00545146/2025-22, lotação GEMERG/HRGU/SRSCS/SES. ADRIANA DA SILVA, Matr.01509764, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 4º Qq - 22/10/2020 a 20/10/2025, processo SEI

00060-00544996/2025-11, lotação GEMERG/HRGU/SRSCS/SES. TATIANE GOMES ALMEIDA SILVA, Matr.01511602, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 4º Qq - 12/08/2020 a 10/08/2025, processo SEI 00060-00544854/2025-46, lotação NARP/GIR/HRGU/SRSCS/SES.

RONAN ARAUJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 416, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, conforme processo 00060-00455653/2024-94, resolve:

Art. 1º Atualizar a composição do GRUPO CONDUTOR DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, conforme aduz: I – Coordenação: Coordenação: MANOELA VIEIRA GOMES DA COSTA, enfermeira, matrícula 17116295, SES/SRSCS/DIRAPS/GENF;

II – Secretaria executiva: FLAVIA GONÇALVES DE AMORIM, matrícula 17069173, SES/SRSCS/DIRAPS/GEAQAPS;

III – Membro: LORENA DA SILVA LUZ SANTOS, matrícula 1684257X, apoiador técnico GENF, SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP1-NB;

IV – Membro: KÁTIA RODRIGUES MENEZES, matrícula 1560603; apoiadora técnica, SES/SRSCS/DIRAPS/GPMA;

V - Membro: LETICIA CAIXETA DIAS SOUTO, fisioterapeuta, matrícula 14326493, apoiadora técnicas FISIOTERAPEUTA da SES/SRSCS/DIRAPS/GASAP2 GUARÁ.

VI - Membro: LARISSA RENATA DE OLIVEIRA MAZEPAS, matrícula 14413086, Componente Apoio Assistencial, Representante GSAP/e-Multi;

VII– Membro: ALLAN KEYSER DE SOUZA RAIMUNDO, matrícula 150826-1, Representante Hospital/N. Saúde Funcional, NSF/HRGU;

VIII - Membro: MAIARA NICOLodi IORIS, matrícula 1965344, apoiadora técnica, Terapeuta ocupacional da SES/SRSCS/DIRAPS/GASAP1- GUARÁ;

IX - Membro: RAFAEL SERAFIM SILVA, matrícula 1434234-0, Componente de apoio assistencial, Representante CEO, SRSCS/DIRASE/GSAS2/CEO;

X - Membro: LARISSA GOMES DOS SANTOS, matrícula 156888-4, Componente de apoio assistencial, Representante Policlínica do Guará, SRSCS/DIRASE/GSAS2/POLICLINICA;

XI – Membro: SUARTON RODRIGUES DA SILVA SANTOS, matrícula 1698045-X, Componente de apoio assistencial, SRSCS/DIRASE/GSAS1;

XII - Membro: ANA KÉSIA DE CARVALHO ARAUJO, matrícula 146548-1, Componente de apoio assistencial, SRSCS/DA/NHSMT-GUA;

XII - Membro: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 150.958-6, Componente de apoio assistencial, SRSCS/HRGU/GEMERG;

XIII - Membro: VIVIANNE DE CASTRO GUSMÃO, matrícula 151083-5, apoiadora técnica, fisioterapeuta da SRSCS/DIRASE/GSAS2.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora SUZY GALDINO DOS SANTOS, matrícula nº 0141050-4, no cargo de ENFERMEIRO, Classe/Padrão CE-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 22/10/2025. Processo nº 00060-00271526/2024-34.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 362, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 a CAMILA ALVES BORGES, matrícula: 01985663, Técnica Administrativa, pelo nascimento de ELIS ALVES DE CARVALHO BORGES, em 26/10/2025, conforme processo SEI n.º00060-00522203/2025-03.

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): JOAO ALVES DE SOUSA, 131.251-0, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.877 dias, ou seja, 7 anos, 10 meses e 22 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 24 de setembro de 1983 a 13 de setembro de 1990 e 1º de outubro de 1990 a 02 de setembro de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00530115/2025-77.

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora Ueslei Jardiel Rêgo Silva, 1711814X, ocupante de cargo efetivo de CIRURGIÃO-DENTISTA, lotada na 390422060000-

UNIDADE DE ODONTOLOGIA, a fim de participar do EVENTO denominado 1º Diálogo sobre saúde bucal da pessoa com deficiência no SUS do DF, no período 29/10/2025, já incluso o período previsto para trânsito, na cidade BRASÍLIA- DF, conforme consta dos autos do processo SEI nº 00060-00479392/2025-89.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 363, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): PAULA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA, 138.569-0, Médico - ginecologia e obstetrícia, Secretaria de Estado de Saúde do DF 1.777 dias, ou seja, 4 anos, 10 meses e 17 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 25 de agosto de 1986 a 22 de fevereiro de 1989, 1º de fevereiro de 1997 a 30 de abril de 1998, 1º de agosto de 1998 a 31 de outubro de 1998 e 14 de junho de 1999 a 02 de maio de 2000, contados somente para fins de aposentadoria. Processo nº 00060-00314302/2025-13. AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): NATASHA GARCIA CALDAS, 1.724.809-4, Médico - Mastologia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.038 dias, ou seja, 2 ano, 10 meses e 8 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 23 de maio de 2022 a 25 de março de 2025, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00476886/2025-10.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 364, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar n.º 840 de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a ALBERONE FERREIRA DA SILVA, matrícula 01842501, 2º quinquênio: 26/11/2014 a 24/11/2019, processo: 00060-00357082/2019-66. CONCEDER LICENÇA SERVIDOR, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração a: GELCILENE SIQUEIRA COIMBRA TRINDADE, matrícula 01399012, 5º quinquênio: 11/11/2020 a 10/11/2025, processo: 00060-00535757/2025-62. LUCIMAR ANTONIO RIBEIRO, matrícula 01397915, 5º quinquênio: 04/11/2020 a 02/11/2025. JUSSARA GOMES RIBEIRO, matrícula 01252267, 8º quinquênio: 10/11/2020 a 08/11/2025, processo: 00060-00540112/2025-41. ALBERONE FERREIRA DA SILVA, matrícula 01842501, 3º quinquênio: 25/11/2019 a 22/11/2024, processo: 00060-00539525/2025-83.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar n.º 840 de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a ALBERONE FERREIRA DA SILVA, matrícula 01842501, 2º quinquênio: 26/11/2014 a 24/11/2019, processo: 00060-00357082/2019-66. CONCEDER LICENÇA SERVIDOR, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração a: GELCILENE SIQUEIRA COIMBRA TRINDADE, matrícula 01399012, 5º quinquênio: 11/11/2020 a 10/11/2025, processo: 00060-00535757/2025-62. LUCIMAR ANTONIO RIBEIRO, matrícula 01397915, 5º quinquênio: 04/11/2020 a 02/11/2025. JUSSARA GOMES RIBEIRO, matrícula 01252267, 8º quinquênio: 10/11/2020 a 08/11/2025, processo: 00060-00540112/2025-41. ALBERONE FERREIRA DA SILVA, matrícula 01842501, 3º quinquênio: 25/11/2019 a 22/11/2024, processo: 00060-00539525/2025-83.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 366, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): PAULA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA, 138.569-0, Médico - ginecologia e obstetrícia, Secretaria de Estado de Saúde do DF 1.777 dias, ou seja, 4 anos, 10 meses e 17 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 25 de agosto de 1986 a 22 de fevereiro de 1989, 1º de fevereiro de 1997 a 30 de abril de 1998, 1º de agosto de 1998 a 31 de outubro de 1998 e 14 de junho de 1999 a 02 de maio de 2000, contados somente para fins de aposentadoria. Processo nº 00060-00314302/2025-13.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação):

NATASHA GARCIA CALDAS, 1.724.809-4, Médico - Mastologia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.038 dias, ou seja, 2 ano, 10 meses e 8 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 23 de maio de 2022 a 25 de março de 2025, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00476886/2025-10.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor(a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): RENATO DE CARVALHO BARROS, 1.694.060-1, Médico - cardiologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.406 dias, ou seja, 3 anos, 10 meses e 11 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 05 de novembro de 2015 a 10 de setembro de 2019, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00527846/2025-35

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 367, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; Considerando a Portaria GM/MS nº 1119, de 05 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância de óbitos maternos para todos os eventos, confirmados ou não, independentemente do local de ocorrência; Considerando a Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o disposto na Portaria nº 1.294, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a composição e atribuições dos Comitês Central e Regionais de Prevenção e Controle de Óbitos Maternos, Fetais e Infantis, e dá outras providências; e conforme processo 00060-00606267/2023- 96, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 103, de 19 de março de 2025, publicada no DODF nº 55, de 21 de março de 2025, o ato que designou os membros do Comitê Regional de Prevenção e Controle do Óbito Materno, Fetal e Infantil da Região de Saúde Norte (CRPCOMFI-NORTE).

Art. 2º Designar para compor o Comitê Regional de Prevenção e Controle do Óbito Materno, Fetal e Infantil da Região de Saúde Norte (CRPCOMFI-NORTE) os seguintes componentes: § 1º Membros Efetivos: Coordenador: ANIZETH PEREIRA CASTILHO DOURADO, matrícula: 16583817, Técnico de enfermagem, 20h; Secretária executiva do comitê: Titular: JOYCE VIEIRA DANTAS CARVALHO, matrícula 16977394, cargo Médico Medicina Interna, 20h; Suplente: MILENA MARIA DO AMARAL BASTOS, matrícula: 14389436, Enfermeira, 10h; Profissional para atividades administrativas: ELBER MAX ANTUNES DE ALMEIDA, matrícula: 0183316-2, Agente Comunitário de Saúde, 40h; Profissional para vigilância dos óbitos fetais e infantes da Região Norte: LEONARDO ESTEVES RAMOS, matrícula 16765036, Médico Ginecologia e Obstetrícia, 6h; AMANDA DO CARMO ALVES, matrícula 17105870, Médico Neonatologia (4h); MARIA CAROLINA TAVARES SILVA CUNHA MEDEIROS, matrícula 16728157, Médico Pediatria, (5h); MARCELA PERES CAPELA PEREIRA, matrícula 17189810, Médico Ginecologia e Obstetrícia (6h); Profissional para vigilância dos óbitos maternos e MIF (HRS): Titular: DÉBORA LINTOMEN AZEVÊDO PIRES, matrícula: 1682699-X, Enfermeira, 10h; Suplente: KEYLA PEREIRA JULIANI, matrícula: 1681879-2, Enfermeira; Profissional para vigilância dos óbitos maternos e MIF (HRPL): Titular: ALANA RUFINO MAIA LEITE, matrícula: 1438641-0, Enfermeira, 10h; Suplentes: LUCIENE ALVES DOMINGOS, matrícula: 16594363; Enfermeira, 10h ; Profissionais responsáveis pelas investigações da APS que as equipes não conseguem realizar: Titular: ROBERTO SPINOSA VILA, matrícula: 0182618-2, enfermeiro, 5h; Suplente: FELIPE CESAR STABNOW SANTOS, matrícula: 1671103-3, enfermeiro, 5h; § Membros Consultivos: Representante da Atenção Primária da Região Norte: Titular: GUILHERME RAMOS RODRIGUES BUITRAGO, matrícula 17120713, Médico da Família e Comunidade; LUCIMAR ANTONIO RIBEIRO, matrícula: 0139791-5, Enfermeiro Técnico de Enfermagem; Representantes da Referência Técnica da Unidade de Terapia Neonatal (HRS): KELLY SABOIA MENEZES DIAS, matrícula 01714740, Enfermeiro; Representativa da Pediatria (HRPL): KARLA MAIANE MOTA SANTOS DE ANDRADE, matrícula 16852761, Técnico em Enfermagem; Representante da Pediatria (HRS): PATRICIA GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS CORDEIRO, matrícula 01798375, Técnico em Enfermagem; Representante da Referência Técnica Regional de Ginecologia e Obstetrícia (HRPL): Titular MILTAIR BAETA DE MELLO, matrícula: 01378139, Médico Ginecologia e Obstetrícia; Suplente KELLY DE KASSIA NUNES DA SILVA, matrícula: 1704852-4, Enfermeiro; Representante do Centro Obstétrico (HRS): LYVIA DE PAULA CASTRO, matrícula 1720139X, Enfermeiro.

Art. 3º As competências dos CRPCOMFI/SRSNO estão descritas no artigo 7º, Portaria nº 1.294, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º A investigação de óbitos compreende as etapas de coleta, análise e discussão de dados; devendo ser realizada de forma colaborativa e integrada com a participação de profissionais de diferentes níveis de atenção à saúde, utilizando diferentes fontes de dados, como por exemplo: entrevista com familiar (investigação domiciliar), Validação do endereço, revisão do prontuário e registros médicos (investigação ambulatorial e investigação hospitalar), verificação em outros sistemas de informação (exemplo:

SINAN, SINASC, IML, Vigilância DF, SVO), entrevistas com profissionais que prestaram atendimento, etc.

§ 1º A investigação Domiciliar e preenchimento do formulário de Entrevista Domiciliar e/ou Validação do Endereço, deverá ser realizada pela equipe da área de abrangência da residência atual da família do falecido ou ao profissional a quem Gerência de Serviço de Atenção Primária responsável delegar.

§ 2º Nas áreas sem cobertura de Estratégia de Saúde da Família, a investigação domiciliar ficará sob a responsabilidade dos membros representantes da Atenção Primária Regional (titular e/ou suplente).

§ 3º A investigação ambulatorial e o preenchimento do formulário ambulatorial deverá ser realizada pela equipe da Unidade Básica de Saúde ou instituição de saúde (pública ou privada) que realizou o pré-natal ou acompanhamento da criança, conforme o tipo de óbito. Parágrafo único: O retorno dessas informações pelas equipes da atenção primária ao Processo SEI, solicitadas pelo CRPCOMFI/SRSNO às Gerências de Serviços de Atenção Primária da Região Norte é de responsabilidade do Gerente ou supervisor, cabe a eles o devido encaminhamento, o acompanhamento dos prazos no processo, a conferência e o correto preenchimento das fichas pelos profissionais designados e responsáveis pela investigação.

§ 4º O retorno das investigações dentro do prazo instituído pelo CRPCOMFI/SRSNO no processo, será objeto de avaliação de desempenho das Gerências de Serviços de Atenção Primária da Região Norte pela DIRAPS/SRSNO.

§ 5º A investigação hospitalar deverá ser realizada pelas unidades hospitalares e de pronto atendimento (UPAS) públicas ou privadas.

§ 6º O preenchimento das fichas hospitalares dos óbitos ocorridos no HRPL e HRS são de responsabilidade de seus respectivos representantes ou responsáveis, conforme tipo do óbito, respeitando os prazos atribuídos ao processo.

§ 7º A investigação dos óbitos de MIF, materno, fetal e infantil em nível domiciliar, ambulatorial e hospitalar será realizada seguindo o modelo das fichas padronizadas para investigação, devendo estas serem devidamente preenchidas; e sempre que possível incluir um resumo clínico detalhado, cópia do cartão da gestante e/ou cartão da criança, e quaisquer outros dados ou informações que contribuam para a compreensão das causas e fatores relacionados ao óbito em investigação.

§ 8º A investigação do óbito em nível domiciliar, ambulatorial e hospitalar deverá acontecer de forma simultânea entre os profissionais responsáveis pela investigação que deverão respeitar os prazos estipulados no processo concedido pelo CRPCOMFI/SRSNO.

§ 9º O CRPCOMFI/SRSNO será responsável pela consolidação, análise e discussão dos dados obtidos nas diferentes fontes de investigação no prazo de até 90 dias após a ocorrência do evento, a fim de possibilitar que as alterações no SIM sejam feitas e os dados estejam disponíveis para o Ministério da Saúde em até 120 dias após o óbito.

Art. 5º As atribuições do Presidente e do Secretário-Executivo estão contidas no art. 11 e 12, respectivamente, da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, republicada no DODF nº 57, de 24/04/11/2025,

rt. 6º Atribui-se aos membros a obrigatoriedade de estarem presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como realizarem estudos e atividades e emitirem pareceres solicitados pelo Presidente e/ou Secretário-Executivo.

Art. 7º O Comitê Regional de Prevenção e Controle do Óbito Materno, Fetal e Infantil da Região de Saúde Norte (CRPCOMFI-NORTE) será de caráter permanente e se reunirá mensalmente, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único: Em todas as reuniões deverão ser lavradas atas, geradas no sistema SEI, assinadas por todos os presentes e encaminhadas à Superintendência da Região de Saúde Norte e Coordenação das Comissões Assessoras Obrigatórias do Hospital Regional de Sobradinho SES/SRSNO/HRPL e SES/SRSNO/HRPL.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição contrária.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 101, de 04 de julho de 2018, publicada no DODF nº 128 de 09 de julho de 2018, pág. 10, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor EDMILSON FERREIRA DA COSTA, matrícula 1.440.166-5, Técnico de Laboratório e Patologia Clínica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ "...3.891 dias, ou seja, 10 anos, 8 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS,....", LEIA-SE: "...3.884 dias, ou seja 10 anos 7 meses e 24 dias...." e ONDE SE LÊ "...processo nº 278-000635/2014...", LEIA-SE "...processo nº 00060-00230381/2018-73...". Retificada a fim de corrigir quantitativos de dias e o número do processo, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00230381/2018-73.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.330, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): TANIA ELIZABETH REGES DE JESUS, 192.747-8, Médica - Pediatra, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.353 dias, ou seja, 9 anos, 2 meses e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 17 de setembro de 1994 a

16 de outubro de 1994, 1º de fevereiro de 2000 a 30 de setembro de 2000, 22 de fevereiro de 2002 a 31 de janeiro de 2005, 1º de fevereiro de 2005 a 07 de outubro de 2008 e 08 de outubro de 2008 a 29 de julho de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00098138/2024-01.

CEZAR BRENOL RENK

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 375, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo 00060-00025380/2025-38, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): EILANY MARIA AMORIM BATISTA ALMEIDA, 146.706-9, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.989 dias, ou seja, 5 anos e 5 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de novembro de 1996 a 31 de outubro de 1997 e 27 de abril de 1999 a 13 de outubro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00511065/2025-29.

THALITA REIS ESSELIN VIEIRA RASSI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 376, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo 00060-00097098/2025-52, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora GERCINA JESUS DIAS VERÍSSIMO, matrícula 136.257-7, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe/Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 04/03/2021, conforme processo 00060-00332819/2022-33.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor LUCIANO LOPES LOURENÇO, matrícula 128.461-4, no cargo de AOSD-Padioleiro, Classe/Padrão NA-17, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 22/10/2025, conforme processo 00060-00515252/2025-81.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor PAULO CÉSAR CARNEIRO TAVARES, matrícula 152.635-9, no cargo de Médico - Neonatologia, Classe/Padrão CM-02, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 15/07/2025, conforme processo 00060-00535857/2025-99.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora SOLMIRAR CAMPOS LIMA, matrícula 144.424-7, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe/Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 29/08/2025, conforme processo 00060-00485798/2025-09.

THALITA REIS ESSELIN VIEIRA RASSI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 377, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 148, de 12 de maio de 2025, publicada no DODF nº 87, de 13 de maio de 2025, página 51, o ato que designou o servidor ZULMAR CARDOZO ARAUJO, matrícula 01313215, Técnico Administrativo, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 7 de Samambaia, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado.

Art. 2º Designar o servidor DIECSON DE ANDRADE SANTANA, matrícula 14384736, ocupante do cargo de Técnico em Motorista, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 7 de Samambaia, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado. Processo SEI nº 00060-00504709/2024-41.

Art. 3º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 331, de 10 de outubro de 2025, publicada no DODF nº. 196, de 15 de outubro de 2025, páginas 22-23, o ato que designou a servidora JULIANA NEVES BATISTA, matrícula 16581571, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, para substituir o(a) Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III - SAM, da Diretoria de Atenção Secundária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado.

Art. 4º Designar a servidora CLAUDIA DA SILVA COUTINHO PINTO, matrícula 01410512, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir o(a) Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III - SAM, da Diretoria de Atenção Secundária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado, a contar do dia 05 de novembro de 2025. Processo SEI nº 00060-00342216/2025-92.

Art. 5º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 28, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº. 23, de 03 de fevereiro de 2025, página 39, o ato que designou a servidora MONICA TOLENTINO FELIX, matrícula 01473069, Fisioterapeuta, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria de Atenção Secundária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado.

Art. 6º Designar a servidora KELANE SOARES DE CARVALHO, matrícula 16580869, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria de Atenção Secundária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado, a contar do dia 10 de novembro de 2025. Processo SEI nº 00060-00342216/2025-92.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA REIS ESSELIN VIEIRA RASSI

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso IX da Portaria SES nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 21 de julho de 2003, publicada no DODF nº 141 de 24 de julho de 2003, pág. 12, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor BALSANUFO ROBERTO DE OLIVEIRA, 133301-1, ARTÍFICE EM ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ "...BALSANULFO ROBERTO DE OLIVEIRA..." LEIA-SE "... BALSANUFO ROBERTO DE OLIVEIRA...", ONDE SE LÊ "...1968 dias, ou seja, 5 anos, 4 meses e 23 dias..." LEIA-SE "... 1967 dias, ou seja, 5 anos, 4 meses e 22 dias...". Retificada a fim de corrigir o nome do servidor e o total de dias dos períodos a serem averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo 0060-008128/2003.

EULER JUNIO MOREIRA NASCIMENTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 340, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar PABLO SOL SERRA, matrícula 1.698.582-6 como Gestor Titular do Contrato nº 026/2025 e ERASMO DE SOUSA MORAES OLIVEIRA, matrícula nº: 1.402.085-8 como Gestor Suplente, objeto do processo nº 00063-00001013/2024-83.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Destituir a Equipe de Planejamento criada com a finalidade de elaborar os estudos técnicos necessários à contratação de solução voltada ao monitoramento de temperatura para a Fundação Hemocentro de Brasília, composta pelos seguintes servidores: ANA LOUISE FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula 1694463-1; LAÍZA MAGALHÃES DE ARAÚJO, matrícula 1681992-6; PAULA LUIZA SILVA LEITÃO, matrícula 1694517-4; SEBASTIÃO LÁZARO DE MORAES, matrícula 1701195-7; e JULIANA CAMILA LOPES CAVAIÓN, matrícula 1402006-8. O Ato de designação foi realizado pela Ordem de Serviço nº 41, de 03 de outubro de 2023 (DODF Nº 189, de 06/10/2023), conforme processo nº 00063-00002166/2022-86.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.230, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, e ao Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora THAIZ ARMOND, matrícula 239.056-6, para participar do Encontro Formativo da Rede Nacional de Implementação do Programa Pé-de-Meia (RENAPEM), em Maceió, Alagoas, no período de 16 a 19 de novembro de 2025, com ônus parcial para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00311845/2025-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.231, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, e ao Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor CICERO VIDAL DE ABREU JUNIOR, matrícula 2000.384-6, para participar do evento do Compromisso Nacional Toda Matemática, Rio de Janeiro/RJ, no período de 1º a 3 de dezembro de 2025, com ônus parcial para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00308647/2025-55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.232, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, e ao Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora SIMONE APARECIDA ALVES, matrícula 200.480-1, para participar do LED Belém - Laboratório de Educação Empreendedora, em Belém/PA, no período de 2 a 4 de dezembro de 2025, com ônus parcial para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00305853/2025-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nos períodos específicos:

TAIS MIRELLE MORENO SILVA, matrícula 213.002-5, para substituir ALZIRA NEVES SANDOVAL, matrícula 205.266-0, titular do Cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Processos da Educação Básica, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 30/09 a 03/10/2025 e 24/10/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde e abono do titular. Processo 00080-00303992/2025-01.

MARIA RENATA DA SILVA PEREIRA COSTA ANDRADE, matrícula 47.962-4, para substituir LIDIA OLIVEIRA SAULNIER DE PIERRELEVEE, matrícula 200.740-1, titular do Cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Atendimento Educacionais Especializados, da Unidade de Educação Inclusiva e em Tempo Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 17/10/2025 e 20 a 21/10/2025, por motivo de abono de ponto do Chefe da Unidade de Educação Inclusiva e em Tempo Integral. Processo 00080-00290238/2025-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA OLIVEIRA BATISTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 438, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar GUILHERME DE OLIVEIRA LOMBA SERAFIM, matrícula nº 220.526-2, fiscal titular, e WILLIAM BATISTA VIEIRA, matrícula nº 212.226-X, fiscal suplente, do Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2025, firmado entre a SEE/DF e a BRASÍLIA PLANEJAMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., objeto do processo nº 00080-00075973/2025-71.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 463, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00010322/2025-35;

Art. 2º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, convertida em multa, à servidora POLIANA NATAL DE SOUSA, matrícula nº 246.954-5, com fulcro no art. 191, inciso IV, c/c o art. 200, §3º, da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 464, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Art. 20 do Decreto nº 38.631, de 21 de novembro de 2017, com fundamento no Art. 222, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do afastamento preventivo da servidora ALESSANDRA REZENDE DE OLIVEIRA, matrícula nº 35.394-9, do exercício do cargo nesta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de novembro de 2025, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não pode comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela Comissão Processante, conforme Art. 222, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 465, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Art. 20 do Decreto nº 38.631, de 21 de novembro de 2017, com fundamento no Art. 222, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do afastamento preventivo do servidor ADRIANO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 229.534-2, do exercício do cargo nesta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de novembro de 2025, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não pode comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela Comissão Processante, conforme Art. 222, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 466, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Art. 20 do Decreto nº 38.631, de 21 de novembro de 2017, com fundamento no Art. 222, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do afastamento preventivo do servidor PIRAGIBE VIEIRA DA PAIXÃO, matrícula nº 244.572-7, do exercício do cargo nesta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de novembro de 2025, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não pode comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela Comissão Processante, conforme Art. 222, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

DESPACHO DA REITORA PRO TEMPORE

Em 14 de novembro de 2025

A Secretária Executiva da UnDF, conforme delegação de competência instituída na Instrução nº 33 de 11 de Junho de 2024, artigo 5º, VIII, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 987, de 26 de julho de 2021, com fundamento no art. 5º, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021 e de acordo com o fundamento do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c os

termos do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em seu artigo 1º, inciso II, alínea "e", AUTORIZA a dispensa de ponto, com ônus limitado para o Distrito Federal, da servidora SHILA MINARI HARGREAVES, matrícula 254606-x, Tutora de Educação Superior, lotada na Coordenação do Centro Interdisciplinar de Ciências Biológicas e da Saúde, a fim de participar do curso/evento denominado "12º Congresso Vegano Brasileiro - VegFest Brasil 2025", a ser realizada na cidade de São Paulo/SP, nos dias 04/12/2025 a 07/12/2025, com deslocamento de 04/12/2025 a 08/12/2025. A servidora ao final, deverá comprovar participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, conforme Processo 04030-00001839/2025-06.

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 87, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008 e no Decreto nº 45.001/2023, o afastamento, com ônus total ao Distrito Federal, do servidor THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, Delegado de Polícia do Distrito Federal, matrícula SSP nº 1694099-7, Secretário Executivo de Gestão Integrada, para participar do 1º Congresso Internacional de Criptoativos – CONICRIPTO, nos dias 06 a 07 de novembro de 2025, no Tauá Resort, em Alexânia/GO, com ônus total para o Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, alínea d, da portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, alterada pela portaria nº 68, de 14 de maio de 2020, e considerando as razões fundamentadas no Processo SEI nº 00050-00023780/2025-46, resolve:

CONCEDER afastamento para frequência em curso de formação, sem remuneração, com fundamento no art. 162 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora INGRID VIEIRA LOPES, matrícula nº 1719363-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para frequência em curso de formação para provimento de vagas do cargo de Técnico Federal de Controle Externo – TEFC, do Tribunal de Contas da União - TCU, no período de 26 de novembro de 2025 a 08 de dezembro de 2025.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 181, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM HELI DA CUNHA RODRIGUES ARAÚJO JÚNIOR, Matr. GDF 1.714.758-1, Gerente de Segurança, Símbolo GMSI-04, da Diretoria de Segurança de Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM CARLOS EDUARDO NETTO PEREIRA LACERDA, Matr. GDF 1.710.329-0, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Apoio às Operações de Segurança, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 17/11/2025 a 16/12/2025, por motivo de afastamento legal do titular. Processo SEI nº 00428-00003151/2025-19.

NELSON PIRES FILHO
CEL QOPM

PORTARIA Nº 182, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOBM/Intd. ROGERIO CAMPOS DE FREITAS, Matr. GDF 1.720.302-3, Gerente, Símbolo GMSI-04, da Gerência de Pagamento e de Pessoal, da Diretoria de Administração e de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o MAJ QOPM DOUGLAS DE ARAÚJO MARTINS, Matr. GDF 1.723.517-0, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Administração e de Pessoal, da

Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 10/11/2025 a 14/11/2025, em virtude de afastamento legal do titular. Processo SEI nº 00428-00003100/2025-89.

NELSON PIRES FILHO
CEL QOPM

PORTARIA Nº 183, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o TC QOPM CRISTIANO BARRA DE SOUZA, Matr. GDF 1.690.232-7, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC CS QOPM LUCIANO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, Matr. GDF 1.690.224-6, Subchefe, Símbolo CPE-02, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 24/11/2025 a 28/11/2025, por motivo de afastamento legal do titular. Processo SEI nº 00428-00003102/2025-78.

NELSON PIRES FILHO
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei Nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403, de 16 de abril de 2025, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 187340560 e 187371165, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 11 de novembro de 2025, o Tenente-Coronel CASSIOS KLAYTON GOMES BARROS, Mat. 50.897/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei Nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403, de 16 de abril de 2025, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 187330903 e o DCL Nº 249 Seção 2 Pág. 15, de 12 de novembro de 2025, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 11 de novembro de 2025, o Tenente-Coronel FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES, Mat. 50.843/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado do gabinete parlamentar do deputado Hermeto. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei Nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403, de 16 de abril de 2025, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 187339583 e 187376648, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 11 de novembro de 2025, o Tenente-Coronel PAULO EDUARDO RODRIGUES BARBOSA, Mat. 50.807/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 461, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Memorando nº 99/2025 - PMDF/RPMON/SOI/SSPROJ (187166841) o 2º TEN QOPM RAFAEL DOS SANTOS COSTA, matrícula. 731.889/8,

da função de Gestor do Contrato e DESIGNAR o 1º TEN QOPM THIAGO DE JESUS CONSTA, matrícula 734.881/9, para a função de Gestor do Contrato, e a 2º TEN QOPMSV RAIANNY PIRES LÔBO, matrícula 3.232.671/8, para a função de Fiscal Técnico os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Execução do Contrato nº 32/2025 (175056495), conforme indicado no Memorando Nº 99/2025 - PMDF/RPMON/SOI/SSPROJ (187166841): I - 1º TEN QOPM THIAGO DE JESUS CONSTA, matrícula 734.881/9, para a função de Gestor do Contrato; II - a 2º TEN QOPMSV RAIANNY PIRES LÔBO, matrícula 3.232.671/8, para a função de Fiscal Técnico; II - 1º SGT QPPMC CLÁUDIO ROBERTO DINIZ DA SILVA, matrícula. 23.344/7, para a função de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

Art. 2º Designar o 1º TEN QOPM THIAGO DE JESUS CONSTA, matrícula 734.881/9, na função de Gestor do Contrato, para receber definitivamente o objeto do Contrato nº 32/2025 (175056495), conforme preconiza o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 23, inciso IX, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, nos autos do Processo SEI n 00054-00094469/2025-79.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA n.º 0053-00070/2011, resolve:

REFORMAR o Major BM RRm. CLEUDEMAR DOS SANTOS FELINTO, matrícula n.º 1401709, a contar de 22 de agosto de 2025, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “a”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei n.º 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei n.º 10.486/2002.

MOISES ALVES BARCELOS

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA n.º 0053-001047/2010, resolve:

REFORMAR o Segundo-Tenente BM RRm. CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA, matr: 1401622, a contar de 27 de julho de 2025, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “a”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei n.º 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei n.º 10.486/2002.

MOISES ALVES BARCELOS

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA n.º 0053-001629/2010, resolve:

REFORMAR o Major BM RRm. ANTONIO CORREA FILHO, matrícula n.º 1401678, a contar de 30 de julho de 2025, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “a”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei n.º 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei n.º 10.486/2002.

MOISES ALVES BARCELOS

SUBCOMANDO GERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 116, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o art. 144, inciso II, do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CANCELAR a pensão militar referente a Celina Santos da Silveira, matc: 4215111, devido ao seu falecimento ocorrido em 30 de outubro de 2025, cujo instituidor é o ex-TC BM (Ref.) CARLOS DIAS DA SILVEIRA, matc.: 1419655, falecido em 18 de outubro de 1992, com fundamento no art. 7º, inciso II e art. 24, da Lei nº 3.765/1960 (redação original) c/c art. 48, inciso “b”, do Decreto nº 49.096/1960. Em consequência, transferir o benefício para filha, Sueli Dias da Silveira, com 100% (cem por cento) do benefício. Processo de Pensão Militar nº 0053-001189/1992 - CBMDF.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

TORNAR PÚBLICO, com fundamento no inciso V do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, o falecimento do ex-2º SGT BM Ref. JOSE COSTA, , matr. 1415998, ocorrido em 29 de outubro de 2025, conforme certidão de óbito matrícula: 021253 01 55 2025 4 00351 153 0127741 74. Não deixou beneficiários habilitáveis à pensão militar. Processo nº SEI - 00053-00124106/2025-01- CBMDF.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA ADJUNTA**

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA-ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 07 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 213, de 10 de novembro de 2025, a concessão de abono de permanência ao servidor DAGMAR RODRIGUES PINTO, Agente Policial de Custódia, matrícula SIGHR nº 59.298-6, matrícula SIAPE nº 1412484, em razão de duplicidade.

RETIFICAR na Portaria de 07 de abril de 2025, publicada no DODF nº 69, de 10 de abril de 2025, o ato concessivo do abono de permanência ao servidor MARCUS GONÇALVES DOS SANTOS, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Anatomia, matrícula SIGHR nº 92.358-3, para constar, ONDE SE LÊ: "...a partir de 29.03.2025..."; LEIA-SE: a partir de 20.07.2023, mantendo-se os demais termos da concessão.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 09 de maio de 2023, publicada no DODF nº 87, de 10 de maio de 2023, o ato concessivo do abono de permanência à servidora MARCELA MIRANDA, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Área Anatomia, matrícula SIGHR nº 33.132-5, para constar, ONDE SE LÊ: "...a partir de 02.12.2022..."; LEIA-SE: "...a partir de 15.07.2020, mantendo-se os demais termos da concessão...".

DEBORA DE ALBUQUERQUE COUTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE CONTRATOS, DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 3º-D, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LÍCIA FABÍOLA LOPES DE MACEDO, matrícula 180.446-4, e RICARDO GOMES DA ROCHA, matrícula 180.445-6, que atuarão, respectivamente, como Gestora e Fiscal da Nota de Empenho 2025NE01756, emitida em 14/11/2025, em favor da empresa VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Processo SEI nº 04026-00049409/2025-35, que tem por objeto a aquisição de 10 (dez) NOBREAK 10KVA; dupla conversão; tomadas: 08; banco de baterias: 16 baterias 12v; tensão da bateria: 192v; tensão de entrada 220v; tensão de saída: 220v; frequência: 40hz ~70hz; garantia: 24 meses e demais características conforme edital. marca: VLP. item 29. Dec 47.810/2025, Art. 2º, parágrafo 1º, inciso XXVII. conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º À Gestora e o Fiscal designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e

instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores e fiscais ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MATIAS FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE CONTRATOS, DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 3º-D, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora POLLYANNA DE CARVALHO LOPES, matrícula 16927958, da função de Gestora da Nota de Empenho 2025NE01340, emitida em 06/08/2025, em favor da empresa METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Processo SEI nº 04026-00021141/2025-77, que tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) unidades de CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE, com apoio de braço estofada em ambos os lados, dimens: 1630 mm x 750 mm x 740 mm (c x l x a); suporta no mín: 100 kg; densidade da espuma: assento D26, encosto D26, apoio para os braços d26, revestimento em couro sintético, cor do revestimento: azul céu (variação aceita de 5% para + ou para -). MARCA: METALIC MEDICAL, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Designar o servidor WILIAM PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 1925121, para atuar como Gestor da Nota de Empenho 2025NE01340, emitida em 06/08/2025, em favor da empresa METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Processo SEI nº 04026-00021141/2025-77, que tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) unidades de CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE, com apoio de braço estofada em ambos os lados, dimens: 1630 mm x 750 mm x 740 mm (c x l x a); suporta no mín: 100 kg; densidade da espuma: assento D26, encosto D26, apoio para os braços d26, revestimento em couro sintético, cor do revestimento: azul céu (variação aceita de 5% para + ou para -). MARCA: METALIC MEDICAL, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 3º Ao servidor designado no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelo gestor ora designado, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MATIAS FERREIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 300, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, da Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 11, de 16 de janeiro de 2023, do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 02/2025, para apurar responsabilidades e possíveis irregularidades nos atos de realização de transferências de autorizações para o exercício de transporte público individual de passageiros - táxi, bem como proceder ao exame de outros documentos, fatos, ações e omissões que porventura se identifiquem no curso de seus trabalhos e que com elas guardem conexão.

Art. 2º Designar ROGÉRIO FELICIANO PIRES, matrícula nº 266.818-1, FLÁVIA GOMES FONSECA, matrícula nº 263.948-3 e EVARISTO EVILAZO DA SILVA, matrícula nº 275.928-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão.

Art. 3º Designar EVARISTO EVILAZO DA SILVA, matrícula nº 275.928-4, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALECXANDRO PINHO CARREIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, do Regimento Interno aprovado pela Portaria SEEC nº 06, de 17/10/2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso I, alínea "f", da Portaria SEMOB nº 142, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda, conforme Processo SEI nº 00090-00018644/2025-95, resolve:

CONVERTER em pecúnia, 5 (cinco) meses de licença-prêmio por assiduidade, em pecúnia, à servidora HELIONORMA BRANDÃO VIEIRA, matrícula nº 0176643-0, Analista de Transporte Urbano – Especialidade: Administrador, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria nº 142, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, resolve: AVERBAR para fins de aposentadoria o tempo especial convertido em tempo comum da Polícia Civil do Distrito Federal, para o SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - Matr. 180.787-0, Analista Transporte Urbano, sendo 1.495 dias, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal -IPREV, no período de 15/01/1996 a 08/07/2009, para efeito de aposentadoria. Processo nº 00090-00001636/2024-29.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, considerando, ainda, o Art. 21, inciso III da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00015783/2023-03, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de planejamento da contratação, cujo o objeto é a Contratação de mão de obra/serviços nas especialidades de arquitetura e urbanismo, engenharia civil, florestal, geoprocessamento, gerenciamento de projetos e especialista em orçamento, dentre outros, em plataforma BIM para atender as ações e metas estabelecidas no plano plurianual (PPA), bem como do plano de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A referida equipe será composta pelos servidores: CARLA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 284.933-X, como Integrante Requisitante, e MARCOS ANTÔNIO MEIRA OLIVEIRA COSTA, matrícula 280.571-5, como Integrante Técnico.

Art. 3º As atribuições e a destituição da Equipe de Planejamento da Contratação constam na IN nº 05/2017, emitida pela Secretaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 4º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 43, de 10 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 29, de 11 de fevereiro de 2025, página 24.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**SECRETARIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 95, de 20 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR o servidor GLAUCO VINICIUS PINHEIRO GONÇALVES, matrícula nº 284.167-3, Assessor, para substituir a servidora ANDREA BARROS FREITAS DE MOURA, matrícula nº 91.523-8, Gerente, Símbolo CPC - 08, da Gerência Financeira, da Coordenação de Administração Financeira e Orçamentária, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 10 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2025 por motivo de férias do titular.

MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025
O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, e em adição à ORDEM DE SERVIÇO nº 47, de 08 de maio de 2025, publicada no DODF nº 87, de 13 de maio de 2025, página 59, resolve:

Art. 1º Designar como Fiscal Técnico para assuntos de Engenharia, o servidor PAULO ROBERT SANTOS MACHADO, matrícula 0197601-X, do Contrato Nº 62/2022, objeto do processo 0113-0002743/2016, celebrado com o CONSÓRCIO VIA BRÁSILIA SEGURA SPE LTDA, CNPJ 08.187.134/0001-75.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 627, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 /04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve: DESIGNAR o servidor(a) BRUNO CRISTIANO DE OLIVEIRA MENDES DIAS, matrícula nº 224.336-9, para substituir o servidor(a) DOMINGOS PEREIRA DE FARIAS, matrícula nº 94.181-6, no cargo de Encarregado de Serviços de Guincho do DER/DF, Símbolo CPE-06, no período de 16/11/2025 à 25/11/2025, por motivo de Férias regulares do titular do cargo.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 628, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 /04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve: DESIGNAR o servidor MARCOS AQUILES LANDIM VIEGAS, matrícula nº 218.833-3, para substituir a servidora SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES, matrícula nº 221.471-7, no cargo de GERÊNCIA DE MATERIAIS E FORMAÇÃO DE PREÇOS do DER/DF, Símbolo CPE-07, no período de 16/09/2025 À 22/09/2025, por motivo de LICENÇA MÉDICA DA TITULAR.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 629, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 /04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve: DESIGNAR o servidor DIVINO LOURENÇO SEBASTIÃO, matrícula nº 94.292-8, para substituir o servidor FRANCISCO DE ASSIS BESERRA DE SOUSA, matrícula nº 93.883-1, no cargo de Encarregado de Topografia do DER/DF, Símbolo CPE-06, no período de 24/11/2025 a 28/11/2025, por motivo de titular do cargo irá substituir o Chefe da Topografia.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 630, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 /04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve: DESIGNAR a servidora MAIARA REGINA QUIRINO DE SOUZA DE FAZZIO, matrícula nº 02215306, para substituir a servidora LÍVIA CÉFORA DA ROCHA AIRES, matrícula nº 01898779, no cargo de Chefe do Núcleo de Projetos de Obras Complementares e Sinalização do DER/DF, Símbolo CPC-08, no período de 27/08/2025 à 05/09/2025, por motivo de Afastamento por Licença Médica de 10 dias.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 631, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 /04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve: DESIGNAR o servidor FABIANO NERI RIBEIRO, matrícula nº 185.728-2, para substituir o servidor RODRIGO VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 248.134-0, no cargo de GERENTE DE PATRIMÔNIO RODOVIÁRIO do DER/DF, Símbolo CNE-07, no período de 20/08/2025 à 29/08/2025, por motivo de LICENÇA MÉDICA DO TITULAR.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 199, DE 13 NOVEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, nos termos do artigo 25 da Lei Distrital nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, ao servidor abaixo relacionado, na seguinte ordem: nome, matrícula, cargo, título, percentual, data da concessão e número do processo:

VITOR HUGO DINIZ NERI, matrícula nº 279.786-0, Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social - Agente Social, Especialista, 15%, 04/11/2025, 04011-00002451/2021-37.

GISELLE FERREIRA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de novembro de 2025

PROCESSO SEI nº 04011-00007739/2025-21. INTERESSADA: Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. ASSUNTO: Autorização para Afastamento.

AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento do servidor JOSE LUIZ MARQUES BARRETO, matrícula 286.883-0, lotado na Assessoria Especial, Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do DF, para participar da 1ª Conferência Nacional de Contabilidade Pública (CNCp), no período de 17 a 20 de novembro de 2025, no Salles Multieventos, em Aracaju/SE, com ônus parcial para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 410, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a composição da Câmara Setorial de Fruticultura do Distrito Federal — CSF/DF. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL — SEAGRI-DF, no uso das suas atribuições que lhe confere o disposto no Art. 3º do Decreto nº 42.033, de 26 de abril de 2021, e pela Portaria nº 29, de 22 de janeiro de 2025, Art. 5º, e ainda, considerando as indicações realizadas pelos órgãos e entidades convidadas, e os presentes na 1ª reunião da Câmara Setorial da Fruticultura — CSF/DF, realizada em 21 de fevereiro de 2025, conforme instrução contida no processo 00070-00007660/2024-46, resolve:

Art. 1º Designar como representantes da Câmara Setorial de Fruticultura do Distrito Federal — CSF/DF, instituída pela Portaria nº 29, de 22 de janeiro de 2025, com a finalidade descrita no Art. 1º da citada Portaria, na condição de titular e suplente, respectivamente, dos seguintes órgãos e entidades e do setor produtivo:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI) — DANIEL OTAVIO MOREIRA ASSENÇÃO e CARINA MIWAKO ICHIDA;

II - Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Distrito Federal (EMATER/DF) — LOISELENE CARVALHO DA TRINDADE e FELIPE CAMARGO DE PAULA CARDOSO;

III - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF) — MARJORIE STEMLER DA VEIGA e GUSTAVO LUIZ BATISTA D'ANGIOLELLA;

IV - Associação dos Produtores Rurais de Alexandre de Gusmão (ASPAG) — MAICON QUIRINO DA SILVA e CLIMARCO FERNANDES DE ALMEIDA;

V - Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte Betinho (ASPRONTE) — MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA e JENIFER GONÇALVES FERREIRA;

VI - Cooperativa Agropecuária da Região de Brasília (COOPEBRAS) — MARCOS DA SILVA ALMEIDA e GLEICIANE CRISTINA DA SILVA;

VII - Cooperativa de Produtores Agrícolas de Brasília (COOPERAR) — LUIZ CARLOS BRITO e CARLOS LIMA LEITE;

VIII - Cooperativa Agrícola Buriti Vermelho (COOPER-HORTI) — ISMAEL JESUS DOS SANTOS e LEYDE DAYANE MARTINS MOREIRA;

IX - Cooperativa de Agricultura Familiar Mista do Distrito Federal (COOPERMISTA) — IVAN ENGLER e MARCELO GOMES DA SILVA;

X - Cooperativa Agrícola da Região de Planaltina (COOTAQUARA) — MAURICIO SEVERINO DE REZENDE e CAIRO DA ROCHA REZENDE;

XI - Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal (COOPA-DF) — KAYLA ALVES GOULART e CLAUDIO MALINSKI;

XII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR/DF) — EDUARDO PICKLER SCHULTER e PAOLA PIMENTEL MAGALHÃES.

Art. 2º Designar para compor a Presidência da CSF/DF, na condição de titular e suplente, respectivamente: MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA e LUIZ CARLOS BRITO;

Art. 3º Designar para compor o Secretariado Executivo da CSF/DF, na condição de titular e suplente, respectivamente: DANIEL OTAVIO MOREIRA ASSENÇÃO e FELIPE CAMARGO DE PAULA CARDOSO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 413, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ANDERSON GUIMARÃES OLIVEIRA, matrícula 1719900X, Chefe do Núcleo de Proteção aos Animais de Produção e Suprimento, para substituir MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MARTINS, matrícula 16612558, Gerente da Gerência de Atenção Veterinária e Apoio Diagnóstico, símbolo CPC-08, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00007865/2025-11.

DESIGNAR MARTA DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula 17265258, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do Núcleo de Proteção aos Animais de Produção e Suprimento, para substituir ANDERSON GUIMARÃES OLIVEIRA, matrícula 1719900X, Chefe do Núcleo de Proteção aos Animais de Produção e Suprimento, símbolo CPC-06, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00007865/2025-11.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 414, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR GABRIEL DUARTE BATISTA, matrícula 17233895, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir LUÍS GUILHERME GOMES WINTHER NEVES, matrícula 16604385, Gerente da Gerência de Contratos e Convênios, símbolo CPC-08, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00004226/2019-47.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 415, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JOSIANI BRINGEL BEZERRA, matrícula 16615433, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir ERNANDES FERNANDES SANTIAGO, matrícula 16616588, Gerente da Gerência de Registros Financeiros, símbolo CPC-08, no período de 17/11/2025 a 19/11/2025 e 24/11/2025 a 28/11/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00005753/2023-55.

RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 468, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias—GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 maio de 2014, a servidora DINÁ MARIA GUIMARÃES DA SILVA, matrícula 1661644-8, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, MESTRADO (35%), a considerar de 01/12/2025, processo SEI nº 00070-00016253/2018-81.

MARCELO PEREIRA TASSINARI

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 192, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar PATRICIA ROSA LOPES, matrícula nº 1720878-5, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria e Projetos Comunitários de Desenvolvimento e Apoio ao Terceiro Setor, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, LUIS FERNANDO CELESTINO DA COSTA, matrícula nº 1710882-9, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, no período de 13 e 14 de novembro de 2025, por motivo de abono anual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 300, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o fundamento do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c os termos do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em seu artigo 1º, inciso II, alínea "f", o afastamento com ônus limitado para o Distrito Federal, mediante dispensa de ponto à servidora MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSARIO, matrícula nº 158423-5, para participar do evento intitulado "ENCONTRO ANUAL DO SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - 2025" que ocorrerá de 24 a 27 de novembro de 2025 e será realizado na cidade Fortaleza/Brasil. A servidora, ao final, deverá comprovar participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, conforme processo 00150-00015618/2025-16 (Pessoal: Afastamento Para Estudo, Congressos, Seminários ou Reuniões Similares).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 301, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, § 2º da Lei Complementar nº 934, de 07 de setembro de 2017, bem como o disposto no art. 28, § 1º da Resolução nº 1, de 14 de setembro de 2018, considerando o encaminhamento ao Conselho de Cultura do Distrito Federal de comunicação de vacância nos Conselhos Regionais de Cultura, nos termos do Processo SEI nº 00150-00002929/2021-83, resolve:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Conselheiro(a) Regional de Cultura:

I- Conselheiro(a) Regional de Cultura do Recanto das Emas, titular, ocupado por ÊNIO FILIPE GOULART DE OLIVEIRA, por motivo de renúncia;

II - Conselheiro(a) Regional de Cultura do Recanto das Emas, titular, ocupado por ÊNIO CHRYSTIAN GOULART DE OLIVEIRA, por motivo de renúncia;

III - Conselheiro(a) Regional de Cultura do Recanto das Emas, titular, ocupado por ENIO ANTONIO DE OLIVEIRA, por motivo de renúncia;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 632, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DANILO REBOUÇAS DOS REIS, Matrícula nº 0240.508-3, Técnico de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 240560-1, Analista de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto "VENHA AGORA – AÇÃO E REINO", celebrado no âmbito da proposta nº 1112 – Plataforma MROSC.

Art. 2º Compete a Presidência da Comissão Gestora ao servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS e a Vicepresidência ao servidor DANILO REBOUÇAS DOS REIS.

Art. 3º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 633, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras ANDREA EMIKO OSHIRO, Matrícula nº 1727017-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, ERIKA DA COSTA E SILVA, Matrícula nº 1431244-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e LIVIA MARCIA FARIA E SILVA, Matrícula nº 0174920-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como gestoras do Termo de Fomento referente ao Projeto "FORMAÇÃO DE ARTE E CULTURA NAS PERIFERIAS - 2ª EDIÇÃO", celebrado no âmbito da Proposta nº 724 – Plataforma MROSC.

Art. 2º Compete a Presidência da Comissão Gestora à servidora LIVIA MARCIA FARIA E SILVA e a Vice-presidência à servidora ANDREA EMIKO OSHIRO.

Art. 3º Compete às servidoras designadas acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 634, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

DESIGNAR HELI APARECIDA DE BARROS, matrícula nº 172486X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir JOSÉ CORREIA LIMA NETO GUIMARÃES, matrícula nº 01748165, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Direitos e Deveres, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos períodos de 01 a 20/12/2025 e de 22 a 26/12/2025 por motivo de férias regulamentares e recesso de fim de ano do titular, respectivamente, conforme processo 00150-00007615/2025-09 (Pessoal: Substituição de Cargo).

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 635, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

CONCEDER, Licença por Falecimento de Familiar, nos termos do Artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora, JULIANA MEDEIROS DE SOUZA CASTRO, Matrícula nº 1430753-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Diretoria da Rádio Cultura, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 23 a 30/10/2025, conforme Certidão de Óbito apresentada nos autos do Processo 00150-00015029/2025-20.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, art. 2º, inciso III, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir COMISSÃO GESTORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (CQSCFV) no intuito de viabilizar o acompanhamento e monitoramento da execução indireta deste serviço por meio de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, observando-se as Ordens de Serviço de designação para gestão dos instrumentos pactuados, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 2º Designar, para compor a Comissão de que trata o artigo 1º desta Ordem de Serviço, os (as) servidores(as):

I - ADRIANA CARVALHO BRASIL HESKETH, matrícula 217.710-2;

II - KARINA NAYLA GOMES BORGES DE SOUZA, matrícula 278.306-1;

III - HIANA RIBEIRO CAZIMIRO, matrícula 191.623-8;

IV - DIANDRA MARQUES MARTINS, matrícula 218.027-8;

V - BRAYTNER ROCHA PEREIRA BERNARDES, matrícula 179.350-0;

VI - JORGEA RACHEL RIBEIRO LIMA, matrícula 179.102-8;

VII - HELENA PERES FERREIRA VASCONI MARTINS, 278.218-9;

VIII - AMANDA SOARES DA CRUZ, matrícula 278.362-2;

IX - ROMMY MATHIAS POVA, matrícula 179.482-5;

X - HELANA MARA TAVARES FERNANDES, matrícula 279.136-6;

XI - LÉIA MARTINS SILVEIRA, matrícula 279.800-X;

XII - ANA FLÁVIA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 280.486-7;

XIII - FABIANA DA SILVA ZEMBRZUSKI, matrícula 279.061-0.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo servidor indicado no inciso I do art. 2º, o qual será substituído em seus impedimentos legais pelo membro designado no inciso II, e assim sucessivamente.

Art. 4º Os demais integrantes da Comissão atuarão como gestores no acompanhamento e fiscalização de termos, para os quais estiverem formalmente designados, e como

membros da Comissão na proposição de instrumentais de acompanhamento e demais ações de qualificação do processo de gestão da execução complementar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em atenção ao Decreto nº 37.843/2016 e Ordem de Serviço nº 04, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 5º A Comissão estará subordinada à Diretoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Dicon), da Coordenação de Proteção Social Básica (CPSB) da Subsecretaria de Assistência Social (Subsas) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes - DF), instância competente para o seu acompanhamento, orientação técnica-metodológica e qualificação de sua atuação.

Art. 6º Esta Comissão terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de prorrogação motivada no interesse da Administração Pública.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e altera a Ordem de Serviço nº 43 de 26 de novembro de 2025.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 419, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00022135/2023-13, resolve:

Art. 1º Designar THAIS LOPES LINO FONSECA, matrícula 283.185-6, e ALCIDES DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 286.968-3, para atuarem como executores/fiscais titular e suplente, respectivamente do Contrato nº 050396/2023, celebrado com a empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.955.770/0001-74, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas).

Art. 2º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 88, de 5 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 27, de 7 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 441, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Planejamento responsável pela análise, estudos e elaboração de propostas para a realização de concurso público destinado ao provimento de empregos permanentes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o art. 21 do Estatuto da Empresa, bem como considerando o Despacho CODHAB/CPLAN (185727834), resolve:

Art. 1º Recompor a Comissão de Planejamento, designada por meio da Instrução nº 55/2025 (163427894), passando a ser composta da seguinte forma:

I – PATRICK ALEXANDRE COELHO – Matrícula nº 0001372-2 – Coordenador;

II – CAMILA SÁ BARROSO LIRA PAIS – Matrícula nº 0001330-7 – Membro; e

III – PEDRO DAMBROIS MARTINS JUNIOR – Matrícula nº 0001334-X – Membro.

Art. 2º Caberá à Comissão observar as atribuições previstas no ato de sua designação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições como Ordenador de Despesas, em conformidade com os termos do Decreto nº 16.109/1994 e da Instrução Normativa nº 11, de 20/08/2024 – CONTDF/SEFIN/SEEC, resolve:

Art. 1º Alterar a composição estabelecida pela Ordem de Serviço nº 190, de 12 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 216, de 13 de novembro de 2025, que

modificou a Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício de 2025, conforme processo SEI nº 04044-00043364/2025-77.

Art. 2º Substituir o servidor EDVAR GUSMÃO FLORENCIO, matrícula 286.967-5, pelo servidor ADRIANO MARCOS PIRES MEDEIROS, matrícula 282.858-8, para compor a referida Comissão.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais designações constantes das Ordens de Serviço nº 159, de 08 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 192, de 09 de outubro de 2025, e nº 190, de 12 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 216, de 13 de novembro de 2025.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Gestor Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico da Granja do Ipê.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 39.717, de 19 de março de 2019, que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal; Considerando a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental e; Considerando ainda, os termos dispostos na Portaria Conjunta nº 01 de 06 de janeiro de 2021 que Institui os Conselhos Gestores Consultivos das Unidades de Conservação Distritais, resolvem:

Art. 1º Alterar os membros do Conselho Gestor Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico da Granja do Ipê, sob presidência do titular do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental:

I – Dos Órgãos e Entidades Distritais

SEMA

Membro Titular: DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO

Membro Suplente: ÂNGELO MAXIMO SOUSA SANTOS

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

Membro Titular: ALEXANDRE SAUMA DA SILVA

Membro Suplente: RENATA DE VASCONCELOS BARRETO

Administração Regional do Riacho Fundo- RA-XVII

Membro Titular: NEMIAS CARVALHO RIBEIRO

Membro Suplente: FELIPE DA SILVA LOPES

SEAGRI

Membro Titular: MADALENA MARIA SALDANHA COELHO

Membro Suplente: JOÃO RICARDO RAMOS SOARES

EMATER

Membro Titular: CLÁUDIA COELHO DE ASSIS

Membro Suplente: RAQUEL IVANICKA SORIANO DE MELLO

ADASA

Membro Titular: CAMILA AIDA CAMPOS

Membro Suplente: FREDERICO FARIA CAETANO

EMBRAPA

Membro Titular: RICARDO ALAMÍNIO FIGUEIREDO

Membro Suplente: JOSÉ URIAS CÂMARA

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SPU

Membro Titular: ROGÉRIO MARLINS

Membro Suplente: HUGO LEONARDO TRINDADE SOARES

II – Das Entidades da Sociedade Civil e entes Federativos

Rede de Sementes do Cerrado

Membro Titular: Anabele Stéfania Gomes

Membro Suplente: Camila Prado Motta

Associação dos Proprietários de Lotes do Setor de Mansões Park Way

Membro Titular: Suelma Ribeiro Silva;

Membro Suplente: Demetrios Christofidis

Fundação Cidade da Paz

Membro Titular: Regina Stella Quintas Fittipaldi

Membro Suplente: Gizelma Fernandes de Assis

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal-CAU/DF

Membro Titular: Angelina Nardelli Quaglia Berçott;

Membro Suplente: Ludmila Correia;

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental -ABES/DF

Membro Titular: Raquel de Carvalho Brostel

Membro Suplente: Dalma Maria Caixeta

Comitê de Bacias Hidrográficas dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal - CBH Paranaíba- DF

Membro Titular: Lauro dos Santos Correia

Membro Suplente: Denise Paiva Agostinho

Caminhos do Planalto Central - CPC

Titular: Leonel Martins;
Suplente: Thiago Luz Barreto;
III - Representantes de Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão
Universidade Católica de Brasília
Membro Titular: Tatyane Souza Nunes Rodrigues
Membro Suplente: Beatriz Rodrigues de Barcelos
Escola Classe Ipê-Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal-SEE
Membro Titular: LEISY REGINA DE OLIVEIRA LINO
Membro Suplente: DAIANE GONÇALVES VARGAS
Centro Educacional Agrourbano Ipê
Membro Titular: GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA
Membro Suplente: SHEILA PEREIRA DA SILVA MELLO
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES
Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, Substituta

VALTERSON DA SILVA
Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e com fundamento no inc. X do art. 3º da Portaria nº 101, de 04/09/2018, publicada no DODF nº 176, de 14/09/2018, republicado no DODF nº 220, de 20/11/2018, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04039-00002474/2025-85, resolve:
Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que será responsável por realizar todas as atividades relativas às etapas de planejamento da contratação, compreendendo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, (ETP), Mapa de Riscos e Termo de Referência(TR), observada a Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º O objeto é a Contratação, de empresa especializada no fornecimento de registro eletrônico para controle de frequência, tendo por objeto Relógios de Ponto Biométrico, nas instalações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA.
Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores: I – MARCELO CRUZ BORBA, matrícula nº 0286.175-5;
II - LAILLA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA, Matrícula nº 0286.471-1.
Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e com fundamento no inc. X do art. 3º da Portaria nº 101, de 04/09/2018, publicada no DODF nº 176, de 14/09/2018, republicado no DODF nº 220, de 20/11/2018, resolve:
Art. 1º Designar os servidores: CARLOS ALBERTO FERREIRA NETTO, matrícula nº 284993-3, como Gestor, Fiscal Técnico e Administrativo; e ANA LUIZA ROMERO MOREIRA, matrícula nº 285810-X, como Gestora, Fiscal Técnica e Administrativa SUBSTITUTA; do Contrato nº 10/2025 (186160785), firmado com a empresa CERRADO VIAGENS LTDA (CNPJ: 26.722.189/0001-10).
Os servidores designados atuarão na gestão, supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual referente à prestação de serviços comuns de agenciamento viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas INTERNACIONAIS, visando atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/DF, nas condições estabelecidas no Contrato nº 10/2025 e no Termo de Referência(Anexo I) do Edital/Pregão Eletrônico nº 90088/2024-COLIC/SCG/SECONT/SEEC (185978674), que constam no processo SEI nº 04039-00002066/2025-23.
Art. 2º Os agentes públicos mencionados nesta Ordem de Serviço deverão atuar na gestão, supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Distritais nº 32.598, de 15/12/2010 e nº 44.330, de 16/03/2023, na Portaria nº 29/SGA, de 25/02/2004 e demais normas aplicáveis.
Art. 3º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se: I - gestão de contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica: acompanhamento do contrato visando avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de elaboração do atesto e do relatório circunstanciado, visando ao pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; e

III - fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
Art. 4º As atividades de gestão e de fiscalização deverão ser exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas pelos agentes públicos designados, observada a distinção das atribuições.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025
O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, com base nas atribuições que lhe confere o Art. 19, Inciso II, do Regimento Interno, e suas alterações, e na Portaria Nº 225, de 24 de Outubro de 2024, resolve:
CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL aos servidores da Carreira de Regulação de Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal da ADASA, conforme a relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe anterior, padrão anterior, classe atual, padrão atual, data de início do efeito financeiro e número do Processo SEI, respectivamente: 197.726-1, IGOR MEDEIROS DA SILVA, Regulador de Serviços Públicos, PRIMEIRA, V, ESPECIAL, I, 03/11/2025, 0197-001190/2016 ; 197.854-3, JOSÉ BENTO DA ROCHA, Regulador de Serviços Públicos, PRIMEIRA, V, ESPECIAL, I, 05/11/2025, 0197-001191/2016 ; WELBER FERREIRA ALVES, Regulador de Serviços Públicos, PRIMEIRA, V, ESPECIAL, I, 24/11/2025, 0197-001192/2016 ; ROSSANA SANTOS DE CASTRO, Regulador de Serviços Públicos, PRIMEIRA, V, ESPECIAL, I, 29/11/2025, 0197-001202/2016.

CARLOS BIZZOTTO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:
DESIGNAR MATEUS ALVES DE SOUSA, matrícula 275.216-6, para substituir RONY S MORAIS ALMEIDA, matrícula 273.871-6, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Produção de Mudanças, da Diretoria de Projetos, Coleções e Paisagismo, da Superintendência de Conservação, do Jardim Botânico de Brasília, nos dias 10/11/2025, 11/11/2025, 12/11/2025, 13/11/2025 e 08/12/2025, tendo em vista o Abono de ponto do titular.
DESIGNAR UDO HERINQUE GUIMARÃES BALBINO, matrícula 284.031-6, para substituir JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula 284.848-1, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Patrimônio, da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília, no dia 05/12/2025, tendo em vista o abono de ponto do titular.
DESIGNAR JOZENILDO SILVA CONCEIÇÃO, matrícula 286.053-8, para substituir LADISLAU CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula 283.839-7, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de apoio operacional, da Diretoria de Projetos, Coleções e Paisagismo, da Superintendência de Conservação, do Jardim Botânico de Brasília, nos dias 13/11/2025 e 14/11/2025, tendo em vista abono de ponto anual do titular.
ALLAN FREIRE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, resolve:
Art. 1º Designar ROLF MERCURY VIEIRA ROCHA, matrícula 283.614-9, e JÉSSICA MATOS E FARIA, matrícula 283.851-6, para atuar como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 55.908/2025, celebrado entre o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA e a empresa XM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.343.998/0001-77, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na execução de pavimentação de 600 m² em piso intertravado, em trilha ecológica que criará um novo acesso da Alameda das Nações até o Jardim Evolutivo, dentro da reserva do Jardim Botânico de Brasília (JBB), conforme processo nº 00195-00000282/2025-07.
Art. 2º Aos servidores designados nesta Ordem de Serviço cabe o cumprimento das atribuições expressas no Decreto nº 44.330/2023, e, em especial, Capítulo VI, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 77, de 06 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 212, página 53, que designou ESTEVÃO DO NASCIMENTO FERNANDES DE SOUZA, matrícula 277.240-X, para substituir ALESSANDRA CASTRO MATTOS, matrícula 284.893-7, Superintendente, Símbolo CNE-02, da Superintendência Técnico-Científica, do Jardim Botânico de Brasília, ONDE SE LÊ: "...no período de 17/11/2025 a 26/11/2025...", LEIA-SE "...no período de 24/11/2025 a 03/12/2025...".

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 2º, inciso XVI, da Instrução nº 04, de 03 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário Físico Patrimonial dos Bens Móveis, Imóveis e Semoventes do Serviço de Limpeza Urbano do Distrito Federal - SLU/DF, referentes ao exercício 2025.

Parágrafo Único. A Comissão contará com o apoio de servidores previamente indicados pelas unidades que compõem a estrutura orgânica do SLU/DF.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores JÚLIO CAMPOS FONTES DE ALVARENGA, matrícula 282.093-5, IRIS MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 82.806,8, ELCIO LUIZ JUNIOR, matrícula nº 286.459-2, RAPHAEL SINIVAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 286.457-6, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Os titulares das Unidades Administrativas deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão às dependências onde existam bens a inventariar.

Art. 4º O chefe do Núcleo de Patrimônio disponibilizará a Carga Geral de Bens Móveis e Imóveis, juntamente com os Termos de Guardas e Responsabilidade de todas as unidades do SLU, bem como deverá atender prontamente a comissão no que for demandado, com o objetivo de facilitar os trabalhos visando o cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 5º Os servidores que não seguirem as normas aqui estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 6º O Inventário Patrimonial será elaborado pela Comissão, na forma do art. 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, devendo sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo em referência, norteador pela Instrução Normativa 1 de 17/08/2015 - SUCON/SEF, com as alterações da Instrução Normativa nº 04/2017-SUCON/SEF.

Art. 7º O Presidente da Comissão deverá iniciar processo SEI específico para realização dos trabalhos referentes ao inventário.

Art. 8º A Comissão Inventariante terá o prazo até o dia 15 de janeiro de 2026 para apresentar o Relatório Geral Consolidado de todos os Bens Patrimoniais à Diretoria de Administração e Finanças, constando registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis; bem como os bens que não constam da Carga Geral, assim como aqueles não localizados.

Parágrafo Único. Deverão ser conferidos, in loco, os bens de todos os setores do SLU/DF.

Art. 9º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante o período do inventário, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos ou autorizadas pelo Presidente da Comissão de Inventário.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES DOURADO SARAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Instaurar Tomada de Contas Especial.

O SECRETARIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências estabelecidas pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e considerando o disposto no artigo 23 da Instrução Normativa nº 5, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instaurar a Tomada de Contas Especial para, em um prazo de 90 dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados ao erário do Distrito Federal relacionados no processo SEI nº 04009-0000692/2022-44, referente à irregularidade existente na omissão no dever de prestar contas do Termo de Fomento (MROSC) Nº 49/2022 (94150166), celebrado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREENDEDORISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IBETI, inscrito no CNPJ sob o nº: 22.074.829/0001-71, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado SKATE BEIRA LAGO.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Tomada de Contas, constituída conforme Portaria nº 11, de 30 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2025, p. 51 e recomposta pela Portaria nº 55, de 26 de junho de 2025, publicada no DODF nº 121, de 02 de julho de 2025, p.66, formada pelos servidores: MARCO TÚLIO COSTA PEREIRA, matrícula nº 0285995-5 atuando como Presidente; DANIELLA DE CARVALHO TEIXEIRA, matrícula nº 0286043-0 atuando como membro e NATÁLIA FLÁVIA DE OLIVEIRA RAMOS LEITE, matrícula nº 0284329-3 atuando como

membro, todos lotados na Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para, no prazo ora vigente, conduzir o procedimento de tomada de contas especial a que se refere o processo acima mencionado, devendo a servidora DANIELLA DE CARVALHO TEIXEIRA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 resolve:

DESIGNAR ANNY HELOISE DIAS LEITE, matrícula: 2864886, Assessor Especial, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CNE-02, da Assessoria de Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo nº 04009-00002494/2025-68.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

PORTARIA Nº 219, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e em observância ao artigo 15 da Instrução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2024, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 10 (dez) dias, do 3º período de férias, referente ao exercício de 2025, de 10/11/2025 a 19/11/2025, do servidor CLAUDIO JOSÉ MOREIRA DE MELLO, Matrícula 0278787-3, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, conforme Processo nº 04035-00004307/2023-10, ficando assegurada ao servidor a fruição dos dias suspensos em momento oportuno.

THALES MENDES FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 (*)

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Gestores titulares/suplente, Fiscal Administrativo e Fiscais Setoriais no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 053.513/2025, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa O UNIVERSITÁRIO - RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de kit's lanches, para atender os alunos participantes em Cursos de qualificação profissional, ofertados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital de Licitações SRP nº 90014/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-0000670/2025-28, a saber:

I – GISLANE NASCIMENTO AZEVEDO, matrícula nº 285-265-7, lotada na Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional -COPEQ, para exercer a função de GESTORA DO CONTRATO;

II – ATHILA PONTES RIBEIRO, matrícula nº 285.495-3, lotado na Diretoria de Planejamento da Qualificação Profissional - DQP, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO;

III - LAYS EDUARDA CASTRO NUNES, matrícula nº 286.938-1, lotada na Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais Setoriais do Contrato de Prestação de Serviços nº 053.513/2025, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa O UNIVERSITÁRIO - RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA:

I - ITAMAR MARINHO NUNES, matrícula nº 281.529-X, lotado na Gerência de Insumos - GERIN, para exercer a função de FISCAL SETORIAL;
II - GUILHERME DA ROCHA BARROS, matrícula nº 276.610-8, lotado na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, para exercer a função de FISCAL SETORIAL;
III - ADRIANA CIPRIANO ALVES, matrícula nº 279.515-9, lotada na Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP, para exercer a função de FISCAL SETORIAL;
IV- CINTIA FREITAS DE SOUSA, matrícula nº 279.653-8, lotada na Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP, para exercer a função de FISCAL SETORIAL;
V - JOSÉ ROBERTO SALES MONTEIRO, matrícula nº 278.117-4, lotado na Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP, para exercer a função de FISCAL SETORIAL.

Art. 3º Cabe aos servidores designados no art. 1º:

a) Cumprir as disposições constantes no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004; no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; nos arts. 10 a 15, 21 a 27 e art. 166 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023; bem como na Portaria nº 137/SEDET, observando integralmente os deveres e responsabilidades previstos nesses normativos.

b) Atestar as notas fiscais e/ou faturas relativas à prestação dos serviços;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

d) Controlar o saldo contratual disponível;

e) Compete a todos os servidores designados no art. 1º a assinatura dos documentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, observadas as atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 4º Cabe aos servidores designados no art. 2º observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, subsidiando a atuação dos gestores e fiscais administrativos. Realizando as seguintes ações:

a) Acompanhar e inspecionar a execução contratual;

b) Registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

c) Verificar se os produtos ou serviços entregues estão em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

Art. 5º Nos afastamentos legais dos Gestores/Fiscais Administrativos do Contrato, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 6º O servidores designados como Gestores e Fiscais, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 7º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 8º Publique-se em DODF.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 206, de 30 de Outubro de 2025, página 56.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Fiscalizadora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 055.577/2025, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, que tem por objeto a aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios (Água potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, Unidade de Fornecimento: garrafão com 20 litros), constante na Ata de Registro de Preços n.º 197/2024, a fim de suprir as necessidades das unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET.

Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-00007397/2025-62, a saber:

I – JÉSSICA DE SOUSA MENDES, Matrícula: 278.709-1, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO;

II – THIAGO DE OLIVEIRA CÂNDIDO, Matrícula: 285.323-X, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO;

III - ELISÂNGELA DA SILVA VIEIRA, Matrícula: 281.207-X para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Compete ao Gestor e fiscais:

a) Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27, no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023; bem como o que estabelece a Portaria nº 137, de 09 de julho de 2025;

b) Atestar as notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços;

c) Exercer o controle e a observância do prazo para execução dos serviços;

d) Exercer o controle de saldo contratual;

e) Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Apostila de Gestão e Fiscalização de Contratos (<https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/Apostila-3.pdf>).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Gestor do Contrato/Fiscais, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º O Gestor e os fiscais, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como fiscais.

Art. 6º Publique-se em DODF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 332, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL- JUCIS/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00004559/2025-72, resolve:

DESIGNAR a servidora VANESSA ALEXANDRE LANCIARTE, matrícula nº 2852659, Analista, CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora NAIARA MENDES PINHEIRO, matrícula nº 02839741, Gerente de Análise IV, CNE 08, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 22/12/2025 a 26/12/2025, por motivo de recesso de final de ano, da titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00004440/2025-08.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 333, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00004564/2025-85, resolve:

DESIGNAR a servidora RAFAELA NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 278.146-8, Assessora, CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora MICHELLE SOUSA VERAS, matrícula nº 275.902-0, Diretora de Registro Empresarial, CNE-06, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 22/12/2025 a 26/12/2025, por motivo de recesso de final de ano, da titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00004440/2025-08.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 334, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL- JUCIS/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00004562/2025-96, resolve:

DESIGNAR a servidora BÁRBARA YASMIM VIEIRA LOPES, matrícula nº 284.178-9, Assessora, CC-07, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor FILIPE ELIÉZER JACINTO DA SILVA, matrícula nº 028.363-51, Gerente de Análise I, CNE 08, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 22/12/2025 a 26/12/2025, por motivo de recesso de final de ano, do titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00004440/2025-08.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 335, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00004558/2025-28, resolve:

DESIGNAR o servidor DANILO LIMA RIBEIRO, matrícula nº 028.526-08, Assessor, CC-07, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora GABRIELA DOS ANJOS TORRACCA, matrícula nº 2852691, Gerente de

Análise III, CNE 08, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 29/12/2025 a 02/01/2026, por motivo de recesso de final de ano, da titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00004440/2025-08.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 336, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL- JUCIS/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00004561/2025-41, resolve:

DESIGNAR a servidora LUANA TAVARES DA SILVA, matrícula nº 283.396-4, Assessora, CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora GABRIELA DOS ANJOS TORRACCA, matrícula nº 285.269-1, Gerente de Análise III, CNE 08, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 17/12/2025 a 26/12/2025, por motivo de usufruto de férias, da titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00000645/2025-14.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

SECRETARIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA-GERAL, DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no arts. 10 e 23 a 25 do Decreto Distrital nº 44.330, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda o art. 41, do Decreto nº 32.598/10 e conforme informações contidas no processo SEI/GDF nº 04019-00001052/2025-67, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras JÉSSICA OLIVEIRA GOMES, matrícula nº 285.572-0, como Gestora, MARIA APARECIDA ARAUJO DE CARVALHO, Matrícula: 02845903, como Gestora Substituta, do contrato Administrativo nº 07/2025 - JUCIS/DF, celebrado entre O DISTRITO FEDERAL, por meio da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF, inscrita no CNPJ nº 34.167.066/0001-92 e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 05.655.158/0001-13, cujo objeto é a aquisição de ÁGUA, Descrição: potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, a fim de suprir as necessidades das unidades vinculadas a esta Autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo SEI/GDF nº 04019-00001052/2025-67.

Art. 2º Caberá a Gestora do Contrato e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais ao seu substituto, supervisionar, fiscalizar, acompanhar e divulgar a elaboração do Contrato, bem como se ater as atribuições contidas no art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A Unidade Administrativa, deverá disponibilizar aos servidores acesso aos autos do processo SEI/GDF nº 04019-00001052/2025-67, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de Gestor do Contrato, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 21, de 10 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 71, de 14 de abril de 2025.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANNE FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA-GERAL, DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL -JUCIS/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras MIKAELLA SÁ SOUSA, matrícula nº 286305-7, e JHOSANY DE JESUS SILVA, matrícula nº 02852845, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre a AIRES TURISMO LTDA e a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF, conforme as informações contidas no processo SEI/GDF nº 04019-00004723/2021-18.

Art. 2º Caberá a Gestora do Contrato e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais ao seu substituto, supervisionar, fiscalizar, acompanhar e divulgar a elaboração do Contrato, bem como se ater as atribuições contidas no art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A Unidade Administrativa deverá disponibilizar às servidoras o acesso aos autos do processo SEI/GDF nº 04019-00004723/2021-18, bem como orientá-las quanto ao correto desempenho das atribuições de Executor e Suplente, conforme os normativos mencionados.

Art. 4º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 41, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 161, de 27 de agosto de 2025.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANNE FONSECA

CONTROLADORIA-GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 438, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa substitutos.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar HÉLIO ABREU DA ROCHA, matrícula nº 274.074-5, para substituir o Gerente, da Gerência de Processo Correicional I, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Procedimento Administrativo Disciplinar e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 13 a 16 de outubro de 2025 e 21 a 24 de outubro de 2025, por motivo de impedimento regulamentar do titular.

Art. 2º Designar DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 286.045-7, para substituir o Gerente, da Gerência de Diligências, da Diretoria de Análises de Diligências, da Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 29 de outubro de 2025 a 7 de novembro de 2025, por motivo de impedimento regulamentar do titular e 10 a 27 de novembro de 2025, por motivo de férias do titular.

Art. 3º Designar PALLOMA JHESSICA RIBEIRO ABREU, matrícula nº 286.850-4, para substituir o Gerente, da Gerência de Acompanhamento e Revisão, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Procedimento Administrativo Disciplinar e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos dias 30 e 31 de outubro de 2025, por motivo de impedimento regulamentar do titular

Art. 4º Designar GUSTAVO HENRIQUE FONTENELE MOREIRA, matrícula nº 286.987-X, para substituir o Diretor, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 10 a 19 de novembro de 2025, por motivo de férias do titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 439, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa substituto automático.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar ALEXANDRA JOFFILY DE AZEVEDO, matrícula nº 44.036-1, para substituir o(a) Diretor, da Diretoria de Unidades de Controle Interno Centralizadas I, da Coordenação de Unidades de Controle Interno, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Designar ALEXANDRA JOFFILY DE AZEVEDO, matrícula nº 44.036-1, para substituir o(a) Diretor, da Diretoria de Unidades de Controle Interno Centralizadas II, da Coordenação de Unidades de Controle Interno, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 3º Esta Por Designar ALEXANDRA JOFFILY DE AZEVEDO, matrícula nº 44.036-1, para substituir o(a) Diretor, da Diretoria de Unidades de Controle Interno Centralizadas III, da Coordenação de Unidades de Controle Interno, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 440, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa substituto automático.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar LUCIENE CARRIJO, matrícula nº 91.176-3, para substituir o(a) Diretor, da Diretoria de Suprimentos, da Coordenação de Suprimentos e Contratos, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa Gestor e Fiscais

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV, do art. 1º, da Portaria n.º 60, de 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO ROLIM DE FREITAS MACIEL, Auditor de Controle Interno, matrícula n.º 272.521-5, para atuar como GESTOR, MILTON DOS REIS SOUZA, Auditor de Controle Interno, matrícula n.º 189.300-9, para atuar como FISCAL TÉCNICO, e LÍDIA VENTURA DE MELO LIMA, Assessora, matrícula n.º 280.066-7, para atuar como FISCAL ADMINISTRATIVO da Nota de Empenho 2025NE00590, em favor da empresa RADAR PPP LTDA, cujo objeto refere-se à inscrição de servidores da CGDF no curso "Programa Internacional de Certificação Profissional em PPP Level Foundation", conforme consta do Processo SEI n.º 00480-00002856/2025-11.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, c/c as disposições estabelecidas nos arts. 23 ao 26, do Decreto n.º 44.330/2023, bem como o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto n.º 32.598/2010 e alterações.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta CGDF deverá disponibilizar o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 347, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição n.º 69, de 29 de março de 2012, no artigo 114, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 7º do artigo 2º da Emenda 61, de 30 de novembro de 2012, nos artigos 97-A, incisos I, III e IV da Lei Complementar n.º 80/90, e no artigo 56 da Lei Complementar Distrital n.º 828, resolve:

DESAVERBAR o tempo de serviço/contribuição prestados pela servidora RAFAELA DE SOUZA PINTO, matrícula n.º 2542137, totalizando 2.366 dias, que correspondem a 6 anos, 5 meses e 26 dias, conforme Declaração expedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, referente ao período de 17/10/2016 a 09/04/2023 contados para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; e 242 dias, que correspondem a 8 meses e 2 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, referente aos períodos de 01/06/2013 a 31/10/2013, 01/12/2013 a 31/12/2013 e 01/02/2014 a 31/03/2014, contados para efeito de aposentadoria, publicado no DODF n.º 145, de 05/08/2025, página 49, conforme Processo n.º 00401-00027736/2023-16.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 349, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica n.º 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal n.º 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital n.º 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital n.º 908/2016, resolve:

NOMEAR LUANNA LORRANNY DOURADO DOMINGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF – 12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimento Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 350, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica n.º 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal n.º 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital n.º 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital n.º 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, PEDRO BRUNO BEZERRA SAMPAIO, matrícula n.º 2516535, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF – 12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília Defensoria Pública Liliane Lustosa Pierre, da Defensoria Pública - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 01 de novembro de 2025.

NOMEAR BRUNA VITÓRIA GOMES NEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF – 12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília Defensoria Pública Liliane Lustosa Pierre, da Defensoria Pública - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 655, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar n.º 395, de 31 de julho de 2001; o art. 1º, II, 'f', do Decreto n.º 39.133, de 15 de junho de 2018; o artigo 2º, I, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, bem como o artigo 6º do Decreto n.º 45.001, de 26 de setembro de 2023, e considerando o que dispõem os arts. 104 e 105 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO EM TERRITÓRIO NACIONAL de LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES, matrícula n.º 96.910-9, à cidade de São Paulo/SP, para participação no 1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG e na 3ª Reunião Extraordinária do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - FONACON, no período de 26/11/2025 e 28/11/2025, com ônus total para o Distrito Federal, incluindo a concessão de diárias e passagem aérea apenas de ida. Processo SEI n.º 00020-00059659/2025-24.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 656, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar n.º 395, de 31 de julho de 2001; o art. 1º, II, 'f', do Decreto n.º 39.133, de 15 de junho de 2018; o artigo 2º, I, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, bem como o artigo 6º do Decreto n.º 45.001, de 26 de setembro de 2023, e considerando o que dispõem os arts. 104 e 105 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO EM TERRITÓRIO NACIONAL de HUGO FIDELIS BATISTA, matrícula n.º 231.627-7, à cidade de São Paulo/SP, para participação no 1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG e na 3ª Reunião Extraordinária do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - FONACON, no período de 26/11/2025 e 28/11/2025, com ônus total para o Distrito Federal, incluindo a concessão de diárias e passagem aérea apenas de ida. Processo SEI n.º 00020-00059828/2025-66.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 657, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV da Lei Complementar n.º 395, de 31 de julho de 2001, bem como o disposto no artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto n.º 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o artigo 101, da Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008; artigo 166, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 840, de 26 de dezembro de 2011; e o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição de FÁBIO SOARES JANOT, matrícula n.º 45.781-7, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, no total de 453 (quatrocentos e cinquenta e três) dias, referente aos períodos de 01/02/1990 a 31/07/1990; 01/09/1990 a 30/09/1990; e 01/11/1990 a 30/06/1991, contados para aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Processo SEI n.º 00020-00061228/2025-68.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 456, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 00600-00011176/2025-85-e, resolve:

Retificar a fundamentação legal contida na Portaria n.º 392, de 1º de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 188 de 3 de outubro de 2025, de modo que a concessão de pensão civil vitalícia a GILDECI RIBEIRO VASCONCELOS, ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia de OSMAR DE VASCONCELOS MOTA, aposentado no cargo de Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, matrícula n.º 921, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, a contar de 15.08.2025, data do óbito, passe a ter fundamento no art. 40, § 7º, I, da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/05 e com os arts. 29, I, 30-A, I, "b", e 30-B da Lei Complementar n.º 769/08.

MANOEL DE ANDRADE

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025 - SRP

Processo nº 00001-00039688/2025-56. Objeto: Aquisição de copos biodegradáveis para água e café, por meio do sistema de registro de preços, para atendimento das demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme as quantidades, as especificações e as exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 179.568,00. Data/hora da Sessão Pública: 01/12/2025, às 09:30h. Local: Internet, no endereço www.gov.br/compras. Critério de Julgamento: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.gov.br/compras (UASG 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpc@cl.df.gov.br.

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO
Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.

Processo SEI nº 00001-00047723/2025-19. Contratada: IBOT - INSTITUTO BRASILEIRO DE ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA., CNPJ: 51.618.282/0001-26 Objeto: prestação de serviços de Ortopedia e Neurocirurgia conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 2416914 e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI 2418597. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00044849/2025-23. Contrato nº 96/2025, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a PREODONTO PREVENCAO REABILITACAO E ESTETICA ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ: 04.266.309/0001-89. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2025NE02447; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 04/11/2025; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr(a). Cláudio Luís Alves Melken.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento aos Artigos 119 e 121 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:
CONVOCAR IGOR RICHARD DA SILVA OLIVEIRA, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste edital, a fim de comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas desta Vice-Governadoria do Distrito Federal, localizada no anexo do Palácio do Buriti, Praça Municipal, Zona Cívico-Administrativa, 3º andar, Sala 309, Brasília/DF, no horário de 09h às 17h, ou pelo e-mail: digep.vice@buriti.df.gov.br, para tratar de assunto de seu interesse.
CLAUDIA REGINA DE MIRANDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

AVISO DE PROPOSTA DE COOPERAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 7º do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, informa a proposta de cooperação apresentada por ALIRIO LIMA DOS SANTOS COIFFEUR E CONVENIÊNCIA EIRELI, para a continuidade das melhorias e benfeitorias realizadas na Praça entre a Rua Pernambuco, Rua Paraná, Avenida Bahia e Avenida Gomes Rabelo, na Região Administrativa de Planaltina / RA-VI conforme Processo SEI nº 00135-00000512/2021-10, no Programa Adote uma Praça. Outros interessados podem manifestar interesse em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Comunicado no DODF, conforme art. 7º, § 1º, do Decreto nº 39.690/2019.
WESLEY FONSECA FRAGA

AVISO DE PROPOSTA DE COOPERAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com fundamento no art. 7º do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, informa a proposta de cooperação apresentada por GUILHERME DA SILVA COELHO, para a continuidade das melhorias e manutenções realizadas na área verde localizada na Quadra 22, Lote 11, Buritis IV, na Região Administrativa de Planaltina/DF, RA- VI, conforme Processo SEI nº 00135-00003101/2020-03, no Programa Adote uma Praça. Outros interessados podem manifestar interesse em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Comunicado no DODF, conforme art. 7º, § 1º, do Decreto nº 39.690/2019.
WESLEY FONSECA FRAGA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025 - RA-VI

A Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal torna público o Aviso de Dispensa de Licitação nº 08/2025 – RA-VI, destinado à contratação de empresa para fornecimento de fogão industrial com vistas ao suporte em eventos, reuniões e atividades institucionais que envolvam o preparo ou aquecimento de alimentos e bebidas, promovidos ou apoiados por esta Administração Regional. A contratação seguirá as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na Solicitação de Proposta de Preço, objetivando obter a proposta mais vantajosa. O critério de julgamento será o de MENOR VALOR UNITÁRIO, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para fins de especificação técnica e quantitativa, apresenta-se abaixo o item a ser adquirido:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Und.	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, com queimadores duplos, de aço inoxidável, de baixa ou alta pressão, acendedor manual, Bandeja coletora de resíduos removível, 40x40, a Gás GLP, válvulas de controle em latão ou similar, com fácil manuseio.

A Administração Regional de Planaltina estará recebendo as propostas no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de publicação deste aviso, até às 17h (horário de Brasília), em meio digital para o e-mail: proposta.adm@planaltina.df.gov.br; ou poderá ser dada entrada, em suporte físico, no Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, localizado na SEDE da Administração Regional de Planaltina, situada à Av. Uderdan Cardoso Setor Administrativo - CEP 73.380-000, Planaltina, Brasília/DF, durante o prazo normal de atendimento, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, exceto feriados e pontos facultativos. As dúvidas poderão ser esclarecidas, junto à Coordenação da Administração Geral, pelo e-mail acima indicado, ou pelo telefone (61) 3550-6337. O Termo de Referência e os requisitos para proposta estarão disponíveis no site: <https://www.planaltina.df.gov.br>. Aqueles que desejarem, poderão requerer presencialmente os arquivos junto à Coordenação de Administração Geral, desde que em pen-drive ou outro dispositivo de armazenamento próprios no horário comercial.

WESLEY FONSECA FRAGA
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O 66º ANIVERSÁRIO
DO CRUZEIRO

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – RA XI, torna público o presente Chamamento Público, por meio do processo administrativo nº 00139-00001889/2025-15, destinado à seleção de até 06 (seis) músicos solos e/ou bandas para se apresentarem no Evento Corte do Bolo que compõe as comemorações do 66º Aniversário do Cruzeiro, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 44.330/2023, no Decreto nº 38.933/2018 e na Portaria nº 262/2018 – SECULT/DF.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto selecionar e contratar músicos solos e/ou bandas do Cruzeiro e/ou Distrito Federal para apresentações culturais e artísticas integrando a programação oficial das festividades do 66º Aniversário do Cruzeiro.

1.2. Serão disponibilizadas até 06 (seis) vagas, distribuídas conforme os seguintes gêneros musicais:

I – 03 (três) vagas para artistas ou bandas.

II – 03 (três) vagas para artistas solo, dupla ou trio.

1.3. Haverá reserva de 01 (uma) vaga para candidatura de pessoa com deficiência, observadas as demais condições previstas neste Edital.

1.4. A definição de local, data e horário das apresentações será feita pela Administração Regional do Cruzeiro após a homologação do resultado final.

1.5. Caso o número de artistas selecionados seja inferior ao total de vagas ofertadas, a RA-CRUZ/DF poderá promover rodízio entre os contemplados.

1.6. Este edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Ficha de Inscrição

Anexo III: Formulário de Recurso

2. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. As inscrições estarão abertas de 18 de novembro de 2025 a 24 de novembro de 2025.

2.2. O proponente deverá entregar envelope lacrado contendo a documentação abaixo, aos cuidados da Comissão Provisória de Avaliação de Atrações Artísticas do 66º Aniversário do Cruzeiro:

Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II);

Portfólio, release, currículo e demais materiais comprobatórios, se houver.

2.3. A documentação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo da Administração Regional do Cruzeiro – RA-CRUZ, situada na Área Especial nº 8, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP 70658-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

2.4. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail kleber.dias1@cruzeiro.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3550-6490, junto à Gerência de Cultura da RA-CRUZ.

2.5. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

2.6. Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas suspensas ou declaradas inidôneas pela Administração Pública, conforme §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21.

2.7. É vedada a participação de proponentes com vínculo de parentesco até o segundo grau com servidores ou membros da Comissão de Seleção, conforme Decreto nº 32.751/2011.

2.8. Também é vedada a participação de servidores da Administração Regional do Cruzeiro no certame, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

2.9. O não atendimento das exigências deste Edital implicará desclassificação.

3. DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

3.1. As apresentações ocorrerá no dia 30 de novembro de 2025, no estacionamento do Ginásio do Cruzeiro Novo, com duração mínima de 1 (uma) hora por show.

3.2. A Administração Regional fornecerá infraestrutura básica (palco, som, iluminação, tendas e alambrados).

3.3. Despesas pessoais como alimentação, transporte, figurino e instrumentos são de responsabilidade dos artistas.

3.4. Serão concedidos os seguintes cachês:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Artista solo, dupla ou trio.	3	R\$ 1.350,00	R\$ 13.050,00
	3		
Banda	R\$ 3.000,00		

4. DA COMISSÃO PROVISÓRIA

4.1. A Comissão Provisória de Avaliação será designada por portaria do Administrador Regional do Cruzeiro e publicada no DODF.

4.2. Será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

02 servidores da RA-CRUZ;

01 Gerente de Cultura da RA-CRUZ

02 Representantes do Conselho Regional de Cultura do Cruzeiro;

4.3. A participação é gratuita, não gerando qualquer direito à remuneração.

5. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. As propostas habilitadas serão avaliadas conforme os critérios e pesos abaixo:

Critério	Peso	Pontuação	Máx.
Portfólio	2	0–5	15
Relevância cultural para a cidade	3	0–5	15
Experiência e qualidade técnica	2	0–5	15
Ser MEI/ME/EPP	2	5	15
Residência ou sede no DF	3	0–5	10
Total Máximo	—	—	70

5.2. O candidato que obtiver menos de 20 (vinte) pontos será desclassificado.

5.3. Critérios de desempate:

I – Portfólio

II – Experiência e qualidade técnica

III – Residência ou sede no DF

Persistindo o empate, prevalecerá o maior tempo de atuação comprovada.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá um único recurso, fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado provisório, conforme art. 165, I, da Lei nº 14.133/21.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado final será homologado e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site oficial da Administração Regional do Cruzeiro (www.cruzeiro.df.gov.br).

8. DA DOCUMENTAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação do resultado, para a emissão de Nota de Empenho de prestação de serviços, observar-se-á, no que couberem, as disposições dos Artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

8.2 Pessoa jurídica ou empresário/agenciador exclusivo:

8.2.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 8.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – FGTS;

8.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;

8.2.5 Contrato social da empresa e documento do representante legal;

8.2.6 Carta de anuência será exigida caso a contratação seja de um grupo artístico, conforme consta no art.6º § 2º da Portaria nº 98/2018;

8.2.7 Contrato de exclusividade ou ajuste similar, autenticado em cartório;

8.2.8 Comprovante de Conta Bancária

8.2.9 Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica.

8.3 Pessoa Física representando o artista inscrito:

8.3.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 8.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3.3 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;

8.3.4 Carta de anuência será exigida caso a contratação seja de um grupo artístico, conforme consta no § 2º do art. 6º da Portaria nº 262/2022;

8.3.5 Comprovante de Conta Bancária – observando o item 10.2 deste Edital; 8.3.6 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

8.4 Após o resultado final o proponente tem o prazo de até 5 dias para apresentação de toda a documentação constante no item 8 deste Edital, via protocolo ou por meio eletrônico.

8.5 A não apresentação da documentação no prazo disposto no item 8.4 acarreta a exclusão do proponente por não apresentar toda a documentação necessária para o processo de contratação e consequentemente a convocação do próximo selecionado.

9. DO VALOR GLOBAL

9.1. O valor total destinado às contratações é de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais), com recursos da fonte 100 – Realização de Eventos: Aniversário da Cidade.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Cada proponente receberá pelo proposto neste Edital para cada apresentação, o valor descrito no item 3.4, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.

10.2 No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido Na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço – ISS e imposto relacionado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

10.3 As condições de pagamento serão previstas na Nota de Empenho, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 Os pagamentos serão efetuados com recursos do Tesouro do Distrito Federal, alocados na Administração Regional do Cruzeiro, em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço prestado. Os recursos são advindos da fonte 100 da RAXI, Realização de Eventos – Aniversário da Cidade, no valor total de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais).

10.5 Os pagamentos serão efetuados com recursos da Administração Regional do Cruzeiro em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.7 Observa-se o disposto no art. 28 do Decreto 34.577/13, no qual dispõe que os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quando do empenho, liquidação e pagamento devem verificar o cumprimento das seguintes exigências:

10.8 Nota de empenho com informações individualizadas e detalhadas de cada apresentação artística contratada, com identificação dos profissionais, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados;

10.9 Nota fiscal com tipo e detalhamento do serviço prestado, nome do evento, artista responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação;

10.10 Relatório do executor do contrato, que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação de fornecimento dos demais bens e serviços contratados.

11. DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto nº 44.330/23.

11.2 A rescisão/extinção poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, assegurado o contraditório e ampla defesa, com base no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Até 02 (dois) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Administrador Regional do Cruzeiro, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir.

12.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação até 24 horas após o protocolo da mesma.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Administração Regional do Cruzeiro – RAXI poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, conforme disposto na Lei 14.133/21.

13.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a Administração Regional do Cruzeiro, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3 É facultada à Comissão Provisória de Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de seleção.

13.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Circunscrição Judiciária de Sobradinho – Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Administrador Regional do Cruzeiro, com a análise técnica da Comissão Provisória de Avaliação, ou do departamento técnico e jurídico da Administração Regional do Cruzeiro, se for o caso.

13.7 Os equipamentos e instrumentos de uso pessoal (tais como: violão, teclados, pratos, baquetas, e outros) serão de responsabilidade dos artistas selecionados. A Administração Regional do Cruzeiro não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

13.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente na Administração Regional do Cruzeiro.

13.10 O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

13.11 O artista e/ou grupo, no ato da inscrição neste edital, cede, a título gratuito, irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre suas obras, sem quaisquer limitações de território, modalidade ou quantidade de uso, pelo prazo de proteção da Lei de Direitos Autorais, viabilizando a apresentação, certificando-se e garantindo, inclusive, a mesma cessão de todos colaboradores e coautores.

13.12 A apresentação de artistas e/ou grupos não poderá violar direitos de terceiro, especialmente, de propriedade intelectual.

13.13 Ao ter o projeto selecionado, o proponente autoriza a Administração Regional do Cruzeiro a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.

13.14 Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.

13.15 O material de divulgação produzido ou disponibilizado para o 66º Aniversário do Cruzeiro e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da Administração Regional do Cruzeiro como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

13.16 A documentação dos concorrentes não selecionados poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

13.17 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone (61) 3550-6490.

Brasília/DF, 14 de Novembro de 2025

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

Administrador Regional

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

PROCESSO Nº: 00139-00001787/2025-91. Das Partes: AD3 TALANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.863.276/0001-95, sediada na QS 1, RUA 212, LOTES 19, 21 E 23 BLOCO D SALA 1112 PARTE A-660 11 PAVIMENTO EDIF CONNECT TOWERS Brasília - DF e ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO (RA-CRUZ), com sede na Área Especial H, Lote 8 - Cruzeiro Velho, na cidade de Brasília - Distrito Federal (DF), CEP: 70.640-680, inscrita no CNPJ sob o nº 16.673.858/0001-57, doravante denominada contratante. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de kits lanches, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para os JOGOS COMUNITÁRIOS DO CRUZEIRO, promovidos anualmente pela Administração Regional do Cruzeiro (RA-CRUZ) que possui o objetivo de incentivar o esporte, valorizar o esforço individual e coletivo, fortalecer a convivência comunitária e promover a integração social da população local. Contrato assinado em 11/11/2025. Contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Programa de Trabalho: 27.812.6206.3678.0040; Natureza da Despesa: 339032; Fonte de Recurso: 100.

Valor: R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00409 emitida em 05/11/2025. Signatários: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, GUSTAVO ALMEIDA AIRES, portador do CPF 953.***.***-68, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro e por AD3 TALANTE LTDA, AMANDA ESTER ALVES, na qualidade de sócio administrador.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

PROCESSO Nº: 00139-00001729/2025-68. Das Partes: C&M COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 46.089.683/0001-04, doravante denominada contratada, com sede no endereço QNA 21 LOTE 24 LOJA 2 - TAGUATINGA NORTE, Brasília - DF, CEP 72.110-210 e ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO (RA-CRUZ), com sede na Área Especial H, Lote 8 - Cruzeiro Velho, na cidade de Brasília - Distrito Federal (DF), CEP: 70.640-680, inscrita no CNPJ sob o nº 16.673.858/0001-57, doravante denominada contratante. Objeto: Contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de eventos, compreendendo serviço de cerimonial, equipe técnica e locação de equipamentos de som e telão de LED, destinados às cerimônias de abertura e encerramento dos Jogos Comunitários do Cruzeiro 2025, promovidos pela Administração Regional do Cruzeiro (RA-CRUZ), com o objetivo de valorizar o esporte, fortalecer a convivência comunitária e promover a integração social da população local. Contrato assinado em 12/11/2025. Contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Programa de Trabalho: 27812620636780040; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 100. Valor: R\$8.315,98 (oito mil trezentos e quinze reais e noventa e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00415 emitida em 10/11/2025. Signatários: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, GUSTAVO ALMEIDA AIRES, portador do CPF 953.***.***-68, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro e por C&M COMERCIO E SERVICOS LTDA, JESSIKA DE CARVALHO DE ALMEIDA, CPF: 041.***.***-61, na qualidade de sócio administrador.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**

Processo SEI-GDF 00302-00001035/2025-37. Dispensa de Licitação 17/2025, com homologação total em 10 de novembro de 2025. Objeto: materiais permanente (smart tv e suporte). Empresa vencedora: WL SISTEMAS INTELIGENTES inscrita no CNPJ:29.836.402/0001-02. O Processo, na íntegra, será disponibilizado no Site da Administração do Sudoeste, Octogonal e SIG (<https://www.sudoeste.df.gov.br/category/servicos/licitacao/>). Brasília-DF, 14 de novembro de 2025. REGINALDO SARDINHA, Administrador Regional.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

Processo SEI-GDF 00302-00001025/2025-00. Dispensa de Licitação 18/2025, com homologação total em 10 de novembro de 2025. Objeto: materiais permanente de sistema de microfone lapela sem fio (DUO). Empresa vencedora: WL SISTEMAS INTELIGENTES inscrita no CNPJ:29.836.402/0001-02. O Processo, na íntegra, será disponibilizado no Site da Administração do Sudoeste, Octogonal e SIG (<https://www.sudoeste.df.gov.br/category/servicos/licitacao/>). Brasília-DF, 14 de novembro de 2025. REGINALDO SARDINHA, Administrador Regional.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

Processo SEI-GDF 00302-00000910/2025-63. Dispensa de Licitação 19/2025, com homologação total em 10 de novembro de 2025. Objeto: material permanente (quadro branco). Empresa vencedora: JOSEMAR WELLINGTON LOURENÇO LTDA inscrita no CNPJ: 49.465.331/0001-96. O Processo, na íntegra, será disponibilizado no Site da Administração do Sudoeste, Octogonal e SIG (<https://www.sudoeste.df.gov.br/category/servicos/licitacao/>). Brasília/DF, 14 de novembro de 2025. REGINALDO SARDINHA, Administrador Regional.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

Processo SEI-GDF 00302-00001037/2025-26 Dispensa de Licitação 20/2025, com homologação total em 11 de novembro de 2025. Objeto: material permanente purificador de água com sistema de refrigeração por compressor, Empresa vencedora: Lojão das Ferramentas Ltda ME inscrita no CNPJ:28.204.374/0001-48. O Processo, na íntegra, será disponibilizado no Site da Administração do Sudoeste, Octogonal e SIG (<https://www.sudoeste.df.gov.br/category/servicos/licitacao/>). Brasília/DF, 14 de novembro de 2025. REGINALDO SARDINHA, Administrador Regional.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

Processo SEI-GDF 00302-00001032/2025-01. Dispensa de Licitação 21/2025, com homologação total em 11 de novembro de 2025. Objeto: aquisição de 50 (cinquenta) conjuntos, cada qual composto por uma mesa e quatro cadeiras plásticas injetadas em polipropileno. Empresa vencedora: WL SISTEMAS INTELIGENTES inscrita no CNPJ: 29.836.402/0001-02. O Processo, na íntegra, será disponibilizado no Site da Administração do Sudoeste, Octogonal e SIG (<https://www.sudoeste.df.gov.br/category/servicos/licitacao/>). Brasília/DF, 14 de novembro de 2025. REGINALDO SARDINHA, Administrador Regional.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

Processo SEI-GDF 00302-00001044/2025-28. Dispensa de Licitação 16/2025, com homologação total em 10 de novembro de 2025. Objeto: materiais de Consumo (copo e

lâmpada). Empresa vencedora: GILMAR PEREIRA COSTA inscrita no CNPJ:22.624.925/0001-46. O Processo, na íntegra, será disponibilizado no Site da Administração do Sudoeste, Octogonal e SIG (<https://www.sudoeste.df.gov.br/category/servicos/licitacao/>. Brasília/DF, 13 de novembro de 2025. REGINALDO SARDINHA, Administrador Regional.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 90003/2025 - (UASG: 931.631)**

PROCESSO SEI Nº 00308-00001585/2025-97. A Administração Regional do Itapoã, por meio da Agente de Contratação, torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, por meio do portal de Compras do Governo Federal, para aquisição de equipamentos de sonorização, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2025. Valor total estimado R\$ 22.074,25 (vinte e dois mil setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço. Data de início do recebimento das propostas: 19/11/2025. Data de Início da Etapa de Lances: 26/11/2025, às 08:00h (horário de Brasília/DF). Prazo da Etapa de Lances: 06h. Natureza de despesa: 44.90.52. As condições de participação encontram-se no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. UASG: 931631. Demais informações pelo e-mail: numap@itapoa.df.gov.br.

JACQUELINE LIMA COSTA ALVES
Agente de Contratação

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

**EXTRATO DA ATA DE CANCELAMENTO
DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 0354/2024**

Processo SEI-GDF n.º00002-00004545/2023-33, Pregão Eletrônico n.º 90087/2025. Objeto: Cancelamento da Ata Registro de Preços 0354/2024, em decorrência do fundamento no inciso IV do art. 205 do Decreto nº 44.330/2023, tendo em vista que a empresa signatária encontra-se impedida de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito do Distrito Federal, conforme consulta ao Relatório SicaF. A referida ata de registro de preços tem por objeto a eventual aquisição de MÁQUINA DE SECAR ROUPAS, Descrição: Secadora elétrica, capacidade de 17kg, programa de secagem, profundidade: 78,8cm, largura: 68,6cm, altura: 98,4cm, peso: 91kg, 220v, Cesto Inox, pés altos e ajustáveis, para atender a demanda da Casa Civil do Distrito Federal. Assinatura da Ata de Cancelamento: 14/11/2025. Empresa: ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.594.621/0001-67, item: 52.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2025
ANDREA SILVA
Coordenadora de Gestão de Suprimentos

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2025 - UASG 974002**

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do item 2 (dois) do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA no valor total de R\$ 427.538,42. Processo nº 04044-00017427/2025-30. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2025
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO
E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL**

**EDITAL Nº 33/2025 – NGCAF/GECAF/CODIG/SUREC/SEF/SEEC,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 (*)**

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 198, inciso IV da Portaria 140, de 17 de maio de 2021, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea “C”, item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso I, alínea “d” item 2 do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e com base em Ocorrências de Vistorias Fiscais com suspensão sugerida registradas no SIGEST no período de

07/10/2025 a 26/10/2025, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSÃO, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionadas por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea “d” e § 1º do Decreto 18.955/1997 e art. 23, inciso II, alínea “d” e § 1º do Decreto 25.508/2005.

Assim, TORNA PÚBLICA a lavratura dos Autos de Infração de multa por descumprimento de obrigação acessória emitidos em desfavor dos contribuintes abaixo relacionados, em consonância com o § 3º do artigo 3º da Lei 5.910/2017 c/c o artigo 12, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, considerando-se feita a intimação após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o Contribuinte intimado a, no prazo de até 30 dias, recolher ou parcelar o crédito tributário ou protocolizar impugnação na forma do disposto no artigo 53 do Decreto 33.269/2011, preferencialmente por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico ou em qualquer Agência de Atendimento da Receita do Distrito Federal ou remeter por via postal ao Protocolo Geral da SEEC/DF, sob pena de REVELIA.

O auto de infração e a multa por descumprimento da obrigação acessória encontra-se a disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada no Domicílio Fiscal Eletrônico – DFe do contribuinte (Lei 5.910/2017) ou, alternativamente, em dias úteis, nas Agências de Atendimento das Agências de Atendimento da Receita.

CFDF, DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO:

07.574.846/001-40, 13.697.554 Simone De Souza Santos, AGPLA; 07.612.056/001-11, 15.729.283 Rosana Cosme Cordeiro, AGTAG; 07.625.382/001-40, 17.017.490 Jose Edvaldo Da Silva, AGNOR; 07.809.516/001-52, 27.655.624 Maria Rita Marquez Duque Moreira, AGTAG; 07.857.167/001-27, 30.377.193 Jamila Vital Barbosa Vilarinho, AGNOR; 07.952.077/001-85, 35.587.660 Renner Maycon Leal Martins, AGSIA; 08.033.801/001-56, 40.755.831 Marcos Antonio Giroto Borges Filho, AGSIA; 08.037.397/003-89, 40.972.965 Alessandra Campos Da Silva, AGSIA; 08.153.973/001-30, 47.292.386 Marcos Lucio Santos Rangel, AGSIA; 08.216.769/001-39, 50.550.988 Telca Aparecida De Paiva, AGNOR; 08.216.772/001-06, 50.551.215 Isadora De Paiva Pinheiro, AGNOR; 08.221.276/001-18, 50.796.479 Sandy Wara, AGSIA; 08.223.643/001-18, A Ramos Centro De Estetica, AGBRA; 07.409.104/002-06, A.S.E. Distribuicao Ltda, AGTAG; 07.922.384/001-11, Abg Brasil Tecnologia Da Informacao Ltda, AGBRA; 07.912.310/001-60, Acf Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Prestacao De Servicos, AGTAG; 08.101.439/001-51, Acougue E Merceria Tocantins Ltda, AGTAG; 07.880.611/001-19, Adauto Almeida De Menezes, AGSIA; 07.986.370/001-75, Adeel Comercio, Fabricacao E Confeccoes De Roupas Ltda, AGSIA; 08.090.380/001-00, Adilio Dos Santos Silva, AGSIA; 07.818.539/001-09, Agos Assessoria Empresarial Ltda, AGSIA; 07.652.220/001-03, Aguas Claras Express Lanches Ltda Me, AGTAG; 07.806.871/001-89, Aha! Cafes Especiais Ltda-Me, AGBRA; 08.332.611/001-46, Alameda Dental Ltda, AGTAG; 08.278.861/001-03, Alessandra C. Brandao Me, AGSIA; 08.097.581/001-29, Alfa&Omega Conservacao E Limpeza Ltda-Me, AGTAG; 08.437.151/001-60, Alianca Comercio Corporation Trading Ltda, AGBRA; 07.982.887/001-77, Alquimia Taberna Bar Ltda, AGSIA; 07.816.331/001-38, Alves Lacerda Engenharia E Construcão Ltda, AGSIA; 08.233.931/001-97, Amazonie Producao E Promocao De Eventos Ltda, AGNOR; 07.690.180/001-52, Ana Maria Rocha Esteves Me, AGTAG; 08.326.589/001-52, Aquafan Escola De Natacao Jb Ltda, AGNOR; 07.845.252/002-53, Aquafan Escola De Natacao Ltda, AGBRA; 08.249.227/001-07, Ar 6 Comercio De Medicamentos Ltda, AGNOR; 08.118.780/001-07, Araujo Distribuidora E Comercio Ltda, AGNOR; 07.969.923/001-76, Arbiol Servicos E Solucoes Empresariais Ltda, AGNOR; 07.989.285/001-31, Atelier Zen Comercio Varejista De Roupas E Acessorios Ltda, AGNOR; 08.085.413/001-01, Aurora Importacoes E Comercio Ltda, AGNOR; 08.304.013/001-30, Barbosa & Valente Advogados Associados, AGTAG; 07.622.218/001-36, Bethania Dos Santos Trindade Soares Me, AGSIA; 07.743.550/001-38, Bose Consultoria E Investimentos Ltda, AGSIA; 08.075.800/001-23, Bruno Gustavo Queiros De Oliveira 10855286695, AGCEI; 08.116.975/001-59, Cabral Store Ltda, AGTAG; 08.121.751/001-57, Cafes Da Terra Torrefacao Ltda, AGBRA; 07.828.138/001-10, Caldeira Nf Comercio, Manutencao E Servicos Ltda., AGTAG; 08.253.463/001-90, Carravilla Comercio De Produtos Eletricos Fotovoltagem Ltda, AGTAG; 08.046.017/001-32, Carvalho Lanchonete E Merceria Ltda, AGSIA; 07.617.791/001-11, Catiane Pimentel De Sousa Me, AGSIA; 08.040.553/001-15, Censeo Engenharia Ltda, AGSIA; 07.594.421/001-70, Centro De Defesa Dos Direitos Da Crianca E Do Adolescente Do Distrito, AGNOR; 08.333.844/001-48, Centro Educacional Social Evangelico Fatad Ltda Me, AGSIA; 07.788.549/001-96, Citar Labs Tecnologia Da Informacao Ltda Me, AGSIA; 08.058.979/001-13, Clarissa Dias Academy Ltda., AGSIA; 08.140.654/001-95, Classe A Confeccoes Ltda, AGTAG; 08.005.425/001-17, Cleber Marcelino Goncalves, AGTAG; 07.538.598/001-00, Cli Comercio De Marmores E Granitos Ltda, AGBRA; 07.929.674/001-78, Clinica De Estetica Perfil Prime Sociedade Unipessoal Ltda, AGTAG; 08.026.275/001-34, Color Store Ltda, AGBRA; 08.101.654/001-43, Comercial De Alimentos Serra Nativa Ltda, AGTAG; 08.001.931/001-19, Cria Studio Comunicacao Visual Ltda, AGTAG; 07.779.788/001-01, D. C. Regly Transportes Executivos Ltda, AGTAG; 07.652.249/001-87, Delboni Cama, Mesa E Banho Ltda, AGBRA; 07.780.828/001-39, Desata Artigos Para Festa Ltda-Me, AGTAG; 08.246.841/001-08, Deutsch Geradores Eletricos Ltda, AGNOR; 08.005.457/001-68, Dg - Industria E Comercio De Alimentos E Bebidas Importacao E Exportac, AGSIA; 07.868.376/001-30,

Dg Consultoria E Treinamentos Ltda, AGNOR; 08.034.293/001-88, Dg Eletronics E Utilidades Ltda, AGNOR; 07.567.584/001-79, Diego Viana Panificadora Ltda, AGPLA; 08.119.607/001-17, Distribuidora De Bebidas Muniz Ltda, AGTAG; 08.280.025/001-41, Dourado Panificadora, Confeitaria E Pizzaria Ltda, AGPLA; 08.112.654/001-94, Dr Patologia Servicos Em Obras Ltda, AGTAG; 07.946.751/001-03, Drogaria Cuidar Medicamentos Ltda, AGSIA; 07.844.009/012-80, Drogaria E Distribuidora De Medicamentos Decisao Ltda, AGPLA; 08.117.358/001-34, Eduardo Teixeira Camara 01690717157, AGSIA; 08.331.465/001-96, Empreendimentos Maxxi Ltda, AGNOR; 08.125.446/001-80, Empreendimentos Pontecciano Ltda, AGBRA; 07.950.194/001-96, Energy Comercio Virtual De Suprimentos De Informatica Ltda, AGTAG; 07.928.714/001-00, Enrico Da Cunha Correa - Sociedade Individual De Advocacia, AGBRA; 08.066.681/001-84, Erenilha Rosa Montes 54470463515, AGSIA; 07.729.959/001-00, Examinar Therapia Magnetica Ltda, AGTAG; 08.370.646/001-73, Express-Care Produtos Hospitalares Ltda, AGSIA; 07.758.836/001-33, F&K Kids Vestuários Infantis Ltda., AGTAG; 07.977.953/001-71, Fabio Teixeira Gomes 00095563113, AGTAG; 07.824.401/001-00, Fac Clinica Medica Ltda, AGSOB; 07.785.161/001-15, Felix Pereira Da Silva, AGBRA; 07.743.958/001-19, Flag Festas E Buffet Ltda, AGSIA; 07.719.558/001-81, Francisco Carlos Rodrigues Gomes 53691598153 - Me, AGTAG; 08.272.102/001-65, Frizza Companhia De Bebidas Ltda, AGNOR; 08.025.968/001-82, Gabriel Cunha Valente 07175222106, AGTAG; 08.116.471/001-57, Gabriella Comercio De Calçados Ltda, AGTAG; 08.273.231/001-07, Gama Sandwicheria La Boca Ltda, AGSIA; 07.726.149/001-84, Garagem Do Joadson Servicos Automotivos Ltda, AGPLA; 08.107.483/001-10, Gb Sites Servicos Em Tecnologia Ltda, AGNOR; 07.634.183/001-11, Getngo Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda., AGNOR; 07.847.299/001-99, Gg Comercial De Pneus Ltda, AGPLA; 07.884.151/001-25, Gh Consultoria Tributaria Ltda, AGBRA; 08.350.486/001-41, Giselle Dorneles Sociedade Individual De Advocacia, AGTAG; 07.863.239/002-26, Greenfield Assessoria E Marketig Empresarial Ltda, AGBRA; 07.533.129/001-69, Hadasa Gestao E Administracao Imobiliaria Ltda, AGTAG; 07.978.568/001-79, Hat - Comercio E Servico Ltda, AGGAM; 07.701.685/001-54, I & F Marques Ltda Me, AGPLA; 08.085.146/001-08, Imute Servicos De Atendimento A Saude Ltda, AGTAG; 07.775.440/002-45, Inovare Solucoes E Distribuicao Ltda, AGCEI; 08.239.327/001-10, Irontes Consultoria E Projeto De Subestacoes De Energia Ltda, AGNOR; 08.188.432/001-07, Irmaos Ramires Comercio De Alimentos Ltda, AGSIA; 07.759.541/001-20, Jc - Decoracoes E Presentes Ltda-Me, AGTAG; 07.662.312/001-18, JI Soares Negocios Imobiliarios E Solucoes Empresariais Ltda, AGSIA; 08.036.045/001-44, Juju Comercio De Roupas Ltda, AGTAG; 07.539.790/001-79, K2 Servico De Informatica E Tecnologia Ltda Epp, AGTAG; 07.918.963/001-35, Kaebisch & Favero Servicos E Comercio De Alimentos Ltda, AGSIA; 07.896.921/001-52, Kariany Crecci Oliveira Ferrer, AGSIA; 07.420.270/001-50, L & M Cursos De Idiomas Ltda, AGPLA; 07.542.018/001-13, L. Pereira De Sousa - Me, AGPLA; 08.240.076/001-50, La Belle Presentes E Acessorios Ltda, AGBRA; 08.016.637/001-90, Lf Fisioterapia Ltda, AGNOR; 07.793.485/001-05, Lga Mecanica Integrada Ltda, AGSOB; 08.088.799/001-95, Lider Servidor - Marketing E Eventos Ltda, AGSIA; 07.492.630/001-06, Lojas Mix-Plan Confeccões Ltda Me, AGPLA; 07.649.931/001-21, M4 Comercio De Doces E Sobremesa Ltda, AGNOR; 08.016.681/001-91, Mais Acai Sof Ltda, AGSIA; 07.425.329/004-30, Mama Confeccoes Eireli Epp, AGTAG; 07.791.983/001-14, Manoel Jorge Ribeiro Araujo Sociedade De Advogados, AGBRA; 08.023.896/001-10, Marcus Vinicius Ferreira Suhett 37336843115, AGSIA; 07.521.386/001-79, Marmoraria Dias Neto Ltda, AGGAM; 07.925.624/001-30, Mell Soares Porto E Magalhaes Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 08.258.482/001-67, Meta-Inox Industria E Comercio Ltda, AGSIA; 08.007.581/001-68, Meu Closet Comercio De Roupas Ltda, AGTAG; 08.315.240/001-24, Minitos Alameda Comercio De Alimentos Ltda, AGTAG; 08.271.173/001-04, Muniz Distribuidora De Bebidas Ltda, AGTAG; 07.945.813/001-41, Nadielle De Carvalho Musa Abed Caldas 01085726177, AGSIA; 08.394.736/001-09, Nascimento Df Comercio Agricola Ltda, AGBRA; 08.153.453/001-64, Natanael Ferreira Silva 07241843177, AGSIA; 07.851.841/007-91, New Colchoes Ltda, AGSIA; 07.743.155/001-64, Nova Betel - Artigos Para Festas Ltda, AGTAG; 08.068.263/001-03, Oliveira Cardoso Servicos Medicos Ltda, AGSIA; 07.892.665/001-33, Origem Contabilidade Ltda, AGTAG; 08.107.066/001-40, P&G Agronegocios Ltda, AGSIA; 07.835.419/001-26, P&M Cardoso Comercio De Panelas E Utilidades Domesticas Ltda, AGTAG; 07.527.669/011-97, Pao Dourado Industria E Comercio De Produtos De Panificação Ltda, AGTAG; 07.481.370/001-29, Papalaria Primo'S Me, AGTAG; 08.189.933/001-74, Parigi Transporte E Comercio De Frios Ltda, AGSIA; 08.393.654/001-29, Park Moveis Mobiliario Externo Ltda, AGSIA; 08.035.151/001-83, Pathy Lopezz Hair Design E Mentoria Ltda, AGTAG; 07.870.728/001-60, Pedacinho Do Sol Reforco Escolar E Brinquedoteca Ltda, AGSIA; 08.034.716/001-60, Pedro Henrique Grippe Mota 01073430103, AGSIA; 08.127.496/001-65, Pet.Com Agropecuaria Ltda, AGTAG; 07.926.632/001-01, Pgs Desenvolvimento Profissional E Gerencial Ltda, AGNOR; 07.820.795/001-28, Pinto Baya Nzau 23847731866, AGSIA; 08.147.470/001-83, Projeta Digital Ltda, AGTAG; 07.741.258/001-08, Propaweb Internet Ltda Me, AGNOR; 07.474.493/001-89, Quantica Transportadora Ltda Me, AGTAG; 08.026.532/001-00, Queiroz Artigos E Cursos Para Artesanato Ltda, AGTAG; 07.972.921/001-99, Rafael E. Soares Ltda, AGNOR; 08.260.996/001-07, Ral 2 Consultoria Servicos Financeiros Investimentos E Aplicacoes Ltda, AGTAG; 08.431.028/001-08, Real Atacadista De Material De Construcão Ltda, AGTAG; 08.027.328/001-34, Rebeca Lima Magalhaes 04899286171, AGSIA; 07.600.620/001-00, Regina B Kern Arquitetura, AGSIA;

07.794.599/001-28, Renata B D S Pereira Contabilidade, AGTAG; 07.972.775/001-65, Renovare - Servicos De Life Coach E Treinamento De Desenvolvimento Pro, AGNOR; 07.958.848/001-57, Repertorio Emocional Treinamentos Ltda, AGTAG; 07.955.500/001-44, Revelare Servicos De Embelezamento Ltda, AGTAG; 08.339.067/001-72, Rnl Trade And Facilities Ltda, AGTAG; 07.619.429/001-85, Roberto Rodrigues Ribeiro 25373135852 - Me, AGPLA; 08.038.209/001-04, Rodrigo Da Silva Pacheco 71927441153, AGSIA; 07.879.760/001-56, Rosangela De Fatima Da Silva 60627883168, AGSIA; 07.455.291/001-98, Rr Consultoria Tecnica E Parlamentar Ltda, AGSIA; 07.531.967/001-70, S.G. Dos Santos Comercio De Pecas, Mecanica E Representacoes Comerciai, AGTAG; 07.844.657/001-66, Seven Investing Consultoria Financeira & Centro De Negocios Ltda, AGNOR; 08.437.792/001-14, Sisan Atacadista Ltda, AGTAG; 08.019.122/001-70, So Casa Top Marketing E Negocios Imobiliarios Ltda, AGTAG; 08.042.137/001-51, Soma Concreta Engenharia Ltda, AGTAG; 08.077.536/001-35, Souza & Marques Advogados Associados, AGBRA; 07.702.398/001-80, Souza E Sabino Comercial De Vidros Ltda Me, AGSIA; 08.038.645/001-10, Squatto Labs Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda, AGTAG; 07.716.706/001-33, Sued Consultoria E Gestao Empresarial Ltda, AGTAG; 07.792.646/001-17, Sysdf Consultoria E Sistemas Ltda, AGSIA; 07.631.507/001-32, Tbz/Md Agencia De Publicidade Ltda, AGTAG; 08.180.225/002-12, Tgs - Orcansa Servicos De Contabilidade E Outsourcing S.S., AGNOR; 07.979.222/001-89, Thiago Jose Sebba Pereira Borges, AGSIA; 07.776.596/001-80, Tm Distribuidora De Cosmeticos E Limpeza Ltda, AGPLA; 07.874.083/001-16, Top Churrasqueira Ltda, AGTAG; 07.327.761/001-50, Transcart Bsb Assessoria Postal Ltda, AGNOR; 08.218.720/001-10, Treem De Minas Queijos E Doces Ltda, AGBRA; 08.215.019/001-21, Trevo Projetos Engenharia, Arquitetura, Consultoria E Planejamento Ltd, AGTAG; 07.996.803/001-16, Una Engenharia E Servicos Ltda, AGSIA; 07.536.904/001-74, Unifop - Unidade Integrada De Fonoaudiologia E Psicologia Ltda, AGSIA; 07.500.499/001-54, V Servicos Ltda, AGBRA; 08.314.938/001-40, Valotto Lanchonete Ltda, AGTAG; 08.364.280/001-79, Vas Locacoes Ltda, AGTAG; 07.804.116/001-79, Vdcoes Comercio E Servicos Especializados Ltda, AGSIA; 07.863.388/001-50, Via Personal Servicos Administrativos Ltda, AGBRA; 07.569.844/001-50, Vivamark Empreendimentos Ltda, AGBRA; 07.926.669/001-12, Voavoa Aviation Service Ltda, AGTAG; 08.255.545/001-04, Void Brasilia Tattoo Ltda, AGSIA; 07.720.065/001-55, White Plan Construcões E Servicos Ltda, AGTAG; 08.286.596/001-62, Wr Engenharia Ltda, AGNOR; 08.424.829/001-10, Wsa Trading Corporation Ltda, AGBRA; 08.091.109/001-91, Zuleide De Souza Barros Dionisio 06898803751, AGBRA.

CELSO GARCIA DE OLIVEIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 214, de 11 de novembro de 2025, páginas 80 e 81.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo SEI nº 00413-00009312/2025-48. Partes: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF, CNPJ nº 10.203.387/0001-3, e SIGNA SHOES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.565.018/0001-54. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática (Item 01-ARMAZENAMENTO, Descrição: SSD de 2,5 polegadas, capacidade mínima de 500GB, interface 3.0, compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0, leitura mínima de 500MB, gravação mínima de 350MB. Unidade de Fornecimento: unidade. Marca: OXYBR. Quantidade: 35), conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 - SEEC-DF e Ata de Registro de Preços - SRP nº 136/2025. Valor total: R\$ 5.424,65 (cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: UO 19213, Gestão 32203, Programa de Trabalho: 09126820325570037, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 280 - Taxa de Administração. Nota de Empenho: 2025NE00484, emitida em 15/10/2025, modalidade: ordinário. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023. LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA, Diretor-Presidente, Substituto.

BANCO DE BRASÍLIA S/A

BRBCARD

DIRETORIA DE OPERAÇÕES, PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGADORIA

EXTRATO DE CONTRATOS

A CARTÃO BRB S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, os instrumentos contratuais vigentes da Companhia com seus respectivos objetos e valores.

Estão disponíveis no Portal de Serviços da BRBCARD os relatórios informativos acerca dos contratos novos, aditados e rescindidos da empresa, compreendendo o período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Todas as informações serão atualizadas mensalmente e estarão disponíveis no site: www.brbcard.com.br > Contratos, Compras e Licitações > <https://servicos.cartaobr.com.br/compras/>

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DINIZ
Gerente de Administração e Pagadoria

BRB SERVIÇOS S.A.
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

A BRB SERVIÇOS S.A., torna pública a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 114 (cento e quatorze) cadeiras ergonômicas, conforme impugnação apresentada e acolhida, que resultou em alterações no Termo de Referência. A nova data de abertura da sessão pública será no dia 27/11/2025, às 10h. Os interessados poderão acessar a versão consolidada do edital e seus anexos nos seguintes endereços eletrônicos: portaldecompraspublicas.com.br e brbservicos.com.br.

ALYNE ALEXANDRE DOS SANTOS
Pregoeira

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001747/2024-11. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, CNPJ nº 00.025.841/0001-53. Valor: R\$263,68 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 382/2021. Em 14/11/2025, o Diretor-Presidente do INAS, Substituto, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 635/2025-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. JULIANO DE FREITAS COSTA, Diretor-Presidente, Substituto.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002087/2024-95. Interessado: OTOCENTRO CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 12.306.840/0001-66. Valor: R\$ 26.022,86 (vinte e seis mil vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 355/2021. Em 14/11/2025, o Diretor-Presidente do INAS, Substituto, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 635/2025-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. JULIANO DE FREITAS COSTA, Diretor-Presidente, Substituto.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003081/2024-35. Interessado: CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ Nº 13.649.407/0002-77. Valor: R\$ 1.755,26 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 203/2021. Em 14/11/2025 o Diretor-Presidente do INAS, Substituto, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 635/2025-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. JULIANO DE FREITAS COSTA, Diretor-Presidente, Substituto.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00007007/2025-79. Interessado: GALERIA FISIOTERAPEUTA LTDA, CNPJ nº 08.454.601/0001-86. Valor: R\$7.600,98 (sete mil e seiscentos reais e noventa e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 345/2021. Em 14/11/2025, o Diretor-Presidente do INAS, Substituto, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 635/2025-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. JULIANO DE FREITAS COSTA, Diretor-Presidente, Substituto.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO
DE CREDENCIAMENTO Nº 55337/2025

Processo: 04001-00005498/2024-32. CREDENCIANTE: INAS, CREDENCIADA: MATSUMOTO CENTRO MÉDICO IMAGENS LTDA, CNPJ: 22.985.429/0001-18. OBJETO: Inclusão de especialidade no Termo de Credenciamento. VIGÊNCIA: 12/11/2025 a 29/09/2030. ASSINATURA: 12/11/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: MARCUS PAULO DA SILVA ZAYAT, representante.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55530/2025

Processo: 04001-00005325/2024-14. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: INSTITUTO ORTOPÉDICO E TRAUMATOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, CNPJ: 00.835.548/0001-51. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE03814/2025NE03815, emissão: 26/09/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 12/11/2025 a 12/11/2030. ASSINATURA: 12/11/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: ROBERPAULO FERREIRA BARBOZA e FERNANDO ALVES RABELLO, representantes.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55711/2025

Processo: 04001-00005777/2024-04. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: CLINFEC CLÍNICA DE INFECTOLOGIA E CENTRO DE INFUSÃO LTDA, CNPJ: 27.006.324/0001-93. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE04179/2025NE04185, emissão: 14/10/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 11/11/2025 a 11/11/2030. ASSINATURA: 11/11/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: FLÁVIO MUNIZ MORAIS, representante.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55838/2025

Processo: 04001-00005542/2024-12. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: EYE CENTER INSTITUTO NACIONAL DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ: 11.060.002/0001-92. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE04525/2025NE04526, emissão: 29/10/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 10/11/2025 a 10/11/2030. ASSINATURA: 10/11/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: FABIOLA GAVIOLI MARAZATO CARVALHO, representante.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55846/2025

Processo: 04001-00005974/2025-04. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: A ÁTRIOS CARDIOLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, CNPJ: 00.624.445/0001-42. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE04550/2025NE04551, emissão: 29/10/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 10/11/2025 a 10/11/2030. ASSINATURA: 10/11/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: VINICIUS MOREIRA DE QUEIROGA, representante.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55847/2025

Processo: 04001-00006057/2025-39. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: CLAFE CLÍNICA DE ATENDIMENTO FEMININO LTDA, CNPJ: 01.361.789/0001-79. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE04552/2025NE04553, emissão: 29/10/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 10/11/2025 a 10/11/2030. ASSINATURA: 10/11/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: VINÍCIUS MOREIRA DE QUEIROGA, representante.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55875/2025

Processo: 04001-00005664/2024-09. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: CEBRAPPSI CENTRO BRASILIENSE DE ESTUDOS, ATENDIMENTOS E APERFEIÇOAMENTO EM PSICOLOGIA LTDA, CNPJ: 09.339.310/0001-00. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE04584/2025NE04585, emissão: 31/10/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 11/11/2025 a 11/11/2030. ASSINATURA: 11/11/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: SIMONE APARECIDA NEIVA FERREIRA DE MAGALHÃES, representante.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 052748/2024. SIGGO Nº 052748. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BHIOS PRODUTOS E SERVICOS PARA APOIO CLINICO LTDA, CNPJ nº 22.666.117/0001-41. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 12/11/2025 e término em 12/11/2026, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620228850002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 1600.138003467. Nota de Empenho: 2025NE09557. Valor de empenho inicial: R\$ 28.361,98 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos). Emitido em 10/09/2025. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. 00060-00288007/2021-62. Data de Assinatura: 12/11/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela contratada: CARLOS ALBERTO SOUZA TEIXEIRA. Publicação do Ajuste Original: 13/11/2024.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Termo de Rescisão ao Contrato nº 054204/2025. SIGGO Nº 054204. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GAMACORP HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ nº 04.970.285/0001-44. Objeto: a rescisão consensual do contrato, conforme previsto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00589260/2024-83. Data de Assinatura: 06/11/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: GABRIEL GARCIA MALDANER. Publicação do Ajuste Original: 10/07/2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS, CONTRATOS
E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90273/2025 - UASG 926119
Objeto: Aquisição de medicamentos não padronizados pertencentes ao Grupo 0936 - MEDICAMENTOS CADASTRADOS DE COMPRA ESPECIFICA,de modo a suprir as demandas Judiciais impetradas contra a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00181354/2025-99. Total de 9 itens (Ampla Concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 3.535.300,9440. Cadastro das Propostas: a partir de 17/11/2025. Abertura das Propostas: 01/12/2025, às 8h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira
AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90274/2025 - UASG 926119
Objeto: Aquisição de insumos à saúde pertencentes ao(s) Grupo 35.03.02 (Citogenética)e Grupo 35.16.09 (Acessórios para Coleta), com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de forma ininterrupta, bem como garantir a assistência aos usuários do SUS/DF, em sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00238097/2025-74. Total de 17 itens (Ampla Concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 2.788.655,2531. Cadastro das Propostas: a partir de 17/11/2025. Abertura das Propostas: 01/12/2025, às 8h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira
AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90275/2025 - UASG 926119
Objeto: de FOTÓFOROS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00000448/2025-76. Total de 01 item (Ampla Concorrência). Valor Estimado: R\$ 118.897,3701. Cadastro das Propostas: a partir de 17/11/2025. Abertura das Propostas: 01/12/2025, às 9h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

WELIKA FARIA SANTOS
Pregoeira
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
EXTRATO DE HABILITAÇÃO
A Agente de Contratação da Subsecretaria de Compras e Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal torna público que as seguintes empresas foram habilitadas no âmbito do Edital de Credenciamento nº 03/2025, cujo objeto consiste no Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de SERVIÇO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme Processo Principal SEI 00060-00122208/2025-21: CENTRO DA VISAO OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ nº 07.338.983/0001-10, Processo SEI 00060-00362159/2025-68; INBOL - INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS LTDA - CNPJ: 37.114.071/0001-25, Processo SEI 00060-00517216/2025-52. Registra-se que o prazo para apresentação de recurso, bem como o acesso aos autos processuais, encontram-se franqueados.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
EXTRATO DE INABILITAÇÃO
A Agente de Contratação da Subsecretaria de Compras e Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal torna público que a seguinte empresa foi inabilitada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 03/2025, cujo objeto consiste no Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de SERVIÇO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme Processo Principal SEI 00060-00122208/2025-21: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA - CNPJ: 12.992.115/0001-99, Processo SEI 00060-00507769/2025-05. Registra-se que o prazo para apresentação de recurso, bem como o acesso aos autos processuais, encontram-se franqueados.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025
EXTRATO DE HABILITAÇÃO
A Agente de Contratação da Subsecretaria de Compras e Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal torna público que a seguinte empresa foi habilitada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 10/2025, cujo objeto consiste no credenciamento para a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA, visando atender às necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme Processo Principal SEI 00060-00598228/2024-99: REDEDAY GESTÃO DA SAÚDE LTDA - CNPJ nº 32.134.236/0001-07, Processo SEI 00060-00521637/2025-88. Registra-se que o prazo para apresentação de recurso, bem como o acesso aos autos processuais, encontram-se franqueados.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 26/2025
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: NEOENERGIA BRASILIA S.A - CNPJ nº 07.522.669/0001-92. Objeto: prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR. Unidade Orçamentária: 23.901. Empenho 2025NE00684 emitido 06/10/2025 no valor de R\$260.000,00. Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Valor total do Contrato: R\$664.561,17. Processos nº 00063-00001013/2024-83. Vigência: prazo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021. Assinam em 13 de novembro de 2025, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: FABIOLA MARIA DA CRUZ ALMEIDA e GUSTAVO ALVARES SANTOS.

DIRETORIA DE COMPRAS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025 - UASG 926334
A Fundação Hemocentro de Brasília torna público o resultado de julgamento do pregão eletrônico nº 90009/2025 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes (conjuntos/kits), insumos acessórios, disponibilização de equipamentos em comodato, treinamento dos usuários, além do software para interpretação dos resultados pelo interfaceamento dos mesmos para o sistema informatizado da FHB (Sisthemo) para realização de exames de triagem sorológica através da técnica de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência, na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. As condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos constam do Processo Eletrônico 00063-00003294/2024-17. O GRUPO I restou fracassado. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou no portal www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

WANESSA SOTTER DE FREITAS
Diretora
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2022
Processo: 04016-00024084/2022-72. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ Nº 28.481.233/0001-72 e a METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 08.766.992/0001-74. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 170/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de outubro de 2025 a 04 de outubro de 2026. Do Valor: R\$ 3.211.200,00 (três milhões, duzentos e onze mil e duzentos reais), assinado em 06/10/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, representado por seu Diretor-Presidente, Senhor CLEBER MONTEIRO FERNANDES, por seu Diretor Vice-Presidente, Senhor RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR, bem como por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, Senhor MARCOS DUTRA VARGAS e pela contratada: STAIKOS STAIKOS TZEMOS, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 680/2024
Processo: 04016-00094994/2023-01. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ Nº 28.481.233/0001-72 e a NITRO TEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 23.871.435/0001-07. Objeto: Acréscimo no percentual de aproximadamente 14,07867494824% do valor inicial atualizado do Contrato Nº 680/2024. Valor Mensal do Contrato: R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais). Valor Total (30 meses) do Contrato: R\$ 1.653.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil reais). Assinado em 05/11/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR na qualidade de Diretor Vice-Presidente e o MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: EDNILSON CAETANO DE MATOS VELOSO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 804/2025

Processo: 04016-00049802/2025-66. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e UNIMEK S/A. CNPJ nº 04.925.446/0001-88. Objeto: AQUISIÇÃO DE BROCAS E FRESAS. Valor total da Contratação: R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais), assinado em 12/11/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até um limite de até 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: NAYARA MARQUES SILVA, na qualidade de Procuradora.

DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020

Processo: 04016-00029197/2020-01. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a CARDIOMED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 22.052.653/0001-57. Objeto: a) Prorrogação excepcional do prazo de vigência do CONTRATO Nº 137/2020, por mais 06 (seis) meses, a contar de 04 de novembro de 2025 a 04 de maio de 2026; b) Reajuste pelo IGPM, no percentual de aproximadamente 3,034600%, conforme previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020; c) Inclusão da Cláusula de Rescisão a Termo. Do Valor Total da Contratação: R\$ 620.547,20 (seiscentos e vinte mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), assinado em 05/11/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras e pelo contratado: PEDRO BATISTA PRIVADO PEREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2021

Processo: 04016-00068147/2021-11. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a ATS PRODUTOS MEDICO CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 01.945.638/0001-68. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 148/2021, por mais 12 (doze) meses, a contar de 09 de novembro de 2025 a 09 de novembro de 2026. Do Valor Total Anual: R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), assinado em 31/10/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras e pelo contratado: MARCEL GONÇALVES TEIXEIRA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 575/2023

Processo: 04016-00104923/2022-35. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 71.957.310/0005-70. Objeto: ALTERAÇÃO do CNPJ da CONTRATADA junto ao CONTRATO Nº 575/2023, assinado em 31/10/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR, na qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras e pelo contratado: RAUL CASTRO DE ARAUJO, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 814/2025

Processo: 04016-00003486/2024-03. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e VEXER INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.051.083/0001-12. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE OSMOSE REVERSA PORTÁTIL. Valor do Contrato: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), assinado em 05/11/2025. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR, na qualidade de Diretor Vice-Presidente e o RODOLFO BORGES DE LIRA, na qualidade de Diretor de Atenção à Saúde; pela Contratada: CLÁUDIO KRAMER, na qualidade de Representante Legal.

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E OBRAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2020

Processo: 04016-00009170/2019-50. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a HONIX ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 21.051.130/0001-23. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato Nº 125/2020, por mais 06 (seis) meses, a contar de 10 de novembro de 2025 a 10 de maio

de 2026. Do Valor Mensal Estimado: R\$ 12.064,80 (doze mil sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Do Valor Total Estimado – 06 (seis) Meses: R\$ 72.388,80 (setenta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Assinado em 10/11/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: CARLOS EMILIO NUNES DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 614/2023

Processo: 04016-00081463/2021-89. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a LITORAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.164.770/0001-09. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 614/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de novembro de 2025 a 10 de novembro de 2026 e o Reequilíbrio econômico-financeiro, para a redução dos valores dos itens 7, 9, 11 e 18. Do Valor total do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: R\$ 234.380,00 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta reais). Do Valor Total: R\$ 235.491,00 (duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais). Assinado em 10/11/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: CAMILA LAU SOARES, na qualidade de Procuradora.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 615/2023

Processo: 04016-00081463/2021-89. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a SMT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.862.233/0001-05. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 615/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de novembro de 2025 a 10 de novembro de 2026. Do Valor Total: R\$ 274.824,00 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais). Assinado em 10/11/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: DIEGO ANTONIO BALCZAREK MUCELIN, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 617/2023

Processo: 04016-00081463/2021-89. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a EUROGREEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 41.194.659/0001-03. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 617/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de novembro de 2025 a 10 de novembro de 2026. Do Valor Total: R\$ 20.539,00 (vinte mil quinhentos e trinta e nove reais). Assinado em 10/11/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: RICARDO JOSE MISTRONE, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2021

Processo: 04016-00111974/2020-51. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a CERTIFIQUE SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 13.086.399/0001-17. Objeto: Retificação do Valor Total do item 14, constante na tabela da CLÁUSULA TERCEIRA do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 131/2021, assinado em 11/11/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras e pelo contratado: JORGE DE CASTRO SILVA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 99/2023

Processo: 04016-00092450/2022-16. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a GOYAZ SERVICE COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 07.928.753/0001-00. Objeto: Rescisão Amigável ao Contrato Nº 099/2023, assinada em 10/11/2025. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: GERALDO MAGELA TEIXEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2023

Processo: 04016-00055882/2022-46. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a LITORAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.164.770/0001-09. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 574/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de novembro de 2025 a 07 de novembro de 2026. Do Valor Total: R\$ 70.380,00 (setenta mil trezentos e oitenta reais). Assinado em 07/11/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: CAMILA LAU SOARES, na qualidade de Procuradora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2025

Processo: 04016-00077054/2024-21. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e VITALMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ nº 14.631.657/0001-61. Objeto: AQUISIÇÃO DE DE INSUMOS DE LABORATÓRIO. Valor do Contrato: R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), assinado em 03/11/2025. Vigência: iniciará na data de sua assinatura e se encerrará em 06 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogada no máximo uma vez, por um período de 12 (doze) meses, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: HARLEY MODESTO BORGES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2025

Processo: 04016-00115366/2025-21. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e INTERJET COMERCIAL LTDA. CNPJ nº 59.403.410/0001-26. Objeto: AQUISIÇÃO DE DE INSUMOS DE LABORATORIAIS. Valor total da Contratação: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), assinado em 03/11/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: LEONICE RODRIGUES SCARPATO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025

Processo: 04016-00021091/2025-65. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e SYMEX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 45.212.514/0001-49. Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMOL TAMPONADO A 10%. Valor da Ata: R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais), assinada em 07/11/2025. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente registrado, mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: ANGELICA DAYANE DE FARIAS ROCHA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025

Processo: 04016-00101760/2025-81. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e AGW COMEX HOSPITALAR LTDA. CNPJ nº 21.333.449/0001-41. Objeto: AQUISIÇÃO DE CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA. Valor total estimado: R\$ 1.277,00 (um mil duzentos e setenta e sete reais), assinado em 11/11/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: ALEXCILENIO FROTA ARAUJO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025

Processo: 04016-00101760/2025-81. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 08.766.992/0001-74. Objeto: AQUISIÇÃO DE CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA. Valor total estimado: R\$ 49.514,31 (quarenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e trinta e um centavos), assinado em 11/11/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: STAIKOS STAIKOS TZEMOS, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2025

Processo: 04016-00101760/2025-81. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e AGLMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 47.853.686/0001-27. Objeto: AQUISIÇÃO DE CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA. Valor total estimado: R\$ 4.850,30 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos), assinado em 11/11/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: GLEBERSON LUIS LEOPOLDINO BERTANTE, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025

Processo: 04016-00101760/2025-81. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e FRADEL-MED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA. CNPJ nº 02.916.028/0001-07. Objeto: AQUISIÇÃO DE CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA METALICA. Valor total estimado: R\$ 94.875,00 (noventa e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), assinado em 11/11/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: RITA DE CASSIA MANGANELLI FELEX, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2025

Processo: 04016-00101760/2025-81. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ nº 03.951.140/0001-33. Objeto: AQUISIÇÃO DE CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA METALICA. Valor total estimado: R\$ 44.186,05 (quarenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e cinco centavos), assinado em 11/11/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: JOÃO DE SOUZA GUERREIRO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 818/2025

Processo: 04016-00072188/2025-36. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e DMG COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ nº 36.753.739/0001-11. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS. Valor total da Contratação: R\$ 321.750,00 (trezentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta reais), assinado em 07/11/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: DOMINGOS PEREIRA GUIMARAES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 819/2025

Processo: 04016-00072188/2025-36. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PURAH MEDICAL & CO LTDA. CNPJ nº 28.345.933/0001-30. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS. Valor total da Contratação: R\$ 147.153,27 (cento e quarenta e sete mil cento e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), assinado em 07/11/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 820/2025

Processo: 04016-00072188/2025-36. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e SYMEX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 45.212.514/0001-49. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS. Valor total da Contratação: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), assinado em 07/11/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: ANGELICA DAYANE DE FARIAS ROCHA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 822/2025

Processo: 04016-00006733/2025-04. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA. CNPJ nº 36.590.911/0001-63. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor total da Contratação: R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais), assinado em 05/11/2025. Vigência: será de até 12/03/2026 ou até a entrega total do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 942/2024
Processo: 04016-00046655/2024-91. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a SUPRAPACK SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.480.748/0001-10. Objeto: Acréscimo no percentual de 25% do valor inicial do Contrato Nº 942/2024. Do Valor Total do Acréscimo: R\$ 20.205,00 (vinte mil duzentos e cinco reais). Do Valor Total da Contratação: R\$ 101.025,00 (cento e um mil vinte e cinco reais). Assinado em 11/11/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: DALILA TREVISAN DIAS, na qualidade de Representante Legal.

DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 754/2025
Processo: 04016-00054822/2023-97. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e D BERLATO & CIA LTDA, CNPJ Nº 12.630.233/0001-57. Objeto: AQUISIÇÃO DE LASER TERAPÊUTICO SEM FIO. Valor do Contrato: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), assinado em 07/11/2025. Vigência: 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: RODOLFO BORGES DE LIRA, na qualidade de Diretor de Atenção à Saúde; pela Contratada: DENER GOMES BERLATO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 769/2025
Processo: 04016-00030868/2024-00. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e BRAKKO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. CNPJ nº 01.085.207/0001-79. Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT DE ARTROSCOPIA RÍGIDA. Valor total estimado da Contratação: R\$ 33.884,06 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), assinado em 07/11/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: RODOLFO BORGES DE LIRA, na qualidade de Diretor de Atenção à Saúde; pelo Contratado: MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 810/2025
Processo: 04016-00052493/2024-21. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 02.377.937/0001-06. Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES ELÉTRICAS, TIPO: PPP (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO). Valor do Contrato: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), assinado em 07/11/2025. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: RODOLFO BORGES DE LIRA, na qualidade de Diretor de Atenção à Saúde; pela Contratada: ELOÍSA PELEGRINI, na qualidade de Procuradora.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS
A Gerente de Desenvolvimento Humano, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação do edital de processo seletivo a seguir:
- Psicólogo Clínico - Edital Nº 173/2025
- Médico Cirurgião Cabeça e Pescoço - Edital Nº 174/2025
- Médico do Trabalho - Edital Nº 175/2025
A data de inscrição do processos seletivo supracitado será do dia 17/11/2025 até 23/11/2025.
Para se inscrever e verificar todas as etapas, prazos e conteúdo programático do processo seletivo, acesse: <https://processoseletivo.igesdf.org.br/>
Considerando o Contrato nº 186/2025 firmado entre o IGESDF e o Distrito Federal, por meio dessa Casa Civil, encaminha-se para providências quanto à publicação, nos termos deste documento. Ressalte-se que, em virtude do fluxo interno definido por este Instituto, solicita-se que a publicação ocorra no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF do dia 17/11/2025.

NILDETE DENISE MARTINS DIAS

NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAIS Nº 8772 e 8091/2025
O Chefe do Núcleo de Compras de Insumos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Compras, conforme a seguir:
1) EDITAL Nº 8772/2025 - OPME - SEI Nº 04016-00127204/2025-35
Período de acolhimento de propostas de 17/11/2025 até 03/12/2025 às 23h55 - Horário local
2) EDITAL Nº 8091/2025 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (BOLSAS COLETORAS DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES CORPÓREAS) - SEI Nº 04016-00099738/2025-64

Período de acolhimento de propostas de 17/11/2025 até 26/11/2025 às 23h55 - Horário local
Dúvidas referente aos processos, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.materiais@igesdf.org.br.
THALLYS CORREIA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024
Processo nº: 00080-00019081/2024-17 - Partes: SEE/DF X SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Serpro). Objeto: prorrogar a vigência do contrato por um período de 12 meses, contados a partir de 13/11/2025 e com término para 13/11/2026, de acordo com o previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Quarta do contrato. Programa de Trabalho: 12.126.6221.2557.0020. Fonte: 103. Natureza da despesa: 3.3.90.40. Nota de Empenho: 2025NE09590. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 12.696.000,00 (doze milhões e seiscentos e noventa e seis mil reais). Produção de efeitos: a partir de 13/11/2025 até 13/11/2026. Assinatura: 13/11/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Serpro): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALEXANDRIA e DANIEL SILVA ANTONELLI.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025
Processo nº: 00080-00262586/2023-19 - Partes: SEE/DF X PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: a execução da obra de implantação de quadra coberta, com área de 622,15m², no Centro Educacional (CED) Darcy Ribeiro, localizado na Quadra 31, Conjunto F, Área Especial, Paranoá (RA VII) - Brasília/DF. Gestão/Unidade: 18101. Fonte de Recursos: 100. Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001. Natureza de Despesa: 4.4.90.51. Nota de Empenho: 2025NE09267. Valor total do Contrato: R\$ 990.454,83 (novecentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Vigência: 370 dias corridos, contados a partir da data de assinatura. Assinatura: 10/11/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA.: FABIANO GONTIJO CAETANO FILHO.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD) / CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER) Nº 239/2025 (CONTRATO Nº 29/2025 - SEE/DF)
Processo nº: 00080-00345440/2024-81 - Partes: SEE/DF X NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A. Objeto: a supressão da unidade consumidora identificada como Cepi Tatu Bola, localizada na Quadra 217, Lote 2 - Samambaia/DF, cujo identificador Neoenergia é 2852006-8, vinculada ao Contrato Unificado de fornecimento de energia elétrica nos módulos CUSD e CCER nº 239/2025. A supressão decorre da alteração de titularidade da referida unidade, anteriormente vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que, por força do Termo de Colaboração nº 005/2025, firmado em 08/08/2025, no âmbito do Processo SEI nº 00080-00174234/2025-61, passou à gestão do Instituto Futuro e Ação, inscrito no CNPJ sob o nº 21.604.336/001-33, Organização da Sociedade Civil responsável pela administração da unidade. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, naquilo que não conflitarem com o termo aditivo. Assinatura: 08/11/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e CARLOS HENRIQUE DE MORAIS SILVA.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD) / CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER) Nº 372/2024 (CONTRATO Nº 27/2025 - SEE/DF)
Processo nº: 00080-00345395/2024-64 - Partes: SEE/DF X NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A. Objeto: a inclusão da unidade consumidora sob identificação nº 2594084-8, localizada no endereço Itapoã Parque, Qd. 502, Av. Itapoã Parque - Paranoá. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, naquilo que não conflitarem com o termo aditivo. Assinatura: 08/11/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e CARLOS HENRIQUE DE MORAIS SILVA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90025/2025 (UASG 450432)
A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a abertura da licitação supracitada. Processo SEI nº: 00080-00321576/2024-03. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Monitoramento Técnico do Sistema de Remediação, monitoramento dos gases e emissão de relatórios acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA, no terreno da Escola

Classe 01 da Estrutural, localizada na Avenida Central S/Nº - Cidade Estrutural/DF - RA XXV, e disponibilização de Grupo Gerador de 15 HP/380 volts, conforme especificações contidas no Edital. Total de itens: 1. Valor total estimado da licitação: R\$ 1.175.358,77 (um milhão, cento e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos). Abertura das Propostas: 22 de dezembro de 2025 (segunda-feira) às 10h. Edital: Poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <https://www.educacao.df.gov.br/concorrencias/>. Observação: Os anexos ao Projeto Básico, concernentes aos projetos técnicos, especificações técnicas, memórias de cálculo e outros, constam disponibilizados no sítio oficial desta Pasta, acima informado.

NOÊMIA DA SILVA PASSOS
Agente de Contratação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025 - FUSPDF

Processo: 00050-00019282/2025-07. Parte: FUSPDF X STARK CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 26.483.321/0001-88. Objeto: Contratação de serviços sob demanda, de manutenção predial corretiva, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra, conforme especificações constantes da ARP PMDF 10/2025 - item 5 (181316833), para atender demanda da Coordenação de Engenharia e Arquitetura (Coeng). Valor do Contrato: R\$ 1.643.483,90 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.909; Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010; Natureza das Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 392 / 321 ; Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Assinatura: 11 de novembro de 2025. Signatários: Pelo Contratante: Thiago Frederico de Souza Costa, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: Manoel Alves do Nascimento, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 372/2025 - SSPDF

Processo: 00050-00015481/2025-38 Parte: SSP X NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92. Objeto: Regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONSUMIDOR para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, segundo as características contratuais definidas neste CONTRATO, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE CONEXÃO UNIDADE CONSUMIDORA (3074031-2). Valor do Contrato: R\$ 5.000,0 (cinco mil, reais reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.101; Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135; Natureza das Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 1500 Modalidade: Estimativo; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da energização. Assinatura: 30 de setembro de 2025. Signatários: Pelo Contratante: Silvério Antonio Moita de Andrade, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: Fabiola Maria da Crus de Almeida, Gustavo Alvares Santos, nas qualidades de Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 373/2025 - SSPDF

Processo: 00050-00015481/2025-38 Parte: SSP X NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92. Objeto: Regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONSUMIDOR para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, segundo as características contratuais definidas neste CONTRATO, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE CONEXÃO UNIDADE CONSUMIDORA (1099820 / 1525286-8). Valor do Contrato: R\$ 5.000,0 (cinco mil, reais reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.101; Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135; Natureza das Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 1500 Modalidade: Estimativo; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da energização. Assinatura: 30 de setembro de 2025. Signatários: Pelo Contratante: Silvério Antonio Moita de Andrade, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: Fabiola Maria da Crus de Almeida, Gustavo Alvares Santos, nas qualidades de Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 374/2025 - SSPDF

Processo: 00050-00015481/2025-38 Parte: SSP X NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92. Objeto: Regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONSUMIDOR para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, segundo as características contratuais definidas neste CONTRATO, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE CONEXÃO UNIDADE CONSUMIDORA (446059 / 458597-6). Valor do Contrato: R\$ 5.000,0 (cinco mil, reais reais). Dotação

Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.101; Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135; Natureza das Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 1500 Modalidade: Estimativo; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da energização. Assinatura: 30 de setembro de 2025. Signatários: Pelo Contratante: Silvério Antonio Moita de Andrade, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: Fabiola Maria da Crus de Almeida, Gustavo Alvares Santos, nas qualidades de Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/2025 - SSPDF

Processo: 00050-00015481/2025-38 Parte: SSP X NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92. Objeto: Regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONSUMIDOR para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, segundo as características contratuais definidas neste CONTRATO, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE CONEXÃO UNIDADE CONSUMIDORA (2979902-3). Valor do Contrato: R\$ 5.000,0 (cinco mil, reais reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.101; Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135; Natureza das Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 1500 Modalidade: Estimativo; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da energização. Assinatura: 30 de setembro de 2025. Signatários: Pelo Contratante: Silvério Antonio Moita de Andrade, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: Fabiola Maria da Crus de Almeida, Gustavo Alvares Santos, nas qualidades de Representantes Legais.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 169/DGP - PMDF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, torna pública a convocação para entrega de documentos dos candidatos abaixo relacionados, aprovados dentro do quantitativo de vagas do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, integrante do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), regido pelo Edital Normativo nº 04/DGP, de 23 de janeiro de 2023, e suas alterações, conforme a seguir.

1 DA CONVOCAÇÃO

1.1 Os candidatos abaixo relacionados deverão acessar a plataforma digital de entrega de documentos, a contar da data de publicação deste edital até a data de entrega documental e efetuar o UPLOAD em .PDF (colorido) dos documentos relacionados no item 2.

1.2 Cadastramento de Senha de acesso à plataforma de entrega (UPLOAD) de documentos:

1.2.1 O candidato deverá acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://id.pm.df.gov.br/forgot-password>

1.2.2 Ao acessar o link, o candidato deverá informar os dados solicitados. Um código de verificação será enviado automaticamente para o e-mail cadastrado durante a etapa de Sindicância da Vida Progressiva e Investigação Social, permitindo a criação de uma senha de acesso. Recomenda-se verificar também as pastas "Spam" ou "Lixo Eletrônico", caso o e-mail não seja localizado na caixa de entrada.

1.3. Acesso ao Sistema: Após a definição da senha, o candidato deverá acessar o Sistema de Atualização Cadastral, por meio do endereço: <https://sgpol.pm.df.gov.br>.

1.3.1 No portal, o acesso deverá ser realizado informando o CPF no campo "usuário" e utilizando a senha cadastrada no passo anterior.

1.3.2 Caso o candidato tenha algum problema, deve entrar em contato por meio do telefone 3190-5800 (WhatsApp).

1.4 O Candidato que, em razão de intercorrência de ordem técnica relativa ao Sistema de Gestão Policial (SGPOL), não conseguir efetuar o UPLOAD dos documentos exigidos para inclusão no CFP, deverá apresentá-los de modo físico, no dia da convocação para conferência documental, sob pena de eliminação do certame, de acordo com o item 20.2 do Edital Normativo.

1.5. Os candidatos abaixo relacionados ficam convocados para comparecer ao Corpo da Guarda do Departamento de Gestão de pessoal (DGP), situado no Setor Policial, Área Especial, Conjunto 4, Asa Sul, Brasília/DF, no dia e horários a seguir discriminado, a fim de efetuarem a entrega e conferência da documentação original prevista no item 2 do presente edital, na seguinte ordem: código da vaga, nome completo, número de inscrição, nota final e classificação.

403 - SOLDADO QPPMC - VAGAS CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE ENTREGA
Rafael Alexandrino De Aquino (Sub Judice)	4300004484	68.909090911	1857	26/11/2025 às 15h
Amanda Queiroz De Almeida Guimaraes (Sub Judice)	4630010787	67.331168833	2338	

2. Os candidatos convocados para a inclusão na PMDF deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ficha Cadastral da PMDF preencher digitalmente (formulário próprio - Site da banca);

b) Registro Geral (RG) do Distrito Federal (SSP/DF);

c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Trazer o original);

e) Título de Eleitor e Comprovante de votação da última eleição (2 turnos);

f) Certidão de Nascimento ou de Casamento, emitida nos últimos 90 dias;

g) PIS/PASEP (não pode ser o NIT);

h) Diploma de graduação em curso de nível superior, registrado no MEC;

i) Comprovante de Residência com CEP;

j) Tipo Sanguíneo e Fator RH;

k) Comprovante de conta no Banco Regional de Brasília – BRB;

l) CNH, no mínimo categoria tipo “B”;

m) Declaração de Bens e Direitos (formulário próprio - Site da banca);

n) Termo de Ressarcimento ao Erário (formulário próprio - Site da banca);

o) Declaração de Não Acumulação de Cargo Público (formulário próprio - Site da banca).

2.1 Os candidatos relacionados no item 1.6, deverão acessar o endereço eletrônico <https://www.institutoaocp.org.br/>, para preenchimento da Ficha Cadastral da PMDF.

2.2. Os candidatos com Registro Geral (RG) emitidos por outras unidades da Federação deverão adotar as providências determinadas no momento da entrega da documentação.

JOSÉ ÍTALO SOARES TOMAZ

EDITAL Nº 170/2025 - DGP/PMDF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATO
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO
DE PRAÇAS (CFP)

EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 – DGP/PMDF
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, mediante as condições estipuladas neste edital e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATO, para concurso aberto pelo Edital nº 04/2023 - DGP/PMDF, conforme as seguintes disposições:

1. Em cumprimento à decisão judicial proferida, fica reintegrado, de forma definitiva, ao certame o candidato relacionado a seguir:

1.1. Matheus Silva Fernandes do Couto nº 4300007498, Autos nº 0715737-39.2024.8.07.0018.

JOSÉ ÍTALO SOARES TOMAZ

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE000710
PROCESSO SEI Nº 00054-00107630/2025-81 – Nota de Empenho Ordinário Nº 2025NE000710, emitida em 23/10/2025, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: C.L.A DOS SANTOS ESTUDIO. CNPJ: 10.284.509/0001-67, no valor de R\$ 1.798,20. OBJETO: Aquisição de 18m² PAINEL DE LED TIPO OUTDOOR. EVENTO: FORMATURA DO CURSO DE POLICIAMENTO RURAL (CPR/2025) no dia 30 de outubro de 2025, as 16h, no patio da ACADEMIA DE POLICIA MILITAR (APMB) Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90014/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº15/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE000736
PROCESSO SEI Nº 00054-00107630/2025-81 – Nota de Empenho Ordinário Nº 2025NE000736, emitida em 30/10/2025, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: C.L.A DOS SANTOS ESTUDIO. CNPJ: 10.284.509/0001-67, no valor de R\$ 1.798,20. OBJETO: Aquisição de 18m² PAINEL DE LED TIPO OUTDOOR. EVENTO: FORMATURA DO VIII CURSO DE NEGOCIADOR POLICIAL, prevista para o dia 08/10/2025, as 09h, no PATIO DO BATALHAO DE OPERACOES ESPECIAIS (BOPE) Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90014/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº15/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE000737
PROCESSO SEI Nº 00054-00107630/2025-81 – Nota de Empenho Ordinário Nº 2025NE000737, emitida em 30/10/2025, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: C.L.A DOS SANTOS ESTUDIO. CNPJ: 10.284.509/0001-67, no valor de R\$ 1.798,20. OBJETO: Aquisição de 18m² PAINEL DE LED TIPO OUTDOOR. EVENTO: FORMATURA DO CURSO DE MOTOCICLISTA POLICIAL MILITAR 2025, no dia 07 de outubro de 2025, as 16h, no PATIO DA ACADEMIA DE POLICIA MILITAR DE BRASILIA - APMB Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90014/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº15/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE000738
PROCESSO SEI Nº 00054-00107630/2025-81 – Nota de Empenho Ordinário Nº 2025NE000738, emitida em 31/10/2025, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: C.L.A DOS SANTOS ESTUDIO. CNPJ: 10.284.509/0001-67, no valor de R\$ 1.798,20. OBJETO: Aquisição de 18m² PAINEL DE LED TIPO OUTDOOR. EVENTO: FORMATURA DO 39º CURSO DE OPERACIONAL DE CINOTECNIA DO BPCAES, no dia 13 de novembro de 2025, as 17h, no PATIO DA ACADEMIA DE POLICIA MILITAR (APMB) Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90014/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº15/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF
PROCESSO SEI Nº 00053-00097064/2025-11 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa de especializada para execução de serviço comum de fornecimento contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças especiais novas (gerador, tubo de raios X, detectores e slip ring) para o aparelho de tomografia computadorizada Multislice da marca CANON, modelo Aquilion CXL/TSX-101A, nº de série QCB14X2310, instalado na Policlínica Médica do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 408.902,04; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. A Pregoeira informa a ABERTURA da licitação para o dia 02/12/2025, às 14:00h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 31930190.

DÉBORA FERREIRA CHAVES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90079/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF
PROCESSO SEI Nº 00053-00094326/2025-95 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de preços para aquisição de switches de acesso gerenciáveis com suporte a Power over Ethernet (PoE+) e transceivers SFP+ (Small Form-factor Pluggable), conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.274.802,70; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52; FONTE DO RECURSO: 100FCDF. A Pregoeira informa a ABERTURA da licitação para o dia 01/12/2025, às 14:00h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 31930190.

RAQUEL INGRID DA SILVA NUNES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF
PROCESSO SEI Nº 00053-00109853/2025-10 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de material de consumo para as atividades de clínica geral da PODON do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 296.986,14; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00FM.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.10; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. A Pregoeira informa a ABERTURA da licitação para o dia 01/12/2025, às 14:00h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 31930190.

GABRIELLE CARVALHO SILVA
Pregoeira

POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.022/2025
PROCESSO Nº. 00052-00011648/2025-35. OBJETO: Aquisição programada de aparelhos telefônicos IP (padrão e secretariado), conforme condições, quantidades e

exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. TIPO: Menor preço. A pregoeira informa que no referido pregão sagrou-se vencedora a empresa a PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 00.875.135/0003-62, para os itens 01 e 02, no valor total de R\$ 586.100,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e cem reais). A ata do pregão (termo de julgamento) e o termo de homologação podem ser obtidos nos sites www.gov.br/compras e no PNCP. Maiores informações na CPL/PCDF, fones: 3207-4071/4046.

PATRICIA MARÇAL DA SILVA
Pregoeira, Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2022 - SEAPE/DF - SIGGO 047899

Processo SEI-GDF nº 04026-00021498/2020-41. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa G P LEITE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 23.021.148/0001-08, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2022, por até 12 (doze) meses, a contar de 17/11/2025 até 17/11/2026, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39. DA VIGÊNCIA: a partir da assinatura do Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e pela empresa G P LEITE TECNOLOGIA: GIDEBER PEREIRA LEITE, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 066/2024 - SEAPE/DF. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90008/2024 - SEAPE-DF. Processo: 04026-00042916/2024-67 SEI/GDF. Item 08. Objeto: REAJUSTAR o valor do item constante da Ata de Registro de Preços nº 066/2024 em 5,225220 %, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), registrado para o período (agosto/2024 - julho/2025), considerando o Mapa Comparativo de Preços, com fulcro na cláusula 2.4.2. do Edital, ancorada no art. 82, inciso VI c/c § 5º inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 201 do Decreto-DF nº 44.330/2023, efeitos financeiros a partir de 07/08/2025. Vigência: a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Empresa adjudicatária: SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.183.614/0001-60, o valor total passará de R\$ 24.254,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais), para R\$ 25.521,00 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e um reais). Signatário: pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, RAÍSSA WINTER DE CARVALHO.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 UASG: 928082

Processo nº 04026-00043787/2025-13. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF torna público que realizará dispensa de licitação eletrônica para contratação de serviços diversos voltados à realização do Projeto Humaniza SEAPE, a serem executados durante as visitas de Natal nas unidades prisionais do Distrito Federal, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Valor Estimado: R\$ 13.704,58 (treze mil setecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Data e horário da dispensa: 24 de novembro de 2025, às 08:00 horas, por meio do Sistema Dispensa Eletrônica no site www.compras.gov.br. O Termo de Referência poderá ser acessado no site www.seape.df.gov.br e no portal compras.gov.br. Informações: (61) 3335-9533/9506, e-mail: licitacao@seape.df.gov.br.

RAÍSSA WINTER DE CARVALHO
Subsecretária de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE LEILÃO 001/2025

PROCESSO Nº 00056-00001364/2024-47

A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 2, lotes 1835/1845, 1º e 2º andares, inscrita no CNPJ sob nº 03.495.108/0001-90, neste ato representada pela Senhora DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, inscrita no CPF sob nº 305.XXX.XXX-68, com delegação de competência prevista na Portaria nº 1.049, de 07 de novembro de 2022, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS/DF, e por intermédio da senhora Martha Helena Tobias da Silva, Leiloeira Pública Oficial, matrícula JUCIS-DF no. 103/21, na forma da lei e constantes do processo administrativo nº 00056-00001364/2024-47, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e do Decreto 21.981/1932, naquilo que for aplicável, fará realizar a licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO ONLINE, tipo maior lance, à vista, para a venda de veículos, bens móveis, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, máquinas de costura industrial, equipamentos de panificação, implementos agrícolas, ferramentaria, serralheria, serralha, e outros, no estado de conservação em que se encontram, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica pertencentes ao patrimônio da FUNAP/DF, de acordo com as quantidades, marcas e modelos constantes no Edital de Leilão, admitindo-se lances via INTERNET. O presente Edital poderá ser retirado, gratuitamente, nos sites www.funap.df.gov.br e www.bsbleiloes.com.br, no local da exposição e no escritório da leiloeira, como segue: 1- DATA, HORÁRIO, LOCAL DO LEILÃO: O Leilão será realizado no dia 10/12/2025, (QUARTA-FEIRA), a partir das 10:00 horas, pelo portal eletrônico (site) www.bsbleiloes.com.br. 2 – DATA E HORÁRIO DA VISITAÇÃO DOS BENS: Os bens estarão expostos no período de 03/12/2025 a 05/12/2025, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, em dias úteis, de quarta-feira a sexta-feira, nos seguintes endereços: Os veículos de lotes nºs 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129 e 131 poderão ser visitados no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 2, lotes 1835/1845, 1º e 2º andares, Brasília/DF – FUNAP/DF, e os demais lotes poderão ser visitados na FAZENDA FUNAP, Rodovia 465, km 4, Fazenda Papuda – DF. 3 – DIAS E HORÁRIOS DA RETIRADA DOS LOTES: Os bens arrematados deverão ser retirados no período de 15/12/2025 a 19/12/2025, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, nos endereços de visitação. O total de bens são distribuídos em 143 Lotes, conforme consta no Edital e Catálogo de Leilão.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS
Diretora Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo: 04017-00010468/2025-22

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF Legal, torna público o Aviso de Contratação Direta nº 001/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e instalação de película para aplicação em portas de vidro e janelas, para atendimento à sede desta Secretaria de Estado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 12/2025 - DF-LEGAL/SUAG/DGI (184053617). Fundamentação da contratação direta: Inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/21 combinado com o Decreto Distrital 44.330/2023. Critério de julgamento: Menor preço. Tipo de Modalidade de Contratação: Global. Processo 04017-00010468/2025-22. Os interessados em participar da contratação poderão solicitar o Termo de Referência nº 12/2025 - DF-LEGAL/SUAG/DGI (184053617) e os demais documentos relativos à contratação relativos à contratação por meio do endereço eletrônico: contratacao.direta@dflegal.df.gov.br; dilic.suag@dflegal.df.gov.br, buscar no site <https://www.dflegal.df.gov.br/>, ou poderão retirá-los junto ao Protocolo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, localizado na

SEDE da DF Legal, situada no SIA Trecho 3 Lote 1545/1555 CEP 71200-039 - DF, no horário de expediente do setor, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h. As empresas interessadas terão 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, para realizar a entrega das propostas de preços fisicamente no Protocolo da DF Legal. As empresas interessadas em participar da contratação poderão obter maiores esclarecimentos por meio do telefone: 3961-5190.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA
Secretário Executivo

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO: 04017-00010468/2025-22**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF Legal, torna público o Aviso de Contratação Direta nº 001/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e instalação de película para aplicação em portas de vidro e janelas, para atendimento à sede desta Secretaria de Estado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 12/2025 - DF-LEGAL/SUAG/DGI (184053617). Fundamentação da contratação direta: Inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/21 combinado com o Decreto Distrital 44.330/2023. Critério de julgamento: Menor preço. Tipo de Modalidade de Contratação: Global. Processo 04017-00010468/2025-22. Os interessados em participar da contratação poderão solicitar o Termo de Referência nº 12/2025 - DF-LEGAL/SUAG/DGI (184053617) e os demais documentos relativos à contratação relativos à contratação por meio do endereço eletrônico: contratacao.direta@dflegal.df.gov.br; dilic.suag@dflegal.df.gov.br, buscar no site <https://www.dflegal.df.gov.br/>, ou poderão retirá-los junto ao Protocolo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, localizado na SEDE da DF Legal, situada no SIA Trecho 3 Lote 1545/1555 CEP 71200-039 - DF, no horário de expediente do setor, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h. As empresas interessadas terão 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, para realizar a entrega das propostas de preços fisicamente no Protocolo da DF Legal. As empresas interessadas em participar da contratação poderão obter maiores esclarecimentos por meio do telefone: 3961-5190.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA
Secretário Executivo

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O Subsecretário de Fiscalização de Obras do DF-LEGAL, conforme Portaria nº 139, de 05 de dezembro de 2023 artigo 49º, resolve:

1- Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE INFRAÇÃO lavrados por esta SUOB aos interessados que não foram localizados para recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal;
2 - Relação por ordem de interessado, CPF/CNPJ, Local da Infração/Cidade, nº do(s) Auto(s) e o valor nominal: EDSON RODRIGUES FERRAZ, ***.218.141-**, Arniqueira/DF, G-0491-832346-OEU, R\$ 207.120,00; G-0491-833132-OEU, R\$ 107.049,80; G-0491-832781-OEU, R\$ 107.049,80; CLEIDER GONZAGA DE MELLO, ***030.631-**, Guará/DF, H-1572-986899-OEU, R\$ 29.990,16; H-1572-986337-OEU, R\$ 74.975,52; H-1572-985693-OEU, R\$ 43.251,96; H-1572-987189-OEU, R\$ 43.251,96; H-1572-808155-OEU, R\$ 86.503,92; GEOVAN BELÉM DE SOUZA, ***.840.026-**, Guará/DF, H-1572-269778-OEU, R\$ 8.650,38; ESPOLIO DE ANTÔNIO VICTOR DIAS, ***255.331-**, Taguatinga/DF, H-0106-409506-OEU, R\$ 36.043,30; MARLÚCIA ROSA DA SILVA, ***074.561-**, Sobradinho II/DF, H-0141-274629-OEU, R\$ 7.208,66; ANDERSON DA CRUZ, ***802.541-**, Lago norte/DF, H-1276- 892448-OEU, R\$ 7.208,66; FLORISMARY PEREIRA PINHEIRO MENDES, ***244.763-**, Sobradinho II/DF, H-0141-275002-OEU, R\$ 7.208,66; CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA SCR N 708/709 BLOCO E ENTRADA 44, **.*.323/0001-**, Plano Piloto/DF, H-0136-307084-OEU, R\$ 45.046,56; JÉSSICA RUFINO RODRIGUES, ***.019.621-**, Plano Piloto/DF, H-0130-464635-OEU, R\$ 4.325,19; FERNANDO BARBOSA PEREIRA, ***141.911-**, Cruzeiro/DF, H-0136-610626-OEU, R\$ 14.417,32; VINICIUS DE ALVARENGA PINTO, ***921.611-**, Lago Norte/DF, H-0312-218945-OEU, R\$ 11.261,64.

MARCELLO SAYEGH

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025 - SODF

Processo SEI nº 00110-00002641/2025-81. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de bens móveis, a serem executados sob demanda, referente ao Lote 01, para atender as demandas desta Secretaria de Obras e Infraestrutura do DF, conforme condições e especificações constante no Termo de

Referência 5 (185057962), Valor total: R\$ 28.082,15 (vinte e oito mil, oitenta e dois reais e quinze centavos). ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 190101; PROGRAMA DE TRABALHO - 15122820985170034; NATUREZA DA DESPESA - 339039; FONTE DE RECURSO - 1500.100000000; O empenho inicial é de R\$ 2.952,94 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 991/2025 - STAR (187022316), emitidas em 11/11/2025 sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, Lei nº 7.650, de 30/12/2024 (DODF Suplemento nº 249, de 31/12/2024). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13/11/2025 à 13/11/2026. DATA DE ASSINATURA: 13/11/2025. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, MOACIR GARCIA PASSOS FILHO, na qualidade de Sócio e pela CONTRATANTE, VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2025 - SODF

Processo SEI nº 00110-00002641/2025-81. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e a empresa MINI V LOCACOES LTDA, CNPJ nº 62.602.204/0001-50, Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de bens móveis, a serem executados sob demanda, referente ao Lote 02, para atender as demandas desta Secretaria de Obras e Infraestrutura do DF, conforme condições e especificações constante no Termo de Referência nº 5/2025 - SODF/SUAG/COLOG/GEAT/NUPA (185057962), Valor total: R\$ 3.966,50 (três mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 190101; PROGRAMA DE TRABALHO - 15122820985170034; NATUREZA DA DESPESA - 339039; FONTE DE RECURSO - 1500.100000000; O empenho inicial é de R\$ 393,32 (trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 992/2025 - MINI V (187022779), emitidas em 11/11/2025 sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, Lei nº 7.650, de 30/12/2024 (DODF Suplemento nº 249, de 31/12/2024). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13/11/2025 à 13/11/2026. DATA DE ASSINATURA: 13/11/2025. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, VICTOR MATOS DE ALMEIDA, na qualidade de Representante Legal e pela CONTRATANTE, VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1003/2025

PROCESSO SEI nº 00110-00002486/2025-01 - NOTA DE EMPENHO nº 1003/2025, emitida em 13/11/2025, UG: 190101, Programa de Trabalho: 15122820985170034 Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 49052. DAS PARTES: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e a empresa SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 59.648.072/0001-92, Objeto: Aquisição de armação para BackDrop, nos termos da tabela constante do subitem 1.1 do Termo de Referência nº 27/2025 - SODF/SEGAE/SUAG/COLOG (182189754) do Aviso de Contratação Direta (186003557). Valor da Aquisição: R\$ 3.299,00 (três mil, duzentos e noventa e nove reais). Pelo DISTRITO FEDERAL: KELLY CRISTINA MOREIRA ARARUNA, na qualidade de Ordenador de Despesas - Substituta.

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00017669/2021-33. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 018/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e SETE - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. OBJETO: Restabelecimento do prazo de prorrogação de vigência do Contrato. Restabelece o prazo de prorrogação do Contrato para 30 meses, passando o vencimento de sua vigência de 28/12/2025 para 10/02/2028. O valor da presente prorrogação permanece em R\$ 20.949.974,82. Empenho: 2025NE04421, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 12/11/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz, Rodrigo Castro Alves Neves e Gustavo Neves de Andrade Lemes.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00029813/2022-65. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 237/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 01. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, passando o seu vencimento de 08/12/2025 para 08/12/2026. O valor do contrato permanece em R\$ 7.625.361,72. Empenho: 2025NE04438, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Márcio Hélio Teixeira Guimarães.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00029833/2022-36. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 241/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 05. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, passando seu vencimento de 13/12/2025 para 13/12/2026 O valor do Contrato permanece em R\$ 5.388.950,12. Empenho: 2025NE04420, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Flavio Jaime Guedert.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00030753/2023-12. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 310/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 02. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, passando o seu término de 29/12/2025 para 29/12/2026. O valor da prorrogação é R\$ 3.421.074,70. Empenho: 2025NE04437, Programa de Trabalho 17.512.6209.2903.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1501.1830. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Athus Rodrigues de Souza.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00030832/2023-15. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 314/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e TVA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 06. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, passando o seu vencimento de 29/12/2025 para 29/12/2026. O valor da presente prorrogação é R\$ 2.176.245,04. Empenho: 2025NE04425, Programa de Trabalho 17.512.6209.2903.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1501.18300. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Thiago do Valle Araújo.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2025
PROCESSO: 00113-00023215/2025-05

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço, para registro de preços para a contratação de serviço de locação de caminhão basculante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Lote 1: empresa JL Comércio e Serviços Ltda., CNPJ: 32.139.770/0001-06, valor: R\$ 4.189.650,00 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais); Lote 2 empresa Maria Helena Santana Beserra Ltda., CNPJ: 13.244.971/0001-29, valor R\$ 1.047.412,50 (um milhão, quarenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos); valor total da licitação: R\$ 5.237.062,50 (cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site <https://www.compras.gov.br>, UASG: 926120.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2025
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 009/2025

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, em cumprimento à legislação em vigor, que prevê de forma específica a suspensão do direito de dirigir nos termos do artigo 261, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notifica Vossa Senhoria da abertura de processo administrativo de multa, de forma concomitante ao processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, nos moldes da Lei 9.503/1997 – CTB e demais Resoluções do CONTRAN relativas à matéria. 1. Poderá ser apresentada Defesa da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir até a data abaixo descrita, por: - Remessa postal ou pessoalmente, no endereço: SAM BLOCO C SETOR COMPLEMENTARES - EDIFÍCIO SEDE, CEP 70.620-030 - Gerência de Infrações - GEINF. 2. Transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ou julgada improcedente, será emitida a notificação de penalidade ao infrator e/ou proprietário do veículo o qual tomará ciência, e caso deseje, poderá interpor RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI. Se o veículo estiver registrado em nome de pessoa jurídica será obrigatória a indicação do CONDUTOR INFRATOR, sob pena de agravamento da multa, conforme §8º do artigo 257. do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. 3. Caso deseje iniciar de imediato o cumprimento da penalidade, Vossa Senhoria deverá assinar o Termo de Ciência de Cumprimento da Penalidade no endereço supracitado. O registro de habilitação (Renach)

ficará bloqueado até o cumprimento do prazo de suspensão do direito de dirigir e realização do curso e do exame de reciclagem, nos termos do artigo 261, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Será instaurado processo administrativo de cassação da Carteira Nacional de Habilitação quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir veículo automotor, nos termos do artigo 263, inciso I, do CTB. Caso Vossa Senhoria tenha cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir e seja flagrado na condução de veículo automotor sem ter realizado o curso de reciclagem, será autuado pelo artigo 232 do CTB, observado o disposto no § 4º do artigo 270 do CTB.

ORDEM	CONDUTOR	AI	PROCESSO Nº	REGISTRO Nº	PLACA	PRAZO DE DEFESA
1	VANESSA MELO VIANA	YE02523387	00113-00018381/2025-81	0300646XXXXDF	SGZ4C86 DF	04/12/2025
2	EDNALDO DE SOUZA DUARTE	YE02521822	00113-00018288/2025-77	0371995XXXXDF	JHE5409 DF	04/12/2025
3	JANILDO DIAS LIMA	YE02518330	00113-00018323/2025-63	0149308XXXXDF	JKM1047 DF	04/12/2025
4	MARINA MENESES BORGES	YE02522387	00113-00018323/2025-58	0715936XXXXDF	JHC4162 DF	04/12/2025
5	ANDRE RODRIGUES SOUSA	YE02545864	00113-00019213/2025-11	0491791XXXXDF	JJW2470 DF	04/12/2025
6	JOSE GILSON AMORIM DE SOUZA	YE02544966	00113-00019195/2025-60	0588531XXXXDF	PBX8738 DF	04/12/2025
7	BRENO LEISSON DA SILVA FERREIRA	YE02544253	00113-00019192/2025-26	0789621XXXXDF	JIV1130 DF	04/12/2025
8	RAFAEL CAVALCANTE DE ALENCAR	YE02543352	00113-00019180/2025-00	0755128XXXXDF	RUU6J86 DF	04/12/2025
9	DANILO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA DA SILVA	YE02532892	00113-00019177/2025-88	0519506XXXXDF	NFW1511 DF	04/12/2025
10	MAYARA CAMPOS VIEIRA	YE02539119	00113-00019000/2025-81	0636432XXXXDF	JIV6608 DF	04/12/2025
11	ARISFRAN TAVARES DE ARAUJO	YE02539422	00113-00019079/2025-41	0019179XXXXDF	REN0B89 DF	04/12/2025
12	JOAO AUGUSTO SOUZA RODRIGUES	YE02535386	00113-00019392/2025-89	0391515XXXXDF	JDV9793 DF	04/12/2025
13	THATIANE BESERRA RIBEIRO	GE01374550	00113-00020164/2025-51	0417357XXXXDF	TDE6J49 MG	04/12/2025
14	HENRIQUE MARQUES FEITOSA	GE01360623	00113-00020129/2025-32	0407705XXXXDF	NWH5B87 GO	04/12/2025
15	EMILY MENDES XAVIER	TG00001050	00113-00020337/2025-31	0347016XXXXDF	PBX2756 DF	04/12/2025
16	LAURINDO JOSE CORREIA	FC00867192	00113-00019968/2025-16	184594XXXXBA	SSQ5G44 DF	04/12/2025
17	EDUARDO LUIS MONTEIRO SILVA	TG00002671	00113-00020352/2025-80	601788XXXXDF	JGB5072 DF	04/12/2025
18	EDGAR BERNALDO BRANDAO	YE02551033	00113-00025711/2025-95	0326585XXXXDF	RHR5H40 SP	04/12/2025
19	ADINOELCO FERREIRA DOS SANTOS	YE02493883	00113-00023717/2025-28	0557725XXXXDF	JKD1276 DF	04/12/2025
20	ROBSON SANTANA DE OLIVEIRA	YE02491392	00113-00023711/2025-51	0629705XXXXBA	PBR1A57 DF	04/12/2025
21	SAULO GOMES DA SILVA SANTOS	YE02491830	00113-00023713/2025-40	0500517XXXXDF	PAK3237 DF	04/12/2025
22	WELISSON PEREIRA DA SILVA	YE02497297	00113-00023734/2025-65	0710202XXXXDF	JGX9675 DF	04/12/2025
23	ADINOELCO FERREIRA DOS SANTOS	YE02490455	00113-00023548/2025-26	0557725XXXXDF	JKD1276 DF	04/12/2025

24	THIAGO AGUIAR AMARAL	YE02489832	00113-00023533/2025-68	0868341XXXXDF	OVM7753 DF	04/12/2025
25	LAILSON MACIEL BRITO	YE02485721	00113-00023258/2025-82	0784670XXXXDF	JIT5312 DF	04/12/2025
26	ADILSON SANDRE RODRIGUES PEREIRA	YE02486758	00113-00023273/2025-21	0069347XXXXDF	JNG0015 GO	04/12/2025

* Solicito Retificação no Edital publicado no DODF nº 210, QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2025, pág. 78

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente de Trânsito do DER/DF
DER-DF/PRESI/SUTRAN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Distrito Federal e demais interessados, quanto ao depósito do convênio da União, no valor de R\$ 2.781.216,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil duzentos e dezesseis reais), liberado em 13/11/2025 e depositado no BANCO DO BRASIL, Agência 4200-5, Conta Referência 76392, vinculada ao Convênio nº 952542/2023/MIDR/SEAGRI-DF - Processo MIDR: 59000.013987/2023-70, celebrado em 30/12/2023, entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF, cujo objeto é a Aquisição de tratores em apoio à produção rural. Brasília/DF, 13 de novembro de 2025.

RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE
DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025 - (UASG: 931423)

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF torna público o resultado de julgamento da Dispensa de Licitação - Cotação Eletrônica nº 90005/2025, cujo objeto foi o fornecimento de Ferramenta de clipping de notícias e a Ferramenta de gestão e monitoramento de redes sociais ,para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, mediante dispensa eletrônica, conforme as especificações e condições estabelecidas nesse Aviso de Contratação Direta e seus anexos; Processo SEI-GDF nº 00193-00001220/2025-61. A empresa BRANGE MEDIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.691.290/0001-13, foi declarada vencedora, com o valor total anual de R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais) . Mais informações podem ser obtidas, gratuitamente, no site oficial: www.gov.br/compras ou presencialmente no endereço: Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico Biotic – CEP 70.636.000 – Brasília/DF. CAETANO BARROSO DE OLIVEIRA, Superintendente da Unidade de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL Nº 17/2025
EDITAL PERMANENTE - PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF
CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital nº 17/2025, convoca 5 (cinco) especialistas para atuação na análise técnica de mérito cultural de projetos do Programa Conexão Cultura DF, fomentados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura, conforme listagem:

SELEÇÃO DE COMISSÕES (Análise de projetos relativos a DEZEMBRO de 2025) PARECERISTAS - CONEXÃO CULTURA DF			
CIRCULAÇÃO NACIONAL, INTERNACIONAL OU MISTA			
Convocação	CPF	Nome	STATUS
1º CONVOCADO	131.***.***-83	ADRIANA MARTINS DA SILVA	ACEITO
INTERCÂMBIOS E RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS, TÉCNICAS OU EM GESTÃO CULTURAL E CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO			
Convocação	CPF	Nome	STATUS
1º CONVOCADO	767.***.***-72	ANA CAROLINE DO ESPIRITO SANTO CHAVES	ACEITO
PROMOÇÃO DE PLATAFORMAS			
Convocação	CPF	Nome	STATUS
1º CONVOCADO	019.***.***-93	VANESSA MARIA ALVARES CANÇADO	RECUSOU
2º CONVOCADO	069.***.***-50	WAGNER MANUEL JULIO MONTENEGRO DA SILVA	ACEITO
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTRATÉGICOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS			
Convocação	CPF	Nome	STATUS
1º CONVOCADO	146.***.***-17	CRISTIANA GIMENES PARADA DOS SANTOS	ACEITO
2º CONVOCADO	075.***.***-18	LAÍLA ALANA JANUÁRIO ALVES	ACEITO

Brasília/DF, 14 de novembro de 2025
CLAUDIO ABRANTES
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO CULTURAL
FUNDO DE APOIO À CULTURA

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE AJUSTE Nº 360/2021

PROCESSO: 00150-00006311/2020-10; NOTA DE EMPENHO Nº 00625/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Valéria de Velasco e Pontes na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 360/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: Rescisão do Termo de Ajuste nº 360/2021, com base nos termos da Decisão nº 1455 de 05/11/2025 do Conselho de Administração FAC e Cláusula Décima, item 10.1 do Ajuste, rescindindo-se nesta data de pleno direito; DO VALOR: 79.998,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais); DA VIGÊNCIA: A presente rescisão entra em vigência a partir da assinatura.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 602/2023

PROCESSO: 00150-00007343/2022-96; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GABRIEL CRISTIAN ALVES PEREIRA: Nota de Empenho nº 00646/2023. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 602/2023, VALOR: 99.995,94 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “OFICINAS RAÍZES AFRICANAS - 4ª EDIÇÃO”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: GABRIEL CRISTIAN ALVES PEREIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 608/2023

PROCESSO: 00150-00007385/2022-27; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANA CAROLINA NICOLAU DE OLIVEIRA ARAUJO: Nota de Empenho nº 00711/2023. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 608/2023, VALOR: 199.991,43 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “CICATRIZ”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: ANA CAROLINA NICOLAU DE OLIVEIRA ARAUJO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 689/2024

PROCESSO: 00150-00007023/2024-06; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GISELE LIMA ROCHA LTDA: Nota de Empenho nº 00135/2025. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 689/2024, VALOR: 199.200,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “A PILASTRA GALERIA-ESCOLA”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: GISELE LIMA ROCHA LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 691/2025
PROCESSO: 00150-00013659/2025-60; NOTA DE EMPENHO Nº 00561/2025; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Helena Pinto Oliveira Mota. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 691/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Plataformas” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 56.402,77 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e setenta e sete centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 247, de 18 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 180, de 19/09/2024; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Helena Pinto Oliveira Mota.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 698/2024
PROCESSO: 00150-00007711/2024-68; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X IARA DE MELO RAMOS GOMES: Nota de Empenho nº 00640/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 698/2024, VALOR: 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 1 (um) ano, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “IARA GOMES - COISAS INÚTEIS”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: IARA DE MELO RAMOS GOMES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 699/2025
PROCESSO: 00150-00013181/2025-78; NOTA DE EMPENHO Nº 00566/2025; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Luciana Luthi. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 699/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 18.372,23 (dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 247, de 18 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 180, de 19/09/2024; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Luciana Luthi.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 714/2024
PROCESSO: 00150-00006913/2024-92; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANA PAULA DA COSTA BATITUCCI: Nota de Empenho nº 00627/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 714/2024, VALOR: 171.622,25 (cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “HERANÇA DE ZUMBI: CAPOEIRA E RAÍZES NO MORRO DA CRUZ”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: ANA PAULA DA COSTA BATITUCCI.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 43/2025
Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 43/2025 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo Celposte, localizada em área pública na rotatória da DF-001/EPCT, altura do Setor Habitacional São Bartolomeu - SHSB, Trecho 1, CLSB, próximo à Quadra 1, Lote 1, Jardim Botânico/DF, pela empresa Clemar Engenharia Ltda., CNPJ nº 83.932.418/0001-64, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 00390-00008847/2024-53.

Referências de contato:
Sr. Alexandre Malva – Gerente de Filial
Clemer Engenharia LTDA - Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, n. 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700.
Telefone: (48) 3331-3000
E-mail: amalva@clemar.com.br

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)			
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)			30,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)			35,35
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)			-
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)			27,46
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)			0,59
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X	sim	não

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 46/2025

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 46/2025 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo celposte, localizada em área pública no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3 Polo 8, próximo ao Lote 10, Plano Piloto/DF, pela empresa Clemer Engenharia Ltda., CNPJ nº 83.932.418/0001-64, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 00390-00001986/2025-37.

Referências de contato:
Sr. Alexandre Malva – Gerente de Filial
Clemer Engenharia LTDA - Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, n. 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700.
Telefone: (48) 3331-3000
E-mail: amalva@clemar.com.br

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)			-
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)			30,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)			26,00
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)			-
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)			24,60
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)			-
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X	sim	não

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 52/2025, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E CLEMAR ENGENHARIA LTDA.

Processo nº 00390-00002159/2025-61.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 251.***1 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.***.***-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e, CLEMAR ENGENHARIA LTDA, com sede social na Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, nº 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0001-64, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por ALEXANDRE MALVA, brasileiro, casado, gerente de filial, portador do documento de identidade nº 19.***.***-9, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.***.***-89, representante legal devidamente constituído por meio da procuração (173584299), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (184908675) do Processo SEI nº 00390-00002159/2025-61, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo e a sua área de 28,00m² (vite e oito metros quadrados) para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo Celposte, em área pública no canteiro central da EPDB, no SHIS entre a QL 6 e QI 5, Lago Sul/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (183904993) no Processo SEI nº 00390-00002159/2025-61.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

A concessão da área pública no canteiro central da EPDB, no SHIS entre a QL 6 e QI 5, Lago Sul/DF, objeto do presente termo, segundo o Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (184908675) do Processo SEI nº 00390-00002159/2025-61, destina-se exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB modelo Celposte, com 28,00m² (vinte e oito metros quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A concessão da área pública no canteiro central da EPDB, no SHIS entre a QL 6 e QI 5, Lago Sul/DF, destinada à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB modelo Celposte, é não onerosa conforme disposto no artigo 29 do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A Concessionária se obriga a:

I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;

8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária;

11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB modelo Celposte, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo;

11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1 dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Concessionária:

ALEXANDRE MALVA

Representante legal da Clemar Engenharia Ltda.

Testemunhas:

VITOR RECONDO FREIRE

Mat. 152.629-4

MONARG BRITO DAMASCENO

Mat. 267.810-1

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 53/2025, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E CLEMAR ENGENHARIA LTDA.

Processo nº 00390-00002171/2025-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 251.***1 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.***.***-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e, CLEMAR ENGENHARIA LTDA, com sede social na Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, nº 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0001-64, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por ALEXANDRE MALVA, brasileiro, casado, gerente de filial, portador do documento de identidade nº 19.***.129-9, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.***.***-89, representante legal devidamente constituído por meio da procuração (173135296), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (185241145) do Processo SEI nº 00390-00002171/2025-75, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo e a sua área de 28,33m² (vinte e oito metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo celposte, em área pública do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, SHCSW, SQSW 500, próximo à Área Especial 1, Sudoeste/Octogonal/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (185164905) no Processo SEI nº 00390-00002171/2025-75.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

A concessão da área pública do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, SHCSW, SQSW 500, próximo à Área Especial 1, Sudoeste/ Octogonal/DF, objeto do presente termo, segundo o Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (185241145) do Processo SEI nº 00390-00002171/2025-75, destina-se exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo celposte, com 28,33m² (vinte e oito metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A concessão da área pública do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, SHCSW, SQSW 500, próximo à Área Especial 1, Sudoeste/ Octogonal/DF, destinada à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo celposte, é não onerosa conforme disposto no artigo 29 do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A Concessionária se obriga a:

I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;

8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária;

11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, celposte, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo;

11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1 dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Concessionária:

ALEXANDRE MALVA

Representante legal da Clemar Engenharia Ltda.

Testemunhas:

VITOR RECONDO FREIRE

Mat. 152.629-4

MONARG BRITO DAMASCENO

Mat. 267.810-1

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 54/2025, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E CLEMAR ENGENHARIA LTDA.

Processo nº 00390-00002965/2025-39.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 251.***1 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.***.***-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e, CLEMAR ENGENHARIA LTDA, com sede social na Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, nº 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0001-64, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por ALEXANDRE MALVA, brasileiro, casado, gerente de filial, portador do documento de identidade nº 19.***.***-9, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.***.***-89, representante legal devidamente constituído por meio da procuração (175074097), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (185046572) do Processo SEI nº 00390-00002965/2025-39, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo e a sua área de 26,34m² (vinte e seis metros quadrados e trinta e quatro décimos quadrados), para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo celposte, em área pública no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, QI 15, próximo à Chácara 17, Lago Sul/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (176398642) no Processo SEI nº 00390-00002965/2025-39.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

A concessão da área pública no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, QI 15, próximo à Chácara 17, Lago Sul/DF, objeto do presente termo, segundo o Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (185046572) do Processo SEI nº 00390-00002965/2025-39, destina-se exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo celposte, com 26,34m² (vinte e seis metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A concessão da área pública no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, QI 15, próximo à Chácara 17, Lago Sul/DF, destinada à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo celposte, é não onerosa conforme disposto no artigo 29 do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A Concessionária se obriga a:

I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;

8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária;

11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo celposte, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo;

11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1 dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Concessionária:

ALEXANDRE MALVA

Representante legal da Clemar Engenharia Ltda.

Testemunhas:

VITOR RECONDO FREIRE

Mat. 152.629-4

MONARG BRITO DAMASCENO

Mat. 267.810-1

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 55/2025, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E CLEMAR ENGENHARIA LTDA.

Processo nº 00390-00002003/2025-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 251.***1 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.***.***-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e, CLEMAR ENGENHARIA LTDA, com sede social na Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, nº 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0001-64, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por ALEXANDRE MALVA, brasileiro, casado, gerente de filial, portador do documento de identidade nº 19.***.***-9, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.***.***-89, representante legal devidamente constituído por meio da procuração (175687829), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (184954280) do Processo SEI nº 00390-00002003/2025-80, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de

10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo e a sua área de 26,66m² (vinte e seis metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base -ERB modelo Celposte, em área pública no canteiro central da via de acesso à Quadra 604, próximo ao Conjunto 16, Lote 8, Recanto das Emas/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (178240662) no Processo SEI nº 00390-00002003/2025-80.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

A concessão da área pública no canteiro central da via de acesso à Quadra 604, próximo ao Conjunto 16, Lote 8, Recanto das Emas/DF, objeto do presente termo, segundo o Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (184954280) do Processo SEI nº 00390-00002003/2025-80, destina-se exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB modelo Celposte, com 26,66m² (vinte e seis metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A concessão da área pública no canteiro central da via de acesso à Quadra 604, próximo ao Conjunto 16, Lote 8, Recanto das Emas/DF, destinada à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB modelo Celposte, é não onerosa conforme disposto no artigo 29 do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A Concessionária se obriga a:

I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;

8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária;

11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB modelo Celposte, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo;

11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1 dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Concessionária:

ALEXANDRE MALVA

Representante legal da Cleomar Engenharia Ltda.

Testemunhas:

VITOR RECONDO FREIRE

Mat. 152.629-4

MONARG BRITO DAMASCENO

Mat. 267.810-1

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 56/2025, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E CLEMAR ENGENHARIA LTDA.

Processo nº 00390-00001611/2025-77.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 251.***1 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.***.***-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e, CLEMAR ENGENHARIA LTDA, com sede social na Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, nº 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0001-64, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por ALEXANDRE MALVA, brasileiro, casado, gerente de filial, portador do documento de identidade nº 19.***.***-9, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.***.***-89, representante legal devidamente constituído por meio da procuração (172932757), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (185204334) do Processo SEI nº 00390-00001611/2025-77, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo e a sua área de 21,30m² (vinte e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados), para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo Celposte, em área pública no Setor de Habitações Coletivas Noroeste, SHCNW, SQNW 305, próxima à Projecção C, Plano Piloto/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (183912718) no Processo SEI nº 00390-00001611/2025-77.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

A concessão da área pública no Setor de Habitações Coletivas Noroeste, SHCNW, SQNW 305, próxima à Projecção C, Plano Piloto/DF, objeto do presente termo, segundo o Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (185204334) do Processo SEI nº 00390-00001611/2025-77, destina-se exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo Celposte, com 21,30m² (vinte e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A concessão da área pública no Setor de Habitações Coletivas Noroeste, SHCNW, SQNW 305, próxima à Projecção C, Plano Piloto/DF, destinada à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo Celposte, é não onerosa conforme disposto no artigo 29 do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A Concessionária se obriga a:

I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;

8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária;

11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo Celposte, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo;

11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1 dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:
MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Concessionária:
ALEXANDRE MALVA
Representante legal da Clemar Engenharia Ltda.

Testemunhas:
VITOR RECONDO FREIRE
Mat. 152.629-4

MONARG BRITO DAMASCENO
Mat. 267.810-1

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 58/2025

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 58/2025 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB small cell, modelo poste, localizada em área pública no Setor Militar Urbano, próximo ao Quartel General, Plano Piloto/DF, pela empresa Clemar Engenharia Ltda., CNPJ nº 83.932.418/0001-64, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 00390-00004751/2024-16

Referências de contato:

Sr. Alexandre Malva – Gerente de Filial
Clema Engenharia LTDA - Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, n. 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700.
Telefone: (48) 3331-3000
E-mail: amalva@clema.com.br

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m) (EIXO)			29,00
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)			30,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)			18,04
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)			-
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)			19,80
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)			-
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X	sim	não

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 45/2025

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 45/2025 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, celposte, localizada em área pública no canteiro central da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Águas Claras, entre o Conjunto 13, Lote 1 e o Conjunto 17, Lote 12, Arniqueira/DF, pela empresa Clema Engenharia Ltda., CNPJ nº 83.932.418/0001-64, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 00390-00002180/2025-66.

Referências de contato:

Sr. Alexandre Malva – Gerente de Filial
Clema Engenharia LTDA - Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, n. 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700.
Telefone: (48) 3331-3000
E-mail: amalva@clema.com.br

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)		-	
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)		30,00	
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)		26,17	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)		-	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)		20,70	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)		-	
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X	sim	não

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL
DO DISTRITO FEDERAL Nº 041/2025

Processo nº 00390-00009659/2023-61. Cláusula Primeira – Das Partes O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por NATÁLIA DUTRA DE SOUSA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e OUOPAR SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.623.646/0001-00, neste ato representada por CAIO RODRIGO CUNHA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2****90 expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.***-**-50, na qualidade de administrador. Cláusula Segunda – Do Procedimento O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 185606721), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Cláusula Terceira – Do Objeto O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Lote nº 01, do "Comércio Local 1", da Quadra QE-48, do SRIA/GUARÁ, matriculado sob o 53.266 no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma onerosa e não onerosa com fulcro nos incisos I a b do art. 3º e III a b e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para utilização de 449,22m² em nível de Subsolo para Garagem, 27,85m² em nível do Solo para Instalações Técnicas - Central de GLP, 515,68m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, bem como, 48,43m² em mesmo nível para Compensação de Área e 19,08m² para Instalações Técnicas - Central de GLP, totalizando 1.060,26m², conforme Atestado de Habitação Nº 304/2024 (Documento SEI nº 154689288) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 185606721), que integram o processo administrativo acima referenciado. Cláusula Quarta – Da Destinação As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 185606721) destinam-se exclusivamente para Garagem, Instalações Técnicas - Central de GLP, Varanda e Expansão de Compartimento, Compensação de Área e Instalações Técnicas - Central de GLP (hipóteses nos incisos I a b do art. 3º e III a b e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. Cláusula Quinta – do Valor 5.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 457,49 referente ao subsolo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 5.2 – O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 5.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 5.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 5.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 5.6 – Fica isento do pagamento do preço público o contrato de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa cujo valor total anual seja inferior a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais). 5.7 – As áreas em avanço de Solo e Espaço Aéreo para Instalações Técnicas - Central de GLP, Varanda e Expansão de Compartimento, Compensação de Área e Instalações Técnicas - Central de GLP são não onerosas conforme disposto na hipótese prevista nos incisos III a b e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Cláusula Sexta – Do prazo de vigência A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Cláusula Sétima - Das obrigações da Concessionária 7.1 - A Concessionária se obriga a: I – Atender às disposições legais indicadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; II – Subrogar seus direitos e obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena

de responsabilidade, devendo, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado nos seguintes documentos: a) Memorial de Incorporação do Imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso; b) Convenção de Condomínio; c) Contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual, para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão operará-se-á na data do respectivo registro no Ofício de Imóveis competente; III – Providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária; IV – Divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária que esta incorpora “X” metros quadrados, ou uma fração ideal da área total concedida, de área pública que é objeto de uma concessão de direito real de uso. V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. 7.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo a Concessionária direito a indenização. Cláusula Oitava – Das Responsabilidades da Concessionária 8.1 – A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos. 8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. Cláusula Nona – Da Transferência Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações da Concessionária, comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico. Cláusula Décima - Da Alteração Contratual Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada modificação do objeto da Concessão. Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo. Cláusula Décima Quarta - Do Executor A Administração Regional do Guarã deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. Cláusula Décima Quinta – da Publicação e do Registro A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Cláusula Décima Sexta – Do Foro Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Cláusula Décima Sétima - Disposições finais Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. Brasília, 30 de Outubro de 2025, Signatários: Pelo Distrito Federal: NATÁLIA DUTRA DE SOUSA e Pelas Concessionárias: CAIO RODRIGO CUNHA COSTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 738/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar 42 (quarenta e dois) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 e em conformidade com a Instrução nº 148, de 25 de junho de 2024. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2025

LUCIANO MARINHO

Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO 50/2025 - SEL

PROCESSO SEI Nº 00220-00006439/2024-64. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA, o CNPJ 57.396.418/0001-87. DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a reforma das pistas de atletismo do Estádio Augustinho Lima localizado em Sobradinho - DF. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34902, Nota de Empenho nº 2025NE01095 no valor de R\$ 2.618.434,04 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), emitida em 24/10/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025 SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário de Estado Substituto. Pela CONTRATADA: DECIO CHUSID na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2025

PROCESSO: 04039-00002066/2025-23. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF e CERRADO VIAGENS LTDA (CNPJ nº 26.722.189/0001-10). OBJETO: Prestação de serviços comuns de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas internacionais. VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9661; Fonte de recursos: 100; Natureza da Despesa: 33.90.33; Nota de Empenho Inicial nº 2025NE00536, emitida em 03/11/2025, sob o evento nº 400091. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2025. VIGÊNCIA: 12(doze) meses a partir da data da assinatura. SIGNATÁRIOS: Pela SEMA/DF – Contratante: ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Secretário de Estado; pela Contratada: JOSÉ RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA, Representante Legal da CERRADO VIAGENS LTDA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2025

PROCESSO SEI Nº 04039-00002240/2025-38. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Agente de Contratação, torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, por meio do portal de Compras do Governo Federal, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados às atividades de prevenção e combate a incêndios florestais, a serem utilizados por brigadistas florestais voluntários, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 18/2025. Valor total estimado R\$ 52.546,60 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço. Data de Início da Etapa de Lances: 19/11/2025, às 08:00h (horário de Brasília/DF). Prazo da Etapa de Lances: 06h. Elemento de despesa: 33.90.30. As condições de participação encontram-se no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. UASG: 930282. Informações: contrat@sema.df.gov.br.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

Agente de Contratação

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 00197-00002640/2025-51. Assunto. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e de acordo com a Nota Técnica nº 63/2025 - ADASA/SGP ((183125101), Nota Jurídica nº 154/2025 - ADASA/AJL (186298184) e o que consta nos autos, Resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 1.750,00,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), do Ordenador de Despesas, em favor da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro CNPJ nº 29.969.193/0001-75, referente a participação de 01 (um) servidor no XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos; nos termos do art. 16, §1º, inciso II da Lei nº 101/2000 (LRF), que a despesa ora pretendida está compatível com a proposta do PPA - 2024-2027. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho 04.128.8210.4088.0014 – Capacitação de Servidores, Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 251, conforme informações da Superintendência de Administração e Finanças – SAF (186229433), que classificou e confirmou a existência dos requisitos para a realização da despesa supracitada. Despacho nº 163, de 14 de novembro de 2025. Raimundo Ribeiro.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 00197-00003084/2025-31. Assunto. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e de acordo com a Nota Técnica nº 54/2025 - ADASA/SGP (181190435), Nota Jurídica nº 122/2025 - ADASA/AJL (181425245) e o que consta nos autos, Resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 1.750,00,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), do Ordenador de Despesas, em favor da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro CNPJ nº 29.969.193/0001-75, referente a participação de 01 (uma) servidora no XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos; nos termos do art. 16, §1º, inciso II da Lei nº 101/2000 (LRF), que a despesa ora pretendida está compatível com a proposta do PPA - 2024-2027. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho 04.128.8210.4088.0014 – Capacitação de Servidores, Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 251, conforme informações da Superintendência de Administração e Finanças – SAF (181317007), que classificou e confirmou a existência dos requisitos para a realização da despesa supracitada. Despacho nº 166, de 14 de novembro de 2025. Raimundo Ribeiro.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 00197-00003283/2025-49. Assunto. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e de acordo com a Nota Técnica n.º 58/2025 - ADASA/SGP (181273677), Nota Jurídica n.º 123/2025 - ADASA/AJL (181425937) e o que consta nos autos, Resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 1.750,00,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), do Ordenador de Despesas, em favor da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro CNPJ nº 29.969.193/0001-75, referente a participação de 01 (um) servidor no XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos; nos termos do art. 16, §1º, inciso II da Lei n.º 101/2000 (LRF), que a despesa ora pretendida está compatível com a proposta do PPA - 2024-2027. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho 04.128.8210.4088.0014 – Capacitação de Servidores, Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 251, conforme informações da Superintendência de Administração e Finanças – SAF (181449498), que classificou e confirmou a existência dos requisitos para a realização da despesa supracitada. Despacho nº 167, de 14 de novembro de 2025. Raimundo Ribeiro.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 00197-00003284/2025-93. Assunto. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e de acordo com a Nota Técnica n.º 56/2025 - ADASA/SGP (181266237), Nota Jurídica n.º 120/2025 - ADASA/AJL (181424574) e o que consta nos autos, Resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 1.750,00,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), do Ordenador de Despesas, em favor da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro CNPJ nº 29.969.193/0001-75, referente a participação de 01 (uma) servidora no XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos; nos termos do art. 16, §1º, inciso II da Lei n.º 101/2000 (LRF), que a despesa ora pretendida está compatível com a proposta do PPA - 2024-2027. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho 04.128.8210.4088.0014 – Capacitação de Servidores, Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 251, conforme informações da Superintendência de Administração e Finanças – SAF (181314758), que classificou e confirmou a existência dos requisitos para a realização da despesa supracitada. Despacho nº 164, de 14 de novembro de 2025. Raimundo Ribeiro.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 00197-00003293/2025-93. Assunto. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e de acordo com a Nota Técnica n.º 57/2025 - ADASA/SGP (181269018), Nota Jurídica n.º 121/2025 - ADASA/AJL (181424899) e o que consta nos autos, Resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 1.750,00,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), do Ordenador de Despesas, em favor da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro CNPJ nº 29.969.193/0001-75, referente a participação de 01 (uma) servidora no XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos; nos termos do art. 16, §1º, inciso II da Lei n.º 101/2000 (LRF), que a despesa ora pretendida está compatível com a proposta do PPA - 2024-2027. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho 04.128.8210.4088.0014 – Capacitação de Servidores, Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 251, conforme informações da Superintendência de Administração e Finanças – SAF (181315889), que classificou e confirmou a existência dos requisitos para a realização da despesa supracitada. Despacho nº 165, de 14 de novembro de 2025. Raimundo Ribeiro.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 00197-00003502/2025-90. Assunto. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e de acordo com a Nota Técnica n.º 59/2025 - ADASA/SGP (181915321), Nota Jurídica n.º 125/2025 - ADASA/AJL (181915321) e o que consta nos autos, Resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 1.750,00,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), do Ordenador de Despesas, em favor da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro CNPJ nº 29.969.193/0001-75, referente a participação de 01 (um) servidor no XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos; nos termos do art. 16, §1º, inciso II da Lei n.º 101/2000 (LRF), que a despesa ora pretendida está compatível com a proposta do PPA - 2024-2027. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho 04.128.8210.4088.0014 – Capacitação de Servidores, Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 251, conforme informações da Superintendência de Administração e Finanças – SAF (182093855), que classificou e confirmou a existência dos requisitos para a realização da despesa supracitada. Despacho nº 168, de 14 de novembro de 2025. Raimundo Ribeiro.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55.908/2025

Processo: 00195-00000282/2025-07. Espécie: Contrato nº 55.908/2025 – JBB. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa XM CONTRUÇÕES LTDA, doravante denominada CONTRATADA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na execução de pavimentação de 600 m² em piso intertravado, em trilha ecológica que criará um novo acesso da Alameda das Nações até o Jardim Evolutivo, dentro da reserva do Jardim Botânico de Brasília (JBB). Valor total da contratação: R\$ 117.487,80 (cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). Nota de Empenho: nº 2025NE00416 (186291839), no valor de R\$ 117.487,80 (cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), emitida em 03/11/2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura: 14/11/2025. Signatários: Pelo Distrito Federal – ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA, Diretor-Presidente; Pela Contratada – CLAUDEMIR XIMENES DE MENEZES, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: 04009-00002265/2025-43. Trata-se de pretensa formalização de Parceria, nos termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº. 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a ser pactuado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos - CBDEL, inscrita no CNPJ nº 25.128.340/0001-23, tendo como objeto a realização do Projeto Copa Panamericana de E-Sports, no valor R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Destaca-se que, conforme declarado pela Confederação Pan-Americana de Desportos Eletrônicos - PAMESCO, entidade continental oficialmente constituída e reconhecida como representante máxima dos esportes eletrônicos nas Américas, a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos – CBDEL detém o licenciamento e exclusividade garantidos para sediar, organizar e coordenar a Copa Pan-Americana de Esportes – Edição Brasil, incluindo todos os direitos relativos à utilização de marcas, símbolos, insígnias e denominações oficiais da PAMESCO e do referido evento. Além disso, é a única entidade licenciada e autorizada a executar todas as etapas da COPA PAN-AMERICANA DE ESPORTES – EDIÇÃO BRASIL, portanto, torna-se INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos dos incisos I e VI do art. 25, do Decreto nº 37.843/2016 c/c ao art. 31, da Lei nº 13.019/2014. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de cinco dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, nos termos do § 2º, do art. 26, do Decreto nº 37.843/2016. CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO, Secretário de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055.848/2025

Processo: 04035-00007146/2025-88. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa VISATTO CERTIFICADORA E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 30.722.213/0001-98, na qualidade de CONTRATADO. DO OBJETO: A prestação de serviços de emissão de certificados digitais dos tipos A1 e A3, para pessoas física e jurídica, em token e em nuvem, sob demanda para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDT/DF, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência 4 e seus anexos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 250101. Programa de Trabalho: 11.122.8207.8517.9839. Natureza da Despesa: 33.90.40. Fonte de Recursos: 100. A despesa objeto deste Contrato correrá a conta do saldo da Nota de Empenho 2025NE0721, no valor de R\$ 6.913,00 (seis mil novecentos e treze reais), emitida em 30/10/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade "Estimativo". ASSINATURA: 07/11/2025. ASSINANTES: Pela SEDT: THALES MENDES FERREIRA. Pela Empresa: VISATTO CERTIFICADORA E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA: MARIA ISABEL GOMES DE LIMA SILVA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047.366

Processo: 00431-00001038/2018-11. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa ATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA, CNPJ nº 04.761.851/0001-08, na qualidade de CONTRATADO. DO OBJETO: A sub-rogação total do Contrato de Locação de Imóvel nº 046/2017, mediante a transferência integral dos direitos e obrigações contratuais da

empresa ANTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI para a empresa ATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA, em decorrência da transferência da propriedade do imóvel para esta última. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a empresa ATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA, denominada SUB-ROGADA, aceita e recebe, neste ato, a SUB-ROGAÇÃO TOTAL do Contrato de Locação de Imóvel nº 046/2017, anteriormente celebrado com a empresa ANTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, denominada SUB-ROGANTE. Assinatura: 06/11/2025. Assinantes: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA. Pela empresa: ATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA: GEOVANA DE MORAIS ROZENDAAL.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

UNIDADE DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90027/2025
Processo SEI GDF N.º 04035-00001237/2025-18

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal torna público o Aviso de Suspensão do certame em epígrafe, cujo objeto consiste no registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, sob demanda, de manutenção (serviços eventuais) das instalações físicas prediais, dos sistemas elétricos, hidrossanitários, de cabeamento estruturado, de instalações/remanejamentos nos referidos sistemas e pequenas reformas, com fornecimento de material, peças, equipamentos e componentes de reposição, quando for o caso, e com mão de obra, observadas as condições e serviços técnicos de especialista nas diversas áreas técnicas, a serem realizados nos próprios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF e em outros que, eventualmente, passem a ser responsabilidade deste órgão. A suspensão decorre de determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme Despacho Singular n.º 154/2025 - GDCMM. Demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: ulic@sedet.df.gov.br. UASG 926210. A data de reabertura será informada posteriormente.

FRANCIMARY COIMBRA DA SILVA
Pregoeira

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.02/2025 - IBRAM/PRESI e o Termo Aditivo 1º ao TCCA nº 100.02/2025 do Parcelamento de solo das QE's 38 e 44 e a criação das QE's 48, 50, 52, 54, 56 e 58, localizado na Região Administrativa do Guará - RA X, processo 00391-00000525/2023-57.

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE
AO EDITAL Nº 10/2025-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, torna pública, no âmbito do Edital nº 10/2025-CDRU/DESENVOLVE-DF, a desclassificação e a consequente aplicação da penalidade de retenção da caução da licitante L. G TRANSPORTES - LTDA (Proposta nº 5030514 - ITEM 18), pelo descumprimento do prazo previsto no tópico 1.1 do Capítulo II do edital, conforme consta do Processo nº 00111-00007555/2025-37. Fica convocada a subsequente licitante G E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (Proposta nº 5030523) para manifestação de eventual interesse, bem como concordância com o valor de retribuição oferecido pela primeira, a saber R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), de acordo com o tópico 50.3, Capítulo IX - Das Penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2025
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE
AO EDITAL Nº 10/2025-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, torna pública, no âmbito do Edital nº 10/2025-CDRU/DESENVOLVE-DF, a desclassificação e a consequente aplicação da penalidade de retenção da caução da licitante L. G TRANSPORTES - LTDA (Proposta nº 5030557 - ITEM 73), pelo descumprimento do prazo previsto no tópico 1.1 do Capítulo II do edital, conforme consta do Processo nº 00111-00007600/2025-53. Fica convocada a subsequente licitante INTERATIVA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Proposta nº 10057802) para manifestação de eventual interesse, bem como concordância com o valor de retribuição oferecido pela primeira, a saber R\$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais), de acordo com o tópico 50.3, Capítulo IX - Das Penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2025
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DE SOLICITAÇÃO INDIVIDUAL DE COMPRA POR MEIO DE VENDA DIRETA – EDITAIS 48, 54, 64, 82,86 E 87/2025 – VICENTE PIRES E ARNIQUEIRA

A presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo a Decisão da Diretoria Colegiada nº 935, SESSÃO 3889ª, realizada em 12/11/2025, inserida no processo: 00111-00000946/2025-21, declara homologado para Venda Direta os imóveis a seguir: GIU: 825180-0 - SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 03 LT 10, ao interessado MOISES LINO DE CASTRO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00009447/2025-07; GIU: 838089-9 - SHA QD 06 CONJ 03 LT 01, ao interessado OLDAIR FRANCISCO DE SOUZA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00005909/2025-17; GIU: 840472-0 - SHA QD 10 CONJ 40 LT 15, ao interessado SEVERINO GOUVEIA DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003739/2025-28; GIU: 826776-6 - SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 15 LT 04, ao interessado BRUNA CAVALCANTE CALAIS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00009468/2025-14; GIU: 827574-2 - SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 18 LT 02, ao interessado ELIZABETH PEREIRA DE CARVALHO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00009617/2025-45; GIU: 838582-3 - SHA QD 07 CONJ 17 LT 04, ao interessado ROZINAILE INES DA COSTA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00007469/2025-24. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos da convocação.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2025
KENYA CRISTINA ALVES
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 10/2024 - SH GRANDE COLORADO - COND VIVENDAS BELA VISTA

A presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo o parecer inserido no processo abaixo, declara republicado e habilitado para Venda Direta o item a seguir: Item 75, VIVENDAS BELA VISTA CONJ C LT 01, ao interessado TELMA LUÍZA FIGUEREDO SILVA, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016271/2024-51. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos da convocação.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2025
KENYA CRISTINA ALVES
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE 2017 - VILLE DE MONTAGNE

A presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo o parecer inserido no processo abaixo, declara republicado e habilitado para Contrato de Concessão de Uso com opção de Compra o item a seguir: item 371 - A, SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJ 08 LT 02, ao interessado(a) DARNEY ARMANDO AROZI MOLINA, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012492/2017-21. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos da convocação.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2025
KENYA CRISTINA ALVES
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO PARA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA DO EDITAL DE 2024 SMLN MI TRECHO 13

A presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo a Decisão nº 934/2025-DIRET, 3889ª sessão, realizada em 12/11/2025, inserida no processo 00111-00004338/2024-12, declara homologado para Celebração de Instrumento Particular de Concessão de Uso com Opção de Compra o imóvel a seguir: GIU: 851783-5 - SMLN MI TRECHO 13 CONDOMÍNIO PORTO SEGURO CASA 33B, ao interessado, EISENHOWER BONFIM PEREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00013594/2024-92. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos da convocação.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2025
KENYA CRISTINA ALVES
Presidente

EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS S.A.

AVISO DE CHAMAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO EDITAL
Nº 04/2025 - ETR S.A - ETAPA 3
1º CHAMAMENTO

A Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, Sociedade de Propósito Específico - SPE, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, Integral da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, CNPJ nº 50.698.494/0001-06, inscrição estadual nº 08.219.531/001-74, torna pública o Primeiro Chamamento do Edital 4/2025 - ETR S.A, Fazenda Contagem de São João (Lago Oeste) - Rua.05, 06 e 07 e respectivas travessas, que ocorrerá entre os dias 17/11/2025 à 16/01/2026 no Protocolo Geral, Edifício Sede, localizado no STN, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF, para recebimento, mediante agendamento, da documentação necessária para concessão de imóveis rurais, da área/poligonal apresentada no Capítulo I do Edital 04/2025 - ETAPA 3, derivado da

regularização rural em áreas de interesse específico, observadas as disposições previstas na Resolução 01/2023 e 02/2023 da Diretoria Executiva da ETR S.A., na Lei nº 5.803/17, no Decreto nº 43.154/2022 e neste Edital, objeto do Processo Administrativo nº 04038-00000133/2025-01.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Presidente da ETR S.A.

AVISO DE CHAMAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO - EDITAL
Nº 05/2025 – ETR S.A

Público da Fazenda Ponte Alta, Assentamento 10 de Junho
A Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, Sociedade de Propósito Específico - SPE, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, Integral da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, CNPJ nº 50.698.494/0001-06, inscrição estadual nº 08.219.531/001-74, torna público que entre os dias 17/11/2025 a 16/01/2026 no Protocolo Geral, Edifício Sede, localizado no STN, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF, receberá, mediante agendamento, a documentação necessária para concessão de imóveis rurais da Público da Fazenda Ponte Alta, Assentamento 10 de Junho, da área/poligonal apresentada no Capítulo II do Edital 05/2025, derivado de regularização rural em áreas de interesse específico, observadas as disposições previstas na Resolução 01/2023 e 02/2023 da Diretoria Executiva da ETR S.A.; na Lei nº 5.803/2017; Lei 7.560/2024, no Decreto nº 43.154/2022 e neste Edital, objeto do Processo Administrativo nº 04038-00000949/2025-27.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Presidente da ETR S.A.

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2025NE00590

Processo: 00480-00002856/2025-11. Das Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF, CNPJ nº 08.944.148/0001-96 e RADAR PPP LTDA, CNPJ nº 20.159.727/0001-23. Do Objeto: Inscrição de servidores da CGDF no curso "Programa Internacional de Certificação Profissional em PPP - CP3P Level Foundation". Do Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 45101, Gestão: 00001, Programa de Trabalho 04.128.6203.4088.0007, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.39, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 11/11/2025. SANDRO GASPERIN, Subcontrolador de Gestão Interna.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022

PROCESSO Nº 00401-00018905/2021-65 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-DPDF, na qualidade de CONTRATANTE; SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: 1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 015/2022 por mais 6 (seis) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 05/11/2025 a 04/05/2026. 2. Destacar, de acordo com o Ofício nº 21000/2025, o reajuste de 5,1305% no valor da Taxa de Administração, nos Termos da Cláusula Quinta, Item 5.3, com base no índice IPCA, conforme cálculo constante nos autos, passando de R\$ 23,27 (vinte e três reais e vinte e sete centavos) para R\$ 24,46 (vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme Tabela 2 abaixo. Assim, o valor semestral estimado da Taxa de Administração passa a ser de R\$ 116.967,72 (cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), e o valor semestral estimado do Contrato totaliza R\$ 5.682.291,72 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos). DA VIGÊNCIA: a partir do dia 05/11/2025. A despesa correrá à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.061.8211.2422.0019, FONTE DE RECURSO: 100; UG: 480101; GESTÃO: 00001. DA ASSINATURA: 04/11/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: JOSE AROLDI SILVEIRA DE ALMEIDA, Sócio Administrador.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024

PROCESSO Nº 00401-00019567/2024-21 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-DPDF, na qualidade de CONTRATANTE e ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 23/11/2025 até 22/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.2. Conceder reajuste contratual, conforme proposta constante nos autos, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou seja, 4,0201690%, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passando o valor anual do Contrato de R\$ 13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais) para o montante de R\$ 14.338,15 (quatorze mil trezentos e trinta e oito reais e quinze centavos). A despesa correrá

à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.126.8211.2557.0086, FONTE DE RECURSO: 1000; UG: 480101; GESTÃO: 00001. DA VIGÊNCIA: a partir de 23/11/2025. DA ASSINATURA: 03/11/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: ALEXANDRA MELEK LORENZETTI, Procuradora.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 312/2025
PROCESSO: 04024-00015792/2025-84

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 24/11/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 312/2025, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Insulina Glarcina 300UI, Mercaptopurina, Tioguanina...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 14 de novembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA – 181/2025.

NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação - Retificação SEI-GDF nº 71/2025 - IBRAM/PRESI (Retificação L.O - Retificação Nº 30/2025) – Parecer técnico 859/2022, para atividade de Transportes de Produtos Perigosos - TRCP nas vias do Distrito Federal, no endereço SIN Lote 14 A, Setor de Inflamáveis, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF. Processo: 00391-00015245/2021-81. MARCELO TEIXEIRA SOARES RODRIGUES, Gerente de Filial.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA ELEITORAL

Em conformidade com o Estatuto Social do sindicato, tendo em vista o término do mandato em 25/02/2026, o Presidente faz saber que, no dia 14/01/2026, no período de 9h às 13h, sendo em primeira convocação às 9h e caso não seja obtido o "quórum" de 2/3 (dois terços) de associados em condições de votar, far-se-á segunda convocação às 11h que decidirá por maioria simples, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) Quadra 712/912, Conjunto E, Brasília-DF, CEP: 70 790-12, será realizada a eleição para composição da Diretoria, Conselho fiscal e da Delegação federativa, bem como suplentes para o quadriênio 2026-2030, ficando aberto o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação deste edital, para o registro de chapas. Os interessados em efetuar o pedido de registro que atendam às condições estatutárias deverão dirigir-se à secretaria do sindicato no endereço Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) Quadra 712/912, Conjunto E, Brasília-DF, CEP: 70 790-12 que funciona nos dias úteis das 9h às 12h das 13h às 17h, onde receberão todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários concernentes ao processo eleitoral. O registro de chapa será precedido de requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação das chapas registradas. Em caso de empate entre as chapas concorrentes proceder-se-á a nova votação no dia 16/01/2026 no mesmo local, e mesmo horário, quando participarão somente as chapas registradas. Brasília/DF, 11 de novembro de 2025.

LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES
Presidente

GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA

AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ: 00.394.429/0059-27

O Grupamento de Apoio de Brasília, torna público que está requerendo, junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização Ambiental para a atividade de Remoção de Bombas e Inertização de Tanques de SASC de Ponto de Abastecimento, na Garagem do Comando da Aeronáutica – SGMN – Lote H, Processo: 00391-00009239/2025-19, ADRIANO MAIA RIBEIRO DE AZEVEDO, Chefe.